



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FFCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS
INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E
FEMINISMO - PPGNEIM**

**PERCEPÇÕES FEMINISTAS SOBRE OS SERVIÇOS DE
RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA HOMENS AUTORES
DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

ANDERSON EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA

SALVADOR

2019

ANDERSON EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA

**PERCEPÇÕES FEMINISTAS SOBRE OS SERVIÇOS DE
RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA HOMENS AUTORES
DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Doutor em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos.

Orientadora: Profa. Dra. Márcia Santana Tavares

Coorientadora: Profa. Dra. Mariana Thorstensen Possas

SALVADOR

2019

Oliveira, Anderson Eduardo Carvalho de
Percepções feministas sobre os serviços de
responsabilização e educação para homens autores de
violência contra as mulheres / Anderson Eduardo
Carvalho de Oliveira. -- Salvador, 2019.
191 f. : il

Orientador: Márcia Santana Tavares.

Coorientador: Mariana Thorstensen Possas.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em
Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e
Feminismo) -- Universidade Federal da Bahia,
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2019.

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência contra as
mulheres. 3. Homens autores de violência. 4. Serviços
de responsabilização e educação. 5. Percepções
feministas. I. Tavares, Márcia Santana. II. Possas,
Mariana Thorstensen. III. Título.

ANDERSON EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA

**PERCEPÇÕES FEMINISTAS SOBRE OS SERVIÇOS DE
RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA HOMENS AUTORES
DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

Banca Examinadora:

Márcia Santana Tavares – Orientadora _____
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia, Brasil
Universidade Federal da Bahia

Mariana Thorstensen Possas – Coorientadora _____
Doutora em Criminologia pela Universidade de Ottawa, Canadá
Universidade Federal da Bahia

Benedito Medrado Dantas _____
Doutor em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil
Universidade Federal de Pernambuco

Alinne de Lima Bonetti _____
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Universidade Federal do Pampa

Salette Maria da Silva _____
Doutora em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos pela
Universidade Federal da Bahia, Brasil
Universidade Federal da Bahia

O ano era 2014. Eu atuava como professor substituto no curso de Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade (UFBA) e, naquela condição, participava de uma reunião de colegiado.

Foi um dos meus últimos contatos com quem, ali, podia ter a honra de chamar de “colega”,
embora para mim ela representasse muito mais.

Na pauta da reunião, a discussão sobre o concurso para professor efetivo que preencheria justamente a vaga que eu ocupava, enquanto substituto, e pela qual eu não poderia concorrer,
já que me faltava um dos requisitos necessários: o título de doutor.

Lembro-me do “puxão de orelha” que ela me deu, com aquele jeitão que lhe era peculiar. Em verdade, ela me transmitia seu derradeiro conselho, que me inspirou, motivou e que agora consigo concretizar.

À Ana Alice Costa (em memória), pelo conjunto de sua obra e luta; por ter sido (e continuar sendo) luz em nossas vidas.

AGRADECIMENTOS

Se o conhecimento é uma obra coletiva, sua construção se dá na via da relação, dos processos de troca que vão sendo estabelecidos no decorrer da pesquisa. Assim, o trabalho que ora apresento não é produto de um mero esforço individual, senão do acúmulo de contribuições que pude reunir nesses últimos anos. De uma jornada por vezes dolorosa, mas fundamental para o meu crescimento acadêmico, profissional, militante e pessoal. Por isso, não são poucas as pessoas e instituições a que devo agradecer.

Primeiramente, agradeço à Márcia Santana Tavares e Mariana Thorstensen Possas. Que sorte a minha em ser acompanhado por vocês! Duas profissionais extremamente competentes e disponíveis. Certamente, vocês foram as que melhor compreenderam a lição de Rubem Alves, quando disse que “toda experiência de aprendizagem se inicia com uma experiência afetiva.” Obrigado por serem tanto!

Às Professoras Salete Maria da Silva e Alinne de Lima Bonetti e ao Professor Benedito Medrado Dantas, que receberam tão bem o convite para integrar a banca examinadora, dando-me a honra de tê-los como críticos qualificados do meu trabalho.

Ao Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher – NEIM, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, que abriga não somente o Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo – PPGNEIM, mas também o Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, no qual desenvolvi a atividade de estágio supervisionado, além de atuar como Professor Substituto. Espaços em que pude aprofundar minhas leituras sobre os estudos feministas e de gênero e dialogar com pessoas incríveis, especialmente as Professoras Alda Britto da Motta, Márcia dos Santos Macedo e Ângela Maria Freire de Lima Souza. Sou grato pela carinhosa acolhida, incentivo e por todos os ensinamentos repassados.

Também agradeço aos funcionários do Programa: Rita, Aline, Cleiton, Nancy e Alex, por todas as risadas partilhadas na copa, nos almoços e lanches apressados entre uma aula e outra; e à Kelly, pelo suporte sempre efetivo nas minhas demandas administrativas, inclusive nos dois indesejados pedidos de prorrogação que viabilizaram a conclusão do trabalho. ☺

Ainda no âmbito do Programa, não posso deixar de citar minhas duas principais companheiras, imbatíveis colegas de turma e amigas queridas: Jayce Callou, minha “copresença”; e Fernanda Ferreira, vulgo Rubiana, que dividiram comigo o peso dessa caminhada.

Aos professores/as e colegas do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade – LASSOS, grandes parceiras/os nas discussões metodológicas e nas reflexões teóricas sobre direitos humanos e racionalidade penal moderna.

Aos colegas e professoras/es do curso de licenciatura em Ciências Sociais, feito em concomitância ao doutorado, pela compreensão e apoio constante, especialmente às Professoras Maria Rosário Gonçalves de Carvalho, Maria Gabriela Hita, Carla Galvão Pereira e Marina Guimarães Vieira; e ao professor Eduardo Paes-Machado.

Para além dos que me cercaram no ambiente acadêmico, igualmente fundamental foi contar com o apoio incondicional de minha família e dos meus amigos/as.

Agradeço à minha mãe, Sandra, e minha irmã, Jéssica, que achando pouco todo o amor que me transmite, ainda me deu meu melhor presente, João Henrique, renovando o sentido de minha luta por um mundo mais sadio, em que ser homem não signifique a apropriação dos padrões de uma masculinidade tóxica.

À minha avó Elizabeth, que finalmente poderá dizer: “meu neto, doutor!” Uma grande conquista para uma mulher oriunda de uma família pobre do interior de Sergipe, analfabeta, mas que não mediu esforços para garantir que seus filhos pudessem ter acesso à educação de qualidade.

Ao meu avô Audálio, simplesmente porque existe e porque me dedica tanto amor.

Aos meus demais familiares, em especial à minha tia Teresa, exemplo de fé, perseverança e bondade.

A Danilo Albertassi, “famosíssimo na Europa e Ásia, porém ainda desconhecido nas Américas.” Por ser quem esteve mais próximo, foi também o que mais suportou a minha

impaciência, mau humor e toda sorte de efeitos colaterais proporcionados pelo curso. Também por não se importar com a mesa sempre bagunçada, os papéis jogados pelo chão, os pratos não lavados e as cartolinas com as falas das/os entrevistadas/os que decoraram a casa nos últimos meses. Mesmo com tudo isso, nunca faltou uma palavra de incentivo.

A Marcela Gonçalves; Luiz, Andrea, Gil(Musa) e Fernando Vasconcelos; e Adriana Andrade, pela amizade sincera; pelos abraços; pelas risadas incontidas e pelas lágrimas vertidas; por todas as festas e viagens; pela saudade e pela certeza de muitos reencontros.

À Ane Caroline Calmon, aluna, colega de turma, orientanda e amiga (não necessariamente nessa ordem), principalmente pelo auxílio com as ilustrações.

Aos meus amigos/as do Centro de Treinamento Gal Campos, que alimentam o vício pelo vôlei de praia, minha rota de fuga para os momentos de estresse. Afinal, é melhor jogar vôlei do que tomar remédio!

Aos meus amigos e colegas professoras/es da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC, Fabíola Coelho, Carlos Coutinho, Sued Alves, Ana Cláudia e Marcus Magalhães, pela troca constante e pelo apoio nos momentos que precisei me ausentar para as atividades de campo desta pesquisa.

Muito obrigado!

Desde quando falar sobre uma opressão, que gera tantas mortes, é falar sobre alguma doutrinação? Se dizem tanto a favor da vida, então deveriam ser a favor da igualdade de gênero.

[...]

É indispensável que se fale de igualdade de gênero sim! Que se fale de sexualidade, de respeito, de laicidade, de racismo, de LGBTfobia, de machismo. Pois falar sobre estes temas é se comprometer com a vida, em suas múltiplas manifestações. É se comprometer com o combate à violência e à desigualdade.

(Marielle Franco, 2018).

RESUMO

Desde os anos de 1980 são catalogados, mundialmente, trabalhos com homens autores de violência contra mulheres como estratégia para o enfrentamento desta grave modalidade de violação aos direitos humanos. No Brasil, os debates sobre o atendimento a homens autores de violência ganharam força a partir da edição da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha que, em seu bojo, incorporou tal perspectiva. No entanto, a literatura feminista a respeito deste tema ainda é escassa, não apenas porque recente, mas principalmente por nunca ter sido um ponto central para os movimentos feministas e de mulheres. Na tentativa de minimizar esta lacuna, busco analisar as percepções feministas sobre os serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres. Para tanto, valho-me de análise documental e entrevistas semiestruturadas e semidiretivas realizadas com pessoas que se autodeclaram feministas e com participação nos processos de formulação/monitoramento da Lei Maria da Penha ou implantação/implementação dos referidos serviços e programas. Ao final, além de apontar para a insuficiência das respostas punitivas dadas pelo sistema de justiça criminal, apresento aspectos fundamentais à construção de um modelo sólido e efetivo de intervenção junto a homens autores de violência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência contra as mulheres. Homens autores de violência. Serviços de responsabilização e educação. Percepções feministas.

ABSTRACT

Since the 1980s, works have been cataloged worldwide with men who perpetrated violence against women as a strategy for addressing this serious form of violation of human rights. In Brazil, the debates about education and accountability services to men perpetrators of violence gained strength from the edition of Law No. 11.340 / 2006 - Maria da Penha Law that, in its core, incorporated such perspective. However, feminist literature on the subject is still scarce, not only because it is recent, but mainly because it has never been central to feminist and women's movements. In an attempt to minimize this gap, I seek to analyze feminist perceptions about the accountability and education services for men who have committed violence against women. To this end, I use document analysis and semi-structured and semi-directional interviews conducted with people who identify themselves as feminists and with participation work in the formulation / monitoring processes of the Maria da Penha Law or implementation of these services and programs. In the end, besides pointing to the insufficiency of the punitive answers given by the criminal justice system, I present fundamental aspects to the construction of a solid and effective model of intervention with male perpetrators of violence.

Keywords: Maria da Penha Law. Violence against women. Men perpetrators of violence. Accountability and education services. Feminist perceptions.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Orçamento do governo federal para o enfrentamento da violência contra as mulheres 2014-2019.....	41
Figura 2 Mapa dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil (2014)	49
Figura 3 Mapa dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil (2016)	50
Figura 4 Modelo de árvore de associação	80
Figura 5 Movimento pendular da resposta punitiva no contexto de violência doméstica e familiar contra as mulheres.....	93
Figura 6 Esquema explicativo da estrutura normativa na racionalidade penal moderna	94
Figura 7 Universo de sentidos atribuídos à ideia de punição	98
Figura 8 Resposta do sistema de justiça criminal que as mulheres entendem mais adequada	118
Figura 9 Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)......	119
Figura 10 Estrutura física mínima para o desenvolvimento dos serviços para homens autores de violência.....	137
Figura 11 Rede de apoio institucional dos serviços para homens autores de violência	141
Figura 12 Equipe mínima para o serviço de responsabilização e educação para homens autores de violência.....	142
Figura 13 Fluxo de procedimentos a partir do documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência contra mulheres	149
Figura 14 Fluxo de procedimentos a partir do manual de gestão para alternativas penais	150

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Estrutura e bases epistemológicas dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil	51
Quadro 2 Interlocutores/as que se autodeclaram feministas (ou pró-feministas) com participação no processo de formulação/monitoramento da Lei Maria da Penha	72
Quadro 3 Interlocutores/as que se autodeclaram feministas (ou pró-feministas) com participação no processo de implantação/implementação de serviços para homens autores de violência.....	73
Quadro 4 Relação dos documentos analisados na pesquisa	74
Quadro 5 Modelo de mapa de associação de ideias	79

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNMP	Banco Nacional de Monitoramento de Prisões
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAMs	Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FONAVID	Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
ICJBrasil	Índice de Confiança na Justiça no Brasil
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISER	Instituto de Estudos da Religião
MEC	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
NAFAVD	Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica
NEIM	Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PENUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGNEIM	Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança com Cidadania
PT	Partido dos Trabalhadores
RHEG	Rede de Homens pela Equidade de Gênero
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SERH	Serviço de Educação e Responsabilização para homens autores de violência de gênero
SPM/PR	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFBA	Universidade Federal da Bahia
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
PRIMEIRA PARTE.....	24
1 ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: PARA ALÉM DO DUALISMO VÍTIMA X AGRESSOR.....	24
1.1 MODELOS TEÓRICOS PARA A COMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	28
1.1.1 O patriarcado como chave explicativa.....	31
1.1.2 A abordagem relacional.....	32
1.1.3 A perspectiva que adoto.....	34
1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	37
1.2.1 A Lei Maria da Penha e a implementação da rede de serviços.....	42
1.3 OS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	44
1.3.1 A experiência internacional.....	44
1.3.2 Um breve diagnóstico da realidade brasileira.....	47
2 APORTES EPISTEMOLÓGICOS E OS ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO.....	53
2.1 A CRÍTICA FEMINISTA À CIÊNCIA.....	55
2.1.1 Homens fazendo ciência feminista.....	59
<i>2.1.1.1 Do meu lugar de fala.....</i>	<i>60</i>
2.2 TEORIAS FEMINISTAS E OS ESTUDOS SOBRE HOMENS E MASCULINIDADES.....	63
2.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	66
2.3.1 Os métodos e as técnicas de pesquisa mobilizados.....	67
<i>2.3.1.1 As entrevistas qualitativas.....</i>	<i>68</i>
<i>2.3.1.2 Os documentos.....</i>	<i>73</i>
2.3.2 Classificação e análise dos dados.....	76
<i>2.3.2.1 O passo a passo da análise.....</i>	<i>77</i>
2.3.3 As dificuldades do campo.....	80
SEGUNDA PARTE.....	82
3 PUNIÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	82
3.1 O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO.....	82
3.1.1 A Lei nº 9.099/95 e seus efeitos práticos.....	84

3.1.2 A Lei Maria da Penha e a “escalada punitiva”	88
3.2 ATRIBUINDO SENTIDOS	97
3.2.1 Os múltiplos sentidos da punição	98
3.2.1.1 <i>Punição como a pena em si: prisão, sofrimento e vingança</i>	99
3.2.1.2 <i>Punição como a finalidade da pena: educação, prevenção e a declaração de direitos para um conjunto de mulheres</i>	102
3.2.2 O debate sobre responsabilização e sua função social	105
4 MOBILIZANDO ARGUMENTOS: POR QUE INTERVIR JUNTO A HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?	108
4.1 OS INCENTIVOS	109
4.1.1 Falência do sistema prisional e ineficácia das medidas punitivas	109
4.1.2 Na esfera não penal	114
4.1.2.1 <i>Uma questão de sociabilidade entre homens e mulheres</i>	115
4.1.2.2 <i>Pai de família e perpetrador de violência: as ambiguidades envolvidas</i>	117
4.2 OS OBSTÁCULOS	120
4.2.1 Vontade política e a escassez de recursos	121
4.2.2 Disputas em torno da execução dos serviços	129
4.2.3 O “plus” da pena	133
5 ENTRE O REAL E O IDEAL: A SITUAÇÃO CONCRETA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA	136
5.1 RECURSOS ORGANIZACIONAIS	136
5.1.1 Estrutura e organização dos serviços	136
5.1.1.1 <i>A integração em rede</i>	139
5.1.2 Recursos humanos	141
5.1.2.1 <i>Capacitação das equipes multidisciplinares</i>	142
5.1.2.2 <i>O sexo dos/as facilitadores/as</i>	144
5.2 QUESTÕES METODOLÓGICAS E A RITUALÍSTICA DO PROCESSO PENAL	146
5.2.1 Duração da intervenção	151
5.2.2 A forma e o momento do encaminhamento	153
5.3 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	160
CONSIDERAÇÕES FINAIS	163
REFERÊNCIAS	168
APÊNDICE A – Carta-convite para participação na pesquisa	182
APÊNDICE B – Roteiro de entrevista tipo A	184
APÊNDICE C – Roteiro de entrevista tipo B	187
APÊNDICE D – Termo de compromisso livre e esclarecido	190

APÊNDICE E – Modelo de transcrição de entrevista.....	<i>191</i>
--	-------------------

INTRODUÇÃO

1º de janeiro de 2019, Jacarepaguá, zona oeste do Rio de Janeiro. Iolanda Crisóstomo da Conceição de Souza comemora a noite de réveillon com seus vizinhos. Segundo relato de testemunhas, durante a festa, ela chegou a discutir com Rodrigo de Souza Lima, seu ex-marido, que não aceitava o fim do relacionamento. Aproximadamente 1h30min, Iolanda segue para casa com o filho de 5 anos, fruto de seu relacionamento com Rodrigo, e a filha mais velha, de uma relação anterior. Ao chegar lá, foi surpreendida pela presença do ex-marido que, diante dos filhos, atacou-a com mais de trinta facadas. A filha de Iolanda pediu para o seu algoz cessar os ataques. Em vão. Dois vizinhos tentaram socorrer Iolanda, que não resistiu aos ferimentos e morreu¹.

Poucos dias depois, no Morro do Urubu, zona norte do Rio de Janeiro, Tamires Blanco, de 30 anos, é agredida com socos e garrafadas no meio da rua por seu ex-companheiro. No ano de 2018, Tamires foi à delegacia especializada e registrou ocorrência, alegando ter sofrido agressões físicas e verbais por três horas após uma discussão com o acusado, que também não se conformava com o fim da relação. Acreditando correr risco de morte, ela requereu medidas protetivas de urgência, inclusive porque o autor da violência já tinha entrado na casa onde morava sem autorização. O corpo de Tamires foi encontrado junto à filha de apenas onze meses de idade².

São Luiz do Quitunde, interior de Alagoas, também foi cenário para mais um feminicídio. Osmar de Barros Portela, 55 anos, esfaqueou até a morte sua companheira, Rosineide Bernardes de Andrade, da mesma idade, com quem convivia há 25 anos. Em seguida, tentou o suicídio ingerindo veneno. Segundo familiares, ele apresentava quadro depressivo após descobrir grave enfermidade³.

Em Salvador, no dia 17 de janeiro de 2019, a baiana de acarajé Selma Santos Silva, 42 anos, trabalhava com sua mãe na rua principal do bairro 7 de abril, quando, por volta das 20h, foi atingida por três disparos de arma de fogo desferidos por seu ex-companheiro. Uma vizinha da vítima, em entrevista para um jornal da cidade, disse que “ele já chegou no

¹ SANTOS, Daiane dos; TCHAO, Eduardo. Polícia prende suspeito de matar mulher em Jacarepaguá, Zona Oeste do Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 02 jan. 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/02/policia-prende-suspeito-de-matar-mulher-em-jacarepagua-zona-oeste-do-rio.ghtml>>. Acesso: 24 jan. 2019.

² SANTOS, Guilherme. Mulher é morta com socos e garrafadas na Zona Norte do Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 05 jan. 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/05/mulher-e-morta-com-socos-e-garrafadas-na-zona-norte-do-rio.ghtml>>. Acesso: 24 jan. 2019.

³ RODRIGUES, Mariane. Homem mata companheira e tenta suicídio em São Luiz do Quitunde. **OP9**, Recife, 11 jan. 2019. Disponível em: < <https://www.op9.com.br/al/noticias/homem-mata-companheira-e-tenta-suicidio-em-sao-luis-do-quitunde/>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

local atirando, por não aceitar o fim de relacionamento que havia terminado recentemente”. Ainda, informou que as brigas entre o casal eram constantes e que Selma já havia sido ameaçada diversas vezes, chegando até a registrar ocorrência contra ele⁴.

No dia 21 de janeiro de 2019, a Polícia Militar do Estado de São Paulo prendeu Caio Santos de Oliveira, 20 anos. No dia anterior, ele saiu com Kelly da Silva, 35 anos, com quem manteve relação sexual. Em seguida, matou-a, retirando seu coração e colocando a imagem de uma santa no lugar. Após ser preso, Caio admitiu a prática do crime e, sorrindo, disse: “Ele era um demônio, eu arranquei o coração dele. É isso. Não era meu conhecido. Conheci ele à meia-noite”, usando o masculino por não reconhecer a condição de Kelly enquanto mulher trans⁵.

Esses são alguns relatos dos 107 casos de feminicídio registrados nas primeiras três semanas do mês de janeiro de 2019, sendo 68 consumados e 39 tentativas, em pelo menos 94 cidades de 21 estados da federação, segundo levantamento realizado por Jefferson Nascimento, pesquisador associado à Universidade de São Paulo – USP, com base no noticiário nacional⁶.

Segundo estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2019), valendo-se dos registros do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, durante a década compreendida entre 2007 e 2017, houve um crescimento de 30,7% no número de assassinatos de mulheres no país. Apenas no ano de 2017, o mais violento dessa série histórica, foram 4.936 mulheres mortas, o que importa aproximadamente 13 ocorrências por dia.

Acredita-se que boa parte desses casos se amolda ao crime de feminicídio, ou seja, o assassinato de mulheres “por razões de sexo feminino”, assim considerado quando envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme exposto no texto legal (Lei nº 13.104/2015).

No Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (2013, p. 1003), que sugere a criação da referida lei, o feminicídio é

⁴ ESTRELA, Vitória. Feminicídio: mulher é assassinada por ex-companheiro. A Tarde, Salvador, 17 jan. 2019. Disponível em: < <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2027447-feminicidio-mulher-e-assassinada-por-excompanheiro>>. Acesso: 24 jan. 2019.

⁵ HOMEM é preso em Campinas após matar travesti e guardar coração: ‘era um demônio’. G1, Campinas, 21 jan. 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/01/21/homem-e-preso-em-campinas-apos-matar-e-guardar-coracao-da-vitima-em-casa.ghtml>>. Acesso: 25 jan. 2019.

⁶ O levantamento está disponibilizado na plataforma Google Docs e pode ser acessado a partir do seguinte link: <<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Vcg9BnHIScjQbz-h1p64HUYtLOuc5rWxihV3vJgetJ8/htmlview#gid=0>>. No último acesso realizado, em 24 de janeiro de 2019, o arquivo já constava com informações de 125 casos, entre tentativas e crimes consumados.

apresentado como “a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte”.

Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (SENADO FEDERAL, 2013, p. 1003).⁷

Mas, não é apenas o assassinato que faz com que a violência contra as mulheres seja apontada como um grave problema de saúde pública. Diuturnamente, elas suportam o peso de outras formas de violência.

Os casos de estupro no Brasil, por exemplo, aumentaram 8,4% entre os anos de 2016 e 2017, passando de 54.968 para 60.018 registros, é dizer, uma vítima a cada 9 minutos (IPEA/FBSP, 2018). Ainda de acordo com o mesmo levantamento, em 2017, foram registrados 221.238 casos de lesão corporal dolosa enquadrados no âmbito da Lei Maria da Penha, numa média de 606 casos por dia – ou uma agressão a cada dois minutos (IPEA/FBSP, 2018).

Embora não seja possível afirmar se o crescimento nos registros significa aumento real dos casos de violência contra mulheres ou diminuição das taxas de subnotificação, tais dados decerto evidenciam que os avanços obtidos na legislação e no campo das políticas públicas não foram suficientes para o seu efetivo enfrentamento. E, enquanto setores de nossa sociedade têm apostado no recrudescimento da punição, em consonância com outras/os autoras/es, proponho o deslocamento do olhar para estratégias que superam os discursos meramente punitivos, enfatizando os chamados *serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres*.

A Lei Maria da Penha avançou, ainda que timidamente, na tentativa de reconhecer estratégias de enfrentamento que rompem com as dicotomias vítima/agressor e proteção/punição, propondo, em seu art. 35, inciso V, a criação e promoção dos “centros de

⁷ É comum, na literatura sobre o tema, o feminicídio ser apresentado como “a última etapa de um *continuum* de violência que leva à morte”, a exemplo do conceito proposto por Lourdes Bandeira (2013, p. 3). Segundo a autora, via de regra, o feminicídio é antecedido por inúmeras ocorrências de violações físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais, praticadas no intuito de “submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural que subordina a mulher e que foi aprendido ao longo das gerações” (BANDEIRA, 2013, p. 3). Essas definições, contudo, tendem a invisibilizar a realidade de mulheres trans, travestis e profissionais do sexo, que não necessariamente estão imersas em um ciclo de violência.

educação e de reabilitação para agressores”⁸, além de realizar alteração na Lei de Execução Penal para prever a possibilidade de o juiz “determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (art. 45).

No Brasil, não obstante experiências de intervenção junto a homens autores de violência contra as mulheres já serem vislumbradas antes mesmo da promulgação da Lei Maria da Penha (a exemplo da atuação pioneira do Instituto NOOS, sediado na cidade do Rio de Janeiro, desde a década de 1990), o debate sobre o tema apenas se intensificou com a sua edição, em 2006, quando também se observa um incremento no número de programas e a preocupação com a produção de conhecimento sobre eles.

Contudo, ainda não se tem uma discussão robusta na literatura feminista sobre esses serviços para homens autores de violência, não só por se tratar de tema recente, como porque este nunca foi um ponto central para os movimentos feministas e de mulheres. Para Diniz (2006, p. 40), tal questão foi colocada como uma “agenda oculta” de diversos segmentos desses movimentos, uma vez que existia “um pressuposto, mais ou menos implícito, de que atender os agressores seja uma substituição para a penalização da violência, um reforço para a impunidade, uma relativização de que a violência contra a mulher é crime.”

Os poucos estudos nesse campo sinalizam, ainda, para barreiras impostas à consolidação desses serviços enquanto política pública estatal para o enfrentamento da violência masculina contra as mulheres, especialmente a violência doméstica e familiar, evidenciando “a dificuldade de recursos contínuos, ou a falta de uma política nacional específica relacionada ao trabalho com homens autores de violência contra as mulheres, fazendo com que muitas iniciativas sejam pontuais e localizadas” (NOOS, 2014, p. 60), além da ausência de clareza quanto ao desenho metodológico a ser assumido nessas intervenções.

Na tentativa de lançar luz sobre esses aspectos, proponho-me a analisar as percepções feministas sobre os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres previstos na Lei Maria da Penha, traçando, para tanto, os seguintes objetivos específicos:

⁸ Ainda que a Lei Maria da Penha utilize o termo “centros de educação e reabilitação do agressor”, de acordo com as diretrizes gerais lançadas pela Secretaria de Política para as Mulheres vale-se da expressão “serviços de responsabilização e educação do agressor”. O termo “serviço” foi adotado para se referir a essas iniciativas por ser mais abrangente que a terminologia “centro” e, também, porque a concepção de “centro” carrega consigo a noção de “atendimento” ao autor da violência, tal qual ocorre com os Centros de Referência da Mulher, quando, em verdade, o objetivo desses serviços reside no acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que diz respeito ao autor da violência. (SPM/PR, 2011). Ademais, tem-se usado a expressão “homens autores de violência” em detrimento da palavra “agressor” consagrada na lei, por entender que este vocábulo possui uma significação que limita a atitude violenta dos homens ao campo biopsicológico ou intrapsíquico e, portanto, como uma tendência ou predisposição, reduzindo a violência à esfera da individualidade. (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004).

- a) investigar como mulheres e homens que se autodeclararam feministas (ou pró-feministas) elaboram as noções de punição e responsabilização quando colocadas/os diante de situações (hipotéticas) de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- b) identificar os argumentos mobilizados por esses sujeitos para justificar a (não) implementação desses serviços; e
- c) analisar a situação concreta da implementação dos serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência, partindo das expectativas lançadas por mulheres e homens que se autodeclararam feministas (ou pró-feministas) quanto à experiência registrada e os resultados até então alcançados.

A discussão proposta se baseia em material produzido a partir da realização de entrevistas semidiretivas e conduzidas por roteiros semiestruturados, com participantes voluntários que se autodeclararam feministas (ou pró-feministas) e com participação nos trabalhos de formulação/monitoramento da Lei Maria da Penha e/ou na implantação/implementação dos serviços e programas de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres. Além disso, valho-me da análise de documentos, de natureza pública e privada, que foram sendo coletados no decorrer das atividades de campo.

A tese encontra-se dividida em duas partes. A primeira, dedico à revisão da literatura (capítulo um) e à exposição dos aportes epistemológicos e dos aspectos teórico-metodológicos da pesquisa (capítulo dois). Na segunda parte, exploro o material empírico produzido, construindo um capítulo para cada objetivo específico traçado.

No capítulo três, busco um diálogo com a criminologia crítica e com a criminologia feminista para melhor compreender as leituras feitas por meus interlocutores/as quanto às respostas dadas pelo sistema de justiça criminal brasileiro para os casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, problematizando as noções de punição e responsabilização.

No capítulo quatro, apresento os argumentos mobilizados pelas/os convidadas/os da pesquisa quando incitados a refletir sobre a implementação dos serviços, ora colocando o que identifico como incentivos, ora para destacar preocupações que interpreto como obstáculos.

Finalmente, no capítulo cinco, com base nos documentos analisados, trago para o mesmo plano discursivo o que se tem idealizado e o que foi efetivamente concretizado até o momento nas experiências brasileiras de intervenção junto a homens autores de violência, destacando as percepções das/os entrevistadas/os sobre aspectos como recursos

organizacionais, questões metodológicas e da ritualística do direito processual penal, bem como acerca da avaliação e monitoramento desses serviços.

PRIMEIRA PARTE

1 ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: PARA ALÉM DO DUALISMO VÍTIMA X AGRESSOR

Amor de malandro

Vem, vem
 Que eu dou tudo a você
 Menos vaidade
 Tenho vontade
 Mas é que não pode ser

O amor é o do malandro
 Oh, meu bem
 Melhor do que ele ninguém
 Se ele te bate
 É porque gosta de ti
 Pois bater-se em quem não se gosta
 Eu nunca vi

A composição, de autoria de Francisco Alves, Freire Júnior e Ismael Silva, foi gravada em 1929 e lançada naquele mesmo ano, sendo este apenas um dos exemplos do cancionário popular nacional que bem ilustra a nossa cultura de banalização da violência contra as mulheres, à medida que a trata como medida de amor.

Poderia citar, ainda, os versos cantados por Sidney Magal: “se te agarro com outro te mato / te mando algumas flores e depois escapo”⁹; ou os de Bezerra da Silva: “eu só sei que a mulher que engana o homem / merece ser presa na colônia / orelha cortada, cabeça raspada / carregando pedra pra tomar vergonha”¹⁰, ambos ecoados na década de 1970, quando as mulheres brasileiras já saíam às ruas para protestar contra a legitimação dada pelo Estado e pela sociedade civil como um todo aos casos de violência que sofriam.

Como alude Marília Montenegro Pessoa de Mello (2010), a preocupação do direito penal em relação às mulheres sempre esteve centrada na perspectiva de colocá-las como sujeito passivo nos crimes sexuais, usando adjetivos como honesta, virgem, prostituta ou pública. Quando no lugar de agentes do crime, não lhes era garantido nenhum tratamento específico, mesmo diante de uma legislação civil que sustentava sua capacidade limitada e que lhes restringia direitos. Diz a autora:

⁹ A letra completa da música está disponível em: <<https://www.letras.mus.br/sidney-magal/324300/>>. Acesso: 17 ago. 2019.

¹⁰ A letra completa da música está disponível em: <<https://www.letras.mus.br/bezerra-da-silva/720215/>>. Acesso: 17 ago. 2019.

À mulher restava a fragilização das vítimas. Por isso, ao longo da história, a preocupação da legislação penal não foi quando a mulher cometia crimes, mas sim quando eram vítimas, cabendo ao Direito Penal diferenciar quais as categorias de mulheres que poderiam protagonizar esse papel. A mulher, quando atendia aos requisitos de ‘honestidade’, poderia ser considerada vítima de crimes e merecia a ‘proteção do Direito Penal’, já quando entendida como ‘desonesta’, passava da condição de vítima para provocadora, tendo recebido, muitas vezes, a intervenção do próprio sistema penal. (MELLO, 2010, p. 138)

No contexto brasileiro, alguns exemplos da adoção dessa postura podem ser visualizados antes mesmo da vigência do nosso primeiro Código Criminal, aprovado em 1830, após sua redação ser determinada pela carta constitucional de 1824. Até então, vigorava em nossa sociedade o direito criminal português da época colonial, expresso no Livro V das Ordenações Filipinas, influenciado pela tradição cristã e marcado por traços de sexismo¹¹ e misoginia¹². Dentre suas disposições, no título XXV, conferia-se ao marido o direito não apenas de agredir sua esposa, mas, caso entendesse necessário, tirar a vida dela, se flagrada em adultério:

Título XXV. [...] E toda a mulher, que fizer adulterio a seu marido, morra por isso. E se ella para fazer adulterio por sua vontade se fôr com alguém de caza de seu marido, ou donde a seu marido tiver, se o marido della querelar, ou a accusar, morra morte natural.

As assimetrias e discriminações baseadas no gênero não desapareceram com as Ordenações Filipinas. Da leitura conjunta dos artigos 250 e 251 do Código Criminal de 1830, é possível perceber que todas as formas de adultério foram mantidas para as mulheres, punindo-as com pena de prisão com trabalho por um a três anos, enquanto que seria punido com a mesma pena “o homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda”¹³.

Ainda a título ilustrativo, no referido diploma legal, o estupro, considerado crime contra a segurança da honra, consistia em “deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos” e, assim como nos demais crimes sexuais previstos na mesma seção¹⁴, não teriam lugar as

¹¹ Entende-se por sexismo uma possibilidade de expressão do preconceito “que compreende avaliações negativas e atos discriminatórios dirigidos às mulheres e pode se manifestar sob a forma institucional (políticas salariais diferenciadas) ou interpessoal, muito embora a primeira propicie o contexto cultural adequado à segunda.” (MESQUITA FILHO; EUFRÁSIO; BATISTA, 2011, p. 556).

¹² De acordo com Pérez e Fiol (2000, p. 14), “o termo misoginia é formado pela raiz grega ‘miso’, que significa odiar, e ‘gyne’, cuja tradução seria mulher”. Logo, misoginia implica “ódio, rejeição, aversão e desprezo dos homens em relação a mulheres e, em geral, para tudo relacionado ao feminino.”

¹³ Por “teúda e manteúda” tem-se uma expressão muito utilizada no português arcaico, atualmente em desuso, e que significa “tida e mantida”.

¹⁴ Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Art. 223. Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal.

Art. 224. Seduzir mulher honesta, menor dezasete annos, e ter com ella copula carnal.

penas previstas caso a prática fosse seguida por casamento. Vale destacar também que a pena era sensivelmente diminuída quando a vítima era prostituta.

Este padrão se repetiu no Código Penal de 1890 que, no título “dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje publico ao pudor”, ainda que tenha ampliado a concepção de estupro¹⁵, seguiu medindo a punição com base na condição de virgens ou não virgens, além de honestas e públicas/prostitutas, sendo as penas sempre mais graves quando as vítimas estavam inseridas nas primeiras categorias de cada par.

O Código Penal de 1940, vigente até os dias de hoje, não conseguiu romper com o viés patriarcal e a preocupação com os postulados da moral cristã, tanto é assim que o capítulo que versou sobre os crimes sexuais foi intitulado “dos crimes contra os costumes”, expressão totalmente inadequada e que privilegia os modelos antiquados da sexualidade humana, sobretudo das mulheres, demarcada pelo puritanismo e a defesa da honra e da virgindade. Segundo Guilherme de Souza Nucci:

[...] os tais costumes não apresentavam mecanismos propícios para acompanhar o desenvolvimento dos padrões comportamentais da juventude e nem mesmo para encontrar apoio e harmonia no também evoluído conceito, em matéria sexual, dos adultos da atualidade. (NUCCI, 2009, p. 11).

O enfrentamento dessas questões mobilizadas no âmbito do direito penal ainda eram complexificadas por disposições contidas em nossa legislação civil, que não apenas considerava as mulheres casadas como relativamente incapazes, subordinando vários de seus atos da vida pública aos seus maridos, como também colocava as relações sexuais como dever matrimonial. Isso inviabilizava o reconhecimento do chamado estupro marital, já que o homem estaria acobertado pela excludente de ilicitude do exercício regular de seu direito¹⁶.

É óbvio que, com a pressão exercida pelos movimentos feministas e de mulheres muitos desses pressupostos e dispositivos normativos foram superados, sobrevivendo outros a lhes garantir o reconhecimento de direitos de cidadania e mecanismos que lhes possibilitam lutar pelo seu efetivo gozo. A própria Constituição Federal de 1988 consagrou a igualdade entre homens e mulheres, assim como previu a responsabilidade do Estado em criar mecanismos capazes de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).

¹⁵ Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não.

¹⁶ Em matéria de direito penal, entende-se por excludente de ilicitude a permissão dada a um indivíduo para praticar ato geralmente considerado criminoso, sem que seja punido por conta disso. As excludentes de ilicitude estão previstas no art. 23 do nosso Código Penal vigente. São elas: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito.

Decerto, não é a lei que institui o social. Consoante explica Sérgio Cavalieri Filho (2006), o direito é uma ciência fundamentalmente social, que se origina da sociedade e para a sociedade. “As normas do Direito são regras de conduta para disciplinar o comportamento do indivíduo no grupo, as relações sociais; normas ditadas pelas próprias necessidades e conveniências sociais.” (CAVALIERI FILHO, 2006, p. 17). São, portanto, regras variáveis, como se depreende das linhas anteriores, que devem ser modificadas no ritmo em que se promovem mudanças no grupo.

No entanto, do mesmo modo que o social conforma as leis, estas impactam na formação de um ideário comum, num movimento dialético, assumindo significativa importância para a compreensão das dinâmicas relacionais que se processam no interior dessas sociedades. Assim, a reprodução de postulados patriarcais, geração após geração, incorpora em nossas práticas cotidianas uma espécie de legitimação social à violência contra as mulheres, principalmente quando ocorrida no contexto doméstico e familiar.

A violência contra as mulheres, portanto, está não apenas entranhada em nossa sociedade, como também é naturalizada, inclusive pelo tratamento conferido no sistema de justiça criminal brasileiro, porquanto “a violência, na medida em que se inscreve no prolongamento de problemas sociais clássicos, ou que não questiona as modalidades mais fundamentais da dominação, é suscetível de ser negada ou banalizada”. (WIEVIORKA, 1997, p. 9).

No sistema das ciências, encontramos uma série de modelos para a compreensão da violência, embora não haja uma teoria geral que seja capaz de explicá-la, até mesmo porque não há como apontar um único fator que dê conta da complexidade desse fenômeno. A Organização Mundial da Saúde (2002), por exemplo, parte do modelo ecológico, que considera a violência como produto da relação imbricada entre fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais:

[...] segundo esse modelo, a violência estaria relacionada à interação de quatro planos: o individual, o relacional, o comunitário e o social. Cada um desses planos engloba o anterior, tanto para reforçar, quanto para prevenir os elementos de risco. Por exemplo: fatores históricos, biológicos, pessoais, como a impulsividade, abusos sofridos na infância ou o uso abusivo de substâncias químicas (plano individual), podem ou não favorecer a violência, dependendo da qualidade das relações familiares e de amizade: o tipo de suporte dado pela família e pela rede de relações próximas faz toda a diferença (plano relacional). Da mesma forma, a natureza dos vínculos que ligam uma pessoa ao seu entorno – vizinhos, ambiente de trabalho, amigos, grupo de igreja ou associações (plano comunitário) pode abrir ou fechar as portas para a violência. Pode ser que a violência não encontre meios de se manifestar, se a pessoa faz parte de uma rede sólida e estável e solidária. Por

outro lado, ela pode ser estimulada, se a pessoa vive em ambiente muito heterogêneo, em constante mudança ou atravessado por problemas como a criminalidade, altas taxas de desemprego e desordem urbana. A mesma coisa no plano social: se as leis, as normas informais e os sistemas institucionais são negligentes e tolerantes em relação à violência, ela ganha terreno. Já em uma sociedade, cujas normas estabelecem freios nítidos à violência, as agressões deixam de ser um comportamento naturalizado. (SOARES, 2005, p.37-38).

Apesar de esse ser um modelo plenamente aplicável ao tipo de violência aqui pautado, algumas características específicas desse fenômeno lhe escapam ou não se colocam de maneira tão evidente. Essa lacuna tem sido preenchida pelos estudos feministas em seus esforços teóricos para construir modelos que permitam uma melhor compreensão da violência contra as mulheres.

Neste primeiro capítulo, portanto, busco apresentar as discussões já desenvolvidas na literatura feminista brasileira, posicionando-nos criticamente sobre elas para ressaltar que, no meu sentir, o efetivo enfrentamento deste problema exige uma reflexão acerca da construção e exercício das masculinidades e o engajamento de homens, inclusive daqueles que se encontram em posições estratégicas na estrutura do Estado e de organismos da sociedade civil organizada, com os postulados da justiça social e da igualdade de gênero.

1.1 MODELOS TEÓRICOS PARA A COMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Nos idos de 1970, os movimentos feministas e de mulheres intensificaram suas lutas, assumindo novas bandeiras. Sob o argumento de que “o pessoal é político”, o feminismo de segunda onda¹⁷ levou ao espaço político questões até então consideradas restritas ao âmbito doméstico, rompendo com a dicotomia público/privado característica do pensamento liberal (COSTA, 2005). Desse modo, denunciou uma série de opressões e

¹⁷ Como elucidam Eliane Gonçalves e Joana Plaza Pinto (2011), nas periodizações habituais, o feminismo, enquanto movimento político e social, de caráter internacional, não unívoco e multifacetado, costuma ser dividido em três ondas ou “gerações”. A primeira tem início nos finais do século XIX, marcada sobretudo pela luta para o reconhecimento dos direitos políticos, indo até o fim da Segunda Guerra Mundial, momento de refluxo experimentado após a conquista do direito ao voto em vários países. A segunda onda se inicia no final dos anos 1960, colocando-se no conjunto dos movimentos de contracultura, além de evidenciar uma preocupação com a teorização acerca da opressão da mulher. As teorias consolidadas serão, em um período seguinte, alvo de críticas, principalmente no que diz respeito ao uso da categoria unificadora 'mulher', que cede espaço para a categoria 'gênero' e suas interseções com demais marcadores sociais, como raça, classe, sexualidade etc. Segundo as autoras, “esta última fase constituiria uma imprecisa 'terceira onda', que oscila desde a emergência das teorias de gênero, para algumas, ao chamado 'pós-feminismo', para outras. (GONÇALVES, PINTO, 2011, p. 30). Algumas teóricas sugerem, ainda, pensar uma quarta onda dos movimentos feministas, de forte expressão na América Latina, provocada pela tecnologia da informação na promoção e divulgação dos seus ideais. Para saber mais, ver também Matos (2014).

submissões experimentadas pelas mulheres, inclusive no interior de seus lares, refutando a noção da violência como algo individual para difundir a ideia de que os problemas vivenciados isoladamente no cotidiano feminino se alicerçavam em estruturas e discursos sociais, razão pela qual reclamavam respostas coletivas.

No Brasil, essas discussões foram impulsionadas pelo assassinato da *socialite* mineira Ângela Diniz, em dezembro de 1976, praticado por seu namorado Doca Street que, após uma discussão por ciúmes e diante do inconformismo com a decisão dela de terminar o relacionamento, deflagrou quatro tiros de arma de fogo, atingindo-a no rosto e na nuca.

Em 1979, o acusado foi levado à júri popular, no qual sustentou tese de homicídio passional em legítima defesa da honra com excesso culposo. Para tanto, expôs em detalhes a vida da vítima, tentando mostrá-la como uma pessoa promíscua, sedutora e merecedora de sua morte. Uma defesa fundada em princípios machistas e misóginos, mas que eram assimilados por boa parte da sociedade civil da época, inclusive pelo corpo de jurados formado, que acabou por condená-lo à pena de dois anos de reclusão, fazendo incidir a suspensão condicional da pena¹⁸.

O resultado do julgamento foi encarado por diversos setores da sociedade, principalmente pelos movimentos feministas, como arbitrário e injusto, fazendo com que fosse iniciado um grande ato para denunciar os homicídios de mulheres e a leniência com a qual o Estado brasileiro agia diante desses casos. Com a utilização do slogan *Quem ama não mata!*, a mobilização das mulheres não apenas conseguiu fazer com que o primeiro julgamento fosse anulado, conduzindo o acusado para uma segunda seção do tribunal do júri, em que saiu condenado a uma pena de quinze anos de reclusão, mas, especialmente, serviu para rechaçar a utilização da tese da legítima defesa da honra dos tribunais brasileiros.

E foi assim que, na década de 1980, o tema da violência contra a mulher também ganhou destaque na ciência:

Boa parte da produção acadêmica sobre violência contra as mulheres foi produzida por mulheres que tinham um duplo compromisso: estavam nas ruas denunciando a violência e cobrando respostas dos governos ao mesmo tempo que atuavam nos espaços acadêmicos e da produção científica, introduzindo as ideias feministas nas reflexões teóricas, conceituais e metodológicas que levaram à definição das categorias de violência contra a mulher, violência baseada no gênero e outras que serviram para iluminar características importantes dessas práticas – por exemplo, violência conjugal, violência familiar, violência doméstica, violência sexista. (PASINATO, 2014, p. 277-278).

¹⁸ Para maiores detalhes sobre o caso de Ângela Diniz e outros tantos identificados como “crimes passionais” de grande repercussão no Brasil, recomendo a leitura de Eluf (2007) e Machado (2010).

Dentre os primeiros estudos produzidos, Wânia Pasinato (2014) ressalta os trabalhos de Mariza Corrêa (1983) acerca do processamento pelo Poder Judiciário dos crimes classificados como passionais, apoiado em discursos que primavam pela sacralidade do matrimônio e da instituição familiar, negligenciando o direito das mulheres a uma vida sem violência. Ainda, a produção de Maria Amélia Teles (1985) preocupada em sistematizar os dados disponíveis e assim caracterizar o fenômeno da violência contra as mulheres de forma mais precisa ao definir os crimes mais recorrentes e traçar um perfil das vítimas e de seus algozes.

Os escritos buscavam ainda reunir referenciais teóricos que possibilitassem uma melhor compreensão do fenômeno investigado e do lugar que as mulheres ocupavam em relação à violência. Nesse sentido, Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato Izumino (2005) identificaram três principais correntes teóricas construídas no âmbito da literatura feminista brasileira para subsidiar tais estudos, quais sejam: a) dominação masculina; b) dominação patriarcal; e c) relacional.

A primeira corrente desenvolvida – dominação masculina – tem como referência Marilena Chauí que, de acordo com Santos e Izumino (2005, p. 148), “define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como vítima quanto cúmplice da dominação masculina”.

Em artigo intitulado *Participando de debate sobre mulher e violência*, Chauí (1985) argumenta que a cumplicidade das mulheres em receber e praticar violência advém do modo particular pelo qual a sociedade moderna significou a sua subjetividade, definindo-as como sujeitos dependentes, tanto em termos econômicos como políticos e culturais. Além disso, por ter colocado o amor, a generosidade e o sacrifício como qualidades intrínsecas ao feminino, de modo que as tentativas de subversão dessa ordem acarretariam em práticas violentas. Para a autora (1985, p. 48), “sua condição de sujeito tem, pois, a peculiaridade de criá-las pela heteronomia, pois o que são o são pelos outros (que definiram seus ‘atributos’) e para os outros (aos quais os ‘atributos’ são endereçados)”.

Uma vez colocadas em posição de dependentes, as mulheres naturalizam esse lugar, construindo um sentimento ilusório de liberdade, que não apenas possibilita a submissão a comportamentos violentos praticados pelos homens, como também propicia a utilização de sua subjetividade como instrumento para promover violência contra outras mulheres, já que esta ilusão de liberdade se consubstancia na dominação e opressão dos outros. (CHAUÍ, 1985).

Não obstante o valor histórico dessas reflexões, os trabalhos e pesquisas no campo da violência contra as mulheres praticamente desprezaram o seu uso, de modo que, nas últimas três décadas, os debates restaram centrados na mobilização dos outros dois modelos teóricos de compreensão da violência – dominação patriarcal e relacional.

1.1.1 O patriarcado como chave explicativa

A segunda corrente teórica a orientar os estudos sobre violência contra a mulher foi defendida por Heleieth Saffioti e propõe pensá-la enquanto expressão do patriarcado, um sistema de dominação e exploração que socializa o homem como dominador e a mulher como dominada. “Dada sua formação de *macho*, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este ‘destino’ como *natural*.” (SAFFIOTI, 1997, p. 79).

A noção de patriarcalismo foi primeiro desenvolvida na literatura weberiana, a fim de designar uma forma de organização social em que a dominação é exercida por uma figura central, determinada por regras hereditárias fixas e percebida como uma situação normal e natural, daí legítima. Porém, várias intelectuais feministas, nos anos 1960 e 1970, passaram a adotar o termo “patriarcado”, dando-lhe conotação diversa daquela empregada por Weber. A ideia era romper com qualquer pressuposto de naturalidade das relações patriarcais, apresentando-o como um sistema ou um modelo de dominação social e culturalmente construído. (MACHADO, 2000).

Na mesma linha de pensamento, Saffioti (2004) indica que as feministas radicais, ao mobilizarem o conceito de patriarcado, raramente mantinham conexão com a proposta teórica weberiana, talvez, nem mesmo a conhecessem. A adoção, todavia, tinha forte intuito político de denunciar a dominação masculina e problematizar as relações entre homens e mulheres decorrentes dessa lógica, pecando ao não mencionar o padrão de exploração subjacente a esse sistema.

É que, para Saffioti (1997), o patriarcado, enquanto um sistema estabelecido há aproximadamente seis milênios, propaga o domínio masculino sobre as mulheres nos mais diferentes planos da vida cotidiana, especialmente no tocante ao poder político, o que faz com que os homens sejam os principais responsáveis pelas decisões que afetam diretamente a estrutura social. Por outro lado, tem também forte impacto no campo econômico, pois, ao se vincular com o modo de produção capitalista, conduz as mulheres à informalidade no mercado de trabalho. Assim, o patriarcado não estaria circunscrito a um sistema de

dominação, desenhado pela ideologia machista, sendo, para além disso, um sistema de exploração que garante privilégios aos homens e legitima, até mesmo, a violência contra as mulheres.

Ainda segundo Saffioti (2004), a violência contra a mulher, e precisamente aquela praticada no âmbito doméstico, opera-se em uma relação afetiva, impondo uma maior dificuldade para a ruptura desse padrão sem que haja interferência externa. Via de regra, as mulheres embarcam numa trajetória oscilante, que pressupõe constantes términos e retomadas da relação – ou seja, o ciclo da violência, como se convencionou chamar, podendo permanecer nesse movimento por longos períodos. No entanto, diferente do que sustenta Chauí (1985), essa circunstância não faz com que as mulheres sejam consideradas como não-sujeitos e, conseqüentemente, passivas.

Saffioti (2004) ressalta que, de um modo geral, quando as mulheres são vitimizadas recebem um tratamento de não-sujeito, embora não estejam efetivamente nesse lugar. Citando Linda Gordon (1989), ela destaca que a violência não se constitui de um ato unilateral, senão de maneira conjunta entre indivíduos que partilham da relação, ainda que em proporções diversas. Desse modo, não há objetos, apenas sujeitos. Não obstante, tal inferência não permite colocar as mulheres na condição de cúmplices, como fez Chauí.

Para que pudessem ser cúmplices, dar seu consentimento às agressões masculinas, [as mulheres] precisariam desfrutar de igual poder que os homens, sendo detentoras de parcelas infinitamente menores de poder que os homens, as mulheres só podem ceder, não consentir. (SAFFIOTI, 2004, p. 80).

Com isso, Saffioti (2004) propõe a situação da violência contra a mulher como análoga à relação patrão-empregado. Não é que o trabalhador concorde com a violação de seus direitos e as condições estipuladas em seus contratos de trabalho. Mas, não tendo força suficiente para se contrapor ao empregador, bem como por considerar a oferta sempre abundante de mão de obra e a escassez dos postos de trabalho, acaba por ceder ao que lhe é imposto. Assim, uma política de enfrentamento à violência precisaria atuar para converter a consciência dominada das mulheres.

1.1.2 A abordagem relacional

As duas primeiras vertentes teóricas aqui discutidas, predominantes nos estudos sobre a temática nos anos 1980, incorporam uma perspectiva de “vitimismo” ao colocarem a

mulher como um ser passivo, alheia à sua situação e destino. Entretanto, segundo Maria Filomena Gregori (1993a, p. 143), esse “é o pior caminho, seja para compreender o fenômeno, seja para estimular a ocorrência de transformações substantivas nas relações entre os sexos.”

Em sua visão, os trabalhos produzidos naquele contexto histórico, com nítido viés militante, investiam na ideia de “interesses em choque” entre homens e mulheres. De um lado, colocava-se o interesse do homem, consubstanciado no desejo do domínio e na construção de um sistema que lhe garantisse a perpetuação de seus privilégios. Do outro, o interesse da mulher, que não se apresentava de forma evidente, pois era considerada um “sujeito não constituinte”, incapaz de definir seus anseios e destino. Tudo isso em uma tentativa de apontar a responsabilidade pelos atos de violência como exclusiva dos homens (GREGORI, 1993a).

Além disso, parte significativa desses trabalhos era construída com a intenção de conscientizar seus leitores, empregando uma linguagem acessível e descrevendo situações típicas de um relacionamento abusivo. Esperava-se, assim, “alertar o público de que as pequenas desavenças cotidianas e gestos de desrespeito podem levar o casamento a uma situação-limite”, em que emerge o sofrimento e até mesmo a possibilidade de práticas homicidas. Desse modo, promoviam uma “essencialização” das relações violentas, nas quais “os homens humilham e agridem, as mulheres têm medo, vergonha e se sentem culpadas. Os homens agem, as mulheres sentem.” (GREGORI, 1993a, p. 145). Portanto, operando sob uma lógica dualista e contrastante. Todavia, argumenta Gregori:

Estabelecendo um limite muito demarcado entre doméstico/público e homem/mulher, esses autores perdem algo que considero importante nesse tipo de análise: apreender as ambiguidades e tensões nas relações entre os papéis de gênero. A incorporação dessa perspectiva permite entender que os padrões distintos de comportamento instituídos para homens e mulheres são atualizados em relações interpessoais, ou melhor, entram em uma operação combinatória particular em cada relação de violência considerada. (GREGORI, 1993a, p. 146).

A autora, então, busca construir um modelo de compreensão que relativize a noção dicotômica dominação masculina/vitimização feminina, considerando que os relacionamentos conjugais são de parceria e a violência desencadeada nessa relação pode ser encarada como um ato de comunicação, mesmo que perverso, entre os parceiros (GREGORI, 1993b).

A partir de uma pesquisa realizada em uma entidade de apoio a mulheres em situação de violência (SOS-Mulher de São Paulo), Gregori (1993b) analisa algumas cenas de brigas descritas por suas entrevistadas para compreender como os sujeitos envolvidos reagem

diante dessas situações, bem como as queixas construídas pelo sujeito vitimado, no caso, as mulheres, ao denunciarem tais ações. Daí propõe:

As cenas em que marido e mulher estão envolvidos e que culminam em agressões estão sujeitas a inúmeras motivações [...] Nelas, as mulheres participam como parceiras ativas. Essas cenas revelam que a agressão funciona como uma espécie de ato de comunicação no qual os parceiros ensinam criar novas formas de relacionamento, sem empregar recursos que levem a um acordo, a um entendimento ou a uma negociação das decisões. Mas se lançam nelas, buscando algo: prazer ou colocar-se como vítima ou ainda para recompor imagens e condutas masculinas e femininas em situações conjugais em que elas estão desordenadas. (GREGORI, 1993a, p. 149).

Logo, a autora sustenta que as situações de violência são provocadas e mantidas por homens e mulheres. É dizer, as mulheres não apenas têm autonomia como participam diretamente na relação violenta, não devendo ser vistas como meras vítimas da dominação masculina, senão cúmplices, no sentido de que cooperam na sua produção enquanto “não-sujeito” (GREGORI, 1993b).

1.1.3 A perspectiva que adoto

Vê-se, portanto, que as pesquisas sobre violência contra as mulheres produzidas no Brasil partem, prioritariamente, de dois paradigmas: um que entende o fenômeno enquanto desdobramento dos valores patriarcais, socializando os homens para dominar e explorar as mulheres; outro, de cunho mais relacional, influenciado pelo uso do conceito de gênero, tomado como uma categoria analítica que reconhece as diferenças existentes entre homens e mulheres como socialmente construídas e fundadas em relações de poder, contrapondo-se ao determinismo biológico outrora utilizado para justificá-las. Assim, homens e mulheres são construídos em termos recíprocos e nenhuma compreensão pode existir a partir de um estudo inteiramente separado (SCOTT, 1995).

Diante desse quadro teórico desenhado, uma questão se impõe: qual perspectiva adotar?

Em um primeiro momento, vale advertir, como o faz Lia Zanotta Machado (2000), que gênero e patriarcado não são conceitos opostos, auto excludentes, haja vista não se situarem no mesmo campo de referência. Segundo a autora, patriarcado diz respeito a uma forma específica de organização/dominação social historicamente referida, isto é, circunscrita a todo e qualquer momento em que se vislumbra o exercício de poder do homem sobre a

mulher (para se manter no contexto empregado pelas feministas), possibilitando o seu uso simultâneo com o conceito de gênero que, por sua vez, não se constrói sob uma perspectiva essencialmente histórica.

O conceito de gênero não implica o deixar de lado o de patriarcado. Ele abre a possibilidade de novas indagações, muitas vezes não feitas porque o uso exclusivo de ‘patriarcado’ parece conter já, de uma só vez, todo um conjunto de relações: como são e porque são. Trata-se de um sistema ou forma de dominação que, ao ser (re)conhecido já (tudo) explica: a desigualdade de gêneros. O conceito de gênero, por outro lado, não contém uma resposta sobre uma forma histórica. Sua força é a ênfase na produção de novas questões e na possibilidade de dar mais espaço para dar conta das transformações na contemporaneidade. (MACHADO, 2000, p. 4).

No cenário específico da violência, no entanto, comungo do pensamento partilhado por Santos e Izumino (2005), segundo o qual o paradigma patriarcal não é suficiente para explicar de maneira satisfatória as alterações nos papéis sociais e o comportamento das mulheres expostas a essa situação, bem como pelo fato de reconhecer que o poder não se concebe como algo estático, exercido de forma unidirecional, via de regra, do homem para a mulher. O poder circula, desencadeando relações dinâmicas e mais complexas do que pregam as teóricas do patriarcado.

Bárbara Musumeci Mourão (2014), ao questionar a própria validade do conceito *violência contra a mulher*, adverte que esse modelo interpretativo dualista sustentado pela corrente da dominação patriarcal confere maior destaque aos indivíduos ao invés de focar nas interações que eles promovem. Desse modo, conformam individualidades rígidas e posições estanques que pouco favorecem mudanças capazes de eliminar as relações violentas, além de retroalimentar papéis sociais gendrados¹⁹. Com isso, a autora não busca retirar das mulheres o protagonismo da luta, tampouco negar as assimetrias de gênero que marcam nossos processos de socialização e sociabilidade. Mas, chamar atenção para a necessidade de repensar o modelo de compreensão da violência e os mecanismos comumente utilizados quando de seu enfrentamento. Diz ela:

[...] o termo ‘violência contra a mulher’ é um conceito que, por si só, institui seus próprios recortes: define a violência como unilateral, estabelecendo quem estará na posição de vítima e de agressor; estabelece que as vítimas serão necessariamente mulheres e que os perpetradores, via de regra, serão homens; aponta o machismo e o patriarcalismo como causas predominantes, já que a violência ocorre pelo fato da vítima ser uma mulher; circunscreve a violência ao desejo masculino de dominar as mulheres; estabelece que a

¹⁹ Utilizo, aqui, o termo “gendrado” nos mesmos moldes que Teresa de Lauretis (1994), para designar o que é marcado por especificidades de gênero.

natureza do problema está nos agentes (a vítima feminina e o agressor masculino) e não nas histórias e nas dinâmicas interativas que os conectam e, finalmente, aponta para soluções punitivas (já que se trata de atos criminosos individuais). (MOURÃO, 2014, p. 287).

A compreensão da violência contra as mulheres perpassa por um emaranhado de relações que a complexifica, tornando um tipo específico de violação aos direitos humanos por ainda encontrar legitimação social, bem como pela carga de subjetividade a ela inerente, consubstanciada em sentimentos ambíguos de amor e ódio, prazer e medo, companheirismo e agressividade etc. Prova disso é que, segundo pesquisa divulgada pelo DataSenado (2017), o marido é o principal autor de violência (41% das mulheres que declararam ter sofrido violência doméstica provocada por um homem apontam o atual marido, companheiro ou namorado), sendo que 27% das mulheres ainda convivem com o seu algoz.

Assim, como sustenta Mourão (2014), a forma universalizante com a qual algumas teorias tratam o fenômeno da violência contra a mulher, ignorando as particularidades de suas vivências, não são hábeis a acolher todas as narrativas e representações dos indivíduos envolvidos nessas situações, podendo, ainda, silenciá-los e desautorizar seus discursos. Essa posição dualista acaba por apontar “para a essencialização de posições antagônicas e, conseqüentemente, para a ruptura dos canais dialógicos que poderiam gerar transformações intersubjetivas.” (MOURÃO, 2014, p. 291).

Em razão disso, como o próprio título deste capítulo sugere, a abordagem relacional proposta por Gregori (1993a) é a que me parece mais adequada, ainda que caibam algumas ressalvas, como se posicionam Santos e Izumino (2005). A primeira, referente ao arcabouço teórico, no sentido de reconhecer que o fenômeno da violência não pode ser compreendido dissociado de uma relação de poder, já que não há igualdade entre os parceiros envolvidos. A segunda, de cunho metodológico, por considerar que, em suas análises, a pesquisadora não leva em conta a influência do contexto social mais amplo e do cenário institucional em que opera seu campo. E, finalmente, que não é possível generalizar o significado das queixas, reduzindo-o à “produção de vitimização”.

Ao realizar o apanhado da literatura feminista brasileira sobre a violência contra a mulher, Santos e Izumino (2005) ainda chegam à conclusão acerca da necessidade de compreender não apenas o papel das mulheres nas relações violentas, mas também o papel executado pelos homens. “É importante que se estude como a construção social tanto da feminilidade quanto da masculinidade está conectada com o fenômeno da violência.” (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 159).

Como me disse, certa feita, uma profissional que atua na rede de proteção às mulheres em situação de violência quando a entrevistei para um trabalho de consultoria: “se os homens são parte do problema, eles precisam ser parte da solução”. Uma estratégia que se pretenda eficaz para o enfrentamento desse problema social precisa contemplá-los, superando a dicotomia mulher/vítima x homem/agressor subjacente aos debates dominantes firmados desde os anos 1980 no campo da ciência feminista, mas também da ação política, conforme se discute a seguir.

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Nos últimos anos do século passado, paralelamente ao desenvolvimento de um campo de estudo sobre a temática da violência contra as mulheres, os movimentos feministas no Brasil se ocuparam também em estabelecer estratégias políticas para o enfrentamento desse fenômeno social. É dizer, “estavam nas ruas denunciando a violência e cobrando respostas dos governos ao mesmo tempo que atuavam nos espaços acadêmicos e de produção científica” (PASINATO, 2014, p. 277), introduzindo importantes reflexões teóricas, conceituais e metodológicas para a instrumentalização de suas lutas.

Para tanto, partiram de dois focos principais: agindo diretamente em um primeiro momento, para oferecer atendimento e suporte para mulheres em situação de violência por intermédio de ONGs e coletivos feministas; em seguida, reclamando a formulação de políticas públicas, entendidas como “instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos”, a fim de garantir as condições materiais de uma existência digna (APPIO, 2006, p. 136).

Via de regra, é o Poder Executivo, por meio do planejamento de suas estratégias de atuação, o responsável pela elaboração das políticas públicas, ainda que se verifique, nos últimos anos, uma tendência em buscar apoio nas atividades dos chamados “conselhos de gestão”. Estes contam com a participação maciça de diversos segmentos sociais, como associações, movimentos sociais, ONGs etc., contribuindo de maneira significativa para o exame das prioridades do Estado na defesa dos direitos e garantias fundamentais dos/as cidadãos/ãs.

Foi desse modo que os movimentos feministas e de mulheres assumiram a função de pressionar o Estado para articular a perspectiva de gênero nas políticas públicas,

incorporando, inclusive, a agenda feminista de enfrentamento à violência doméstica e familiar na política e no direito.

Isto porque, em nossa cultura política, os processos de formulação e implementação das políticas estiveram historicamente centrados na figura de uma elite, formada majoritariamente por homens cisheteronormativos²⁰, brancos, pertencentes às classes sociais mais abastadas, de modo que os sujeitos colocados à margem do discurso hegemônico, a exemplo das mulheres, não tinham suas perspectivas contempladas e suas demandas qualificadas como legítimas no processo de tomada de decisões. Daí a necessidade de se investir em políticas públicas com recorte de gênero, para assegurar a “incorporação da igualdade de gênero na governabilidade democrática, uma vez que a diretriz-mestra da inclusão social e redução das desigualdades passa pela redução das desigualdades de gênero” (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013, p. 37).

Porém, cabe uma ressalva importante: políticas públicas de gênero não se confundem com políticas públicas para as mulheres.

Políticas públicas de gênero consideram a diversidade dos processos de socialização, cujas consequências se fazem presentes ao longo da vida nos conflitos e nas negociações produzidos nas relações interpessoais entre homens e mulheres e internamente entre homens ou entre mulheres. Essas políticas públicas envolvem também a dimensão da subjetividade.

As políticas públicas para as mulheres têm centralidade no feminino essencializado, como parte da reprodução social e da manutenção da família, o que implica não priorizar os significados estabelecidos no relacionamento entre os sexos ou a autonomia das mulheres. Com frequência baseiam-se em práticas assistencialistas, executadas pontualmente para determinado grupo. Tais políticas, em geral, acabam por restringir a mudança das formas sociais estruturais, uma vez que reforçam a ideologia patriarcal. (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013, p. 38).

Assim, para essas pesquisadoras, as políticas públicas brasileiras, via de regra, mesmo quando dirigidas às mulheres, não incorporam a perspectiva de gênero, pois, ao assumirem uma leitura mais restrita, não são capazes de promover uma verdadeira ruptura com os padrões tradicionalmente associados ao feminino. Segundo elas, a longo prazo, as políticas públicas para as mulheres devem ser convertidas em políticas públicas de gênero, incluindo uma perspectiva relacional e crítica acerca das assimetrias entre e intra homens e mulheres, a fim de implicar a participação desses diferentes atores e atrizes sociais, bem como

²⁰ Proposta no campo dos estudos transfeministas, a noção de cisheteronormatividade pressupõe “uma naturalização do ele entre determinado genital, sexo, gênero e orientação sexual” (MATTOS; CIDADE, 2016, p. 135). Assim, todas as expressões de identidade de gênero das pessoas são vinculadas ao seu sexo biológico, considerando, ainda, a heterossexualidade como única possibilidade de exercício da sexualidade.

dos diversos segmentos da sociedade, para gerar processos inovadores no interior da estrutura estatal. (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013).

Por outro lado, foi também nas últimas décadas do século XX que se observou um processo mais intenso de internacionalização dos direitos humanos, com a elaboração de diversos tratados e convenções, muitos dos quais foram ratificados pelo Estado brasileiro, a exemplo da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1981; e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, responsável, dentre outras questões, por elaborar o conceito de violência contra a mulher como “[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”

Barsted (2011a, p. 347) acentua que “os esforços dos movimentos feministas em todo o mundo e os diversos tratados internacionais deram visibilidade ao problema da violência contra as mulheres definindo-a como uma violação de direitos humanos.” Assim, a instauração dessa nova ordem normativa e política no âmbito internacional, associada à força dos movimentos sociais locais se reverteram em importantes avanços no enfrentamento deste problema social, a partir de mudanças na legislação, criação de serviços públicos especializados e planos nacionais que estruturaram políticas públicas para a concretização dos direitos de cidadania das mulheres.

Destaco, aqui, a organização de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2005, sistematizando conceitos, princípios, diretrizes e ações voltados à assistência e garantia dos direitos fundamentais de mulheres em situação de violência; a promulgação da Lei 11.340, em agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2007, estabelecendo estratégias de gestão para articular as ações propostas pelo governo federal com os Estados e Municípios; e o Programa “Mulher: viver sem violência”, lançado em 2013, voltado para ações de humanização do atendimento às mulheres em situação de violência e a integração da rede de serviços.

Contudo, nos últimos anos, temos experimentado um movimento contrário, que pode ser lido como um verdadeiro desmonte das políticas públicas para as mulheres, aliado ao avanço de um discurso neoliberal e antifeminista que põe em risco todas essas conquistas.

Segundo Oliveira (2017), o marco inicial para se pensar o atual “desmonte de gênero” é a edição da Medida Provisória nº 726/DOU-12/05/2016, que promove, ainda na

gestão de Dilma Rousseff (PT), uma reorganização da Presidência da República e dos Ministérios, extinguindo o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, para vincular a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Secretaria Nacional da Juventude ao Ministério da Justiça e da Cidadania²¹. Para a autora,

[...] a extinção implicou numa completa desarticulação destas políticas e numa subordinação ministerial que impacta diretamente na autonomia e na transversalização das políticas desenvolvidas por estas secretarias, especialmente a Secretaria de Políticas para as Mulheres que perdeu o status ministerial que tinha junto à Presidência da República desde 2003. (OLIVEIRA, 2017, p. 52).

A implementação de políticas públicas para o enfrentamento da desigualdade de gênero também não foi prioridade no governo de Michel Temer (MDB), conduzido à Presidência da República após o processo de *impeachment* instaurado contra sua antecessora, diante do que foi considerado por muitos estudiosos como um golpe parlamentar, pois não havia legitimidade e pertinência nas provas que fundamentaram o pedido, orquestrado pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha e o próprio Michel Temer, vice-presidente na chapa encabeçada por Dilma Rousseff²².

A ótica conservadora e a agenda neoliberal defendida pela gestão de Michel Temer agravaram ainda mais o desmonte das políticas públicas para as mulheres. No que diz respeito especificamente ao enfrentamento da violência, é possível verificar uma queda acentuada nos recursos destinados no orçamento do governo federal, confirmando tendência observada desde o ano de 2014.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Siga Brasil²³, entre os anos de 2014 e 2016, houve uma redução de 40% no orçamento do governo federal para ações no enfrentamento à violência contra as mulheres, passando de R\$ 137,6 milhões para R\$ 82,9 milhões. Já em 2017, o orçamento atingiu apenas o montante de R\$ 58,3 milhões e, em 2018,

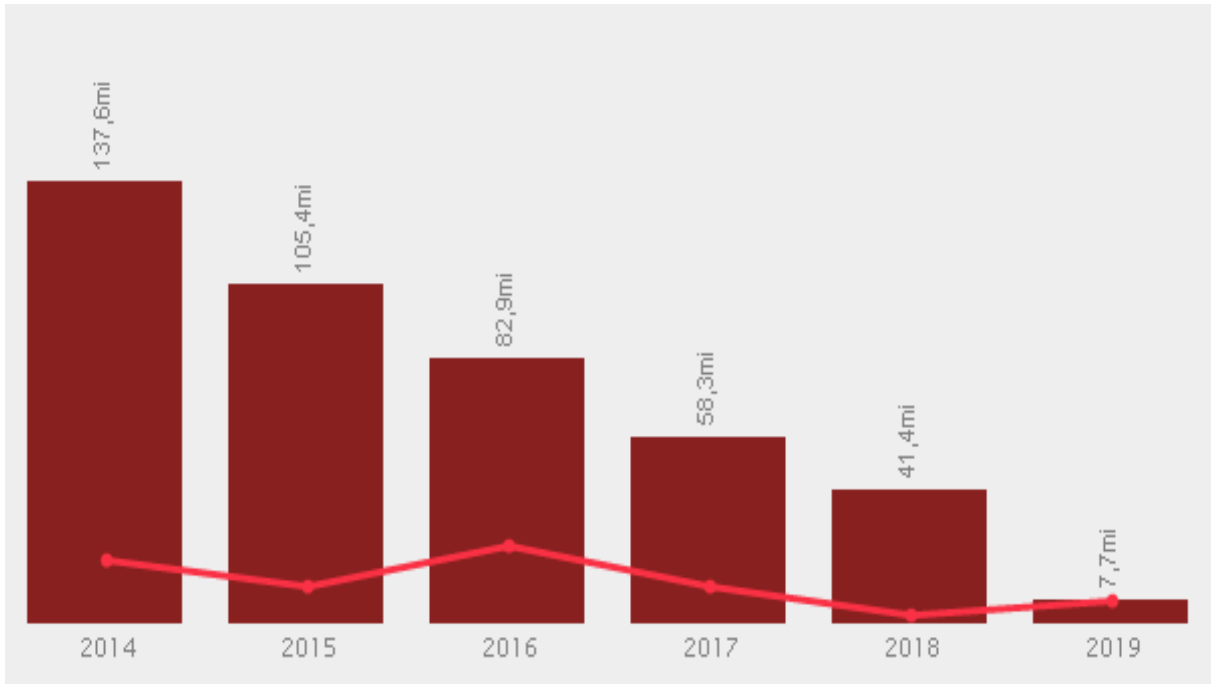
²¹ Vale lembrar que, ainda em 2015, foi editada a Medida Provisória nº 696, pela qual o governo de Dilma Rousseff promoveu a reunião de três secretarias ligadas à Presidência da República, todas com *status* ministerial (Políticas para as Mulheres – SPM, Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR e Direitos Humanos), em um único Ministério, qual seja, o das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

²² Para saber mais sobre o chamado “Golpe de 2016”, ver Bastos (2017).

²³ O SIGA Brasil é um sistema de informações sobre o orçamento público federal, que possibilita o acesso a dados do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, bem como a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos. Através do Painel do Cidadão, o programa permite consultar as despesas do orçamento do governo federal por assuntos específicos, ainda que não se tenha conhecimento acerca das classificações orçamentárias. Para acessá-lo, visite: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>>.

R\$ 41,4 milhões. Ou seja, aproximadamente 50% menor em relação ao orçamento de 2016. Até março do ano em curso, o valor se encontrava em R\$ 7,7 milhões.

Figura 1 Orçamento do governo federal para o enfrentamento da violência contra as mulheres 2014-2019



(Fonte: SIGA BRASIL, 2019).

Pensando especificamente o valor autorizado para gastos com atendimento às mulheres em situação de violência, o governo federal, em 2017, reduziu o montante em 61% quando comparado com o orçamento do ano anterior, passando de R\$ 42,9 milhões para R\$ 16,7 milhões, conforme dados do Portal do Orçamento do Senado Federal amplamente divulgados pela mídia nacional²⁴.

Nesse contexto de desmonte e escassez de recursos para o enfrentamento da violência contra as mulheres, pensar a implementação da Lei Maria da Penha e das políticas públicas nela elencadas é ainda mais desafiador, sobretudo no que diz respeito aos serviços para os homens autores da violência, dentro de uma tradição que privilegia uma abordagem dicotômica.

²⁴ BARBIÉRI, Luiz Felipe. Governo reduz em 61% verba para atendimento à mulher em situação de violência. **Poder 360**, Brasília, 25 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/governo/governo-reduz-em-61-verba-para-atendimento-a-mulher-em-seituacao-de-violencia/>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

1.2.1 A Lei Maria da Penha e a implementação da rede de serviços

Atendendo à determinação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos – OEA, bem como em cumprimento a demandas de movimentos feministas/de mulheres, o Estado brasileiro promulgou, em 2006, a Lei n.º 11.340 – Lei Maria da Penha, de modo a garantir um tratamento específico aos crimes que configuram violência doméstica e familiar contra a mulher, outrora entendidos como infrações penais de menor potencial ofensivo nos termos da Lei n.º 9.099/95²⁵.

Nas palavras de Barsted (2011b), a Lei Maria da Penha deve ser encarada como uma ação bem-sucedida de *advocacy* feminista²⁶, que adquiriu contornos mais específicos a partir de 2002, com a criação de um consórcio congregando, prioritariamente, feministas com formação acadêmica e militância no direito de diversas ONGs e instituições. A ideia era elaborar um anteprojeto de lei de enfrentamento à violência contra as mulheres com base nos pressupostos definidos pela Convenção de Belém do Pará, focando no contexto doméstico e familiar, por considerar a naturalização e banalização dessa expressão da violência na sociedade brasileira, além de atuar de forma decisiva no processo legislativo que culminou na promulgação do referido instrumento normativo²⁷.

No processo de tramitação e aprovação da Lei Maria da Penha, em paralelo a essa ação nacional de *advocacy*, desenvolveu-se também uma vitoriosa ação internacional de *advocacy* promovida por duas organizações de direitos humanos, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, junto à Comissão de Direitos Humanos da OEA. Denunciou-se, junto a essa comissão, a omissão do Estado brasileiro no processo de apuração e julgamento do crime praticado contra Maria da Penha Maia Fernandes por seu ex-marido. (BARSTED, 2011b).

Considerada atualmente pela Organização das Nações Unidas – ONU como uma das três melhores legislações do mundo na temática, a Lei Maria da Penha é celebrada por descortinar a tolerância do Estado brasileiro à violência contra as mulheres, prevendo uma série de mecanismos para prevenir, assistir e proteger a mulher em situação de violência, além de proibir a aplicação de penas exclusivamente pecuniárias aos seus autores e de procedimentos como a conciliação, a transação penal e a suspensão condicional do processo.

²⁵ Sobre críticas à Lei 9.099/95, ver, por exemplo, Pasinato (2004); Campos (2003).

²⁶ Sobre *advocacy* feminista, ver, por exemplo, Libardoni (2000).

²⁷ Para saber mais sobre o processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha, ver Calazans; Cortes (2011).

A lei prevê ainda a implementação de uma série de serviços para as mulheres em situação de violência, dentre os quais se destacam centros de atendimento integral e multidisciplinar; casas-abrigos para as mulheres e seus dependentes; delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legais especializados; e os juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres, dotados de atendimento multidisciplinar. Também, propõe a criação e promoção de serviços e programas de responsabilização e educação para os homens autores de violência.

A pluralidade de serviços pressupõe uma abordagem multidimensional do fenômeno da violência contra as mulheres, articulando em rede as ações no campo da atenção psicossocial, da saúde, da justiça e da segurança pública, que prima pela integralidade e humanização dos atendimentos. O alcance desses objetivos, contudo, depende de ações desencadeadas pelas diversas instituições públicas, a nível federal, estadual e municipal, ponto em que reside nossa maior dificuldade.

Analisando dados expostos no Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI proposta pelo Congresso Nacional para investigar a situação da violência contra as mulheres no país, aprovado em julho de 2013, Campos (2015) sinaliza para a insuficiência da rede especializada de serviços, a carência de profissionais capacitados e a dificuldade de interiorização desses mecanismos:

Conforme a CPMI, existem no país 965 serviços especializados de atendimento às mulheres, dentre os quais 408 Delegacias da Mulher (DEAMs), 103 núcleos especializados em delegacias comuns, 202 Centros de Referência de Atendimento à Mulher, 71 casas-abrigo, 66 juizados especializados [...] Apesar do aumento significativo do número de serviços observado nas últimas décadas, o crescimento não acompanhou a demanda. (CAMPOS, 2015, p. 522-523).

Ainda, Campos (2015) destaca que a implementação da Lei Maria da Penha encontra óbice no baixo orçamento destinado às políticas públicas de enfrentamento à violência, de modo que os recursos, além de não serem distribuídos uniformemente entre os estados, são insuficientes para atender a demanda. Há também resistência de atores do sistema de justiça em incorporar o novo paradigma proposto pela legislação, aplicando institutos já vedados (como a suspensão condicional do processo) e reduzindo a violência contra as mulheres a um problema tão somente legal, e não como um problema público de segurança, cidadania e direitos fundamentais.

1.3 OS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Até a década de 1990, as estratégias pensadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar estiveram centradas na atenção às mulheres em situação de violência, a partir do incentivo à promoção de denúncias e estruturação de uma rede de serviços especializados que lhes garantisse proteção e assistência. Porém, nos últimos anos, tem se intensificado uma leitura segundo a qual essas respostas são insuficientes, mobilizando pesquisadoras/es e ativistas a investirem em reflexões e propostas que não estejam limitadas a uma lógica meramente punitivista e assistencial.

Também nesse contexto, conforme Beiras, Nascimento e Incrocci (2019), houve um salto nos estudos sobre homens e masculinidades, bem como de ações executadas por organizações da sociedade civil que, ao operarem sob o marco das conferências das Nações Unidas, a exemplo de Cairo (1994) e Beijing (1995), fomentaram debates sobre intervenções junto a homens para o efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres. Segundo os autores:

[...] mais recentemente, essas iniciativas têm sido objeto de reflexão e crítica por parte dos movimentos feministas e de mulheres; dos formuladores de políticas públicas, em especial do setor de saúde; e de organizações da sociedade civil que se dedicam a trabalhar com masculinidades a partir de uma perspectiva crítica de gênero. (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 264).

Nas próximas linhas, procuro resgatar essa literatura, no intuito de evidenciar estudos que permitem mapear e sistematizar experiências a nível internacional e principalmente no contexto brasileiro. Desse modo, é possível conhecer os pressupostos que alimentam essas intervenções, os desenhos metodológicos que assumem e os pontos cruciais das discussões geradas em torno delas.

1.3.1 A experiência internacional

A prestação de atendimento a homens autores de violência se assenta no entendimento de que este sujeito pode reconhecer e se responsabilizar pelos atos agressivos que pratica na assunção de compromissos firmados com as formas hegemônicas de

masculinidade²⁸, de maneira que possa buscar formas de existência não violentas e, ainda, promover o engajamento de homens na luta pela equidade de gênero e fim da violência contra a mulher (TONELI et al., 2010).

No plano internacional, desde o final da década de 1970, é possível verificar as primeiras experiências de intervenção junto a homens autores de violência contra as mulheres, sobretudo nos Estados Unidos, onde foram executados quatro programas pioneiros: *Counseling and Education to Stop Domestic Violence* (EMERGE), na cidade de Boston; The Amend Model, em Denver; Raven, em St. Louis; e o *Domestic Abuse Intervention Programs*, mais conhecido como The Duluth Model, por ter lugar na cidade de Duluth que, segundo Roberto Marinho Amado (2014), provavelmente tenha sido o de maior destaque, por produzir material consistente sobre seu funcionamento e inspirar diversas iniciativas em outros países.

O modelo Duluth usava de uma abordagem cognitivo-comportamental, baseada no gênero, com o intuito de aconselhar e/ou educar homens custodiados por violência doméstica encaminhados pelos tribunais de justiça. Em seu currículo, primeiramente se buscava expor comportamentos associados a uma série de abusos e violências, no que se chamava “roda de poder e controle”. A intenção era ensinar os homens a desenvolverem habilidades alternativas capazes de evitar o comportamento violento e promover a “reestruturação cognitiva” de atitudes e crenças que reforçavam tal conduta (GONDOLF, 2007).

Esta era, inclusive, uma das características principais dos primeiros programas: a utilização de técnicas cognitivas voltadas ao controle da ira. Somente em um momento posterior, ampliou-se a recomendação para que tais programas dialogassem com questões de gênero, no intuito de transgredir ideologias tradicionais que sustentam a violência masculina em desfavor das mulheres, uma vez que a mera utilização de técnicas de controle da ira restou insatisfatória e, por vezes, alcançava resultados contrários ao esperado, como o aumento da violência e da dominação com base nos conhecimentos adquiridos quando da aplicação dessas técnicas (TONELI et al., 2010).

Nos anos seguintes, essas experiências foram sendo difundidas pelo mundo. Primeiramente para o Canadá, que já dispõe de mais de duzentos programas dessa ordem; e

²⁸ Parte-se do conceito de masculinidade hegemônica defendido por Raewyn Connell que, inspirada pela concepção *gramsciniana* de “hegemonia”, propõe pensá-la como um padrão de práticas que possibilitou a continuidade da dominação dos homens sobre as mulheres. Para a autora, a masculinidade hegemônica distingue-se das demais, ditas subordinadas, para assumir um caráter normativo, incorporando a forma mais honrada de se reconhecer um homem. Assim, “ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legítima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 245).

depois para a Europa e a América Latina (VELOSO; NATIVIDADE, 2013). Na Europa, Flávia Gotelip Correa Veloso e Cláudia Natividade (2013) destacam o programa *UK Membership Association for Domestic Violence Perpetrator Programmes and Associated Support Services* (RESPECT), que busca promover ações integradas aos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência; e o *Work with Perpetrators of Domestic Violence in Europe* (DAPHNE), desenvolvido desde o início dos anos 2000, dispondo de um amplo conjunto de informações acerca de intervenções junto a homens para diminuir e prevenir a violência contra as mulheres e as crianças em toda a comunidade europeia.

Já na América Latina, os primeiros trabalhos foram executados no México, ainda nos anos 1990, expandindo-se para Peru, Argentina, Brasil e outros países da América Central, como Honduras e Nicarágua. Atualmente, programas para homens autores de violência já podem ser observados em mais de quarenta países, assumindo aportes teóricos variados. Alguns partem de perspectivas terapêuticas e psicologizantes; outros adotam uma abordagem feminista e de gênero com foco nas relações de poder e construção das masculinidades. Há, ainda, os trabalhos que apostam em um cunho cognitivo-comportamental, como foram os primeiros modelos desenhados, ou os que se lançam numa abordagem ecológica, visando transformações comportamentais dos homens, das famílias, da comunidade e da sociedade como um todo (VELOSO; NATIVIDADE, 2013).

Outros aspectos fundamentais dessas experiências, como consta de relatório produzido pela Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação e Fundação Ford (2016), dizem respeito às estratégias metodológicas e à vinculação institucional.

As metodologias utilizadas podem ser terapêuticas individuais e em grupo, contemplando atividades de reflexão sobre os papéis sociais de homens e mulheres, a demonstração da violência como recurso ‘natural’ para o controle e domínio sobre as mulheres, além de outros temas relacionados à sexualidade, família, paternidade etc. (CEPIA/FORD, 2016, p. 23).

Quanto à vinculação institucional, a maior parte está vinculada a organizações não-governamentais, deixando evidente, por um lado, a busca da sociedade civil pelo estabelecimento de soluções alternativas para o enfrentamento da violência contra as mulheres; e, por outro, o descaso dos governos com a incorporação desses programas em suas agendas. (CEPIA/FORD, 2016).

Veloso e Natividade (2013), com base em um mapeamento realizado pelo Departamento de Prevenção da Violência da Organização Mundial de Saúde reunindo a experiência de 56 programas distribuídos em 38 países, destacam outras características

importantes, como a forma de acesso desses homens aos serviços: “mais de três quartos dos participantes chegam aos programas por adesão voluntária e 54% dos programas recebem homens via encaminhamento judicial” (VELOSO; NATIVIDADE, 2013, p. 48), o que pode impactar de maneira decisiva nos resultados obtidos²⁹. Ainda, há grande variedade acerca do número de encontros, formação de facilitadores/as e, principalmente, financiamento e mecanismos de avaliação, dois nós significativos para pensar, inclusive, a experiência brasileira.

As autoras evidenciam que, na América Latina, a maior parte dos programas realizam procedimentos de autoavaliação como estratégia para mensurar sua efetividade, o que é considerado bastante frágil pelos especialistas. (VELOSO; NATIVIDADE, 2013).

Também já é possível verificar estudos desenvolvidos no sentido de mensurar os resultados obtidos a partir dessas experiências. Daniel Costa Lima e Fátima Büchele (2011), ao revisarem essa literatura, chamam atenção para alguns aspectos relevantes: a) ainda que modestos, os programas apresentam resultados positivos; b) observa-se uma elevada taxa de desistência entre os participantes, tanto entre aqueles que acessam os serviços de forma espontânea como entre os que são encaminhados pelo sistema de justiça; c) não se tem comprovação científica acerca de qual abordagem é a mais efetiva, embora haja recomendação para que seja incorporada a dimensão de gênero; d) destaca-se a importância de uma atuação integrada aos serviços que atendem mulheres em situação de violência; e e) a importância de que os programas sejam continuamente avaliados e os profissionais que neles atuam frequentemente capacitados.

1.3.2 Um breve diagnóstico da realidade brasileira

No Brasil, as primeiras experiências de atuação junto a homens autores de violência contra as mulheres datam somente do final da década de 1990, com a prática pioneira do Instituto NOOS de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, responsável pela elaboração e execução de uma metodologia específica de grupos reflexivos de gênero.

Segundo seus idealizadores, a metodologia foi pensada a partir da realização de grupos de gênero com homens de variados contextos e perfis (faixa etária, raça/etnia, religião, classe social etc.), no intuito de possibilitar a continência de estados afetivos e “a promoção de diálogos, tanto internos quanto externos, favorecendo a compreensão de como as situações

²⁹ Para saber mais sobre esse mapeamento, ver Rothman, Butchart e Cerdá (2003).

de violência são construídas nas relações interpessoais e reforçadas no cotidiano pela cultura em que vivemos” (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004, p. 15).

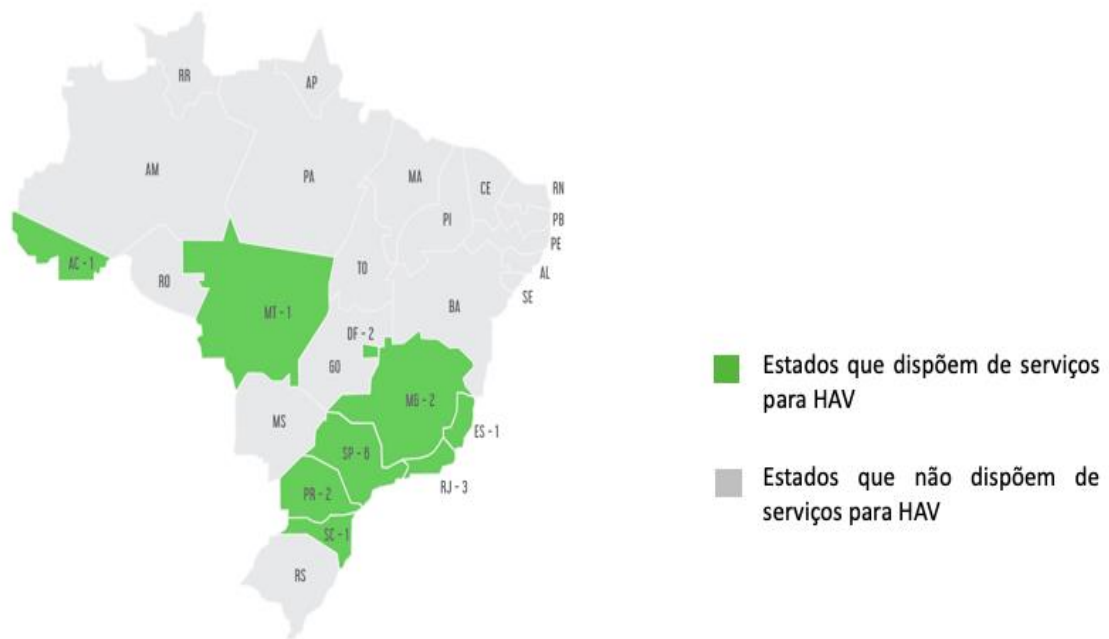
O trabalho pretendia, dentre outras questões, desnaturalizar a conduta violenta e transformar os padrões da masculinidade hegemônica; promover a responsabilização de homens autores de violência intrafamiliar e de gênero; atuar no âmbito da prevenção; contribuir para a construção de uma rede de atenção para homens autores de violência de gênero e, concomitantemente, reforçar as redes de atenção para as mulheres; e avaliar o impacto da violência intrafamiliar e de gênero, a fim de favorecer a elaboração e implementação de políticas públicas (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004).

Ainda na década de 1990, destaca-se o trabalho da ONG Pró-Mulher, Família e Cidadania, em São Paulo, aplicando metodologia de mediação familiar no âmbito da Lei nº 9.099/95, com a realização de grupos reflexivos para mulheres em situação de violência e homens denunciados. (CEPIA/FORD, 2016).

Nos anos seguintes, outras poucas iniciativas são conhecidas, a exemplo do programa municipal da Prefeitura de Blumenau – SC e o Programa Andros do Instituto Albam, com sede em Belo Horizonte – MG, desenvolvido em parceria com o Poder Judiciário e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais (NOOS, 2014). Também, o Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica – NAFVD, no Distrito Federal. Contudo, é a partir de 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha, ao fazer referência expressa à criação desses mecanismos, que os programas são ampliados.

O Instituto NOOS (2014) buscou mapear os serviços e programas desenvolvidos em território nacional. O resultado foi a localização de 25 programas em diferentes estados brasileiros. Destes, conseguiu analisar 19, já que os outros 6 se encontravam inativos temporariamente ou permanentemente, sendo: 1 no Estado do Acre; 2 no Distrito Federal; 1 no Espírito Santo; 2 em Minas Gerais; 1 no Mato Grosso; 2 no Paraná; 3 no Rio de Janeiro; 1 em Santa Catarina; e 6 em São Paulo. Ou seja, os serviços estavam concentrados prioritariamente no eixo sul-sudeste e centro-oeste do país, não tendo sido localizada nenhuma iniciativa na região nordeste.

Figura 2 Mapa dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil (2014)

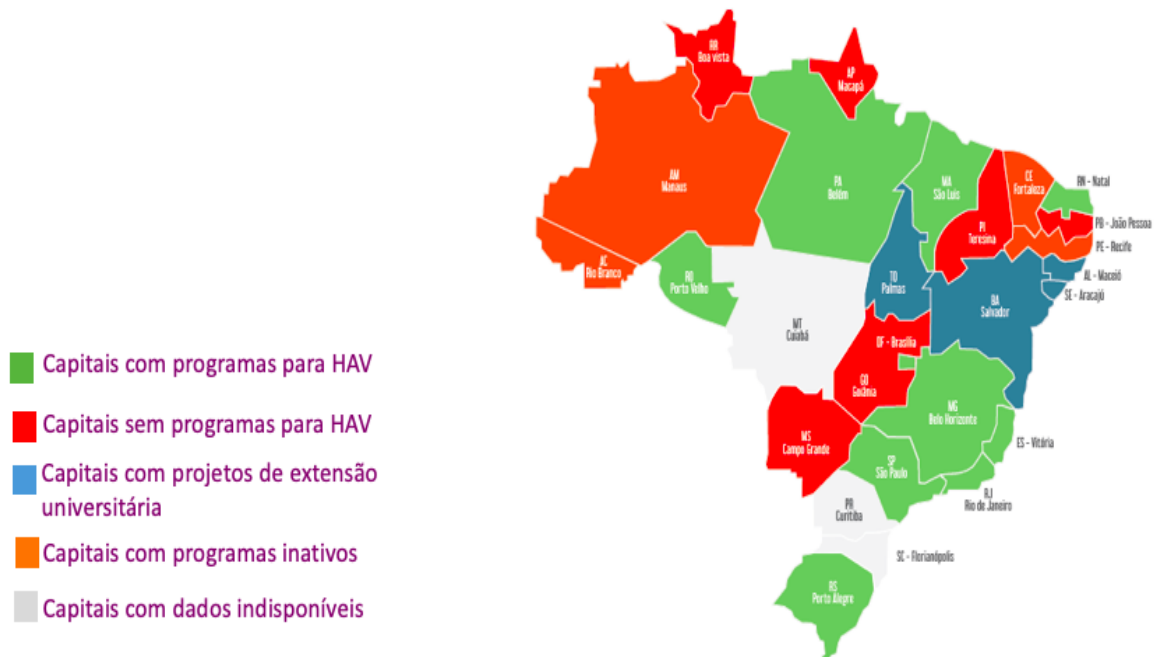


(Fonte: Elaboração própria a partir de NOOS, 2014)

Outro importante mapeamento é apresentado em pesquisa coordenada por Cepia e a Fundação Ford (2016) que buscou, dentre outros objetivos, catalogar as experiências existentes nas capitais brasileiras, quer sejam desenvolvidas no âmbito do sistema de justiça, quer sejam pelo Poder Executivo estadual ou municipal.

Os resultados propostos foram os seguintes: das 27 capitais, em apenas 10 foi possível identificar intervenções junto a homens autores de violência (Belém, Belo Horizonte, Brasília, Natal, Porto Alegre, Porto Velho, Rio de Janeiro, São Luís, São Paulo e Vitória), enquanto que em outras seis cidades não foram localizadas iniciativas de nenhuma natureza (Boa Vista, Campo Grande, Goiânia, João Pessoa, Macapá e Teresina). Aracaju, Maceió, Palmas e Salvador registraram projetos de extensão universitária, em termos distantes do preconizado na norma técnica proposta pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, enquanto que em Fortaleza, Manaus, Recife e Rio Branco os projetos existentes já estavam inativos. Por fim, não foi possível apurar a existência de serviços em três capitais (Cuiabá, Curitiba e Florianópolis), pois a equipe da pesquisa não conseguiu retorno em suas investidas.

Figura 3 Mapa dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil (2016)



(Fonte: Elaboração própria a partir de CEPIA/FORD, 2016).

Em trabalho recentemente publicado por Adriano Beiras, Marcos Nascimento e Caio Incrocci (2019), é promovida uma atualização do mapeamento realizado em 2014 pelo Instituto NOOS, identificando um total de 41 programas no país, embora tenha conseguido reunir informações de apenas 26. Mais uma vez, algumas dessas iniciativas já se encontravam desativadas. Trata-se, no entanto, de um levantamento exploratório e não exaustivo, construído, sobretudo, a partir de buscas pela internet e pela rede profissional dos pesquisadores envolvidos.

Os achados do novo mapeamento são apresentados em quatro eixos fundamentais: estrutura, metodologia, avaliação e resultados. Na tabela seguinte, buscamos sistematizar esses dados, precisamente no que diz respeito à estrutura e às bases epistemológicas e teóricas, na tentativa de apresentar uma visão mais geral sobre os programas em execução no país. Frise-se que não necessariamente o somatório por categoria será igual ao número de programas investigados, ou seja, 26, uma vez que, para determinados aspectos, pode haver a utilização de mais de uma abordagem.

Quadro 1 Estrutura e bases epistemológicas dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil

ESTRUTURA	Vinculação	Organização da sociedade civil (5)
		Instâncias governamentais (19)
		Parceria entre Organização da sociedade civil e instâncias governamentais (2)
	Quanto à natureza	Abertos (13)
		Fechados (11)
		Abertos até determinado período (2)
	Quanto ao fluxo	Contínuo (13)
		Periódico (15)
	BASES EPISTEMOLÓGICAS	Teorias de gênero (22)
Abordagem psicoeducativa (12)		
Teoria sistêmica (7)		
Teorias da psicologia cognitiva e comportamental (3)		

(Fonte: Elaboração própria a partir de BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019).

No que diz respeito à natureza do grupo, tem-se por abertos aqueles que permitem a entrada e saída de pessoas a qualquer tempo de sua execução, enquanto são fechados aqueles em que se veda o ingresso de novos após iniciado os trabalhos. Já quanto ao fluxo, o grupo contínuo ocorre de forma ininterrupta, até o advento do número total de encontros, enquanto o periódico acontece em intervalos pré-fixados.

Os mapeamentos aqui comentados apontam, ainda, para outras características importantes: fragilidade dos instrumentos de formalização, o que compromete a disponibilidade de recursos financeiros, fazendo com que as experiências sejam pontuais e localizadas; e a prevalência de metodologias de trabalho em grupo com abordagem reflexiva, com grande variação do número de encontros previstos em cada iniciativa (de cinco a trinta encontros), facilitados por mais de um profissional, em alguns casos de ambos os sexos.

Beiras, Nascimento e Incrocci (2019) também sinalizam que a preocupação com procedimentos avaliativos é uma realidade na maior parte dos programas (apenas um, dos 26 investigados, afirmou não fazer uso de meios de avaliação). Em regra, valem-se de relatórios

periódicos feitos pelos profissionais da própria equipe, a partir da aplicação de questionários, entrevistas ou mesmo atas das intervenções. Todavia, “dificilmente estes são compartilhados com outros grupos ou divulgados em publicações acadêmicas, o que dificulta a produção de reflexão crítica que auxilie na formulação de políticas públicas e diretrizes para a criação de novos programas.” (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 270).

Feita, portanto, essa breve revisão da literatura, passo a me ocupar, no capítulo seguinte, em descrever os aportes epistemológicos e os aspectos teórico-metodológicos que sustentam minha proposta de investigação nesta tese.

2 APORTES EPISTEMOLÓGICOS E OS ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO

Em espaços de discussão e militância feministas, ouço frequentemente comentários como “você não tem autoridade para falar sobre violência contra as mulheres” ou “para você é fácil, já que escreve para se defender”, pois, para algumas pessoas, o fato de ser homem me inscreveria “naturalmente” na condição de “agressor”. Há ainda quem, com certo estranhamento, apenas questiona como é na condição de homem pesquisar sobre um tema tão caro às mulheres.

Indubitavelmente, a “masculinidade”, quando exercida dentro de uma matriz *cisheteronormativa*, é um lugar no mundo repleto de privilégios. Nossos processos de socialização e sociabilidade, marcados por uma lógica sexista e misógina, conferem uma série de vantagens aos sujeitos identificados (e que ao mesmo tempo se identificam) como homens a partir desses pressupostos, já que se valoriza constructos culturalmente associados ao masculino e se menospreza aqueles tidos como femininos. Tais privilégios fazem brotar, não raro, a crença de que os corpos das mulheres nos pertencem e que suas vivências devem estar atreladas à satisfação de nossos interesses. É esta lógica que vem sustentando os altos índices de violência masculina em desfavor das mulheres experimentados na contemporaneidade.

Porém, “[...] os homens e as mulheres reais não cumprem sempre, nem cumprem literalmente, os termos das prescrições de sua sociedade ou de nossas categorias analíticas” (SCOTT, 1995, p. 88). Se preferirmos uma adaptação ao pensamento de Simone de Beauvoir (2016), não se nasce homem, torna-se, de modo que não há uma forma única de exercício da masculinidade, impondo-se a necessidade de se pensar como outras matrizes de opressão (a exemplo de raça, classe, condição sexual, geração etc.) intersectam suas vivências, além de seus posicionamentos políticos, gerando experiências diversas e subjetividades particulares.

Quando, nos idos de 2010, iniciei meu curso de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo – PPGNEIM, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, não elegi aleatoriamente a violência doméstica e familiar contra as mulheres como temática para meus estudos e pesquisas. Já nas linhas introdutórias de minha dissertação (OLIVEIRA, 2012), com o objetivo de explicitar a aproximação com meu campo-tema, para utilizar a expressão de Peter Spink (2003), resgatei memórias, desde muito novo, marcadas por episódios de violência doméstica protagonizados por minha mãe em seus relacionamentos afetivos. Primeiramente com meu pai, depois com

aquele que viria a ocupar o lugar dele. Dias e noites de intenso sofrimento para ela e para todos/as que a amavam, inclusive eu.

Decerto, experimentávamos o sofrimento de maneiras distintas e o peso da violência recaía, fundamentalmente, sobre o corpo (e a mente) dela. Todavia, não me parece razoável desconsiderar as dores que aquelas situações me infligiam. E, assim, afastando qualquer tentativa vã de aferir graus de vitimização, reconhecer que os homens podem figurar nos episódios de violência doméstica e familiar a partir de outros lugares que não sejam o de “agressores”. Ou, mesmo quando no papel de algozes, é importante reconhecer que esses homens autores de violência contra as mulheres podem se responsabilizar pelos atos agressivos praticados ao assumirem compromisso com um modelo hegemônico de masculinidade centrado na agressividade, pressuposto principal a alimentar as iniciativas de atendimento a homens autores de violência, como discutido no capítulo anterior.

O processo de construção do meu objeto é, portanto, assinalado pelas escolhas e experiências que me aproximam dele e que me fizeram desenhá-lo, já que “[...] a pesquisa científica organiza-se em torno de objetos construídos que não têm nada em comum com as unidades separadas pela percepção ingênua” (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 2015, p. 46). Ademais, o fazer científico impõe um proceder com vigilância epistemológica, entendida como a explicitação metódica das problemáticas e dos princípios inerentes à construção do objeto, que são investidos tanto no plano material como no novo tratamento a lhe ser aplicado (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 2015).

A epistemologia constitui, portanto, ponto crucial de toda pesquisa científica, haja vista situar-se tanto na lógica da descoberta quanto da prova. Em outras palavras, ocupa-se fundamentalmente com o modo de produção do conhecimento, bem como com os seus procedimentos de validação (BRUYNE; HERMAN; SCHOUTHEETE, 1982). Neste sentido, Bourdieu, Chamboredon e Passeron (2015), valendo-se dos ensinamentos de Bachelard, sustentam que a epistemologia difere de uma metodologia abstrata à medida que se esforça em apreender a lógica do erro e, assim, construir a lógica da descoberta da verdade como polêmica contra o erro, de modo a submeter as verdades próximas da ciência e os métodos utilizados para uma retificação metódica e permanente.

Que bases epistemológicas devo, então, mobilizar para pensar meus trabalhos sobre homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres? Posso, enquanto homem, aproximar-me dos pressupostos das chamadas epistemologias feministas e, assim, produzir uma ciência engajada nesse projeto de transformação social? As investigações (e

também as intervenções) com homens autores de violência devem ter uma perspectiva feminista e de gênero³⁰?

Levando em consideração a importância de enfrentar tal debate, dedico as próximas linhas deste trabalho à produção de uma reflexão e consolidação dos aportes epistemológicos que o sustentam, além de explicitar o caminho metodológico trilhado para viabilizá-lo.

2.1 A CRÍTICA FEMINISTA À CIÊNCIA

O feminismo, enquanto movimento teórico e práxis política, tem produzido uma incisiva crítica à estrutura social e ao fazer científico dominante, propondo um novo modo de operacionalização e articulação do conhecimento, além de buscar, como sugere Alda Facio (1999), algum grau de transformação do *status* jurídico e social das mulheres, pretendendo modificar as relações de poder entre os sexos, o que, por sua vez, alteraria a estrutura da própria sociedade e do pensamento.

Partindo de uma leitura feminista de gênero, o presente trabalho apoia-se nos pilares de uma crítica feminista à ciência, haja vista que a ciência moderna tem promovido a objetificação das mulheres, negando-lhes a capacidade de autoridade do saber e produzindo conhecimentos que não atendem aos seus interesses emancipatórios (SARDENBERG, 2002).

Conforme sustentam Adriana Vallejos et al. (2003), o século XX é marcado por uma intensa luta das mulheres pelo reconhecimento dos seus direitos civis e políticos que, ao promover certa ruptura com os pressupostos da divisão dicotômica público x privado, típica do pensamento liberal, possibilitou sua inserção na esfera pública. Esse espaço, tido como predominantemente masculino, experimentou uma série de transformações, sobretudo o acesso das mulheres ao mercado de trabalho formal e aos mais variados níveis educacionais, o que vai, dentre outras situações, marcar a maior presença de feministas acadêmicas nas universidades e a consolidação das mulheres como sujeito e objeto de pesquisa.

Esta nova realidade ensejou também a instrumentalização de uma crítica ao fazer científico tradicional, notadamente marcado por um viés androcêntrico. As acadêmicas

³⁰ Conforme salienta Juan-Guillermo Figueroa-Perea (2013), duas leituras têm sido mais recorrentes ao se pensar os estudos e trabalhos com homens, ainda que não as considere auto excludentes. A primeira tende a privilegiar uma perspectiva de gênero ou do feminismo, considerando tais estudos como consequência das demandas das mulheres ao questionar as relações de poder entre os sujeitos, enquanto uma segunda linha aborda a temática a partir de uma perspectiva de direitos humanos ou de denúncia e combate a situações de injustiças sociais experienciadas pelos homens, o que, para alguns segmentos, é visto como um risco para as “causas das mulheres”, identificadas na maior parte dos casos com base na defesa de seus direitos.

feministas, a partir da segunda metade do século XX, denunciaram o androcentrismo científico³¹ como uma forma particular de sexismo para evidenciar que os enunciados pretensamente objetivos, universais e neutros propostos pelas ciências, de um modo geral, distorciam o conhecimento científico tal qual o etnocentrismo (VALLEJOS *et al.*, 2003). Na visão dessas autoras:

Dentro do paradigma científico tradicional, supõe-se que o/a cientista pode e deve produzir conhecimento isento de valoração subjetiva, e que a atividade de pesquisa não deve ser influenciada por preconceitos pessoais, princípios éticos e outras preocupações. O feminismo acadêmico, ao contrário, afirma que o conhecimento e sua criação não são isentos de valoração e subjetividade, e sustentam que o conhecimento livre de interesses é impossível. (VALLEJOS *et al.*, 2003, p. 23)

Dessa forma, a crítica feminista à ciência tem sido colocada como um dos principais pontos das agendas feministas, sendo unanimemente atacados os pressupostos da universalidade, objetividade e neutralidade da ciência tradicional para mostrar que ela tem sexo e que esse sexo é o masculino. No entanto, a mesma unanimidade não se experimenta no que diz respeito às estratégias metodológicas que podem melhor fundamentar e instrumentalizar a produção dos saberes feministas.

Londa Schiebinger (2001) explica que a década de 1980 foi palco para calorosos debates sobre a criação de uma “ciência feminista”. Segundo a estudiosa, alguns pesquisadores/as, reconhecendo as diferenças da socialização de gênero para compreender a dinâmica das relações sociais, questionavam se a identidade de gênero do/a cientista era capaz de influenciar o conteúdo de sua produção. Na década seguinte, ainda conforme Schiebinger, essas discussões foram despolitizadas e a questão recolocada em outros termos: “As mulheres fazem ciência de uma maneira diferente?” ou “Quando as mulheres ingressam na ciência, elas trazem consigo valores e prioridades distintivos?” (SCHIEBINGER, 2001, p. 32).

Enfrentando este debate, Sandra Harding (1987) questiona-se: existe um método feminista? Argumentando contra a ideia da existência de um método distinto de investigação feminista, ela sustenta que tal debate é dificultado em razão das discussões sobre métodos e metodologias estarem comumente agregadas a questões epistemológicas, provocando grandes

³¹ Embora a ciência tenha sido apresentada como entidade objetiva e neutra, portanto, isenta de ideologia, os movimentos feministas têm destacado que ela possui vieses de gênero, o que implica perspectivas parciais e centradas nos homens, promovendo “a objetivização do masculino, sem considerar o ponto de vista das mulheres” (BELLO, 2002, p. 93, tradução minha). Assim, para a autora, “a constituição da ciência androcêntrica supôs a conceituação e configuração de uma perspectiva que marcou o ponto de vista dos homens e que se reflete na estruturação do pensamento em categorias dicotômicas [...] dando maior valor aos termos considerados masculinos e menosprezando os tidos femininos” (BELLO, 2002, p. 93, tradução minha). Daí porque se falar em um androcentrismo científico.

confusões nos discursos tradicionais e também nas feministas, uma vez que o termo “método” acaba sendo usado, via de regra, para referenciar esses três aspectos básicos da investigação científica.

Considerando as diferenças entre método, metodologia e epistemologia, Harding (1987) propõe que não é um olhar sobre os métodos de investigação, entendidos como as técnicas para a produção de dados, que possibilitam pensar as características diferenciadas do fazer científico feminista, senão os aspectos de cunho metodológico e epistemológico, evidenciando três pontos fundamentais.

Primeiramente, as investigações feministas incluem novos recursos empíricos e teóricos, sendo as experiências das mulheres o principal deles. Segundo Harding (1987), a ciência tradicional sempre parte da experiência de homens brancos, ocidentais e burgueses para fomentar suas análises. No entanto, a definição dos problemas a partir dessa lógica acaba por conduzir a interpretações parciais dos fenômenos sociais que nem sempre (ou quase nunca) são capazes de explicar a realidade das mulheres. Assim, uma investigação feminista deve definir sua problemática tomando por base a perspectiva das experiências das mulheres em sua pluralidade, considerando que estão atravessadas pelos pertencimentos de raça, classe, sexualidade, geração e tantos outros marcadores sociais.

Em segundo lugar, uma investigação feminista deve incluir novos propósitos para o campo das ciências sociais, colocando-se a favor das mulheres. Ou seja, os seus objetivos devem responder aos fenômenos sociais que lhes dizem respeito mais diretamente e que lhes são necessários, haja vista que, na ciência tradicional, as questões apresentadas sobre as mulheres tendem, com grande frequência, a assujeitá-las (HARDING, 1987).

Por fim, a ciência feminista situa o/a investigador/a no mesmo plano crítico que o objeto de estudo, de maneira que o sujeito cognoscente não mais se apresenta como um ser abstrato, que observa distante as facetas do fenômeno social investigado para descrevê-las objetivamente. O/A investigador/a passa a ser considerado como um indivíduo concreto, reconhecendo que seus anseios e interesses particulares atuam como instrumentos modeladores de suas interpretações e proposições. Daí a noção de objetividade forte que Sandra Harding propõe:

A noção de 'objetividade forte' conceitua o valor de colocar o sujeito ou agente do conhecimento no mesmo plano crítico causal que o objeto de sua investigação. Isto permite que vejamos as vantagens científicas, morais e

políticas desse modo de buscar uma relação recíproca entre o agente e o objeto do conhecimento. (HARDING, 1991, p. 161, tradução minha)³².

A objetividade forte exige, portanto, que seja feita uma investigação da relação entre sujeito e objeto, ao invés de simplesmente negar a existência dessa relação ou, por outro lado, de buscar um controle unilateral dela (HARDING, 1991). Assim, ao negar o caráter subjetivo das investigações, o que a ciência tradicional faz é retroalimentar uma lógica androcêntrica e seus interesses sexistas. Dito de outra forma, a adoção de uma posição objetivista encobre crenças e padrões culturais dos/as investigadores/as, trazendo amarras para a produção do conhecimento. (HARDING, 1987).

“Uma noção de objetividade forte requer um compromisso para reconhecer o caráter histórico de cada crença ou conjunto de crenças – um compromisso com o relativismo cultural, sociológico e histórico” (HARDING, 1991, p. 156, tradução minha)³³, pois o reconhecimento da posicionalidade do sujeito potencializa o caráter objetivo da investigação. Ademais, tal pressuposto impõe a necessidade de ruptura com o padrão epistemológico da ciência tradicional.

A esse respeito, Cáceres e Mayo (2005) elucidam que o termo “epistemologias feministas” vem sendo utilizado para se referir a uma forma de “conhecimento feminino” que se distancia dos enfoques tradicionais. Salientam, ainda, que o referido termo se aplica a um conjunto heterogêneo de trabalhos que incluem uma grande diversidade de posturas, tanto no que se refere à epistemologia quanto ao feminismo, a exemplo do enfoque psicodinâmico³⁴, teoria feminista do ponto de vista³⁵, empirismos feministas contextuais³⁶ e epistemologias pós-modernas³⁷.

³² “The notion of “strong objectivity” conceptualizes the value of putting the subject or agent of knowledge in the same critical, causal plane as the object of her or his inquiry. It permits us to see the scientific as well as the moral and political advantages of this way of trying to achieve a reciprocal relationship between the agent and object of knowledge.” (HARDING, 1991, p. 161).

³³ “A strong notion of objectivity requires a commitment to acknowledge the historical character of every belief or set beliefs – a commitment to cultural, sociological, historical relativism.” (HARDING, 1991, p. 156).

³⁴ Tendo como principal expoente Evelyn Fox Keller, defende que as diferenças observadas entre homens e mulheres derivam dos distintos processos de aprendizagem emocional a que são submetidos desde a infância. (CÁCERES; MAYO, 2005).

³⁵ Com forte inspiração marxista, a teoria feminista do ponto de vista sustenta um caráter socialmente situado das crenças, de modo que a situação marginal a que as mulheres são socialmente submetidas lhes garante um “privilegio epistemológico” que permite observar o que os homens não são capazes de ver a partir de suas posições de poder (CÁCERES; MAYO, 2005).

³⁶ Destacam-se, em sua defesa, autoras como Helen Longino e Lynn HanKinson Nelson, assumindo como pressuposto fundamental a ideia segundo a qual a aquisição de conhecimento é uma atitude social, recusando a tese de que exista um sujeito que goze de posição privilegiada de acesso à verdade. (CÁCERES; MAYO, 2005).

³⁷ As epistemologias feministas pós-modernas situam seus debates nas tensões entre o relativismo e o compromisso político feminista, ao exigir um “realismo social crítico”, assim como presente na teorização de Donna Haraway (1995) sobre “saberes localizados”. (CÁCERES; MAYO, 2005).

Desse conjunto, para o trabalho que se apresenta, convém destacar as lições de Donna Haraway (1995), no sentido de que os projetos de pesquisa indiquem sua localização histórica como estratégia de garantir maior objetividade, produzindo “saberes localizados”. Pois, afastar-se dos pressupostos da imparcialidade e universalidade da ciência tradicional é condição primeira ao conhecimento racional, já que este “não tem a pretensão do descompromisso: de pertencer a todos os lugares e, portanto, a nenhum, de estar livre de interpretação, de representação, de ser inteiramente auto-contido ou misteriosamente formalizável.” (HARAWAY, 1995, p. 32).

Na leitura de Maria Cecília MacDowell Santos (1995), com a teoria dos saberes localizados, Haraway (1995) ocupa-se em compreender como teóricas feministas podem, a um só tempo, firmar um compromisso com um conhecimento que se pretenda fiel ao mundo “real”, sem desprezar as condições históricas de todos os sujeitos envolvidos na construção do conhecimento e o que efetivamente produzem. Isto é, avaliar a possibilidade de conciliação entre a questão da objetividade e a posição do sujeito cognoscente.

Contudo, teriam os homens legitimidade para, partindo de suas experiências e lugar de fala, produzir conhecimento engajado e trazer contribuições relevantes para os estudos feministas?

2.1.1 Homens fazendo ciência feminista

Santos (1995) explica que, em sua proposta de uma “doutrina feminista da objetividade”, contraposta ao fazer científico dominante amparado nos pressupostos positivistas, Haraway (1995) defende que o conhecimento científico feminista será sempre parcial e incompleto, resultado de uma conversa “não inocente” entre pesquisador e pesquisados, envolvidos num emaranhado de relações de poder, que quando explicitadas, expõem o conhecimento produzido a uma série de contestações. Contudo, quando Haraway (1995) se refere à posição ou situação do sujeito cognoscente, esta não se define por sua identidade, uma vez que a identidade não é agente produtor de ciência, senão pela posição crítica que esse sujeito assume.

Como traçado em linhas anteriores, Harding (1987) propõe que, para haver uma investigação feminista, esta deve surgir da experiência das mulheres, estar a favor delas e situar o/a investigador/a no mesmo plano crítico do objeto de estudo. Diante desses pressupostos e do crescente número de homens exercendo a docência em programas de

estudos sobre mulheres, muito se tem debatido acerca da possibilidade de uma ciência social feminista produzida por homens.

A própria Harding (1987) não se furta deste debate, defendendo que a habilidade e a disposição em colaborar com o pensamento feminista não são traços associados ao sexo biológico e que é possível vislumbrar contribuições de membros de “grupos opressores” a movimentos emancipatórios. Tanto é assim que, segundo ela, importantes aportes para a história das teorias feministas foram propostos por homens, a exemplo de John Stuart Mill, Karl Marx e Friedrich Engels, bem como existem muitas mulheres capazes de reproduzir pensamentos sexistas e misóginos, como Marabel Morgan e Phyllis Schlafly, para ilustrar com os exemplos da autora, sendo que os próprios membros dos “grupos explorados” reúnem as condições para analisar com senso crítico a produção dos sujeitos identificados como pertencentes aos grupos opressores.

Harding (1987) assegura ainda que uma investigação autocrítica realizada por homens pode alcançar uma contribuição política para a emancipação das mulheres que, num certo sentido, os estudos produzidos por elas próprias não conseguiriam alcançar: “se os homens são treinados por instituições sexistas para valorizar a autoridade masculina mais incisivamente, os homens corajosos podem tirar proveito desse mal e usar sua autoridade masculina para ressocializar os homens.”³⁸ (HARDING, 1987, p. 12, tradução minha).

Com isso, Harding advoga no sentido de que o qualificativo “feminista” pode ser aplicado aos estudos produzidos por homens, desde que atenda aos critérios de investigação por ela apresentados e que alie os requisitos necessários para produzir descrições e interpretações dos fenômenos sociais menos parciais e distorcidas. Vale lembrar ainda que algumas perspectivas dos feminismos não se centram na mulher, mas em um projeto de equidade de gênero, de modo que os sujeitos dos feminismos não se limitam a corpos biologicamente fabricados, são plurais e polifônicos.

2.1.1.1 Do meu lugar de fala

Se é, portanto, o posicionamento assumido pelo sujeito cognoscente o agente produtor do conhecimento e não a sua identidade, parece-me conveniente trazer elementos que evidenciam o meu lugar de fala e, conseqüentemente, minha vinculação ao pensamento crítico feminista.

³⁸ "If men are trained by sexist institutions to value masculine authority more highly, the some courageous men can take advantage of that evil and use their masculine authority to resocialize men." (HARDING, 1987, p. 12).

Aqui, tomo de empréstimo o conceito de lugar de fala defendido por Djamila Ribeiro (2019) como “localização social”.

[...] entendemos que todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estamos falando de localização social. E, partir disso, é possível debater e refletir criticamente sobre os mais variados temas presentes na sociedade. O fundamento é que os indivíduos pertencentes ao grupo social privilegiado em termos de *locus* social consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar, e como esse lugar impacta diretamente a constituição dos lugares de grupos subalternizados. (RIBEIRO, 2019, p. 85).

Ademais, como destaca a autora, o lugar social ocupado por um sujeito não é fator determinante para a assunção de uma “consciência discursiva” sobre ele. “Porém, o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas.” (RIBEIRO, 2019, p. 69).

Desde quando ingressei na faculdade de Direito, pude perceber que gênero é uma categoria fundamental para compreender as nossas relações sociais. Em minhas experiências de iniciação científica, desenvolvendo o campo com trabalhadores/as rurais sem terra em Alagoas, ainda que não tivesse o olhar apurado para essas questões, percebia aspectos como o trabalho invisibilizado das mulheres na agricultura; as maiores dificuldades que encontravam para conseguir acesso às linhas de crédito nas instituições bancárias, uma vez que a maior parte dos títulos de terra não eram emitidos em seus nomes; os próprios indícios de violência doméstica e familiar que eram relatados e/ou percebidos.

As lentes de gênero me foram dadas com a admissão no curso de mestrado no PPGNEIM/UFBA. A aproximação com o pensamento feminista tornou evidente uma percepção que eu já nutria: o Direito, mesmo se apresentando como uma ciência abstrata, universal e neutra, não o é. Conforme assegura Frances Olsen (1990), o Direito se identifica com os lados hierarquicamente superiores e “masculinos” dos dualismos que alimentam a lógica liberal. Mesmo tendo a imagem de uma mulher como representação da “justiça”, a ideologia dominante a molda como masculina.

O resgate de minhas memórias e a instrumentalização proporcionada ao longo do curso para uma crítica incisiva ao Direito, fez-me voltar não somente o olhar de pesquisador para o tema da violência contra as mulheres, como também alinhar minha prática profissional à defesa dos direitos humanos das mulheres. Exerci a advocacia por mais de três anos no Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual – VIVER, à época vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Atuando como advogado da assistente de acusação, acompanhei o sofrimento de uma centena de mulheres que tiveram a sua

dignidade sexual violada e que lutavam persistentemente para superar os obstáculos penosos impostos por nosso sistema de justiça para a responsabilização criminal de seus algozes.

Inconformado com as mazelas do sistema penal e consciente da necessidade do engajamento político, aproximei-me de movimentos sociais e campanhas de homens pelo fim da violência contra as mulheres, a exemplo da Campanha do Laço Branco³⁹. As discussões nesses espaços me fizeram enxergar, do meu lugar de privilégio, como o treinamento de gênero limitava minhas potencialidades enquanto ser humano e o modo como meus pertencimentos sociais faziam-me sentir um *outsider within* (COLLINS, 2016): um homem jovem, de classe média, que embora não se reconheça branco, não é lido socialmente como negro. No entanto, desviante da heteronormatividade compulsória, o que me coloca na periferia dos dois mundos.

Diante desse percurso e desses pertencimentos, é de um lugar pró-feminista que desejo falar. Quando o reivindico, quero dizer que sou defensor do projeto de transformação social proposto por militantes e teóricas feministas, acreditando que essa empreitada não deve deixar lacunas quanto à participação dos homens. Uma verdadeira transformação impõe reflexões críticas sobre os processos de socialização e sociabilidade aos quais nós homens estamos submetidos, bem como mudanças culturais, institucionais e relacionais que nos compreendam em nossas pluralidades, experienciadas a partir de imbricadas relações de poder operacionalizáveis através dos nossos marcadores sociais.

Inclusive porque, como adverte Gloria Anzaldúa:

[...] os homens, até mais que as mulheres, estão acorrentados a papéis de gênero. As mulheres, ao menos, tiveram a coragem de romper com a sujeição. Apenas os homens gays tiveram a coragem de se expor à mulher dentro deles, e de desafiar o modelo corrente de masculinidade. Tenho encontrado pouquíssimos homens heterossexuais educados e amáveis, os primeiros de uma nova estirpe, mas estão confusos, e enredados em comportamentos sexistas que ainda não conseguiram erradicar. Precisamos de uma nova masculinidade e o novo homem precisa de um movimento. (ANZALDÚA, 2005, p. 711)

³⁹ A Campanha do Laço Branco é inspirada em evento conhecido como “Massacre de Montreal”, ocorrido no dia 06 de dezembro de 1989, quando um homem de 25 anos adentrou armado em uma sala de aula da Escola Politécnica de Montreal (Canadá) e, após ordenar a saída dos homens que ali se encontravam, disparou contra as mulheres enquanto gritava: “Eu odeio as feministas.” A ação resultou na morte de 14 mulheres e fez com que um grupo de homens canadenses lançasse uma campanha de repúdio, elegendo o laço branco como símbolo. No Brasil, a campanha é coordenada pela Rede de Homens pela Equidade de Gênero – RHEG, formada por um conjunto de ONGs e núcleos acadêmicos, que desenvolvem “estratégias de comunicação e ação política voltadas a homens de diferentes idades e em diferentes contextos, bem como palestras, ações comunitárias e distribuição de material alusivo à campanha em atos públicos.” Ainda, intervém “em processos de formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, na forma de controle social sobre as ações do Estado.” Mais informações acerca da campanha podem ser acessadas em: <<http://www.lacobrancobrasil.blogspot.com>>.

Obviamente, se colocarmos em uma balança os custos e os privilégios quanto ao ser homem em nossas sociedades, os últimos tendem a prevalecer. Entretanto, é necessário reconhecer que a socialização gendrada é deveras perversa com todos os sujeitos, pois mesmo os privilegiados devem se mutilar para galgar tais privilégios, inviabilizando sua construção enquanto ser humano em plenitude. Quando nós, homens, nos conscientizarmos de nossas vivências oprimidas, estaremos aptos a questionar as práticas abusivas vinculadas ao exercício da masculinidade hegemônica para, desnaturalizando-as, resistir e erradicá-las.

Assim, sabendo que não há uma única saída para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, minha pretensão é desenvolver uma voz solidária e ser parte de uma solução, pois este problema é de todos/as nós!

2.2 TEORIAS FEMINISTAS E OS ESTUDOS SOBRE HOMENS E MASCULINIDADES

A necessidade de evidenciar a dimensão relacional do conceito de gênero surgiu desde o início dos estudos feministas. Assim, ainda que a parte mais significativa das pesquisas tenha sido centrada nas mulheres, já que são elas as mais diretamente desfavorecidas pelas práticas patriarcais, bem como pela dificuldade em romper com a lógica do individualismo metodológico e investir em leituras político-relacionais (VIGOYA, 2018), as discussões teóricas no interior da ciência feminista também possibilitaram o desenvolvimento dos estudos sobre homens e masculinidades que, nos últimos anos, vêm mobilizando um número significativo de pesquisadores/as.

Segundo Benedito Medrado (1997), a consolidação da masculinidade como objeto de estudo dá-se por volta dos anos 1960, com o advento do movimento feminista e sua proposta de reexame crítico e tomada de posição quanto às assimetrias sociais fundadas na diferença sexual, além da influência do movimento gay e suas lutas por visibilidade que instauraram reflexões acerca das identidades sexuais. Todavia, esses estudos ganham vulto apenas no final dos anos 1980, mas ainda com pouca sistematização e concentrados em alguns pesquisadores/as específicos, não alcançando, naquele momento, um nível consistente de discussão teórica, epistemológica e política acerca da questão (MEDRADO; LYRA, 2008).

Conforme elucidam Benedito Medrado e Jorge Lyra (2008), foi somente a partir da segunda metade dos anos 1990 que a produção sobre as masculinidades adquiriu mais sistematicidade e, com isso, alcançou um maior aprofundamento teórico, seguindo, em regra, duas abordagens distintas: aquelas que se apresentavam como aliadas do feminismo; e outras

que propuseram uma formulação destacada da masculinidade, colocando-a como uma área autônoma de investigação. Para Mara Viveros Vigoya:

As primeiras analisaram a construção social da masculinidade e têm sido realizados por homens que afirmam os seus vínculos com o movimento feminista e os desenvolvimentos da teoria feminista. As segundas foram influenciadas por uma literatura de ampla difusão inspirada no movimento mito-poético surgido ao redor do livro de Robert Bly, *Iron John: a book about men* [João de Ferro: um livro sobre homens]. A partir dos contos dos irmãos Grimm, Bly descreve o desenvolvimento do masculino e a profunda nostalgia que os homens sentem de uma vida com significado e que deixe marcas. (VIGOYA, 2018, p. 41-42).

Para mim, resta evidente que os estudos sobre homens e masculinidade mantêm relação intrínseca com as conquistas e reflexões propostas pelos movimentos feministas e de mulheres, de modo que outro caminho não me parece mais adequado para o desenvolvimento desta pesquisa senão a partir de uma leitura feminista de gênero.

Dentre esses trabalhos, destaque para os escritos de Raewyn Connell, responsável pelo conceito de *masculinidade hegemônica*, bastante utilizado nesse campo disciplinar e sobre o qual já me referi no capítulo anterior⁴⁰.

Porém, mesmo existindo um pretense modelo hegemônico de masculinidade, “a abordagem do gênero como estrutura organizadora da prática social supõe, ainda, incluir suas interações com outras estruturas sociais como a raça, a classe, a nacionalidade ou a posição na ordem mundial.” (VIGOYA, 2018, p. 43). Ou seja, além da necessidade de pluralizar as experiências da masculinidade, é preciso compreendê-la dentro de uma abordagem interseccional, porquanto o gênero não é um elemento isolado na formação da identidade pessoal de um sujeito.

Para Conceição Nogueira (2013), a teoria da interseccionalidade constitui a resposta que tem sido dada, no interior das investigações feministas, para explicar a heterogeneidade dos grupos de mulheres, e também de homens, sujeitas/os a múltiplas matrizes sociais de subordinação, em contraposição a uma leitura essencializada dessas identidades realizada pelo feminismo convencional e que vem sendo alvo de crítica, desde a década de 1970, principalmente por mulheres negras que não se percebem representadas pela agenda do feminismo liberal.

O conceito de interseccionalidade ganha popularidade e amplo reconhecimento internacional a partir do trabalho de Kimberlé Crenshaw (2002), para quem:

⁴⁰ Ver nota de nº 28.

[...] trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 177).⁴¹

Nesse sentido, “é preciso superar o primeiro impulso que nos move a leituras dicotômicas” (MEDRADO; LYRA, 2014, p. 59), reconhecendo que os custos e privilégios advindos das nossas categorias analíticas não são estanques, operando sob uma lógica de dinamicidade e fluidez, já que suscetível a mudanças que dependem da forma como essas categorias se intersectam. Logo, nem todas as mulheres estarão submetidas nos mesmos termos de uma opressão, nem todos os homens gozarão sempre e a todo momento de um *status* privilegiado.

Segundo Medrado e Lyra (2014), quando não percebemos que os homens não estão inevitavelmente na condição de dominadores e que as relações de gênero (e, portanto, de poder) são jogos ao invés de estados de dominação, na acepção de Foucault, podemos comprometer projetos de transformação social efetivos. Assim, os autores propõem “pontos de partida” para orientar uma leitura feminista sobre homens e masculinidades, sintetizadas a seguir:

1. É preciso superar leituras que situem os homens e o masculino como faces malditas das relações de gênero;
2. Os modos de subjetivação masculina são plurais e plásticos;
3. As tecnologias acionadas para produção de regimes de verdade sobre o masculino operam a partir de diversos marcadores sociais da diferença, não apenas gênero;
4. É preciso compreender a pedagogia homosocial e simbolicamente sexista, a partir da qual se forjam homens e se instituem, se valorizam e se naturalizam certos atributos considerados masculinos, sobremaneira sustentados em práticas violentas, tanto do ponto de vista material como simbólico;
5. Sexo é também uma construção cultural, tanto como gênero;
6. Seguindo a tradição dos movimentos de mulheres e LGBT, é necessária a politização do privado, da intimidade na qual se instituem as mais perversas formas de regulação de modos de subjetivação masculina e feminina e, ao mesmo tempo, é preciso reconhecer que, do ponto de vista da epistemologia feminista, ciência não é espelho da natureza e pesquisa não é descrição da realidade; é o espaço de crítica e de produção de subsídios para transformação social. (MEDRADO; LYRA, 2014, p. 73-74).

⁴¹ Para uma leitura mais profunda acerca da teoria da interseccionalidade, recomenda-se a leitura de Akotirene (2019).

Ademais, aproximando-se do debate sobre homens autores de violência, Adriano Beiras e Leonor Cantera (2014) destacam a atenção especial que deve ser dada ao tema da construção das masculinidades e suas interfaces com a violência quando das intervenções com homens autores de violência doméstica e familiar. Para esses pesquisadores, é preciso investir em um debate que não leve em conta uma abordagem dicotomizada, senão uma leitura crítica e política engajada em desestabilizar relações de poder, a fim de visibilizar “diferentes possibilidades de ser e estar no mundo”. (BEIRAS; CANTERA, 2014, p. 32).

Se algumas características continuarem a ser consideradas definidoras da identidade masculina (dominação, poder, força e violência, para se manter fiel aos exemplos dados pelos autores), seguiremos desenvolvendo uma lógica que auxilia a manutenção dessa ordem arbitrária de poder baseada nas diferenças sexuais. “Dicotomias clássicas e bem fixadas cotidianamente, como o masculino/feminino [...] vítima/agressor, são estruturas-chave para a manutenção da masculinidade tradicional idealizada e normativa e das relações desiguais de poder”. (BEIRAS; CANTERA, 2014, p. 38).

2.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A construção desta tese foi, sem dúvidas, o mais complexo e assustador trabalho que já tive na vida. Durante os quatro anos de formação, foram muitas as narrativas de terror e adoecimento compartilhadas por colegas em busca da tese perfeita. O medo ganhava relevo nas aulas de metodologia da pesquisa com a professora Ângela Freire, quando insistentemente nos dizia que a tese deveria provocar um “calombinho” na estrutura do conhecimento já produzido, referindo-se a certo grau de ineditismo que se espera de um trabalho dessa ordem, quer seja na temática discutida ou mesmo no tratamento teórico-metodológico a ela dispensado.

Ainda, não era raro ouvirmos, enquanto pesquisadores/as em formação, que o sucesso de nossa empreitada intelectual pressupõe a fiel observância de procedimentos metodológicos, capazes de garantir a autenticidade da pesquisa e a validade do conhecimento produzido, sobretudo no campo dos estudos feministas, ainda tão marginalizados no sistema das ciências, principalmente em países conservadores, como a cada dia mais tem se tornado o nosso, com um Estado que não somente deixa de reconhecer gênero como um conceito científico internacionalmente referendado, como também tenta regular a produção acadêmica, propagando a ideia do pensamento crítico como uma amarra ideológica que destrói os valores e as tradições nacionais.

Na busca pelo “calombinho”, li uma infinidade de manuais, participei de grupos de discussão com outros/as colegas pesquisadores/as em formação, debati exaustivamente com minhas orientadoras, sempre no intuito de me aproximar de um conjunto bastante heterogêneo de técnicas e procedimentos para produção e análise dos dados e, a partir daí, encontrar aqueles que se aplicavam corretamente às minhas pretensões neste trabalho. Afinal, era preciso muita cautela, já que uma escolha equivocada poderia me afastar do rigor que garantiria a credibilidade da pesquisa.

Dito isto, compartilho, nas seções seguintes, as escolhas que fiz e os caminhos metodológicos que tracei, não apenas no sentido de descrevê-los, mas principalmente de evidenciar como foram úteis (ou não) na consecução dos meus objetivos de pesquisa.

2.3.1 Os métodos e as técnicas de pesquisa mobilizados

Em minha pesquisa de mestrado, concluída no ano de 2012, desenvolvi um estudo de caso sobre o Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência de Gênero – SERH, instalado na cidade de Nova Iguaçu – RJ. Inaugurado em 2008, o serviço representava, até aquele momento, o maior investimento já visto no Brasil para atuação junto a homens autores de violência, inclusive pelo montante de recursos empregados: R\$ 1.112.283,66 (um milhão, cento e doze mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo 90% desse valor oriundo do Ministério da Justiça – MJ, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

A iniciativa, contudo, não seria possível sem a articulação promovida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR, que se ocupou de definir uma agenda para agilizar a criação desses serviços. A ideia era que o SERH pudesse servir de referência para futuros programas no país, traçando-se uma meta de que, até o ano de 2009, pelo menos 11 (onze) unidades do equipamento já estivessem implantadas nas regiões metropolitanas incluídas no Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, no MJ.

Ocorre que tal meta não foi alcançada, como também o próprio projeto piloto teve suas atividades encerradas, em novembro de 2009, ante a ausência de empenho de novos recursos e vontade política (OLIVEIRA, 2012). Ademais, segundo interlocutores daquela pesquisa, os debates acerca da renovação do convênio foram marcados por tensões entre segmentos de movimentos feministas/de mulheres que questionavam a atuação da SPM/PR na consecução do financiamento do serviço, além das críticas que faziam ao desenho

metodológico nele empregado, alegando que a execução de grupos reflexivos de gênero aproximava a ação de uma vertente mais terapêutica do que responsabilizante.

Essas falas, no entanto, soavam-me estranhas: se a previsão desses serviços foi contemplada na Lei Maria da Penha, fruto de “uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista”, como diz Barsted (2011b) no subtítulo de um dos seus escritos sobre a promulgação da legislação, como poderiam agora as feministas se colocar contrárias? O que estava por trás desse discurso, no mínimo, paradoxal? Seria mesmo o discurso feminista acerca da responsabilização de homens autores de violência um obstáculo à implementação dos serviços? E aí estava desenhado o problema investigado nesta tese.

Para construir essa reflexão, além da revisão de literatura, busquei realizar entrevistas semidiretivas e conduzidas a partir de roteiros semiestruturados com participantes voluntários que se autodeclararam feministas (ou pró-feministas) e que tivessem contribuído, de algum modo, para os trabalhos de formulação e monitoramento da Lei Maria da Penha e/ou para a implantação ou implementação de serviços e programas de intervenção junto a homens autores de violência contra as mulheres no Brasil. Além disso, ao longo dessa trajetória, pude coletar uma série de documentos, alguns deles indicados ou fornecidos pelos/as entrevistados/as e outros parceiros/as, que também serviram de base para as discussões e resultados apresentados neste trabalho.

2.3.1.1 As entrevistas qualitativas

Jean Poupart (2014) propõe uma interessante discussão acerca da utilização da entrevista como instrumento de pesquisa no campo das ciências sociais. Se, para alguns, a possibilidade de questionar os atores e mobilizar suas falas como recurso para compreender a realidade é uma grande vantagem gozada pelas ciências sociais em detrimento das ciências da natureza, apenas interessadas em objetos desprovidos de fala, para outros, a leitura é exatamente contrária: a relação com um objeto que fala põe em risco o próprio saber científico, porquanto pode levá-lo a se confundir com as interpretações que tais atores apresentam da realidade com a realidade em si.

Não obstante tal ambiguidade, o uso de entrevistas em pesquisas qualitativas tem sido bastante recorrente, pois, nas palavras do próprio autor:

[...] de um lado, as entrevistas constituem uma porta de acesso às realidades sociais, apostando na capacidade de entrar em relação com as outras. Do outro, essas realidades sociais não se deixam facilmente apreender, sendo

transmitidas através do jogo e das questões das interações sociais que a relação de entrevista necessariamente implica, assim como do jogo complexo das múltiplas interpretações produzidas pelos discursos. (POUPART, 2014, p. 215).

Ainda na visão dele são três os argumentos usualmente observados pelos/as pesquisadores/as ao recorrer ao emprego desse instrumento: a) o primeiro de ordem epistemológica, considerando que o mergulho em profundidade na perspectiva dos atores sociais é fundamental para a apreensão e compreensão da realidade; b) o segundo de ordem ético-política, haja vista possibilitar o conhecimento dos dilemas e questionamentos encarados pelos atores; e, por fim, c) um de ordem metodológica, já que além da capacidade de elucidar realidades sociais, é um instrumento privilegiado de acesso à experiência desses sujeitos (POUPART, 2014).

Partindo desses pressupostos, justifico a opção pelas entrevistas qualitativas por entendê-las fundamentais na captação dos sentidos atribuídos pelos/as agentes envolvidos em eventos que possibilitaram a previsão normativa e a implementação dos serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência, aparentemente marcados por conflitos e contradições que ainda não foram suficientemente elucidados. Com a utilização desse instrumento, pude coletar indícios de como cada um/a desses/as sujeitos/as percebe e significa a responsabilização dos denunciados, levantando informações que me permitiram inferir como as lógicas que alimentam interferem em suas ações políticas no campo do enfrentamento à violência contra as mulheres e na política criminal vigente.

Para acessar esses/as interlocutores/as, busquei primeiramente catalogar as instituições e profissionais que tiveram destacada atuação nos processos de formulação e monitoramento da Lei Maria da Penha, bem como na implantação e implementação dos serviços e programas para homens autores de violência. Desse esforço, consegui localizar o rol de organizações não governamentais envolvidas no consórcio criado para a confecção do anteprojeto que veio a se tornar a Lei nº 11.340/2006, bem como dos participantes nomeados, a partir da Portaria nº 23 da SPM/PR, de 12 de abril de 2004, para integrar o Grupo de Trabalho Interministerial responsável por elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra as mulheres, instituído pelo Decreto nº 5.030/2004.

Ainda, o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher – NEIM⁴², da UFBA, sedia o Observatório de Monitoramento da Aplicação da Lei Maria da Penha –

⁴² Mais antigo núcleo de estudos feministas do Brasil, criado em 1983, com atuação na promoção de atividades na área de ensino, pesquisa e extensão. Desde de 1995, constitui órgão suplementar da UFBA, desenvolvendo o

OBSERVE, uma instância autônoma da sociedade civil que funciona por intermédio de um consórcio formado por núcleos de pesquisa e ONGs de todo o país, com o intuito de acompanhar o processo de efetivação da referida lei, pelo que busquei também relacionar as pesquisadoras vinculadas como interlocutoras em potencial neste trabalho.

Já para identificar pessoas envolvidas na implantação ou implementação dos serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência, servi-me de dois documentos principais: a) a programação do *workshop* intitulado *Discutindo os centros de educação e reabilitação para os agressores*, ocorrido entre os dias 3 e 4 de julho de 2008, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e que culminou na elaboração das *Diretrizes para implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores*, publicadas pela SPM/PR; b) o trabalho realizado pelo Instituto NOOS (2014), no qual se promoveu um mapeamento dos serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra a mulher no Brasil, apontando, inclusive, seus responsáveis legais e coordenadores/as.

Por fim, sendo os/as participantes da pesquisa atores sociais reconhecidos por seus pares em razão do papel de liderança desenvolvido na área temática investigada, apostei também na identificação e recrutamento desses sujeitos com o uso da técnica metodológica *snowball* (BIERNACKI; WALDORF, 1981), amplamente conhecida por “amostragem em bola de neve” ou, simplesmente, “bola de neve”, pela qual os sujeitos selecionados para atuar como interlocutores na pesquisa indicam novos participantes da sua rede de amigos ou conhecidos.

O contato inicial com as pessoas entrevistadas se deu com o envio de uma carta-convite (apêndice A), geralmente por e-mail, na qual apresentava a pesquisa, suas condições de realização e solicitava a contribuição através da concessão de uma entrevista qualitativa. Nos casos em que eu não possuía o endereço eletrônico do potencial participante, a abordagem se deu pelo número de telefone da instituição à qual o profissional estava vinculado. Com o aceite, era enviado o roteiro da entrevista, construído sob a supervisão das professoras orientadoras.

Foram dois roteiros elaborados, um para ser aplicado com mulheres e homens que se autodeclararam feministas ou pró-feministas com participação no processo de formulação da Lei Maria da Penha ou destacada atuação em seu monitoramento (apêndice B); e outro para aplicação com aqueles/as profissionais envolvidos nos processos de implantação e

implementação dos serviços de responsabilização e educação de homens autores de violência contra as mulheres (apêndice C).

Ambos foram divididos em quatro blocos de questões: 1) sobre a trajetória na questões de gênero, pensado no sentido de conhecer mais profundamente o envolvimento do/a participante com os estudos de gênero e a agenda dos movimentos feministas/de mulheres, além de servir como estratégia para a criação de uma esfera mais empática e favorável ao desenvolvimento da entrevista; 2) sobre a Lei Maria da Penha, composto por questões voltadas a captar a percepção dos/as interlocutores/as a respeito de tal instrumento legislativo, seu impacto no enfrentamento da violência contra as mulheres e dos aspectos punitivos encartados na lei; 3) sobre os serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres, com foco nos argumentos favoráveis e contrários à implementação do serviço, suas diretrizes e os objetivos que deveriam perseguir; e 4) conclusão, no qual os/as participantes podiam acrescentar livremente questões julgadas importantes e não contempladas no roteiro, além de solicitar a indicação de outros/as possíveis interlocutores/as.

A proposta, como já sinalizado, foi desenvolver entrevistas semidiretivas, ou seja, aquelas em que o entrevistado é convidado a responder questões que se pretendem abertas, de modo a expressar seus pensamentos sem condicionantes; e semiestruturadas, em que se parte de um conjunto predefinido de questões, mas que serve apenas como uma diretriz, deixando espaço para que outros pontos sejam abordados com o decorrer da entrevista.

Vale lembrar que, seguindo o que preconiza os manuais metodológicos, uma vez construído o roteiro, este foi testado a partir de uma entrevista com uma professora do PPGNEIM/UFBA de longa trajetória de militância feminista. Pela profundidade alcançada, optei por também incorporar essa entrevista ao corpo empírico do trabalho.

No total, foram realizadas 14 (quatorze) entrevistas, sendo sete com mulheres e homens que se autodeclararam feministas com participação no processo de formulação/monitoramento da Lei Maria da Penha e outras sete envolvidos/as na implantação/implementação dos serviços para homens autores de violência, além de dois pesquisadores da temática. Como essas pessoas residiam em diferentes Estados da federação e os recursos para a pesquisa eram diminutos, aproveitei a participação em eventos científicos ou viagens “a passeio” para desenvolver algumas delas presencialmente, enquanto outras tiveram de ser realizadas por *Skype*. Isto também fez com que o trabalho de campo perdurasse um tempo bem maior do que o previsto e fosse executado concomitantemente a outras etapas da pesquisa.

A seguir, apresento tabelas descritivas dos/as informantes, indicando sexo, área de formação, a posição social no universo investigado e o lugar em que residem ou desenvolvem suas atividades. Ainda, destaco a duração, a data e o meio de realização da entrevista (se presencial ou por *Skype*). Os nomes, todavia, serão preservados, identificando-os/as por códigos, conforme compromissos éticos da pesquisa firmados no termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelas partes (apêndice D).

Os códigos foram formados pela letra A (quando se trata de participante vinculado à formulação/monitoramento da Lei Maria da Penha) ou B (quando ligado à implantação/implementação de serviços para homens autores de violência) e um número de ordem, estabelecido a partir da data de realização da entrevista.

Registro que o fato de agrupar os/as interlocutores/as da pesquisa nessas duas categorias, assim como a indicação de alguns marcadores sociais, tem a mera intenção de melhor caracterizar esses sujeitos, não sendo objetivo do trabalho estruturar a análise de modo comparativo, estabelecendo como esses lugares podem (ou não) distanciar/aproximar seus pontos de vista, embora isso não seja impossível de acontecer em algum momento.

Quadro 2 Interlocutores/as que se autodeclaram feministas (ou pró-feministas) com participação no processo de formulação/monitoramento da Lei Maria da Penha

Código	Sexo	Área de formação	Posição social no universo investigado	Local de trabalho/residência	Data da entrevista	Meio de realização	Duração
A1	F	Antropologia	Monitoramento	Salvador/BA	02.06.2016	Presencial	01:57:50
A2	F	Antropologia	Monitoramento	Brasília/DF	17.06.2016	Presencial	01:30:05
A3	F	Ciência Política	Monitoramento	Porto Alegre/RS	17.06.2016	Presencial	01:36:03
A4	F	Sociologia	Monitoramento	Brasília/DF	21.11.2016	Presencial	01:24:32
A5	F	Direito	Formulação	Rio de Janeiro/RJ	27.10.2017	Skype	01:04:37
A6	F	Direito	Formulação	Porto Alegre/RS	24.11.2017	Skype	01:04:57
A7	M	Direito	Formulação	Brasília/DF	19.01.2018	Skype	01:39:12

(Fonte: Elaboração própria, 2019).

Quadro 3 Interlocutores/as que se autodeclararam feministas (ou pró-feministas) com participação no processo de implantação/implementação de serviços para homens autores de violência

Código	Sexo	Área de formação	Posição social no universo investigado	Local de trabalho/residência	Data da entrevista	Meio de realização	Duração
B1	F	Psicologia	Implementação	Belo Horizonte/MG	04.07.2016	Presencial	00:46:52
B2	M	Psicologia	Implementação	São Paulo/SP	21.02.2017	Skype	01:23:15
B3	M	Psicologia	Pesquisador	Florianópolis/SC	05.04.2017	Presencial	01:06:26
B4	F	Sociologia	Pesquisador	São Paulo/SP	04.08.2017	Presencial	01:22:18
B5	M	Psicologia	Implantação	Nova York/EUA	03.11.2017	Skype	01:08:51
B6	F	Antropologia	Implantação	Rio de Janeiro/RJ	23.11.2017	Skype	01:05:16
B7	M	Psicologia	Implantação	Rio de Janeiro/RJ	27.11.2017	Skype	01:42:56

(Fonte: Elaboração própria, 2019).

Por fim, anoto que as entrevistas foram realizadas nos lugares mais inusitados possíveis: quarto de hotel, restaurante, camarim de teatro e até mesmo à beira da piscina, pois, a “colaboração dos entrevistados, tida como necessária, requer, evidentemente, várias negociações, que podem ocorrer tanto antes quanto durante a entrevista”. (POUPART, 2014, p. 229). Assim, tive que me adaptar à disponibilidade dos/as participantes, mas sempre buscando soluções criativas para garantir as condições adequadas à realização das entrevistas.

2.3.1.2 Os documentos

Durante as pesquisas por fontes bibliográficas e no exercício das atividades de campo, tive contato com uma série de documentos, boa parte por indicação dos próprios participantes entrevistados, que possibilitaram uma melhor compreensão do universo investigado. Os que julgamos de maior importância foram selecionados para também compor o corpo empírico deste trabalho, reconhecendo que a análise documental, enquanto método de produção de dados, apresenta uma grande vantagem, pois,

[...] elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência – a ser exercida pela presença ou intervenção do pesquisador – do conjunto das interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a

possibilidade de reação do sujeito à operação de medida. (CELLARD, 2014, p. 295).

Segundo Cellard (2014), o documento consiste em uma fonte não dominada pelo pesquisador, pois nele a informação circula em sentido único. Diferente do que se processa com os sujeitos entrevistados, este se apresenta como “surdo”, de modo que o pesquisador não pode esperar dele precisões suplementares. Ademais, os documentos (e especialmente aqueles de domínio público) “são produtos *em tempo* e componentes significativos do cotidiano; complementam, completam e competem com a narrativa e a memória” (SPINK, 2013, p. 104).

Para o presente trabalho de pesquisa, a análise de documentos assumiu elevada importância, permitindo avaliar ou consolidar dadas conclusões alcançadas a partir do emprego das entrevistas e, em alguns momentos, superar limitações encontradas na utilização daquela técnica, a exemplo do conhecimento do atual estágio de implementação dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra mulheres no Brasil.

Todos os documentos selecionados são do tipo escrito e, pensando a classificação em relação à sua natureza, tem-se que são, em sua maioria, públicos, de irrestrito acesso pela internet, produzidos por agências governamentais ou organizações da sociedade civil, à exceção de um, classificado como de natureza privada.

Na tabela a seguir, apresento a relação desses documentos, com a respectiva numeração pela qual serão referidos ao longo do trabalho.

Quadro 4 Relação dos documentos analisados na pesquisa

Numeração	Documento
DOC.1	Discutindo os centros de educação e reabilitação para os agressores: síntese das discussões (documento privado)
DOC.2	Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor (SPM/PR, 2011)
DOC.3	Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres (ISER, 2012)
DOC.4	Portaria DEPEN nº 216, de 27 de maio de 2011 (BRASIL, 2011)
DOC.5	Manual de gestão para alternativas penais: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres – procedimentos, fluxos e rotinas para aplicação e acompanhamento (DEPEN, 2016)
DOC.6	Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro (NOOS, 2014)
DOC.7	Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência (CEPIA/FORD, 2016)

(Fonte: Elaboração própria, 2019).

O DOC.1 – Discutindo os centros de educação e reabilitação para os agressores: síntese das discussões – refere-se a anotações pessoais de um dos expositores do já referido *workshop* que culminou na elaboração das diretrizes para implementação dos serviços de responsabilização para homens autores de violência publicadas pela SPM/PR. O participante registrou, em 10 (dez) páginas, as principais questões mobilizadas naquele encontro, bem como um resumo do ponto de vista defendido por cada um dos demais convidados/as, constituindo um rico material para a análise e compreensão do segundo documento, construído com base nas discussões ali travadas.

O DOC.2 – Diretrizes para implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores – foi publicado, em 2011, pela Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SPM/PR, sendo produto das discussões realizadas por diferentes Ministérios e representantes da sociedade civil durante o *workshop* a que se refere o DOC.1, com o objetivo de apresentar conceitos, atribuições e objetivos desses serviços à luz da Lei Maria da Penha. Dividido em cinco tópicos, além da apresentação, o documento discorre, ainda, sobre os pressupostos, estrutura, organização, recursos humanos e aspectos ligados à avaliação e monitoramento.

Já o DOC.3 – Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres – reúne um conjunto de parâmetros técnicos propostos no sentido de definir e padronizar atividades de rotina para a execução de grupos reflexivos para homens autores de violência de gênero (critérios de espaço, material utilizado, formas de capacitação das equipes, formas de encaminhamento, técnicas de intervenção⁴³ etc.), de modo a empregar maior eficiência e qualidade nessas ações. O documento foi produzido em parceria pelo Instituto de Estudos da Religião – ISER, responsável pela administração do SERH/Nova Iguaçu, em parceria com a Coordenação Geral do Programa de Fomento às Penas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ.

Registre-se que a elaboração desse documento se deu, sobretudo, por força da edição da Portaria DEPEN nº 216, de 27 de maio de 2011 (DOC.4), que estabelece “procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2011 e dá outras providências”, gerando uma

⁴³ Por *intervisão*, entende-se uma metodologia de autoaprendizagem empregada em trabalhos em equipe, pela qual os próprios profissionais envolvidos são consultados para obter aperfeiçoamento e uma melhora contínua de seus serviços.

perspectiva de ampliação da oferta desses serviços em todo o território nacional.

O DOC.5 – Manual de gestão para as alternativas penais: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres – consiste em produto de consultoria firmada entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o DEPEN/MJ com o intuito de estabelecer um modelo de gestão para as alternativas penais desenvolvidas no país, considerando as boas práticas em curso. Nesse sentido, busca promover um alinhamento metodológico e político para tais serviços que possibilite sua disseminação de maneira estruturada, destacando, para isso, fluxogramas, rotinas e procedimentos de encaminhamento às redes de apoio especializado, dentre outros fatores.

Por fim, o DOC.6 e o DOC.7 referem-se a relatórios de pesquisas desenvolvidas com o fim de mapear as experiências de intervenção junto a homens autores de violência contra as mulheres no Brasil, ampliando a reflexão acerca do atual estágio de implementação desses serviços e programas. O primeiro, produzido pelo Instituto NOOS (2014), enquanto o segundo foi realizado pela CEPIA/FORD (2016). Este último documento apresenta como diferencial o fato de focar, exclusivamente, nas 27 capitais brasileiras.

2.3.2 Classificação e análise dos dados

Superada a discussão sobre a produção de dados, é preciso ainda descrever os procedimentos adotados para a sua sistematização e análise, tarefa delicada e que exige bastante cautela, a fim de evitar que, ao debruçar-se sobre o material empírico, o pesquisador busque extrair dele elementos que confirmem suas hipóteses iniciais ou reforcem os pressupostos de suas teorias de referência (DUARTE, 2004).

Nesse trabalho, adoto a proposta de estudo da produção de sentido a partir da análise das práticas discursivas defendida por Mary Jane P. Spink no âmbito da Psicologia Social, mas reconhecida como uma proposta teórico-metodológica necessariamente interdisciplinar e aplicável pelas demais áreas das ciências sociais.

Segundo Mary Jane Spink e Benedito Medrado:

O sentido é uma construção social, um empreendimento coletivo, mais precisamente interativo, por meio do qual as pessoas – na dinâmica das relações sociais historicamente datadas e culturalmente localizadas – constroem os termos a partir dos quais compreendem e lidam com as situações e fenômenos a sua volta. (SPINK; MEDRADO, 2013, p. 22).

Na visão desses autores, a produção de sentido não constitui uma atividade cognitiva intraindividual, nem a mera reprodução de modelos predeterminados, senão uma prática social e dialógica, que reclama uma linguagem em uso para compreender nossas práticas discursivas, entendidas como “as maneiras a partir das quais as pessoas produzem sentidos e se posicionam em relações sociais cotidianas” (SPINK; MEDRADO, 2013, p. 26), descrevendo e explicando elas próprias e o mundo em que vivem.

Ademais, como partem de uma visão construcionista, sustentam que a produção de sentido se dá no contexto da ação social, rejeitando posturas mais próximas de um realismo ingênuo, ao defender a existência de um mundo a ser descoberto através da relação imediata e invariante entre sujeito e objeto, bem como de um subjetivismo exacerbado, pelo qual a capacidade cognitiva é exercida pela via exclusiva das propriedades mentais aliadas à subjetividade e aos processos psicodinâmicos.

Em nossa perspectiva, a produção do conhecimento deve ser considerada antes como uma atividade construcionista – construída num tempo e espaço específicos e construtiva de uma realidade intersubjetiva – do que como uma aplicação das faculdades especulares, representacionais, ‘aquelas que encontram o que a natureza já fez’. (SPINK; MEDRADO, 2013, p. 40).

Mary Jane Spink, agora em escrito com Helena Lima, também se preocupa em detalhar o passo a passo da interpretação, de modo a garantir o rigor da análise, destacando que este reside na explicitação do processo ao invés da estratégia de privilegiar o desenho da pesquisa, ou seja, o método, como usualmente observamos. “Na perspectiva construcionista o rigor passa a ser concebido como a possibilidade de explicitar os passos da análise e da interpretação de modo a propiciar o diálogo”. (SPINK; LIMA, 2013, p. 78-79).

Dito de outra forma, a legitimação do trabalho encontra amparo na visibilização dos procedimentos e não no nome que damos a ele. Partindo dessa ideia, detalho a seguir o passo a passo da análise.

2.3.2.1 O passo a passo da análise

Inicialmente, como etapa preparatória à análise do corpo empírico, procedi à degravação das entrevistas na íntegra, realizando, em seguida, a chamada “conferência de fidedignidade”, isto é, com a transcrição em mãos, ouvi novamente o áudio produzido, conferindo cada fala, assim como as interrupções, hesitações, silêncios significativos, mudanças de entonação, palavras ou frases inaudíveis, risos e as observações e comentários

feitos em diário de campo ao decorrer da entrevista, conforme códigos e legendas indicadas no modelo de transcrição (apêndice E).

Os arquivos textuais produzidos não passaram por nenhum processo de edição das falas, preservando-se as incompletudes de pensamento, interjeições, vícios de linguagem e regionalismos, sendo encaminhados, via e-mail, também para a conferência de cada um/a dos/as participantes, embora nem todos tenham devolvido com sugestão de ajustes.

Uma vez cumpridas as atividades preparatórias, passei ao primeiro passo da análise propriamente dita, que Mary Jane Spink e Helena Lima (2013) definem como *imersão no conjunto de informações coletadas*, uma espécie do que Laurence Bardin (2000) chamaria de “leitura flutuante”. É dizer, um contato mais despretenso com o material selecionado, deixando emergir mais livremente os sentidos mobilizados, mas sem agrupá-los em categorias ou classificações pré-fixadas.

A partir daí, segui tomando como norte as etapas propostas por Mary Jane Spink e Helena Lima (2013), mas sem considerá-lo como um “pacote pronto”. Algumas estratégias foram remodeladas no sentido de adaptá-las às necessidades do projeto e às suas condições de execução.

Assim, passei a confeccionar os *mapas de associação de ideias*, instrumentos de visualização dotados de duplo objetivo: subsidiar o processo de interpretação e facilitar a comunicação entre os demais passos do processo interpretativo (SPINK; LIMA, 2013). Tais mapas são construídos no formato de tabela, com um número de colunas respectivo às categorias traçadas a partir dos objetivos da pesquisa, nas quais se organizam as falas a elas referentes e capazes de auxiliar nas análises.

Ao invés de confeccionar um mapa para cada entrevista realizada, como sugerem as autoras (SPINK; LIMA, 2013), construí um mapa para cada objetivo específico da pesquisa, agrupando as falas de todos os interlocutores/as entrevistados, como no exemplo a seguir:

Quadro 5 Modelo de mapa de associação de ideias

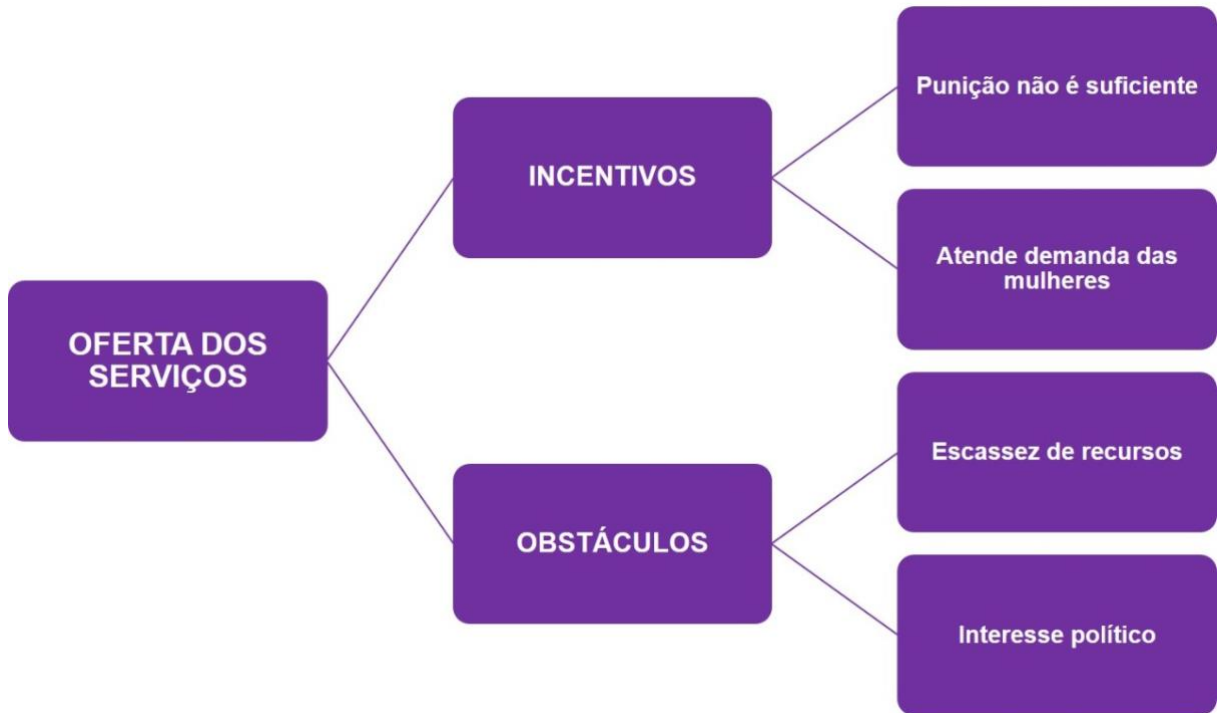
Objetivo específico	Categorias traçadas	Falas dos/as interlocutores/as
<p>Identificar os argumentos mobilizados por mulheres e homens que se autodeclaram feminista ou pró-feministas para pensar o cabimento dos serviços para HAV</p>	<p>Incentivos</p>	<p>“Não adianta você punir se você não tiver um tratamento para o cara entender.” (A1)</p> <p>“Do jeito que as delegacias estão, que as cadeias estão, não vão ressocializar ninguém.” (A4)</p> <p>“Pegar o agressor e se você acolhe e limita, você está ajudando a mulher. A mulher quase que te pede: faz isso.” (A2)</p> <p>“[...] porque eu achava que a maneira como se tentava resolver o problema, uma forma exclusivamente punitivista, também não contemplava nem os interesses das mulheres.” (B6)</p>
	<p>Obstáculos</p>	<p>“[...] é que o financiamento é tão pequeno já para isso e pouco chega de proteção às mulheres que as pessoas reclamam.” (A1)</p> <p>“[...] uma distribuição dos recursos que já são escassos para promover políticas para as mulheres; invés de você investir para as mulheres, para proteção e assistência etc., você investiria para os homens.” (B4).</p> <p>“Nesse momento político está tudo desabando.” (A2)</p> <p>“Primeiro, é que tem que ter uma vontade política no âmbito das políticas públicas.” (A4)</p>

(Fonte: Elaboração própria, 2019).

Na sequência, foram produzidas as *árvores de associação*: “estratégias adequadas para a compreensão de determinadas passagens das entrevistas (ou qualquer outro material discursivo), em que buscamos entender a construção (ou coconstrução) do argumento” (SPINK; LIMA, 2013, p. 93). São diferentes dos mapas porque focam em passagens

específicas do material analisado e por não reproduzir as falas, apenas sinalizadores essenciais à compreensão do processo de construção do argumento.

Figura 4 Modelo de árvore de associação



(Fonte: Elaboração própria, 2019).

2.3.3 As dificuldades do campo

Quero, por fim, registrar duas grandes dificuldades de cunho metodológico com as quais me deparei no decorrer do trabalho. A primeira reside no fato de que entre os/as interlocutores/as da pesquisa estão grandes nomes dos estudos feministas e de gênero no Brasil. Intelectuais e ativistas cujas produções tenho lido desde o início da minha formação acadêmica e pelas quais nutro grande respeito e admiração. A experiência de entrevistá-los/as foi sensacional! No entanto, colocou-me diante de um grande desafio: conseguir deixar de lado as paixões e produzir as análises de forma coerente, evitando que minha tese funcionasse tão somente como uma “caixa de ressonância” (DUARTE, 2004) para suas falas e ideias.

Nesse contexto, é importante “refletir sobre como fomos recebidas, definidas e manipuladas semanticamente em nossos campos de pesquisa” (BONETTI; FLEISCHER, 2006, p. 21), já que esta situação fez ainda escancarar as relações de poder estabelecidas na prática da pesquisa entre sujeito e seu objeto, como igualmente reflete Elisete Schwade (1992) a partir da pesquisa antropológica:

Na especificidade da situação de pesquisa uma outra relação se estabelece, envolvendo a interação sujeito/objeto onde, ressalvadas as particularidades, o exercício de cada papel também está mergulhado em conflitos estabelecidos na própria relação. É nestes conflitos que permeiam toda trajetória de pesquisa, que me parece possível localizar as dimensões do poder. E não como algo distante, exterior e relegado ao contexto mais amplo. Mas como algo próximo, cotidiano e diluído. (SCHWADE, 1992, p. 41).

Era possível sentir, por parte de alguns interlocutores/as, o questionar de minha postura pessoal em relação ao objeto pesquisado e aos objetivos fixados, às vezes minimizados pelo conhecimento prévio de minha vinculação ao PPGNEIM e o crédito que o programa goza no âmbito da produção científica feminista.

A sensação era de que a vinculação institucional me credenciava para o exercício de uma reflexão aliada à proposta feminista. Mas, ainda assim, não era rara a ocorrência de falas que reforçavam a postura que eu deveria assumir frente ao problema investigado. Nesse sentido, advertiu uma interlocutora, ao ser confrontada sobre a posição das feministas acerca da oferta dos serviços: “[...] é uma questão boba e menor é essa questão de dizer se as feministas são contra ou a favor, está entendendo? Eu acho que por aí não se leva a nada. Não se perca nessa questão.” (A5).

Também, em outros momentos, era possível perceber como, naquela relação, eu era constantemente colocado na condição de aprendiz. Ali, não estava um sujeito que pretendia produzir conhecimento, mas para ser ensinado e convencido das leituras de realidade que lhes eram apresentadas. Quando, por exemplo, uma entrevistada, após finalizar a resposta para uma pergunta que lhe foi feita, em tom impaciente, assevera: “essa aqui eu te ensinei bastante, viu? Vou te contar.” (A2).

A opção pela especialização nos estudos feministas e de gênero também me aproximou de espaços de militância, gerando uma segunda dificuldade: o reconhecimento de “fatos desagradáveis”, para fazer referência à teoria weberiana, tidos como aqueles que são incômodos à sua opinião partidária ou de algum grupo específico.

Ao pensar o papel do cientista, Weber (1999, p. 38) adverte que “uma coisa é tomar uma posição política prática, e outra coisa é analisar cientificamente as estruturas políticas e as doutrinas de partidos”. Assim, foi preciso muita vigilância para me manter fiel ao meu corpo empírico, não adotando em relação a ele uma postura inflexiva em razão de minhas posições políticas, nem me deixar contaminar pelo receio de uma repercussão negativa de alguns achados por segmentos dos movimentos sociais em que transito.

SEGUNDA PARTE

3 PUNIÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Para alcançar meu objetivo geral, qual seja, analisar as percepções feministas sobre os serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência, entendo ser necessário investigar, num primeiro momento, como as/os militantes e/ou simpatizantes desses movimentos elaboram as noções de punição e responsabilização, quando colocadas/os diante de situações (hipotéticas) de violência doméstica e familiar exercida contra as mulheres.

Neste capítulo, em que inauguro a análise do corpo empírico constituído, contextualizo as percepções de nossas/os interlocutoras/es acerca da criminalização da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Além disso, vou observar as leituras que fazem do sistema de justiça criminal e as respostas que dele esperam quando se visa o enfrentamento do problema concreto da violência. Para tanto, proponho fazer a análise dos dados mantendo um diálogo constante com a criminologia crítica e com a criminologia feminista.

3.1 O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO

Quando falamos em sistema de justiça criminal, referimo-nos a um conjunto de diferentes instituições e agências, em geral vinculadas a órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, de todos os níveis da federação, que se ocupam de três linhas principais de atuação: segurança pública, justiça criminal e execução penal.

Ou seja, abrange a atuação do poder público desde a prevenção das infrações penais até a aplicação de penas aos infratores. As três linhas de atuação relacionam-se estreitamente, de modo que a eficiência das atividades da Justiça comum, por exemplo, depende da atuação da polícia, que por sua vez também é chamada a agir quando se trata de encarceramento – para vigiar externamente as penitenciárias e se encarregar do transporte de presos, também à guisa de exemplo. (FERREIRA; FONTOURA, 2008, p. 8).

Perante a opinião pública – e também em estudos científicos – o sistema de justiça como um todo, especialmente o criminal, é caracterizado como moroso e inepto, de modo

que, nas palavras de Guita Grin Debert (2010), tem sido um dos alvos centrais da crítica empreendida pelos movimentos feministas brasileiros, permitindo o desenvolvimento de um amplo debate sobre universalidade, particularidade e judicialização das relações sociais.

Para alguns estudiosos/as, diz ela, “há uma contradição insolúvel entre as reivindicações de universalidade e a luta pelos direitos das minorias” (DEBERT, 2010, p. 485), devendo-se evidenciar que essas reivindicações integram uma série de medidas sustentadas por organizações governamentais e da sociedade civil na luta contra as formas específicas pelas quais a violência alcança os grupos sociais discriminados. O pressuposto a guiar essa perspectiva reside na crença de que “a universalidade dos direitos só pode ser conquistada se a luta pela democratização da sociedade contemplar a particularidade das formas de opressão que caracterizam as experiências de cada um dos diferentes grupos desprivilegiados.” (DEBERT, 2010, p. 485).

Não é por outra razão, ainda segundo a autora, que podemos visualizar a criação de delegacias de polícia especializadas, a exemplo das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres – DEAMs, mas também das delegacias da criança e do adolescente, dos idosos, das que se voltam à apuração de crimes de racismo etc. (DEBERT, 2010).

A este fato, soma-se o papel de destaque das organizações internacionais na garantia de direitos para as minorias, exigindo dos governos locais o compromisso com esses grupos em suas políticas e planos de ação, além de impor a conversão da violência em crime, porquanto entender que é apenas por intermédio da criminalização e da tipificação de determinadas condutas que o sistema de justiça pode intervir e os acordos e planos de ação internacionais serem implementados e avaliados (DEBERT, 2010), num movimento que tem sido chamado de “judicialização das relações sociais”.

Essa expressão busca contemplar a crescente invasão do direito na organização da vida social. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, essa invasão do direito não se limita à esfera propriamente política, mas tem alcançado a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas estritamente privadas, como são os casos das relações de gênero e o tratamento dado às crianças pelos pais ou aos pais pelos filhos adultos. Os novos objetos sobre os quais se debruça o Poder Judiciário compõem uma imagem das sociedades ocidentais contemporâneas como cada vez mais enredadas com a semântica jurídica, com seus procedimentos e com suas instituições.” (DEBERT, 2010, p. 486-487).

Ao se apostar na ideia de que a solução de todos os problemas sociais perpassa pelo direito e, no caso específico da violência contra as mulheres, no direito penal, essa demanda pela judicialização pode ser igualmente identificada na prática feminista,

instaurando uma aparente ambiguidade em matéria de política criminal, como sugere Vera Regina Pereira de Andrade (1999): De um lado, colocam-se aqueles/as que se filiam a um movimento minimalista, a reclamar por descriminalização, despenalização, descarcerização e informalização da justiça penal. Do outro, os/as que pedem a expansão do direito penal.

Segundo Andrade (1999), o movimento feminista vai reproduzir plenamente essa ambiguidade, sobretudo nos idos dos anos 1970 e 1980, pois, ao tempo em que milita a favor da descriminalização do aborto e de outras práticas atentatórias aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, sugere a tipificação de condutas até então não criminalizadas, em especial, a violência doméstica e o assédio sexual, bem como o agravamento das penas. Com isso, atua para que problemas até então considerados privados sejam convertidos em problemas públicos e penais, aplicando-se o castigo para combater a impunidade. “Parece que se trata de punir esta violência”. (ANDRADE, 1999, p. 112).

Essas construções nos parecem mais nítidas quando pensamos os debates travados no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro, sobretudo com a edição da Lei nº 9.099/1995 e a da Lei nº 11.340/2006, como se verá a seguir.

3.1.1 A Lei nº 9.099/95 e seus efeitos práticos

Se a causa da violência contra as mulheres nunca foi prioridade do Estado brasileiro, sendo estrutural sua banalização, o descaso se amplificou com a promulgação da Lei nº 9.099/1995, que equiparou uma grave violação aos direitos humanos a infrações de menor potencial ofensivo. Esse sentimento é compartilhado pela grande maioria das/os interlocutoras/es da pesquisa:

A violência contra a mulher caía naquela lei 9.099, que cuidava de batida de trânsito e questões menores assim, que eram consideradas de menor potencial ofensivo. Para nós era terrível isso. (B2).

[...] como estava previsto na lei 9.099, de 1995, que é uma lei que na realidade entrava em contradição com a Convenção de Belém do Pará, porque a Convenção de Belém do Pará dizia que a violência contra as mulheres era uma violação de direitos humanos e a lei 9.099, levando em consideração o *quantum* da pena [...] que esses crimes então eram considerados de menor potencial ofensivo. E esses crimes eram geralmente colocados no rol de não crimes. (A5).

A Lei nº 9.099/1995, instituída na tentativa de conferir economia e celeridade processual, criou os juizados especiais cíveis e criminais como órgãos da justiça ordinária, buscando priorizar a conciliação ou a transação como formas de solução de conflito e, assim,

evitar a instauração do processo penal tradicional nos casos considerados infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, “as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa” (art. 61).

A lei surge num contexto de informalização do Poder Judiciário e de forte crítica às respostas meramente repressivas da política criminal tradicional, que de muito já se mostravam ineficazes para o controle da criminalidade. Desse modo, apoiando-se em uma perspectiva minimalista do direito penal, a Lei nº 9.099/95 aposta em estratégias despenalizantes e na aplicação de penas alternativas à privação de liberdade, a exemplo da prestação de serviços à comunidade e ao pagamento de cestas básicas. “A lei, então, traduz um sentimento e um discurso de redução do sistema punitivo clássico. A pena de prisão deixa de ser a panaceia para todos os males. É preciso buscar novas formas de punir e prevenir os delitos.” (CAMPOS, 2003, p. 157).

No entanto, se por um lado a nova legislação é celebrada como grande avanço ao colocar o direito penal como *ultima ratio*⁴⁴, privilegiando estratégias que visam diminuir o impacto dos males advindos do cárcere e seus efeitos estigmatizantes, ela não esteve livre de críticas.

Segundo Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2006), o primeiro grande equívoco da legislação consistiu em associar a definição de infração de menor potencial ofensivo à quantidade de pena cominada, haja vista a ordem jurídica brasileira não observar de maneira estreita os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade⁴⁵ e, assim, fixar penas condizentes à gravidade dos danos causados.

[...] ao não ser utilizado o critério do bem jurídico (tipicidade material) para definir quais seriam os crimes de menor potencial ofensivo, mas a pena aplicada, foram criadas situações absolutamente paradoxais, como é o caso de adjetivar a maioria dos atos de violência doméstica como ‘crimes menores’. (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 416-417).

⁴⁴ A expressão *ultima ratio* tem origem no latim e pode ser livremente traduzida como “última razão”. No direito penal, é comumente empregada para sustentar o princípio da intervenção mínima, segundo o qual “na seleção de recursos próprios do Estado, o direito penal deve representar a última razão legal, encontrando-se em último lugar, e apenas ser aplicado quando essencial para a manutenção da ordem legal.” (CONDE, 2001, p. 123, tradução livre).

⁴⁵ Segundo Paulo Bonavides (1993, p. 315), o princípio da proporcionalidade tem por objetivo “instituir a relação entre fim e meio, confrontando o fim e o fundamento de uma intervenção com os efeitos desta para que se torne possível o controle do excesso.” Já a razoabilidade não demanda a existência de uma relação de meio e fim, ocupando-se da situação pessoal do envolvido, do critério e da medida. É dizer: não se trata de um exame abstrato do bem jurídico e da medida prevista para resguardá-lo. Por esse princípio, importa analisar se a tal medida é a mais adequada para o caso concreto. Nas palavras de Humberto Ávila (1999, p. 173), “trata-se de um exame concreto-individual dos bens jurídicos envolvidos, não em função da medida em relação a um fim, mas em razão da particularidade ou excepcionalidade do caso individual.” Assim, no direito penal, tais princípios informam a atuação do legislador, indicando o quão legítima é a interferência do Estado e o tratamento a ser dado de acordo com cada delito cometido.

Ademais, para os adeptos dessa leitura crítica, na busca pela celeridade e desburocratização, a Lei nº 9.099/95 ignorou a estrutura formal mínima dos procedimentos penais, até mesmo para a obtenção de provas, negligenciando garantias processuais dos que são apontados como autores dos fatos, bem como o afrouxamento dos instrumentos capazes de realizar uma filtragem dos casos a ingressar no sistema de justiça criminal, evitando demandas temerárias, quer seja pela ausência de justa causa ou dos elementos necessários à configuração da tipicidade da conduta. (CAMPOS; CARVALHO, 2006).

Campos (2003) chama atenção ainda para a existência de teóricos que sustentam tese de ampliação do caráter repressivo por intermédio da Lei nº 9.099/95, pois, com ela, boa parte dos crimes que, na prática, ficavam à margem do sistema punitivo foram a ele reincorporados, de modo a considerar que por trás de um discurso menos repressor se escondia uma estratégia mantenedora do sistema penal.

Desse arcabouço teórico, merece superior destaque os argumentos levantados pela criminologia feminista ao analisar a citada legislação com lentes de gênero, revelando que sua construção se processou sob uma lógica masculinista, com especial impacto sobre a problemática da violência contra as mulheres.

Primeiro porque, como adverte Wânia Pasinato (2003, p. 59), “a maciça presença de ocorrências resultantes de lesões corporais e ameaças protagonizadas por casais entre os processos encaminhados ao JECrim é inegável”. De fato, com base em pesquisa realizada em Porto Alegre, Campos (2003), aponta que 70% dos casos julgados nos juizados especiais criminais da cidade configuravam violência doméstica praticada por homens contra mulheres.

Além disso, conforme evidencia a autora, a Lei nº 9.099/95 alterou substancialmente a sistemática adotada para o processamento desses casos. Se antes os delitos clássicos de violência doméstica eram julgados pelo procedimento comum, a partir de então se teve a substituição do inquérito policial por um termo circunstanciado, no qual não se realizava a oitiva de testemunhas nem mesmo daquele que era apontado como autor do fato.

Com isso, operava-se a remessa obrigatória das demandas ao Poder Judiciário, minimizando a incidência da prática observada em delegacias de polícia em atuar como conciliadoras, “uma vez que procuravam diminuir a gravidade do caso, ou eram acionadas para dar ‘um susto’ no homem, ou simplesmente engavetavam o caso” (CAMPOS, 2003, p. 159), o que poderia ser encarado como algo positivo.

Porém, de acordo com algumas pesquisas que resgata, Campos (2003) conclui que não era a agressão o que se julgava nesses procedimentos, senão a adequação do acusado ao estereótipo de “bom provedor”, de modo que o discurso jurídico seguia reproduzindo a lógica

do senso comum, operacionalizando as assimetrias de gênero e buscando a preservação da entidade familiar. Assim, observava-se o arquivamento em massa dos processos e a banalização da violência contra as mulheres, novamente relegada à esfera do privado.

Some-se ainda o fato de a Lei nº 9.099/95 não incorporar nenhuma medida de proteção às mulheres em situação de violência, em total desprezo aos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil já era signatário, bem como os limites do modelo consensual por ela implementado, com foco no aspecto patrimonial, pois se a conciliação tinha a pretensão de solucionar os conflitos de modo satisfatório para ambas as partes, no contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres seus efeitos se mostravam insatisfatórios e inadequados.

Nos casos de violência doméstica, o que se está em jogo é a violência propriamente dita e a incapacidade da mulher de reequilibrar a relação conjugal. Não se trata de ressarcimento de danos, mas de conseguir o fim das agressões, a mudança de atitude pela outra parte. Com isso não quero dizer que não existam casos em que esteja em jogo, além da violência, o dano patrimonial. A conciliação, em verdade, parece ter sido pensada para a composição de danos materiais ocorridos em delitos de trânsito. A mulher vítima de violência doméstica, em geral, convive com o agressor e não quer uma indenização por danos, mas uma medida capaz de diminuir a violência e garantir sua segurança. Por outro lado, qualquer proposta de conciliação precisa, necessariamente, ser aceita pelo agressor. Se este não aceitar os termos da conciliação poderá aceitar a transação penal, na qual a vítima nem sequer tem participação. (CAMPOS, 2003, p. 164-165).

Desse modo, a Lei nº 9.099/95 acabou por reforçar uma cultura política de banalização da violência, deixando a vítima em segundo plano e oferecendo respostas tidas por diversos segmentos dos movimentos feministas e de mulheres como insatisfatórias para o enfrentamento de um problema que já se apresentava como questão de saúde pública, dado os altos índices apresentados.

Essas insatisfações são reproduzidas por parte considerável dos/as nossos/as interlocutores/as nesta pesquisa, sejam eles/as atuantes nos processos de formulação e monitoramento da Lei Maria da Penha ou de implantação e implementação dos serviços para homens autores. A seguir, transcrevo algumas falas:

[...] porque quando você chegava em uma audiência, a Lei nº 9.099 tem uma estrutura, toda a sua estrutura é para beneficiar o autor do fato. Não chama nem de réu, é autor do fato. E quando chegava na audiência, a lei tem três etapas: a primeira é a busca da conciliação; a segunda etapa é a transação penal; e a terceira é a suspensão condicional do processo. Em nenhuma dessas etapas a palavra das mulheres tinha relevância. (A6)

[...] nos juizados especiais criminais havia o arquivamento em série dos casos de violência doméstica contra a mulher. Era algo assim que parecia

uma rotina. Era automático, principalmente porque muitas vezes se perguntava para ela se elas tinham interesse em algum tipo de providência e, na prática, acabou-se fazendo no Brasil todo uma espécie de um arquivamento por telefone que eu chamava na época. [após contato telefônico] o servidor fazia uma certidão dizendo que a mulher não tinha interesse, o caso era encerrado sem que o sistema de justiça tivesse qualquer contato com aquele núcleo familiar, qualquer contato com essa vítima, qualquer contato com o acusado, nem sequer isso. (A7)

Alguns de nossos/as interlocutores/as também fazem incisivas críticas às respostas oferecidas pelo sistema penal aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres a partir da entrada em vigor da Lei nº 9.099/95, que ao possibilitar a substituição das penas privativas de liberdade por penas alternativas, geralmente restritivas de direitos ou de caráter exclusivamente pecuniário, consideradas bem mais brandas, ajudavam a reforçar o discurso banalizante e de impunidade. Nesse sentido:

A violência contra a mulher caía naquela Lei nº 9.099, que cuidava de batida de trânsito e questões menores, que eram consideradas de menor potencial ofensivo. Para nós era terrível isso. [...] Então, às vezes a gente ouvia assim das mulheres que era super difícil elas tomarem a decisão de denunciar. Às vezes passava anos a gente fazendo o atendimento dessa mulher para que ela fosse denunciar. Aí, às vezes, ela criava uma coragem, denunciava, depois abria o processo para no final a pena ser uma cesta básica, a pena ser uma prestação de serviço à comunidade. (B2).

Havia tanta impunidade em relação à violência doméstica, principalmente com a Lei nº 9.099, que banalizava – é o termo que é usado pelas feministas, a banalização da violência doméstica, onde você podia trocar sua pena por uma cesta básica. E tinham até novelas que passavam isso na televisão, mostrando que a violência era algo que você pagava com cesta básica. Duas cestas básicas e você resolve isso. (A1)

Em razão dessas críticas à Lei nº 9.099/95, as ações foram direcionadas para o processo de formulação de uma legislação específica – a chamada Lei Maria da Penha – que, dentre as inovações trazidas, gerou imenso debate em virtude de uma suposta aposta no recrudescimento da punição como antídoto para a banalização até aqui relatada.

3.1.2 A Lei Maria da Penha e a “escalada punitiva”

Como já mencionado na primeira parte deste trabalho, a Lei Maria da Penha não se restringe à esfera criminal, propondo uma série de medidas de cunho protetivo e assistencial para as mulheres em situação de violência, a exemplo das medidas protetivas de urgência e a criação de uma rede integrada de serviços jurídicos, sociais, psicológicos e de saúde, além de estabelecer medidas preventivas e educacionais na tentativa de romper com os

pressupostos sexistas dos nossos processos de socialização, visando reduzir os índices de violência baseada na discriminação de gênero.

Entretanto, como sustenta Pasinato (2010, p. 220), ainda que tenha buscado promover mais do que a punição dos perpetradores da violência, a Lei Maria da Penha é “inicialmente divulgada como ‘uma lei mais severa na esfera criminal’”, já que estabelece a retomada do processo penal tradicional, a restrição do instituto da representação para alguns crimes e a impossibilidade de aplicação da Lei nº 9.099/95 e seus instrumentos despenalizadores. Um/a de nossas/os entrevistadas/os destaca:

Se a gente voltar lá em 2007, quando a lei foi aprovada, ela foi vendida como uma lei que promoveria a punição, né? As primeiras entrevistas que saem na mídia, assim, são exatamente delegadas de polícia dizendo: “agora bateu, vai preso”; “agora não tem solução”. Quando não era isso, né? (B4)

E, mais de uma década após a promulgação da lei, a sua aplicabilidade nos permite aferir que, de fato, não é bem isso. Ainda que a cultura de produção de dados oficiais no Brasil seja insatisfatória no âmbito da segurança pública e da justiça criminal, pesquisas apontam para um percentual ínfimo de pessoas encarceradas pelo cometimento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como um elevado número de inquéritos policiais que não são transformados em processos de conhecimento criminal ou que resultam em julgamento pela extinção sem resolução do mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva do Estado⁴⁶.

De acordo com as informações divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2018), a partir do relatório Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos, os crimes praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra as mulheres e, portanto, acobertados pela Lei Maria da Penha, representam 0,96% dos casos que levaram as pessoas ao cárcere.

Esse dado corrobora os que já haviam sido apresentados, em 2017, no *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, de responsabilidade do DEPEN, segundo o qual, num total de 620.583 incidências penais registradas pelas unidades prisionais que dispõem dessa informação, 4.848 pessoas estão encarceradas pela prática de lesão corporal em contexto de violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal), sendo 4.826 homens e 22 mulheres, não alcançando, assim, o patamar de 1%.

⁴⁶ Na concepção jurídica, o termo prescrição é utilizado no sentido de perda de um direito em razão do seu não exercício dentro do prazo previamente determinado. No direito penal, diz-se, portanto, que o Estado perde o seu direito de punir ou de executar uma sanção importa por sentença a um sujeito caso assim não faça dentro desse lapso temporal. Ressalto, ainda, que o prazo prescricional é estipulado tomando por base a pena em abstrato cominada para cada crime, ou seja, aquela prevista na lei penal, sendo mais amplo tanto quanto for maior a pena.

Já em relação à transformação de inquéritos policiais em processos de conhecimento criminal, o *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais*, lançado em 2018 pelo Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal, estima que, no ano de 2016, para cada dez inquéritos policiais relacionadas à violência doméstica e familiar instaurados no Brasil, sete foram arquivados sem ensejar a abertura de processos de conhecimento. Ademais, o documento estima que para cada cem sentenças proferidas nos casos dessa natureza, apenas sete estipularam a condenação penal do seu perpetrador.

Além disso, como dito, diversas pesquisas já sinalizam para uma alta taxa de sentenças de extinção de punibilidade por prescrição diante da ineficácia dos órgãos encarregados pela persecução penal no sentido de garantir o êxito da pretensão punitiva do Estado (RESENDE; MELLO, 2013; LAURINDO; QUEIROZ, 2014).

Contudo, o discurso ainda hoje mobilizado por setores dos movimentos feministas e de mulheres segue “vendendo” uma imagem equivocada da Lei Maria da Penha, valorizando sobremaneira a atuação do sistema de justiça e cobrando de seus operadores uma postura que incida em maior punição da violência contra as mulheres, quando, por exemplo, expressam:

E, de fato, precisava ter isso [recrudescimento da punição] porque a nossa legislação era muito, digamos assim, era muito branda. Ela era muito, digamos assim, desqualificava na verdade a violência como algo menor contra a mulher, certo? Então, foi preciso. E a Lei Maria da Penha vai qualificar isso, né? [...] E isso está ligado em outras mudanças também no Código Civil e tudo isso, que acompanham essa maneira de pensar. As mulheres antes eram propriedade dos homens, praticamente, né? (A1)

Tu tem que chegar no recrudescimento porque a questão assumiu uma proporção tal que tu não tem mais alternativa. Essa é a questão. Quando tu chega a computar que a cada cinco segundos uma mulher é vítima de violência, tu chegou num ponto que tu vai ter que partir para uma (...) Porque teria duas lógicas. Essa questão do recrudescimento ela poderia ter um efeito moral. Se eu sei que eu faço alguma coisa que eu serei penalizado por aquilo e muito penalizado conforme o tanto que eu infringir mais, infringir mais eu serei castigado, é o princípio, é a ideia do castigo. E a lei teve essa função. Lamentavelmente, a lei continua tendo essa função no imaginário político ou dos gestores públicos. (A3)

Alguns de nossos/as interlocutores/as, em especial os/as pertencentes ao grupo com atuação nos processos de implantação e implementação dos serviços para homens autores de violência, ainda que realizem uma leitura negativa das estratégias punitivas desenvolvidas no âmbito da Lei nº 9.099/95, ressaltam que nesse movimento de pautar o

recrudescimento da pena talvez tenha se perdido a possibilidade de se estabelecer estratégias dialógicas e menos estigmatizantes. Vejamos:

De fato, alguma coisa precisava ser feita. E na época em que essa discussão da banalização da violência estava muito em voga [...] nós participamos de uma comissão que procurava fazer uma reforma da Lei nº 9.099 [...] junto com juízes que também estavam preocupados com essa mobilização. A gente tentou pensar uma série de reparos que pudessem eliminar essa banalização e trazer uma outra resposta para as mulheres em situação de violência. Não sei se era o melhor caminho, mas era um caminho. Só que o movimento feminista vinha se organizando num consórcio para fazer uma lei específica. [...] Mas, eu acho que talvez com isso tenha se matado a possibilidade que naquela comissão se previu de uma solução mais dialogal. (B6)

[...] a gente fica pensando que o que era antes não dava para continuar. Porque o cara bater na mulher, dar cesta básica e daí acabou porque era menor potencial, né, dava brechas para muitas coisas complicadas. Meu medo é que a gente tenha ido de uma ponta para outra. E alguns relatos com homens dá essa sensação: de uma ponta de não aparecer a aparecer demais alguns casos que poderiam ser tratados de outra forma e não de uma forma penalizante. (B3)

O cenário que começa a ser desenhado se apresenta da seguinte forma: a Lei Maria da Penha não tem, em sua essência, um ímpeto punitivista, tanto que sequer criou tipo penal novo⁴⁷ ou previu aumento de pena, exceto para o crime de lesão corporal, aparentemente com a finalidade precípua de afastá-lo do rol abarcado pela Lei nº 9.099/95⁴⁸. Sua centralidade reside nas medidas de caráter protetivo às mulheres em situação de violência.

Não obstante, como contraponto a um discurso banalizante da violência contra as mulheres em nossa cultura política, reproduzido pelo sistema de justiça (e hoje poderíamos acrescentar ainda as dificuldades observadas na implementação da lei em sua integralidade), investe-se em narrativas que evidenciam o recrudescimento da punição, consubstanciado na possibilidade de incidência da privação de liberdade, pena por excelência na ordem penal, para comunicar o valor negativo desse comportamento.

⁴⁷ Cumpre destacar que, em 2018, por força da Lei nº 13.641, foi introduzida nova seção ao capítulo II da Lei Maria da Penha, que versa sobre as medidas protetivas de urgência, a fim de estabelecer como crime o seu descumprimento, nos seguintes termos: “Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

⁴⁸ Essa perspectiva é apresentada por uma de nossas interlocutoras com atuação direta no consórcio de organizações feministas responsáveis pela elaboração do anteprojeto da Lei Maria da Penha. Disse ela: “o aumento de pena no crime de lesão corporal nem foi proposto por nós. Foi uma análise que, na época, foi feita no Congresso Nacional e que nós concordamos, óbvio, de que se não houvesse um aumento de pena nos crimes de lesão corporal eles continuariam sendo julgados pelos juizados especiais criminais. Então, foi uma perspectiva estratégica para retirar dos juizados que era a nossa proposta desde o princípio, né?”(A6).

Michel Foucault (2004), imbuído no intuito de traçar uma genealogia do poder punitivo com base em suas observações sobre as transformações das práticas penais na França, já problematizava o papel central que a pena de prisão assume na penalidade moderna. Seu ponto de partida é o suplício, principal técnica utilizada para se punir na era clássica.

Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar [...] Além disso, o suplício faz parte de um ritual. É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências. Em relação à vítima, [...] destina-se [...] a tomar infame aquele que é sua vítima [...] E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostensivo, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo (FOUCAULT, 2004, p. 31).

No final do século XVIII e início do século XIX, a técnica do suplício entra em decadência, supostamente por discursos reformistas para incluir penas menos cruéis. Porém, Foucault (2004) adverte que o discurso reformista por penas mais humanísticas escondia um interesse político e econômico sustentado pela burguesia para proteção da propriedade, pois se notava, naquela época, um aumento dos crimes patrimoniais e as penas de suplício eram pouco efetivas para tutelar esses bens. A prisão, então, tornou-se a pena por excelência.

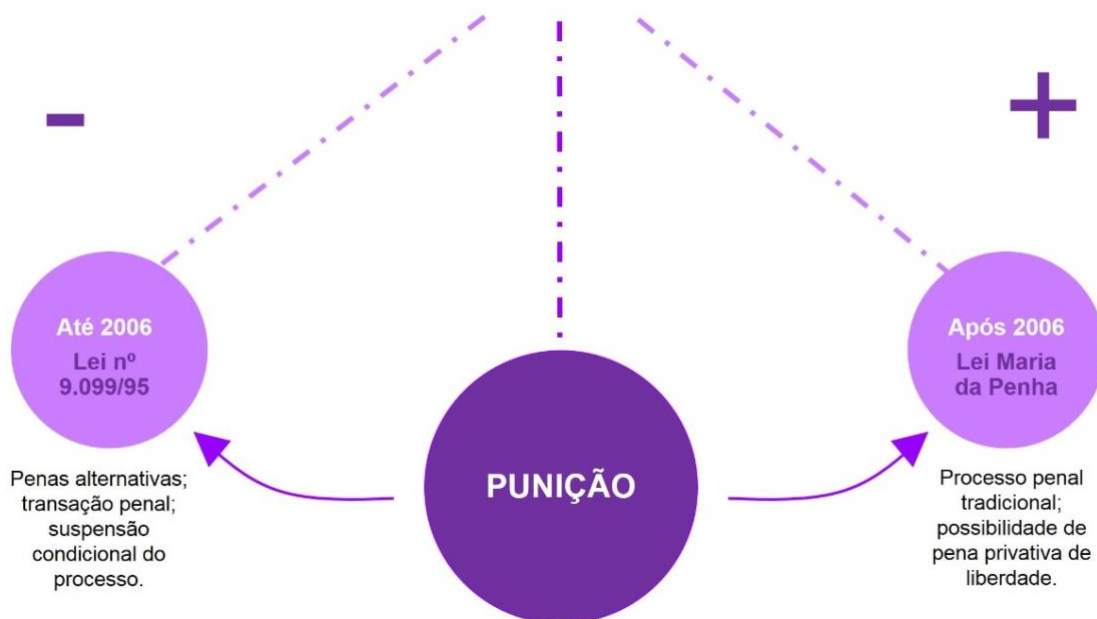
Foucault (2004) mostra ainda que com o advento da prisão inaugurou-se uma nova técnica de punir, baseada no poder disciplinar, que perpassa o controle minucioso dos corpos e estratégias de vigilância, a fim de garantir o adestramento dos indivíduos. A punição passa a se processar de forma mais velada e sutil, porém sem deixar de aplicar certa dose de sofrimento físico:

Sem dúvida, a pena não mais se centrava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo [...] Na realidade, a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico (FOUCAULT, 2004, p. 18).

Voltando para o atual debate sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres, é como se, num movimento pendular, a investida punitiva se deslocasse de um ponto próximo a zero (já que nesse discurso amplamente difundido socialmente não existe punição que não perpassa pela privação de liberdade), para uma realidade em que o direito penal incide em seu grau máximo (pelo menos teoricamente, pois na prática os dados aqui trazidos asseguram que a prisão somente ocorre numa fração bastante reduzida de casos).

Ou seja, aposta-se, paradoxalmente, num discurso que clama pelo direito penal, com toda a sua seletividade e idiosincrasias, por entender que o valor do delito é informado pela severidade do castigo a ele atribuído. Desse modo, saem de cena a transação penal, a suspensão condicional do processo e as penas alternativas, como prestação de serviços à comunidade e pagamento de cestas básicas, dando lugar para o processo penal tradicional e a possibilidade de aplicação de pena privativa de liberdade.

Figura 5 Movimento pendular da resposta punitiva no contexto de violência doméstica e familiar contra as mulheres



(Fonte: Elaboração própria, 2019).

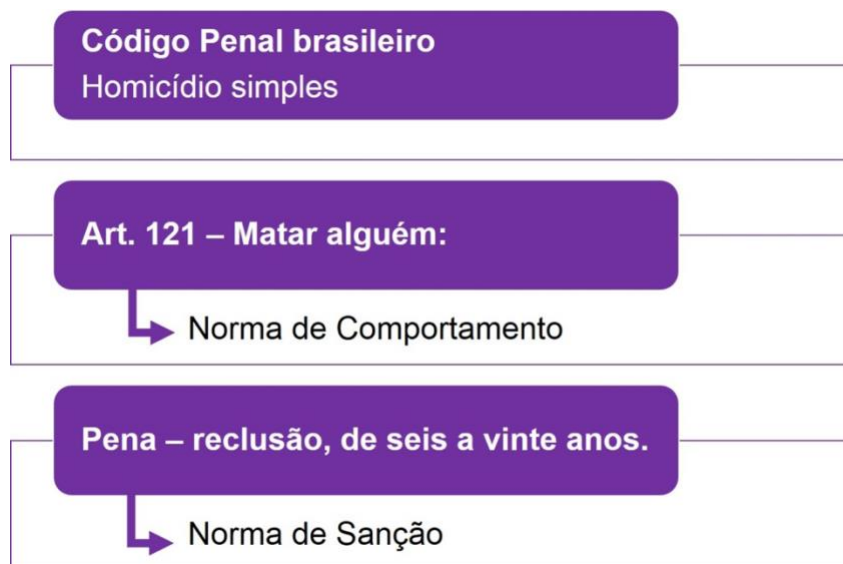
No campo dos estudos sobre a punição, Álvaro Pires (2004) nominou de racionalidade penal moderna o sistema de pensamento da justiça criminal que se estrutura nas sociedades ocidentais, desde a segunda metade do século XVIII, com a institucionalização do direito penal enquanto subsistema jurídico autônomo.

A maneira de pensar o sistema penal assumirá no Ocidente uma forma de organização sistêmica distinta dos outros sistemas de pensamento a partir da segunda metade do século XVIII. Trata-se de um sistema de pensamento ligado a um conjunto de práticas institucionais jurídicas que se designa como ‘justiça penal’ ou ‘criminal’, constituído por uma rede de sentidos com unidade própria no plano do saber e que liga estreitamente fatos e valores, o que lhe confere um aspecto normativo. Esse sistema de pensamento, que aqui denominarei como ‘racionalidade penal’, produz um *ponto de vista* que contribui para construir um subsistema jurídico específico, o sistema penal

moderno, e para justificar a forma específica que ele assume. (PIRES, 2004, p. 40).

Pires (2004) define como racionalidade penal moderna o conjunto de ideias que condicionam a forma desse sistema se autodefinir, mas também de se operacionalizar, naturalizando uma estrutura normativa que dificulta a ruptura com os seus pressupostos de base, bem como o estabelecimento de respostas alternativas pelo sistema penal. Para este autor, a lei penal é comumente formulada a partir de uma estrutura normativa telescópica, que sobrepõe uma norma de sanção a uma norma de comportamento (PIRES, 2004), como representado no esquema a seguir:

Figura 6 Esquema explicativo da estrutura normativa na racionalidade penal moderna



(Fonte: Elaboração própria, 2019).

Nessa estrutura, três tipos de pena se destacam: morte, prisão e multa, sendo que, como já dito, a prisão assume o lugar dominante do sistema penal. Isto é, a racionalidade penal moderna privilegia uma linha de pensamento medieval, segundo a qual é a pena aflitiva que comunica o valor da norma de comportamento e o grau de reprovação do desrespeito (PIRES, 2004).

Assim, segundo o autor, a estrutura normativa telescópica aliada a uma linha de pensamento que valoriza a pena aflitiva causa uma impressão de que a norma de comportamento e a pena aflitiva são inseparáveis, desencadeando uma série de problemas: a) o crime terá sua definição dada pela pena, promovendo uma dogmatização da relação crime/pena e tornando quase que impossível pensar o sistema penal ou o crime sem uma dependência quase absoluta da pena aflitiva; b) produz uma ilusão de simplicidade do

trabalho do legislador e do juiz quando da escolha da sanção, tendendo a privilegiar a escolha da pena afliativa como resposta evidente; e c) a combinação entre crime e pena afliativa promove a ilusão de necessidade e identidade quanto à natureza dessa associação, ou seja, supõe que as normas de comportamento e as sanções são igualmente obrigatórias (necessidade), além de estabilizar a suposição de que a norma no direito deve ser estritamente negativa, devendo haver identidade de natureza entre o crime e a sanção – se o crime é visto como um mal, a pena também deve ser (PIRES, 2004).

Com isso, defende que “a racionalidade penal moderna constitui um obstáculo epistemológico ao conhecimento da questão penal e, ao mesmo tempo, à inovação, isto é, à criação de uma nova racionalidade penal e de uma outra estrutura normativa” (PIRES, 2004, p. 43)⁴⁹. Então, passa-se a examinar alguns aspectos desse sistema de pensamento, dentre os quais, para se pensar a questão aqui colocada, destacamos três:

- a) o sistema penal projeta, a partir do século XVIII, um autorretrato identitário essencialmente punitivo, excluindo qualquer sanção ou medidas que visem reafirmar a norma por meio de uma ação positiva;
- b) além disso, produz uma racionalidade penal moderna baseada na noção de punição como uma obrigação ou necessidade;
- c) por fim, a racionalidade penal moderna se apresenta como um sistema “pré-político” ou “transpolítico”, no sentido de que se sedimenta antes ou independentemente das visões políticas de mundo, à medida que, embora alguns pesquisadores/as se digam críticos, ainda privilegiam teorias da pena consubstanciadas em sanções negativas e reduzam a noção de direito de punir como obrigação de punir. (PIRES, 2004).

Vários movimentos sociais progressistas sucumbem a uma espécie de “armadilha cognitiva” consistente na oposição “ao abrandamento de penas e à adoção de sanções alternativas (não carcerárias) ou em demandar, em nome de princípios da racionalidade penal moderna (igualdade, proporcionalidade, segurança), penas afliativas mais severas” (PIRES, 2004, p. 46), instalando-se, desse modo, uma perspectiva de que pedir punição converte-se em algo próximo a pedir mais pena afliativa ou mais sofrimento, além de corroborar a estigmatização dos atores envolvidos, com a oferta de soluções que não necessariamente satisfazem as vítimas e que deixam em segundo plano ações educacionais e preventivas possíveis de promover mudanças efetivas.

Neste ponto, é interessante destacar que um/a dentre nossos/as interlocutores/as, desvencilhando-se da tal “armadilha cognitiva” (ou, ao menos, numa tentativa de), propõe

⁴⁹ Aprofundo o debate sobre obstáculos epistemológicos e inovação no capítulo seguinte.

uma distinção entre feminismo movimento e feminismo parlamentar, atribuindo a este segundo grupo o discursivo punitivista. Em sua entrevista, disse:

É só perguntar o que o feminismo propôs de aumento de pena. Que legislação o feminismo propôs de aumento de pena? Qual é a legislação feminista que teve aumento de pena? Quais são as legislações propostas pelo feminismo? Estupro como crime hediondo? Não é feminismo. Assédio sexual? Não foi feminismo. Quais foram as legislações? Lei Maria da Penha. Feminismo. Femicídio? Não foi feminismo. Não o feminismo movimento. Foi qual feminismo? Feminismo institucional, que diz que é esse feminismo – parte desse feminismo também, que não é todo; também não dá para colocar todo mundo no mesmo saco. Então, eu acho que a gente tem que fazer essas separações. (A6).

Decerto, não podemos “colocar todo mundo no mesmo saco”. Mas, o que estou a defender é que uma parte expressiva dos movimentos feministas e de mulheres ainda promove uma imagem equivocada da Lei Maria da Penha, ressaltando de modo exagerado seus aspectos punitivos e a aposta no direito penal tradicional, ao não conseguir se desvincular da “armadilha cognitiva” alimentada pela racionalidade penal moderna.

Acrescento, também, que ao longo das três últimas décadas, observamos um processo de retorno da vítima ao centro do cenário político e da justiça criminal, ainda que desempoderada e ante uma visão “salvacionista”. O novo imperativo político atém-se ao dever de proteção das vítimas; que elas tenham suas vozes escutadas e suas memórias honradas, podendo expressar sua ira e obter respostas para seus temores (GARLAND, 2005).

Para David Garland (2005), a retórica do direito penal frequentemente invoca a figura da vítima como alguém que tem direitos, que deve poder expressar seu sofrimento e ter sua seguridade futura garantida. De outro lado, toda atenção inapropriada dos direitos ou do bem-estar do delinquente se considera como algo que vai contra a justa medida de respeito às vítimas. “Assume-se um jogo político de soma zero, em que o que o delinquente ganha a vítima perde e estar ao lado das vítimas automaticamente significa ser duro com os delinquentes”⁵⁰ (GARLAND, 2005, p. 46, tradução minha).

Essas noções ficaram bastante evidentes, inclusive, quando busquei captar como os/as entrevistados/as percebem a atribuição dos sentidos de punição e responsabilização pelos atores sociais ou como são definidas por eles próprios, sendo válida a provocação deixada por Pires (2004, p. 55): “como podemos mobilizar os direitos humanos para pedir menos direitos humanos sem que isso pareça contraditório, chocante ou pelo menos embaraçoso?” Ao colocarmos a violência contra a mulher como uma grave violação aos

⁵⁰ “Se asume un juego político de suma cero, en el que lo que el delincuente gana lo pierde la víctima y estar de parte de las víctimas automáticamente significa ser duro con los delinquentes.” (GARLAND, 2005, p. 46).

direitos humanos e creditar todas as nossas fichas no direito penal tradicional como a resposta por excelência para os seus perpetradores não estaríamos incidindo nessa prática? Todavia, outro caminho seria viável?

Adeptas da própria criminologia feminista têm desenvolvido a ideia de que a criminalização de novas condutas apenas ilusoriamente representa avanço para o movimento de mulheres no Brasil. Segundo Andrade (1999), ainda que partindo do nosso contexto histórico e pautado em boas intenções, o discurso da *neocriminalização* parece imerso na reprodução da mesma matriz patriarcal e jurídica que tanto critica. Isto porque, como sustenta a autora, há um condicionamento de ordem teórica na base dessa demanda pelo sistema de justiça criminal:

Ao que tudo indica, há no Brasil um profundo déficit de recepção da Criminologia crítica e da Criminologia feminista e, mais do que isso, há um profundo déficit de produção criminológica crítica e feminista. Há, ao mesmo tempo, um profundo déficit no diálogo entre a militância feminista e a academia e as diferentes teorias críticas do Direito nela produzidas ou discutidas. Este déficit de uma base teórica (criminológica e/ou jurídico-crítica) orientando o movimento tem, a meu ver, repercussões do ponto de vista político-criminal, pois inexistem clareza a respeito da existência e especificidade de uma política criminal feminista no Brasil, que tem se exteriorizado, na prática, com um perfil reativo e voluntarista, como mecanismo de defesa à uma violência historicamente detectada. (ANDRADE, 1999, p. 111).

É esse déficit que nos ajuda, portanto, a compreender a distinção proposta por minha interlocutora entre feminismo movimento e feminismo parlamentar, atribuindo ao último o caráter punitivista, para sinalizar que este é um campo político (e político-criminal) em disputa interna.

3.2 ATRIBUINDO SENTIDOS

Em linhas gerais, a punição pode ser definida como o processo pelo qual o indivíduo que incide na prática de uma conduta delitativa é condenado e sancionado nos termos estabelecidos pela norma penal aplicável à espécie, situando-se, conforme explica Ney Fayet Júnior e Carlos Thompson Flores (2014), na intersecção entre a punibilidade e a pena.

Na visão desses estudiosos, a punibilidade é entendida como a manifestação da atividade legiferante que ameaça privar ou restringir o acesso a bens ou direitos por parte de um cidadão que infringir diretiva jurídico-penal, enquanto que a pena constitui a privação ou restrição propriamente dita e concretamente executada após a proclamação de sentença

condenatória transitada em julgado⁵¹. Portanto, a punição seria “aquilo que opera a ligação entre da (abstração da) punibilidade à (concretude da) pena.” (FAYET JÚNIOR; FLORES, 2014, p. 374).

Por tal razão, tem-se, este processo, como um todo complexo a envolver diversos agentes, instituições, repertórios discursivos e de práticas sancionatórias, debatidos e problematizados em procedimentos de produção de leis, julgamentos e administração de penalidades (GARLAND, 1990). Isso faz com que tal conceito, ao ser mobilizado no senso comum e também por sujeitos críticos envolvidos em movimentos sociais e na produção científica, inclusive do direito, adquira verdadeira polissemia e seja balizado ou mesmo confundido com a própria noção de pena ou com as finalidade e efeitos que com ela se espera alcançar, chegando ainda, em certos casos, a realizar uma problemática vinculação a outro conceito igualmente caro à persecução criminal, qual seja o de responsabilização, a ponto de invisibilizá-lo.

3.2.1 Os múltiplos sentidos da punição

As falas captadas nas entrevistas que realizei ajudam a compor esse amplo (e truncado) universo de sentidos atribuídos à ideia de punição.

Figura 7 Universo de sentidos atribuídos à ideia de punição



(Fonte: Elaboração própria, 2019).

⁵¹ No universo jurídico, diz-se que transitou em julgado a decisão que não comporta mais recurso.

Na Figura 7, coloco em maior relevo as palavras e expressões que foram mobilizadas por nossos/as colaboradores/as na tentativa de explicar ou demonstrar como a ideia de punição é apresentada socialmente e que foram selecionadas para uma análise mais apurada, seja por força da recorrência ou por sua significância.

3.2.1.1 Punição como a pena em si: prisão, sofrimento e vingança

Dentro desse universo de sentidos, o primeiro aspecto a se destacar é a confusão que os/as colaboradores/as notam em nosso meio social é quanto à punição e a pena em si, que deve perpassar necessariamente pela aplicação de sofrimento, concretizada pela privação de liberdade.

[...] a nossa concepção de justiça, quando fala em punição, isso no sentido geral, está pensando em sofrimento. Punir, uma pena, o próprio nome já diz que é uma pena; é uma dor; é um sofrimento. Ela é pensada como alguma coisa que tem que corresponder pelo menos ao sofrimento causado por aquela pessoa. (B6).

A punição é a prisão. Dentro da nossa perspectiva é ser preso. E eu acho que está na cabeça das pessoas. Está na cabeça das mulheres. (A1).

Ressalto que, em alguns momentos, foi possível perceber que essa perspectiva alimentada no tecido social era também a concepção própria do/a entrevistado/a, como no diálogo que ora transcrevo:

Entrevistada: [...] O punir significa o quê? Encarceramento.

[...]

Pesquisador: Em sua fala, você chega a dizer que a Lei nº 9.099/95 é uma lei mais fraca.

Entrevistada: É um paliativo, na verdade.

Pesquisador: E você coloca que o agressor tinha que ser punido e não tinha prisão com a Lei nº 9.099/95. Agora, você fala que o punir significa encarceramento. Eu queria que você desenvolvesse mais esse argumento. Punir necessariamente significa prisão?

Entrevistada: É. Prisão. Encarceramento. Porque se não tu estarias na Lei nº 9.099/95, cesta básica. [...] É que se o cara abusou mesmo ele tem mais é que ser preso. O lado lamentável é tu deixar a situação chegar num nível que não tenha outra alternativa. (A3).

Atualizando a racionalidade penal moderna, outra entrevistada esclarece que essa associação entre pena e sofrimento se articula por uma ideia de correspondência (identidade de natureza entre a norma de comportamento e a norma de sanção), conduzindo para uma lógica próxima da vingança.

A gente tem essa ideia da correspondência, que é quase uma ideia que beira a lógica da vingança. (B6).

Portanto, na contramão dos ideais iluministas defendidos desde o século XVIII, em que a pena passa a ser encarada como um mecanismo de defesa social, o discurso mobilizado no cenário que estudo aproxima-se mais de um sentimento de vingança, como já apontado na sociologia funcionalista de Émile Durkheim e sua definição de crime e pena.

Durkheim (2010, p. 51) propõe que “um ato é criminoso quando ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva”, esta entendida como “o conjunto das crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade” (DURKHEIM, 2010, p. 50). A pena, por sua vez, constituiria uma reação passional, uma espécie de vingança, promovida em virtude da violação de valores morais atingidos pela conduta reprovável. Diz ele:

Porque a paixão, que é a alma da pena, só se detém uma vez esgotada. Portanto, se, depois de ter destruído aquele que a suscitou de maneira mais imediata, lhe restarem forças, ela se estenderá mais longe, de uma maneira totalmente mecânica. Mesmo quando é moderada o bastante para se ater ao culpado, faz sentir sua presença pela tendência que possui a superar em gravidade o ato contra o qual reage. É daí que vêm os requintes de dor acrescentados ao último suplício [...] Aliás, a pena tão generalizada de talião porventura não é uma satisfação dada à paixão da vingança? (DURKHEIM, 2010, p. 57).

Ilustra bem essa linha argumentativa a passagem de uma entrevista realizada, em que questiono a convidada acerca dessa conexão entre pena e sofrimento e ela responde resgatando o enredo de três obras cinematográficas.

A primeira obra citada é *Thelma & Louise* (1991)⁵², emblemática da luta protagonizada pelas mulheres contra a opressão masculina. O filme narra a história de duas mulheres que, insatisfeitas com o rumo de suas vidas, resolvem partir sozinhas numa viagem de carro pelas estradas do meio-oeste americano, com o objetivo de curtir um final de semana diferente e longe de seus companheiros opressores.

Thelma é uma jovem dona de casa de aproximadamente trinta anos, enquanto Louise é uma garçonete “quarentona” (como se coloca na sinopse da obra). Thelma sai de casa levando praticamente todas as suas roupas que estavam no armário, além de um revólver, deixando apenas um bilhete e o jantar pronto para seu marido. Louise a busca em seu carro e a viagem é iniciada.

⁵² THELMA & Louise. Direção: Ridley Scott. Produção: Callie Khouri et al. Estados Unidos da América: MGM, 1991.

No cair da noite, elas resolvem parar num bar, quando Thelma, já sob efeito de álcool, conhece um pistoleiro da região que a seduz e a leva até o estacionamento, onde tira calcinha dela e tenta estuprá-la. Louise, que havia ido ao banheiro, flagra a cena e, com a arma na mão, pede para que o sujeito se afaste e peça desculpas pelo que fez. Este, ao contrário, continua a insultar as amigas até que Louise dispara contra ele, provocando sua morte.

Thelma até sugere uma ida à polícia para relatar o ocorrido, mas Louise a desencoraja, dizendo que, por serem mulheres, suas palavras não seriam consideradas críveis. Então, elas decidem fugir para o México e começam a ser perseguidas na condição de testemunhas. Porém, acreditando serem suspeitas, assumem o comportamento de fugitivas, livrando-se de todos os obstáculos que cruzem seus caminhos. Chegam, inclusive, a explodir o veículo de um caminhoneiro que lhes direciona obscenidades ao longo da viagem.

O segundo filme indicado é *Lipstick* (1976)⁵³. Nele, uma modelo de sucesso (Chris) é estuprada, dentro de sua própria casa, pelo professor de música da sua irmã mais nova (Kathy). Esta, mesmo flagrando a situação, acredita que a relação foi consentida. O homem, levado a julgamento, é inocentado e, depois, também abusa sexualmente de Kathy. Descrente no sistema de justiça, Chris, de posse de um rifle de caça, dispara contra o algoz, provocando-lhe a morte.

O terceiro e último filme mencionado é *Olho por olho* (1996)⁵⁴, que conta a história de uma mulher de classe média alta, mãe de duas garotas, sendo uma delas estuprada e assassinada. O responsável, contudo, é libertado em razão de um detalhe técnico. A protagonista, então, ingressa num curso de defesa social, adquire uma arma de fogo e cria um plano para que o assassino de sua filha invada a sua casa e ela possa matá-lo arguindo legítima defesa.

O cinema aplaude. As mulheres aplaudem isso porque o cara está impune. Está entendendo? Então, de repente, você pensa: ‘Ah, meu Deus! Eu estou aplaudindo metralhar esse cara?’ Mas, é a vontade que você tem na hora. Então, tenta entender a questão da punição também nessa perspectiva [...] Você vibra. Você fica achando: ‘Ah, me senti vingada.’ Você se sente vingada. [...] Então, você tem que pensar a questão da punição com dor como sendo uma forma ainda arcaica de vingar as mulheres dessa situação. (A1).

Outro entrevistado ainda acrescenta:

⁵³ LIPSTICK. Direção: Lamant Johnson. Produção: Dino de Laurentiis. Estados Unidos da América: Paramount, 1976.

⁵⁴ OLHO por olho. Direção: John Schlesing. Produção: Michael Polaire. Estados Unidos da América: Paramount, 1996.

[...] é humilhante, vergonhoso e constrangedor para as vítimas tomar esse passo e registrar uma ocorrência, porque elas têm que tornar público um sofrimento e talvez uma humilhação que elas tenham. Elas se sentem humilhadas e com vergonha disso. Então, se isso já acontece com as vítimas e com as partes, elas se sentem constrangidas, tanto que as pesquisas demonstram que são anos de violência para se ter coragem, pedir ajuda e registrar uma primeira ocorrência, então que, com esse sistema tradicional de perseguição, que se exponha também os acusados. (A7).

Logo, como sustenta Durkheim (2010, p. 61), “a natureza da pena não mudou essencialmente. Tudo o que se pode dizer é que a necessidade de vingança está mais bem dirigida hoje do que ontem.”

Em muitos discursos, o desejo de vingança aparece misturado com um ideal de justiça, fazendo com que até mesmo os operadores do direito, em algumas situações, afastem-se dos pressupostos de um Estado democrático de direito, para aplicar ao sujeito transgressor uma carga de sofrimento maior do que aquela que a própria pena representa.

O sentimento de vingança também é compartilhado pela sociedade como um todo que, diante da escalada da violência e da conseqüente sensação de insegurança, reclama o recrudescimento da punição e confunde qualquer tentativa de garantia a direitos fundamentais dos acusados ou resposta que se distancie da pena aflitiva como impunidade.

De tal modo, esse discurso segue sendo retroalimentado, inclusive, por setores progressistas. Pois, conforme concluiu Possas (2015) após analisar o processo de criação da lei contra a tortura no Brasil, a distinção conservador x progressista não se apresenta como apropriada para expressar um posicionamento sobre as penas. Se, entre os que se declaram progressistas, há um discurso menos punitivo acerca das sanções criminais para os delitos tidos “comuns”, para aqueles crimes “contra a humanidade” (como também é o caso da violência doméstica e familiar contra as mulheres) afasta-se completamente o propósito de humanização do direito penal.

3.2.1.2 Punição como a finalidade da pena: educação, prevenção e a declaração de direitos para um conjunto de mulheres

O outro aspecto que ressaltar tem a ver com a pena e suas finalidades. Ao buscar compreender a atribuição de sentidos à ideia de punição, nossos/as colaboradores/as também mencionam os fins perseguidos pela lógica sancionatória.

As teorias que se propõem a explicar e justificar a pena, como asseguram Fayet Júnior e Flores (2014), podem ser agrupadas em três abordagens distintas, quais sejam:

absolutas, relativas ou mistas, sendo que de cada uma delas se extrai eventual finalidade da reação penal.

Para as teorias absolutas, a pena é apresentada como um fim em si mesma. Logo, o seu fundamento é a retribuição moral e jurídica, punindo-se tão somente pela prática do delito, mas sem vislumbrar fim utilitarista. Diferentemente, as teorias relativas consagram a pena como instrumento para a consecução de um fim, que pode ser a conservação do contrato social, a prevenção ou a reparação de um dano causado pela violação da norma. Já as teorias mistas (ou ecléticas), por sua vez, seriam aquelas que conjugam as duas primeiras vertentes, isto é, que sustentem o caráter retributivo da pena ao tempo em que acrescentam os fins de reeducação do sujeito delinquent e a intimidação do delito. (FAYET JÚNIOR; FLORES, 2014).

[...] inferem-se três possíveis finalidades da pena: (i.) retribuição (pune-se para realizar a justiça, para retribuir um mal); (ii.) prevenção geral (que prima pela intimidação da prática do delito, por meio da ameaça do castigo, que inibirá os membros da sociedade de violarem a norma [...]) (iii.) prevenção especial (voltada ao indivíduo particularmente). É dizer, quando a prevenção geral falha, há de se punir concretamente o sujeito violador da norma penal. (FAYET JÚNIOR; FLORES, 2014, p. 373).

Essas ideias de intimidação e prevenção também são usadas para apoiar o senso comum punitivo, como observado por nossos/as interlocutores/as:

[...] a punição tem um lado de prevenção também, entendeu? É combater a impunidade que caracterizou a questão da violência na nossa sociedade até recentemente. [...] Não é só que eu quero que os caras sejam jogadas lá, entendeu? Mas, eu acho que a questão punitiva é importante para a prevenção também. [...] Se você criminaliza ainda mais; se você aumenta as penas; se você torna aquilo um crime de outra categoria, não mais aqueles que ficavam naqueles juizados de pequenas causas, você coloca em outro patamar. E, às vezes, os homens vão pensar três, quatro, cinco vezes antes de dar uma porrada, certo? (A1).

[...] eu [a sociedade] estou tentado buscar moralizar pela ameaça. E aí Max Weber vai explicar isso com toda propriedade, né? A dominação pela força. É lamentável que tenha que ser assim. (A3).

Além de reforçar o caráter dissuasório, comunicando aos autores que essa conduta não é aceitável, no limite, a reação social via condenação penal pela prática de violência doméstica e familiar chega a ser considerada uma “declaração de direitos para o conjunto de mulheres”:

Mesmo que ele [o autor da violência] não cumpra pena, mesmo que ele não vá preso, porque a maioria das vezes não vai, mas que ele vai ter uma

condenação. Porque essa condenação é uma declaração de direitos para o conjunto das mulheres de que a violência doméstica é crime. É uma declaração de direitos para os acusados, para os agressores, de que o crime que ele praticou é um crime grave. E, portanto, ele tem essa pecha, esse estigma de estar com um processo penal. É um estigma muito grande uma condenação. A gente sabe que isso traz um estigma social muito grande. Mas, de certa forma, coloca em débito o ato – os atos, vamos dizer assim. O ato que é considerado não aceitado. (A7).

Nestor Sampaio Penteado Filho (2018) atenta, ainda, para a leitura da prevenção especial sob duas vertentes, uma negativa, caracterizada pelo processo de “neutralização do delinquente”, processada pela sua segregação na prisão, ou seja, afasta-se do convívio social para acautelar a ordem pública e impedir que ele cometa novos crimes; e uma positiva, em que se prioriza um caráter ressocializador e pedagógico para que o sujeito desista de praticar novas infrações.

O interessante, nessa discussão, é que os/as entrevistados/as percebem, em suas análises, a importância da prevenção especial positiva, quando, por exemplo, colocam:

E o que eu acho que deve haver sempre, haja uma condenação ou não [...] é uma conscientização, uma intervenção nesse núcleo familiar; uma intervenção com esse acusado, com esse agressor; uma intervenção com essa vítima, que sirva ali para um novo entendimento, que sirva para uma reflexão sobre esse caldo cultural em que a gente está envolvido, que a gente está imerso, de se aceitar – e não só aceitar como também incentivar – como se isso [a violência contra as mulheres] fosse algo natural. (A7).

Para ressocializar era o termo mais adequada. Uma educação que ressocializasse sob determinados valores. Destruir mitos, porque tem muitos mitos que estão presentes nisso [violência contra as mulheres], né? Inclusive que muitos homens que são mais simples, que não tiveram acesso à educação etc. têm muitos mitos em cima disso. Então, desfazer isso. (A4).

O problema, no entanto, reside no fato de que parte expressiva de militantes e agentes formuladores de políticas públicas não conseguem abandonar uma ideia há muito desautorizada nas ciências sociais e na criminologia: a prisão não se mostrou capaz de alcançar seu objetivo ressocializador, o que pode ser facilmente demonstrado pela alta taxa de reincidência entre os sujeitos a ela submetidos.

Assim, retomando ao trabalho de Possas (2015, p. 495) sobre a lei de tortura no Brasil, perdem “a oportunidade de se interrogar sobre as soluções por eles propostas, sem medo de que a própria formulação da crítica seja interpretada como desprezo ao problema em si”, reforçando a reprodução do discurso da racionalidade penal moderna que clama por mais pena aflitiva.

3.2.2 O debate sobre responsabilização e sua função social

Durante as entrevistas, vários de nossos/as colaboradores/as, que também figuram como militantes e formuladores e implementadores de políticas públicas para as causas feministas e da igualdade de gênero, destacaram a importância de se investir em um “novo giro paradigmático”, pelo qual se diminua a incidência do sistema de justiça à medida que se privilegie políticas de prevenção e assistência (CAMPOS, 2017), o que pressupõe, inclusive, a ruptura do padrão pena/sofrimento e a demanda por soluções a partir de processos mais dialogais.

[...] Acho que é possível resolver quase que toda a criminalidade, não a criminalidade, mas a forma de tratamento dessa criminalidade, com outras respostas que não seja a pena de prisão. (A6).

[...] o problema é que todos os casos de violência doméstica, na minha percepção, são tratados como se eles fossem sempre o caso máximo, extremo e grave e que a única possibilidade é afastamento, denúncia, punição. E isso eu acho que realmente não atende a toda uma gama de situações muito diferenciadas que, em alguns casos, pode ser resolvida ou encaminhada, enfrentada, com a presença de diálogo. E mesmo que não seja o diálogo direto entre uma vítima e um agressor, por exemplo, que seja com processos dialogais. [...] Então, que ao invés de se pensar exclusivamente numa solução de ruptura, afastamento, prisão, condenação, denúncia, nessa lógica adversarial, se possa pensar numa lógica não necessariamente da paz na família, como se o objetivo fosse esse. Muitas vezes a paz é na não-família. Mas, mesmo uma separação pode ser feita de forma turbulenta, violenta, e pode ser feita de uma forma pacífica ou satisfatória, dialogal. (B6).

Essa percepção ganha ainda mais força quando voltamos o olhar para o debate acerca da responsabilização. Não obstante igualmente envolver certa polissemia, na esfera penal o termo corresponde ao dever jurídico do indivíduo de responder pelo crime que, caso seja capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta e de se portar em conformidade com o direito.

Uma importante contribuição nessa discussão nos é dada por Marta Rodriguez de Assis Machado (2013) ao afirmar que o direito (e eu acrescentaria a sociedade como um todo) agrega pouco valor à responsabilização. Segundo a autora:

[...] o direito tem uma série de mecanismos jurídicos que envolvem a imputação de responsabilidade a alguém por uma ação, uma omissão ou um dano. Mas, normalmente, a imputação de responsabilidade está ligada a uma sanção. A responsabilização é vista quase que somente como o requisito que autoriza a sanção e seu sentido próprio é invisibilizado. (MACHADO, 2013, p. 107).

Dialogando com as construções teóricas de Klaus Günther, Machado (2013) vai mostrar como a responsabilidade é uma categoria por si só relevante, pois, em qualquer situação que ela se revelar latente, duas características serão necessariamente observadas: a) uma estrutura formal, que corresponde à noção de entrelaçar ações/omissões ou suas consequências a um sujeito, para que este preste conta desses fatos a outras pessoas (imputação); e b) uma função social, já que, ao agir dessa forma, impede que a imputação seja atribuída ao acaso ou circunstâncias alheias à vontade do indivíduo. Essa situação tem um impacto considerável para a dinâmica das relações sociais.

É essa função de estruturação que funda o significado da responsabilidade como conceito-chave em contextos diversos. Trata-se, enfim, de estruturar a comunicação social acerca de problemas sociais, conflitos, riscos, perigos e danos de maneira que estes sejam atribuídos a pessoas singulares, a indivíduos, e não a estruturas e processos supraindividuais: à sociedade, à natureza ou ao destino. (GÜNTHER, 2008 *apud* MACHADO, 2013, p. 113).

Em minha pesquisa de mestrado (OLIVEIRA, 2012), ao tentar captar os sentidos da violência contra as mulheres alimentados por homens denunciados com base na Lei Maria da Penha e que respondiam a processos judiciais na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Salvador-BA, pude constatar um padrão em considerá-la como resposta a um comportamento provocativo da companheira ou reação a uma violência anterior por ela praticada.

Também, foram recorrentes as falas no sentido de atribuir o comportamento violento a impulsos instintivos, aspectos biopsicológicos e uso de álcool e outras substâncias entorpecentes. Além disso, queixavam-se ao afirmar que as versões apresentadas pelas mulheres, embora inverídicas ou distorcidas, eram sempre tomadas por verdadeiras pelos profissionais que atuavam nas instituições do sistema de justiça criminal, de modo a experimentar uma sensação de injustiça. (OLIVEIRA, 2012).

Daí a importância de se investir nessas respostas penais menos punitivistas, que possibilitem um processo pelo qual os autores de violência possam voltar o olhar para o seu comportamento, desconstruindo seus (pre)conceitos, de modo a reconhecerem o dano e o sofrimento que impuseram ao outro.

Em dois trechos de entrevistas lemos essa perspectiva:

[...] vão fazer com que ele entenda que ele está respondendo perante o Estado porque ele fez alguma coisa errada. Até para que ele entenda que está sendo punido com razão, porque muitas vezes eles acham que estão sendo injustiçados. (A5).

É uma ideia de você refletir sobre o teu comportamento e se responsabilizar sobre ele e sobre o outro. Responsabilizar, então, não é só autorrefletir sobre si. É o que ele fez com o outro. [...] Ele entender porque ele fez e que ele é que está fazendo. Não é a mulher que provocou. É ele que tem que de alguma forma pensar porque ele é violento. (A2).

Essas abordagens ainda estariam em maior conformidade com o discurso dos direitos humanos e poderiam trazer efeitos mais significativos para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, como ressalta uma das entrevistadas:

[...] o cara agrediu a mulher, está todo mundo louco para dar no cara. Mas, não é por aí. Aí que entra uma questão que me é muito cara, que é a questão dos direitos humanos. Não de proteger, mas tratar a pessoa com dignidade humana, com dignidade para que elas tratem os outros com dignidade. Essa eu acho que é uma questão de fundo que não está sendo considerada. Então, tu tem que elevar a autoestima de uma pessoa, mostrar de repente que o que ela fez está errado. Mas, tu tem que tratá-la com dignidade, porque alguém que é pego pela polícia e que apanha da polícia se torna cada vez mais revoltado. Então, tem que pensar a mesma coisa. Alguém que agride, que vai ser agredido por isso, ele vai agredir cada vez mais. Não tem como. (A3).

Os serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência podem ser o local para essa reflexão acerca dos padrões geradores/impulsionadores da violência contra as mulheres, buscando interromper o comportamento violento e fazer com que os homens a eles encaminhados ressignifiquem nossas relações de gênero.

Porém, este sentido ainda não é consensualmente partilhado entre os diversos atores sociais, dentre os quais os/as sujeitos/as da minha pesquisa. Mesmo que grande parte se apresente como entusiasta ou, ao menos, simpatizante dos serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência e de práticas penais alternativas, suas argumentações são tecidas de modo a possibilitar a identificação de incentivos e obstáculos às propostas, conforme abordo no capítulo seguinte.

4 MOBILIZANDO ARGUMENTOS: POR QUE INTERVIR JUNTO A HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?

A Lei Maria da Penha representou um grande avanço para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Reconhecendo ser este um problema multifacetado, buscou tratá-lo de forma integral, oferecendo uma série de instrumentos que possibilitam a prevenção, a proteção e a assistência das mulheres em situação de violência, além de abrir espaço para o debate sobre a responsabilização daqueles que a praticam.

A lei não se restringiu ao recrudescimento das medidas punitivas, prevendo a possibilidade de criação de “centros de educação e de reabilitação para os agressores” e do “comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. Porém, mais de uma década após a sua promulgação, a implementação desses mecanismos ainda está bem aquém das necessidades registradas. Nem mesmo há consenso sobre a importância de se investir na execução de trabalhos junto a homens autores de violência, estabelecendo-se, muitas vezes, um debate polarizado entre diversos segmentos e atores sociais.

No capítulo anterior analisei os sentidos que as/os colaboradoras/es atribuem para os termos “punição” e “responsabilização” no cenário da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Neste identifico os argumentos por elas/es mobilizados para justificar a implementação desses serviços.

Contrariando minhas expectativas, não houve, dentre as/os entrevistadas/os, quem se colocasse, de forma objetiva, desfavorável à oferta. Ao desenhar o projeto desta pesquisa, esperava encontrar esse tipo de resposta, sobretudo entre aquelas/es que participaram dos processos de formulação e monitoramento da Lei Maria da Penha. No entanto, apesar da concordância expressa em diferentes gradações, representantes de ambos os grupos lançaram críticas e preocupações que podem ser interpretadas como obstáculos à implementação desses serviços.

Este capítulo encontra-se estruturado em duas partes. Na primeira, detenho-me nos argumentos que aparecem como incentivos à oferta dos serviços. Em seguida, lanço os que se apresentam como obstáculos.

4.1 OS INCENTIVOS

Em ambos os roteiros de entrevista, lancei a seguinte questão para os colaboradores: “para o/a senhor/a, quais os principais argumentos que são dados – ou que poderiam ser dados – a favor da implementação desses serviços?” Sucedeu-se, daí uma série de reflexões que organizei em dois grupos distintos, à medida que se aproximam ou se afastam das expectativas de aplicação do direito penal.

4.1.1 Falência do sistema prisional e ineficácia das medidas punitivas

O ponto de convergência entre as/os participantes da pesquisa para justificar a oferta dos serviços de responsabilização e educação para os homens autores de violência contra as mulheres é a falência do sistema prisional e a ineficácia das medidas meramente punitivas.

Pontuei no capítulo anterior e, agora, uso desse espaço para aprofundar a discussão: é farta a literatura acadêmica que aponta como a prisão se transformou numa experiência falha, com resultados inexpressivos para o enfrentamento da criminalidade como um todo. Segundo Fernando Salla e Luiz Claudio Lourenço (2014, p. 378), “as prisões têm se mostrado incapazes de operar uma transformação moral nos indivíduos para melhor acomodá-los dentro da sociedade”.

Seguindo nessa linha argumentativa, Alessandro Baratta (2011, p. 183) defende que “os institutos de detenção produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável inserção na população criminosa.” Pois, além de seus efeitos estigmatizantes, em oposição ao ideal educativo, que pressupõe sentimentos de liberdade e espontaneidade do indivíduo, o ambiente carcerário se impõe como um campo disciplinar, de tom repressivo e uniformizante.

Estudos clínicos realizados com os clássicos testes de personalidade mostraram os efeitos negativos do encarceramento sobre a psique dos condenados e a correlação destes efeitos com a duração daquele. A conclusão a que chegam estudos deste gênero é que ‘a possibilidade de transformar um delinquente antissocial violento em um indivíduo adaptável, mediante uma longa pena carcerária, não parece existir’ e que ‘o instituto da pena não pode realizar a sua finalidade como instituto de educação’. (BARATTA, 2011, p. 184).

Neste ambiente hostil e degradante, os sujeitos são submetidos a um processo de socialização que, por um lado, afasta-os cada vez mais dos valores e modelos

comportamentais instituídos para a vida em liberdade; e, por outro, incorporam os padrões alimentados pela subcultura carcerária (BARATTA, 2011), colocando em xeque qualquer ideal ressocializador ou reeducativo.

Em sentido mais amplo, Andrade (1999, p. 106) pontua que, no Brasil, vivemos “uma profunda e grave crise de legitimidade do sistema penal”, teórica e empiricamente evidenciada pelo descumprimento de suas promessas mais fundamentais: a proteção dos bens jurídicos de interesse geral; o enfrentamento da criminalidade por meio da retribuição e da prevenção geral e especial; e a aplicação igualitária das penas.

Essa perspectiva é partilhada, de maneira unânime, pelas/os interlocutoras/es da pesquisa e poderia ser expressa com a fórmula “entra ruim, sai pior”.

[...] todo mundo que entra, sai pior do que entrou. Então, eu não acho que a prisão seja uma solução e eu acredito que até para as outras questões eu sou contra a prisão. Eu acho que, por mim, não existiria prisão. Tinha que ter outras formas de punição e de trabalho efetivo. (B2).

[...] Eu acho que, minha percepção é que a tendência é as pessoas, depois que sofrem, ficam mais violentas. Elas não tiveram nenhuma chance de olhar para si mesmas; ver o que está fazendo; reconhecer suas atitudes, refletir, encontrar caminhos alternativos para atender também as suas próprias demandas. (B6).

Aproximando o debate dos termos próprios da violência doméstica e familiar contra as mulheres, é interessante a fala a seguir:

Aí eu vou lá e te prendo. Aí o homem aprende mais coisas criminalizantes lá, enfim, lá na prisão. Aí eu fico mais puto com o sistema, vou lá e bato mais na mulher e digo que as mulheres são todas loucas, putas, que botam a gente na prisão. Qual o efeito disso? Esse é o efeito direto de uma penalização, que acaba sendo contrário. Mantém uma guerra entre os sexos, deixam os caras mais putos, mais raivosos, saindo mais agressivos, mais agressores. (B3).

Vários pesquisadores/as e atores sociais e políticos constantemente evidenciam as altas taxas de reincidência entre sujeitos condenados para reafirmar esta tese de falência do sistema prisional e ineficácia das medidas punitivas, embora sejam escassos os estudos no Brasil acerca desses índices.

Nas duas últimas décadas do século passado e nos primeiros anos do atual, os trabalhos mais citados acerca da reincidência criminal foram os produzidos por Sérgio Adorno e Eliana Bordini (1989; 1991) e Túlio Kahn (2001), ambos sobre o Estado de São Paulo; e o de Julita Lemgruber (1989), focalizando a realidade do Estado do Rio de Janeiro.

Já em 2008, o sistema carcerário nacional virou pauta para uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI na Câmara dos Deputados (2009), cujo relatório final, citando dados de um relatório de gestão do DEPEN, divulgou que a taxa de reincidência no país era de 70%, podendo chegar a 80% em algumas unidades da federação. Com isso, ajudou a consolidar “uma percepção generalizada, e fomentada em boa medida pelos profissionais da segurança pública, de que boa parte da criminalidade que aflige a sociedade brasileira é oriunda de criminosos reincidentes.” (SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017, p. 1).

Mais recentemente, a pesquisa *Reincidência criminal no Brasil* (IPEA, 2015) revelou que 24,4% dos ex-condenados, portanto, aproximadamente um a cada quatro, reincide na prática delitiva, experimentando nova condenação em um período de até cinco anos após o cumprimento da pena anterior. Isso porque o estudo leva em consideração apenas as hipóteses que se amoldam ao conceito de reincidência legal, previsto nos artigos 63 e 64 do Código Penal brasileiro⁵⁵.

No entanto, este não é o único conceito válido de reincidência e, a meu ver, não é o que melhor traduz a realidade⁵⁶. Quando essas outras formas de compreendê-la são utilizadas, o percentual observado cresce sensivelmente. É o caso do trabalho desenvolvido por Luis Flávio Sapori, Roberta Fernandes Santos e Lucas Wan Der Maas (2017), no Estado de Minas Gerais, que, ao utilizar como critério um ou mais indiciamentos do indivíduo após o cumprimento da pena ou recebimento da liberdade condicional, descobriu que mais da metade da população carcerária volta a praticar crimes após deixar o sistema penitenciário.

Com base nessas pesquisas, tem-se afirmado, portanto, que a alta taxa de reincidência indica ser diminuta a capacidade do sistema prisional em promover a ressocialização do indivíduo.

Por outro lado, alguns estudos têm sinalizado para um nível mínimo de reincidência na prática de violência contra as mulheres entre os homens que são encaminhados para os serviços de responsabilização e educação, como colocado

⁵⁵ Art. 63 – Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64 – Para efeito de reincidência:

I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;

II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

⁵⁶ O conceito de reincidência pode ser colocado e empiricamente operacionalizado de quatro formas distintas: a) reincidência natural ou genérica, quando o sujeito incide na prática de novo ato criminoso, independentemente de uma condenação anterior; b) reincidência social, no caso de já existir condenação anterior, ainda que não cumprida no sistema prisional; c) reincidência penitenciária, caracterizada por uma nova passagem pelo sistema carcerário; e d) reincidência legal, conforme definição trazida no corpo do texto. (ADORNO; BORDINI, 1989).

expressamente por um colaborador para apresentar a oferta dos serviços como um mecanismo alternativo e mais efetivo para o enfrentamento do problema. Diz ele:

O Brasil já é o quarto país que mais tem pessoas presas, né? O sistema prisional ele tem uma reincidência de 80%. De quase todos os homens que vão presos uma vez, 80% voltam a ser preso novamente. E esse trabalho no grupo de homens a reincidência que a gente tem em pesquisa é de 5%. Então, só 5% dos homens que, no total que frequenta esse grupo, só 5% volta a reincidir, volta a cometer violência contra a mulher. Então, ele consegue efetivamente romper com a questão da violência. (B2).

Ainda que os dados de reincidência apresentem fragilidades como marcadores de efetividade, principalmente se usados de forma isolada, além do fato de serem muitas vezes divulgados por quem está diretamente interessado na execução dos serviços, é possível encontrar na literatura científica brasileira alguns estudos que corroboram essa fala, indicando baixos índices entre homens que participaram de programas e serviços dessa natureza, a exemplo de Marina Sidrim Teixeira e Mariah Maia (2011); e Leandro Feitosa Andrade e Sérgio Flávio Barbosa (2008). Este último, partindo de uma experiência na cidade de São Caetano do Sul, aponta para percentual de reincidência de apenas 4%.

Na literatura internacional, analisando dados de serviços na América do Norte, Alice Taylor e Gary Barker (2013) sinalizam para uma taxa média recidiva na ordem de 32% entre os homens que concluíram a participação e de 46% nos casos em que a programação não foi concluída, conforme relatado por suas próprias companheiras. No mapeamento espanhol, a taxa de reincidência é apresentada no patamar de 22% (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019).

Pesa, ademais, em desfavor das medidas punitivas que, dentre os valores partilhados pela população carcerária, destacam-se elementos constitutivos da masculinidade hegemônica, por exemplo, a virilidade e a agressividade. De tal modo, “ao confinar os homens justamente onde impera a virilidade violenta como linguagem de sobrevivência, estaremos apenas amplificando os dispositivos que ajudam a consolidar o amálgama masculinidade-violência.” (MOURÃO, 2014, p. 290).

Logo, o cerceamento da liberdade do indivíduo que incide na prática de violência contra as mulheres promove apenas a repressão e, quando muito, a sua contenção temporária. Mas, não é apto a promover uma ruptura com os valores patriarcais e, via de consequência, o reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos.

Na defesa desse argumento, Mourão (2014) afirma que o comportamento violento se processa com base nas percepções que temos de nós mesmos e pela forma como

percebemos o outro. Por conta disso, qualquer estratégia de controle apenas experimentará resultados positivos se levar em conta duas ordens de fatores: a subjetividade e os recursos de comunicação, que garantem a escuta e o reconhecimento das demandas do outro, bem como da sua condição de sujeito, sem desprezar necessidades próprias. E reafirma: “pela mera repressão pode-se, na melhor das hipóteses, alcançar pacificações artificiais, camuflando temporariamente violências que irão eclodir, no futuro, em outras áreas ou relações.” (MOURÃO, 2014, p. 290).

Por outro lado, Andrade (1999) sustenta que o sistema penal, exceto em raras situações, além de não se apresentar como uma forma eficiente para a proteção das mulheres em situação de violência, duplica a vitimização à medida que as expõe a uma violência institucional plurifacetada do próprio sistema.

[...] a hipótese com a qual eu trabalho é a de que: 1º) em um sentido fraco, o sistema penal é ineficaz para proteger as mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero. Nesta crise, se sintetiza o que venho denominando de ‘incapacidade preventiva e resolutoria do sistema penal’; 2º) em um sentido forte, o sistema penal duplica a vitimização feminina porque as mulheres são submetidas a julgamentos e divididas. O sistema penal não julga igualmente as pessoas, ele seleciona diferentemente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal. No caso das mulheres, de acordo com sua reputação sexual, estabelecendo uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas ‘honestas’ (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres ‘desonestas’ (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona, à medida em que não se adaptam aos padrões de moralidade sexual impostas pelo patriarcalismo à mulher; e, 3º) em um sistema fortíssimo, o sistema penal expressa e reproduz, do ponto de vista da moral sexual, a grande linha divisória e discriminatória das mulheres tidas por honestas e desonestas, e que seriam inclusive capazes de falsear um crime horripilante como estupro para reivindicar direitos que não lhes cabem. (ANDRADE, 1999, p. 113-114).

Logo, o sistema penal, nem de longe, pode ser apontado como o melhor meio para responder ao problema social da violência contra as mulheres. E, é também por essa via que se explica a ideia de insuficiência das medidas punitivas e a importância do trabalho reflexivo com homens autores de violência. Nas falas das/os interlocutoras/es:

Não adianta você punir se não tiver um tratamento para o cara entender; para ver; para reconhecer a questão; para repensar e reabilitá-lo; para se reintegrar na família. Eu acho que o que foi pensado [serviços para os autores] é importante. Você tem que fazer um trabalho, porque não adianta punir. O

cara vai sair de lá e vai fazer de novo se você não tiver um trabalho com ele. (A1).

[...] simplesmente punir esses autores de violência com uma pena, uma resposta tradicional da justiça, isso é absolutamente insuficiente para combater a violência contra a mulher [...] se a gente está lidando com a violência contra a mulher como um problema social, estrutural, a violência baseada no gênero, a gente só vai conseguir ter algum caminho de superação desse problema se a gente conseguir modificar essa estrutura de relação na sociedade. E para modificar essa estrutura de relação na sociedade a gente tem que passar pelas medidas que envolvam aí uma educação para uma nova visão de gênero, para uma nova relação de gênero. (B4).

Essas especificidades da violência baseada no gênero, principalmente por seu componente cultural, elucidam ainda a insatisfação registrada por parte das/os colaboradoras/es com as propostas de resposta penal construídas a partir do prefixo “re”: reeducação, reabilitação, ressocialização, recuperação etc., todas elas reproduzidas no próprio texto da Lei Maria da Penha.

Eu acho que qualquer possibilidade de reabilitação, de ressocialização, qualquer “re”, PÉSSIMO! Totalmente PÉSSIMO. <R> Então, eu já não proporia nada nesse sentido. [...] eu acho que qualquer “re” nesse negócio é ridículo. (A6).

Quando usamos esses vocábulos, indicamos um movimento de resgate de competências e preceitos que se tinha e que foram em algum momento (e por algum motivo) abandonados. Porém, não se perde aquilo que não se tem. “A desigualdade de gênero aparece em toda as fases da socialização, primária e secundária, e, sendo assim, precisa ser conhecida e desconstruída e passar por processo de educação, e não por reabilitação ou reeducação.” (ANDRADE, 2014, p. 84). Por isso, inclusive, as experiências brasileiras carregarem prioritariamente em seus títulos a ideia de responsabilização e educação.

4.1.2 Na esfera não penal

Dentre os argumentos incentivadores do serviço, existem aqueles que extrapolam a esfera do direito penal, dentre as quais destaco uma questão de sociabilidade entre homens e mulheres e as ambiguidades sentimentais que caracterizam as situações de violência doméstica e familiar.

4.1.2.1 *Uma questão de sociabilidade entre homens e mulheres*

Adotando o caráter relacional da violência doméstica e familiar contra as mulheres e sua multicausalidade, as/os convidadas/os também mobilizam argumentos que rompem com a estrutura do direito penal para justificar a oferta de serviços para homens autores de violência.

A gente já tem capacidade teórica para superar essa visão mais curta, digamos assim, de não entender a importância de que a violência não é uma questão unilateral. Ela é uma relação e não adianta trabalhar só com um lado. A gente vai, tudo bem, oferecer para essa mulher a possibilidade de sair de uma outra relação, mas esse sujeito não vai mudar o seu comportamento. Então, é importante, se a gente quer ter uma outra relação de sociabilidade entre homens e mulheres, bom, homens e mulheres têm que refletir sobre os seus comportamentos. (A6).

Tu tem que ver tudo que está envolvido. Aí entra a questão da visão holística, não é? Tu ter uma política pública que ela consiga capturar todas as fases do mesmo fenômeno, que todos os fenômenos eles são multifatoriais. Eles são frutos de diferentes fatores. Então, não adianta você focar um negócio só, porque tu não vai conseguir eliminar nunca. (A3).

Eu acho que trabalhar apenas com mulheres, de certa forma, passa um recado, vamos dizer assim, de que talvez o problema fosse elas. Ou seja, se você não trabalha com homens, você, de certa forma, vai tentar fortalecer a mulher numa situação de violência, mas acaba como se fosse ela apenas que tivesse que mudar, se fortalecer. Mas, os acusados também precisam ter uma nova postura, ter uma nova mudança. Então, acho que trabalhar só com mulheres é uma visão míope sobre a violência de gênero. (A7).

Despertou minha atenção como os posicionamentos defendidos pelos sujeitos pertencentes ao segundo grupo de entrevistadas/os, portanto, os que se vinculam aos processos de implantação e implementação dos serviços, embora mantenham um tom pragmático no enfrentamento à violência, manifestam uma preocupação genuína com o sofrimento desses homens e a necessidade de um cuidado, em reconhecimento aos males que lhes são infligidos no exercício da masculinidade hegemônica.

Assim, diferente do que ocorre com as medidas punitivas, pelas quais a “vítima ganha o que o agressor perde”, o encaminhamento para os grupos reflexivos ofereceria a possibilidade de outra lógica, em que todos/as saem ganhando.

Quando eles conseguem perceber que eles praticam violência, sofrem. Tem homem que fica triste. Eles saem da raiva. Eles entram no medo [...] Os homens não conversam sobre isso. Então, quando eles falam: ‘vamos sair por aí pegando geral’ – quando não falam isso de uma forma bastante pejorativa: ‘vamos sair por aí pegando um monte de bucinha’; ou ‘vamos

encher a cara'. Isso quando o cara se separou, está com dor, triste, precisa falar da tristeza, do sofrimento, ao menos ter a companhia para alguém ficar ali do lado, respeitando isso. (B7).

[...] a gente pode pensar que ele está sendo cuidado. Está. E é muito bom ele ser cuidado para ele cuidar melhor também. Então, tem uma função na qualidade de vida dele, que ele melhorando as relações, ele vendo as possibilidades de se relacionar de forma não tão em cima de uma masculinidade hegemônica, ele tem ganhos. Porque ele vai poder lidar com o outro com mais sentimentos. Ele aqui tem a possibilidade de chorar, de lidar com os afetos, de lidar com a paternidade. (B1).

São dois os pressupostos que se pode perceber em decorrência dessas falas: a) se o processo de socialização apresenta níveis de toxicidade para os próprios homens, acredita-se que, nesses grupos, eles podem partilhar de seus sofrimentos e angústias, sendo este o fio condutor para o abandono dos valores patriarcais e a transformação de suas relações, consigo e com o outro, de modo que se tornem mais sadias; e b) essa transformação é possível porque a etiqueta de “agressor” não é vista como conformadora de uma identidade, senão um estado transponível.

Sobre esse assunto, é interessante o próprio debate no campo linguístico e discursivo. As/os colaboradoras/es que pertencem ao segundo grupo dão preferência ao uso da expressão “homens autores de violência”, enquanto que aquelas/es vinculadas/os ao primeiro grupo usam com maior frequência a palavra “agressor”, reproduzindo o que consta no texto da Lei Maria da Penha.

Nela, encontramos a expressão “mulher em situação de violência” sendo empregada em substituição ao termo “vítima”, haja vista que este carrega em seu sentido uma posição de passividade, enquanto a primeira remete a um lugar de passagem da condição vitimizante para a sua superação. Segundo Campos (2011, p. 6), ao fazer uso deste termo na Lei Maria da Penha, “o feminismo promoveu um deslocamento discursivo dessa categoria e a inscrição de um novo sujeito.” O mesmo, porém, não se observou em relação aos homens, já que o instrumento legal repete por vinte vezes a palavra “agressor” para fazer menção ao perpetrador da violência.

Na visão de estudiosas/os da temática, incorre-se, em grande equívoco, pois ninguém permanece neste lugar de agressor ininterruptamente. “Temos de reconhecer que a agressão é desencadeada por diversos estímulos e que, na sua maioria, não determina a identidade de uma pessoa.” (ANDRADE, 2014, p. 182). Além disso, a noção de agressividade é compreendida como uma força biopsicológica, geralmente utilizada para satisfazer necessidades vitais e não para o exercício do controle do outro. Logo, ao usarmos a palavra

“agressor”, estaríamos a reduzir o comportamento violento dos homens ao campo biopsicológico e intrapsíquico, colocando-o como uma tendência ou predisposição. (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004).

4.1.2.2 Pai de família e perpetrador de violência: as ambiguidades envolvidas

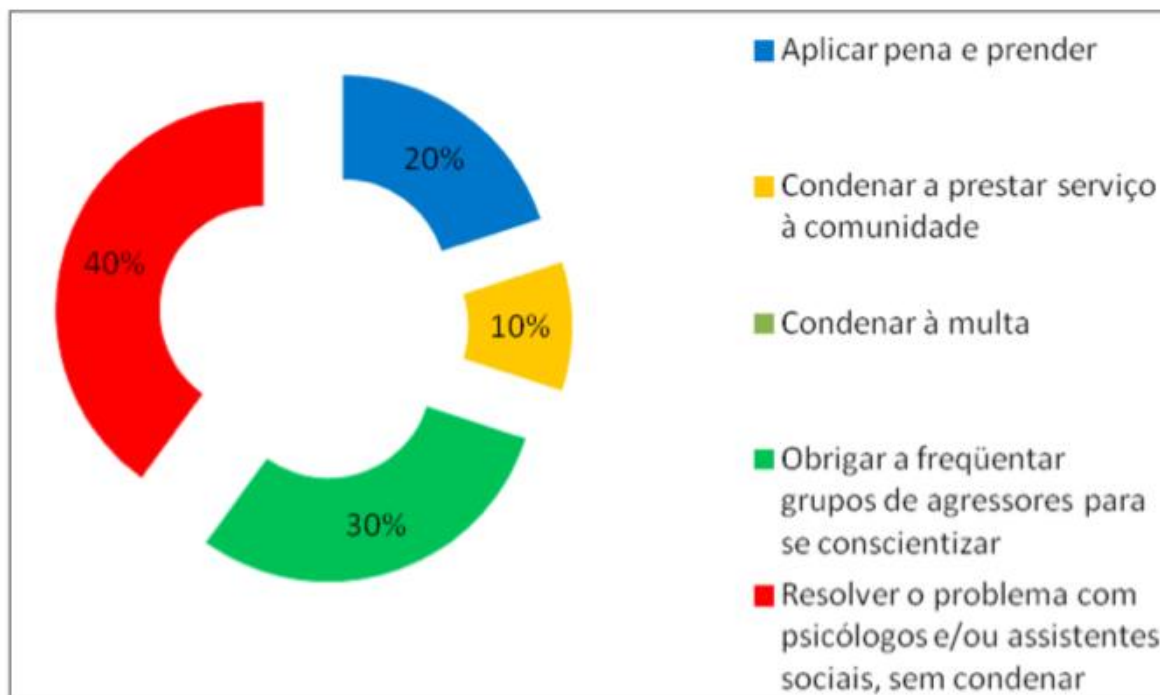
Exatamente por ser o “agressor” um estado temporário do sujeito, as situações de violência doméstica e familiar nos remetem para um cenário marcado pela ambiguidade de sentimentos. Decorre daí um segundo argumento favorável à oferta dos serviços e que se distancia do direito penal, compartilhado quase que pela totalidade das/os entrevistadas/os, independente do grupo a que pertença: as medidas punitivas, numa parte expressiva dos casos, não é a resposta esperada pelas mulheres.

Vários estudos mostram que muitas mulheres acabam retirando a queixa ou não querem levar adiante os processos porque elas não querem a punição dos caras, assim presos, né? Criminalizar. Querem só que eles levem um sabão, que não voltem a fazer mais. (A1).

Eu diria que vem das próprias mulheres em situação de violência, que a maioria delas não quer que os seus maridos sejam presos, os pais dos seus filhos sejam presos. Muitas delas verbalizam isso. Vários estudos nos dão isso numa dimensão muito significativa. (A3).

Uma pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça (2015), por intermédio de sua Secretaria de Assuntos Legislativos, indicou que dentre as mulheres que acessam as varas especializadas de violência doméstica e familiar, apenas 20% expressam o desejo de que seus algozes, com quem elas mantêm ou mantiveram relações de afeto, sejam condenados a uma pena privativa de liberdade. A imensa maioria (80%) sinaliza para a aplicação de medidas alternativas à prisão, como encaminhamentos a grupos reflexivos, atendimentos psicossociais ou prestação de serviços à comunidade, como se observa no gráfico a seguir:

Figura 8 Resposta do sistema de justiça criminal que as mulheres entendem mais adequada



(Fonte: Ministério da Justiça, 2015).

Essa condição foi igualmente pontuada em trabalho realizado pelo Instituto DataSenado (2018). Neste, porém, a perspectiva é das autoridades relacionadas a órgãos atuantes no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres em cidades de cinco unidades da federação. Pelo contato cotidiano com as mulheres em situação de violência, afirmam ouvir delas não desejar que seus (ex)companheiros sejam presos e passem a sofrer a violência praticada pelo Estado.

Mais recentemente, também são úteis os dados apresentados na segunda edição da pesquisa *Vível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, elaborada pelo FBSP e pelo Instituto Datafolha (2019). O estudo revela que a maior parte delas (52%) sequer toma alguma providência diante da ocorrência. Das que agiram, somente 22,2% das mulheres dizem ter procurado um órgão oficial, sendo 18,3% o percentual de mulheres que dizem ter feito a denúncia em delegacia (especializada ou não), configurando o primeiro passo para a persecução da responsabilização criminal. Outros 29,6% tentam auxílio junto à família, aos amigos ou à igreja.

Figura 9 Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)



(Fonte: Datafolha/FBSP, 2019).

Há uma série de fatores que devemos levar em consideração para interpretar esses números: o desconhecimento acerca da dinâmica de funcionamento do sistema de justiça criminal, a morosidade e a descrença em sua atuação efetiva para a garantia dos seus direitos fundamentais, ou mesmo o desejo de não ver seus companheiros ou ex-companheiros submetidos ao cárcere. Neste caso, não apenas pela condição de vulnerabilidade à violência estatal a que eles estarão expostos, mas sobretudo pelos reflexos econômicos e emocionais desse encaminhamento.

São essas últimas as principais justificativas apresentadas pelas/os entrevistadas/os:

[...] as mulheres falam sobre os homens autores de violência, que dizem: ‘ele é um ótimo pai; em alguns momentos ele é um ótimo amante; em outros momentos ele é ótimo companheiro. Tem momentos em que ele perde o controle e faz *’. (B5).

É uma coisa um pouco diferente a coisa doméstica. O cara é o pai dos filhos. Ela casou com o cara. E ela não quer que ele seja punido, porque ele vai ser preso, vai atrapalhar, não vai ter renda. Repare: como vai ser para a família? Vai prejudicar a família, mas ela não quer que ele continue agressivo. Então, ele fazer o tratamento atende um pouco essa questão das demandas das mulheres. (A1).

Fazem, a partir daí uma importante distinção entre os demais clientes do sistema prisional e o que lá chega em virtude da prática de comportamentos que configuram violência doméstica e familiar contra as mulheres. Não utilizam necessariamente o binômio pai de família/vagabundo, mas sempre em termos de oposição ao delinquente “comum”, que é “desconhecido da vítima”.

Então se você trabalha, traz dinheiro, põe a comida na mesa, você é visto como pai de família, mesmo que você seja um agressor da mulher. Então, as mulheres usam, trabalham com esse conceito e acabam, não sei se perdoando, mas não querendo que esse cara, que seja um pai de família, vá para o mesmo lugar que os vagabundos vão, que é a prisão. (A1).

Como se observou nos estudos sobre a falta de interesse das mulheres na representação criminal de seus algozes, popularizada pela expressão “desistência da queixa” (JONG; SADALA; TANAKA, 2008; SOUZA, 2017 entre outros), a dependência financeira, a afetividade e a vontade de manter a unidade familiar também estariam por trás dos discursos de rechaço às penas de prisão. Portanto, ainda que caiba a problematização dos anseios expressados por essas mulheres e reflexões acerca do seu fundamental processo de empoderamento⁵⁷, colocar-se contrário à implementação dos serviços seria negar escuta aos reclamos das principais interessadas que, como visto, não demandam pela punição de seus algozes, mas sim pelo fim da violência em suas vidas por meio de outras ações e respostas.

4.2 OS OBSTÁCULOS

Passando à análise dos obstáculos, é possível perceber que as preocupações lançadas pelas/os colaboradoras/es gravitam em torno de dois eixos principais. O primeiro eixo é de ordem político-financeira, que perpassa pela vontade política dos governos na implementação de políticas públicas para a igualdade de gênero, bem como uma tensa disputa para o emprego dos poucos recursos disponíveis. O segundo eixo é de cunho metodológico, reunindo argumentos que expressam críticas à efetividade dos serviços.

A partir das análises que faço, acrescento ainda um terceiro eixo, menos central, mas que também funciona como um obstáculo às intervenções junto a homens autores de

⁵⁷ Por empoderamento, refiro-me ao “mecanismo pelo qual as pessoas, as organizações, as comunidades tomam controle de seus próprios assuntos, de sua própria vida, de seu destino, tomam consciência da sua habilidade e competência para produzir e criar e gerir.” (COSTA, 2006, s.p.). Ainda segundo a autora, a melhor definição de empoderamento deve compreender componentes cognitivos, psicológicos, políticos e econômicos. Para saber mais sobre empoderamento das mulheres, ver Berth (2019).

violência no país. Este é de ordem “epistemológica” e diz respeito mais diretamente às dificuldades de inovação no campo do direito penal.

4.2.1 Vontade política e a escassez de recursos

De um modo geral, o Estado é apresentado como a unidade administrativa de um dado território, sendo composto por um conjunto de instituições públicas que deve não apenas organizar, mas sobretudo gerir e atender as demandas das/os cidadãs/ãos que ali habitam. Os governos, por sua vez, atuam de forma direta no comando político dessas instituições e, pelas atividades de seus gestores, operacionalizam as políticas públicas.

A Lei Maria da Penha não previu somente normas jurídicas que regulam a atuação do sistema de justiça e de segurança pública nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Como já dito, ela também desafiou o Estado brasileiro a promover a estruturação de uma política integrada e com abordagem multidisciplinar que, primando pela pluralidade de ações, fosse capaz de oferecer uma resposta adequada ao enfrentamento desta grave modalidade de violação aos direitos humanos.

Portanto, a integral implementação da Lei Maria da Penha é responsabilidade do Estado. Esta missão, contudo, é intermediada pelo governo que, efetivamente, é quem realiza a administração dos recursos e decide quanto e em quais setores se deve investir. Ou seja, a presença do Estado em determinadas áreas é fruto das escolhas realizadas por sua gestão.

Estando diante de uma estrutura estatal extremamente patriarcal, como problematiza Raewyn Connell (2016), são grupos de homens, notadamente os que são identificados pelos signos da masculinidade hegemônica e pertencentes às classes sociais mais abastadas, que controlam a maior parte dos recursos necessários à implementação da agenda das mulheres para a garantia de seus direitos mais fundamentais. “Homens e meninos são, de maneiras significativas, controladores de acesso da igualdade de gênero. Uma pergunta estratégica é: eles estão dispostos a abrir as portas?” (CONNELL, 2016, p. 91).

Ao responder ao seu próprio questionamento, Connell (2016) destaca que os documentos políticos editados por organismos internacionais, geralmente, militam a favor dos direitos das mulheres, colocando os homens como “pano de fundo”, além de tratá-los como um grupo homogêneo.

Desse modo, abrem a possibilidades de que seus interesses e problemas sejam tratados a partir de uma perspectiva reacionária de afirmação dos “direitos dos homens”, ou seja, de forma alheia ao arcabouço de gênero. Diz a autora: “a estrutura das políticas de

igualdade de gênero, portanto, criou uma oportunidade para políticas antifeministas. Oponentes do feminismo perceberam que questões sobre homens e meninos são um terreno fértil.” (CONNELL, 2016, p. 95).

Diante desses efeitos, algumas políticas de gênero foram redesenhadas de modo a abarcar ações paralelas para homens e mulheres. Todavia, tal medida não atenta para o caráter relacional de gênero, limitando-se a definir mulheres e homens como segmentos diferentes e, assim, correndo o risco de não apenas se afastar do ideal de igualdade da política original, como também promover maior segregação. E mais: ao incluir os problemas dos homens no interior das políticas para as mulheres poderia, ainda, enfraquecer a autoridade por elas já conquistada nesse campo político. (CONNELL, 2016).

A partir da década de 1990, explica Connell (2016), o papel dos homens no que diz respeito à igualdade de gênero surge de modo mais incisivo nos debates internacionais. Como exemplos, a autora cita a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim/1995), que no parágrafo 25 de sua declaração indica que os governos se comprometam a “encorajar os homens a participarem plenamente de todos os atos favoráveis à igualdade”; e a Declaração Política da 23ª sessão especial da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, ocorrida em 2000, ao consignar que “[os Estados-membros das Nações Unidas] enfatizam que homens devem se envolver e assumir responsabilidade conjunta com as mulheres para a promoção da igualdade de gênero.” Na prática, viabilizar esses pressupostos segue sendo um grande desafio.

De um modo geral, o que as/os interlocutoras/es pontuam é que não há interesse por parte dos governos, sobretudo quando controlados por homens, para a implementação de políticas públicas para a igualdade de gênero, dentre as quais se inclui os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a exemplo dos serviços para homens autores de violência. Nesse sentido, é precisa a fala seguinte:

Eu acho que não tem interesse. As questões de gênero não interessam aos governos. Eles acham que isso não dá voto, entendeu? Não é um lugar de fácil manipulação. [...] Políticas de gênero não interessam. Não interessam porque, em princípio, ainda é coisa de mulher. Na verdade, ao implementar políticas de gênero, como elas vão tirar os homens, vão nos tirar da zona de conforto, podem encerrar os nossos privilégios. Por que eu vou fazer isso? Os homens querem abrir mão do privilégio? Eu hoje quero abrir mão desses privilégios porque entendi que não são privilégios. São camisas de força. Eu não quero ser miserável do ponto de vista emocional, do ponto de vista simbólico. Isso que o machismo faz, entendeu? Ficar obtuso, sabe? Mas, os homens acham que isso é ser bom. (B7).

Muitos homens não estão dispostos a abrir mão de seus privilégios ou sequer reconhecem a dimensão desse problema. Contudo, como propõe Connell (2016, p. 98), “se olharmos separadamente para cada uma das subestruturas de gênero, encontraremos um padrão de vantagens para homens, mas também um padrão vinculado de desvantagens ou de toxicidade.” Se a socialização de gênero apresenta um lado perverso para os homens, principalmente os que destoam da cisheteronormatividade, é neste ponto que pode residir uma razão para a mudança de paradigma e engajamento de homens em prol da igualdade de gênero, qual seja: “evitar os efeitos tóxicos da ordem de gênero sobre eles.” (CONNELL, 2016, p. 105).

A autora ainda destaca outros argumentos para se crer no engajamento dos homens para a igualdade de gênero. São eles: a) por serem sujeitos sociais, a sua qualidade de vida está diretamente relacionada com a qualidade das relações que estabelece com outros homens, mas também com mulheres, podendo assim falar em “interesses relacionais dos homens na igualdade de gênero”; b) as alterações nos papéis de gênero podem ser apoiadas com o despontar para a relevância do bem-estar coletivo, como, por exemplo, em matéria de segurança; e c) por entender que essas reformas decorrem de seus princípios políticos ou éticos, baseado na concepção de direitos humanos, amplamente reconhecida e legitimada. (CONNELL, 2016).

E para quem acredita que o engajamento de homens para a erradicação de seus privilégios, reformulação das masculinidades e construção da igualdade de gênero é um projeto utópico, Connell (2016, p. 109) deixa um recado: “esse projeto já está em curso”. Decerto, como afirma, muitas conquistas dos movimentos feministas e de mulheres foram obtidas junto com homens que possuíam autoridade política. Entretanto, não se pode ofuscar que esses avanços são processados a partir de jogos políticos complexos, podendo resultar de interesses e pressupostos outros que não a sensibilização para a igualdade de gênero.

O que resta patente, em verdade, é que a participação das mulheres e dos movimentos feministas nesses espaços de gestão é condição sem a qual não se vislumbra a implementação das políticas públicas de gênero, inclusive dos serviços para homens autores de violência. Como relatado pelas/os interlocutoras/es, a participação de mulheres feministas nas esferas governamentais é ponto crucial para a viabilização das principais experiências nesse campo no Brasil.

Se pega uma gestão que tem participação de mulheres feministas ou do movimento de mulheres, que está ligado aos movimentos de mulheres, que ouve o movimento de mulheres, acaba montando políticas nesse sentido.

Agora se é uma gestão que não tem, não ouve essas questões de gênero, não tem proximidade com as questões de violência contra a mulher, então a pessoa nem sabe. (B2).

Mas, há outro adjetivo empregado pelas/os interlocutoras/es com enorme recorrência entre as mulheres que demandam pela criação dos serviços: esquerdistas. Ou seja, são aquelas com pensamento político mais direcionado à defesa dos interesses de grupos sociais e do igualitarismo. Precisamente, há uma forte tendência em atribuir os avanços nesta área aos governos do Partido dos Trabalhadores – PT.

Onde você tem a maior ação hoje no Brasil é no ABC paulista. E por que é no ABC paulista? Porque naquele cinturão todo ali de São Paulo você tem os governos petistas, que de alguma forma as mulheres, as feministas dentro desses governos tiveram voz e conseguiram dizer. A gente precisou das mulheres para que a gente tivesse um trabalho no ABC, que é um trabalho que tem continuidade. (B7)

Primeiro, é que tem que ter uma vontade política no âmbito das políticas públicas. Primeiro, o que é que foi no Pará? Por que o Pará? Por que foi no Acre? Porque no Acre tinha um governador, que era aquele lá do PT, como é o nome? Chico não sei das quantas, um bem bonito por sinal, tá certo, de uma família de *. Tinha uma mulher que estava interessada, tinha uma atuação por parte do Estado quando o Estado pactuou com a Secretaria o combate à violência e cria aí uma grande parte de organismos, centros, delegacias etc. (A4)

A gente não conseguiu uniformizar, porque como eu lhe disse, depende da vontade política do secretário de segurança pública. E como esses programas geralmente são vistos como coisas do PT, porque foi a Secretaria que implementou, então os governos que são do PSDB têm os piores equipamentos. Porque vê como a coisa do governo PT. (A1).

Dentre as/os interlocutoras/es da pesquisa, há quem esteja diretamente vinculado ao PT, tendo, em alguns casos, filiação ou exercício de cargos durante os governos petistas, o que certamente influencia suas perspectivas. Por outro lado, percebe-se que os avanços na implementação dos mecanismos de promoção aos direitos da mulher e investimentos nas políticas públicas para a igualdade de gênero, especialmente, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, foram desenvolvidos durante esses governos (2003-2016), embora seja possível sentir uma drástica redução dos investimentos já nos últimos anos do governo de Dilma Rousseff.

Os repasses feitos pela União, através da SPM/PR, objetivam o fomento e adesão às estratégias definidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, não servindo para financiar os serviços voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, que dependem do orçamento dos estados (e também dos municípios) para despesas ordinárias

como manutenção da estrutura e pagamento do salário dos funcionários. Assim, para realizar uma análise acerca da aplicação de recursos para a implementação dos serviços é imprescindível considerar os gastos orçamentários dos estados e municípios. (SENADO FEDERAL, 2016). Não é nosso objetivo com esse trabalho.

O debate orçamentário é mencionado porque há, no Estado brasileiro, uma tendência historicamente registrada de descaso com estas políticas públicas. Mesmo quando gozava de melhores condições, os recursos para sua implementação nunca foram suficientes. Como afirmam Luísa Cardoso Guedes de Souza e Flávia Santinoni Vera (2010), ao analisarem o chamado Orçamento Mulher⁵⁸, os valores realmente repassados para as ações em favor dos direitos das mulheres inviabilizam que elas sejam integralmente concretizadas. “As políticas que não são prioritárias ou não dispõem de garantias constitucionais nem infra-legais não são necessariamente executadas, mesmo que tenham sido previstas.” (SOUZA; VERA, 2010, p. 352).

Essas limitações orçamentárias sempre estiveram no cerne da discussão acerca da implementação dos serviços para homens autores de violência, desde o momento de sua previsão na lei.

Segundo Cortês e Matos (2009), a participação dos homens autores de violência em atividades educativas foi sugestão advinda de audiências públicas estaduais realizadas durante o processo de discussão do projeto que culminou na Lei Maria da Penha.

Muitas mulheres reivindicavam que fosse garantido aos agressores a possibilidade de frequentar os grupos de reflexão, durante o cumprimento da pena restritiva de direito, ou mesmo prestar serviços às organizações sociais que trabalham com homens agressores. (CORTÊS; MATOS, 2009, p. 48).

Não sem controvérsias, uma vez que outros grupos feministas diziam que a previsão de “centros de reeducação”, penas alternativas ou justiça terapêutica provocariam a divisão dos recursos a serem destinados para as políticas voltadas às mulheres em situação de violência (CALASANS; CORTES, 2011).

Esta perspectiva também foi reforçada em alguns depoimentos colhidos durante as atividades de campo:

Desde o início havia um preconceito de usar recurso que estavam sendo destinados para esse trabalho com mulheres, entendendo que esse trabalho

⁵⁸ O Orçamento Mulher é um instrumento desenvolvido pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA que permite monitorar o conjunto das despesas que atendem de forma direta ou indireta às necessidades específicas das mulheres, impactando nas relações de gênero e também de raça, previstas na Lei Orçamentária Anual. Sobre o assunto, ver, por exemplo, Vieira, Cabral e Oliveira (2014).

com os homens eu estou passando a mão na cabeça dos homens e trabalhando em cima deles, quando na realidade esse recurso deveria ser usado para as mulheres. Aí de novo vem aquela briga entre homens e mulheres. (B3).

E nas audiências públicas eu acho que esse foi, ou pelo menos do que eu apreendi desse processo, foi um tema em que gerou muito debate justamente porque havia essa problematização de que ao incorporar à Lei Maria da Penha esse mecanismo, você de alguma maneira vincularia isso às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher e, conseqüentemente, vincularia a uma responsabilização do organismo de políticas para as mulheres, da SPM, de fazer a manutenção e bancar a existência desses serviços. Então, era uma leitura um pouco de que, tanto você criaria ali um caminho que faria ali uma distribuição dos recursos que já são escassos para promover políticas para as mulheres. Ao invés de você investir para as mulheres, para proteção e assistência etc., você investiria para os homens; como traria essa responsabilidade como um sobrepeso para as mulheres. Então, não basta serem as mulheres que têm que se preocupar com todo o resto, então elas ainda vão ter que se preocupar que esse serviço exista, que ele seja mantido e tal, e dar dinheiro para que a coisa exista. (B4)

Os serviços foram incorporados ao texto da Lei Maria da Penha, mas a discussão em torno dos recursos seguiu latente, como ficou bastante evidente com a experiência do SERH, instalado em Nova Iguaçu-RJ, no qual pude realizar um estudo de caso em minha pesquisa de mestrado (OLIVEIRA, 2012).

O SERH, inaugurado em 2008, representou o maior esforço já empreendido no Brasil no que se refere ao atendimento a homens autores de violência contra a mulher, inclusive pelo montante de recursos empregados: R\$ 1.112.283,66, sendo 90% oriundos do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Contudo, tal iniciativa não seria possível sem a articulação promovida pela SPM/PR, que se ocupou em definir uma agenda para agilizar a criação dos serviços de responsabilização para homens autores de violência. A ideia era que o SERH pudesse servir de referência para futuros programas no país. O serviço, no entanto, encerrou suas atividades em novembro de 2009, por falta de novos recursos e de vontade política (OLIVEIRA, 2012). Ademais, segundo um de meus interlocutores naquela pesquisa, os debates para a renovação dos recursos foram marcados por tensões entre segmentos de movimentos feministas que questionavam a atuação da SPM/PR na consecução do serviço.

É que, como asseveram Cortês e Matos (2009), setores dos movimentos feministas defendiam que as iniciativas de assistência às mulheres em situação de violência deveriam gozar de prioridade em relação ao atendimento aos autores. “Além disso, essa política deve fazer parte das políticas de segurança pública e de direitos humanos e não como

responsabilidade dos organismos de políticas para as mulheres.” (CORTÊS; MATOS, 2009, p. 48). Nesse sentido também podemos trazer falas de interlocutores/as desta pesquisa atual:

[...] que era importante não tirar recursos de uma secretaria nova, com poucos recursos, mas sim usar recursos do Ministério de Justiça. Foi uma das lógicas e, assim, eu acho que faz sentido. (B5).

Concordo que o dinheiro não tem que vim das políticas para as mulheres, assim. Bom. Hoje a gente não tem orçamento nenhum. Mas, no momento em que a gente tinha um orçamento da SPM, eu concordo que o dinheiro para esse serviço não tinha que vim do orçamento da SPM para criação e manutenção. (B4).

Parte desta celeuma poderia ter sido superada com a edição da Portaria n.º 216, de 27 de maio de 2011, do DEPEN, pela qual se estabeleceram os procedimentos e critérios para financiamento de projetos voltados à aplicação e execução de alternativas penais, principalmente de serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício daquele ano. Embora algumas ações tenham emergido daí, as dificuldades para financiamento dos serviços persistem. A falta de uma política nacional que garanta recursos contínuos faz com que boa parte dos serviços executados fiquem à mercê da vontade política ou de parcerias conseguidas por ONGs.

Para alguns das/os convidadas/os, as resistências aos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência foram superadas. O entendimento sobre a sua importância como mecanismo de enfrentamento à violência contra as mulheres foi sedimentado. O que se apresenta como óbice é, ainda, a carência de recursos. É o que se observa, por exemplo, nas falas abaixo:

Eu acho que esse momento da resistência foi um determinado momento. Hoje o que gente vê é o seguinte: enfim, o Estado – e eu vou falar mais especificamente do Judiciário, mas não só do Judiciário: as prefeituras, os governos estaduais. Na realidade, passados onze anos da Lei Maria da Penha⁵⁹, eles não cumprem com a totalidade dos serviços. Os serviços de atenção psicossocial às mulheres ou aos familiares dessas mulheres em situação de violência não são prestados. (A5).

[...] eu acho que teve um momento assim, pela total (...) exatamente pela pressão feminista, da criação dos serviços e de focar nas mulheres. Eu acho que isso foi um momento do feminismo no Brasil. Criou os serviços, forçou a criação dos serviços e eu acho que é tudo processo da própria evolução do olhar, da perspectiva. Hoje, eu acho que dificilmente você vai encontrar

⁵⁹ Essa entrevista foi realizada em fevereiro de 2017 quando, portanto, havia passado um período de onze anos desde a promulgação da Lei Maria da Penha.

feministas que sejam contra serviços para homens. pode dizer: ‘não, se tem recursos vamos privilegiar as mulheres’. Mas, eu acho que a gente tem que olhar mais amplamente, né? Então, eu acho que dificilmente hoje alguém se coloca contra. Pode até ter, mas eu acho que é muito difícil. Porque já tem uma história, já tem estudos. Acho que está num outro momento. (A6).

Eu, particularmente, entendo que o debate não está totalmente superado. Ainda que se defenda a importância do serviço, não havendo no conjunto de entrevistadas/os quem se coloque contra sua implantação, persiste um discurso por parte de segmentos dos movimentos feministas e de mulheres em torno da escassez de recurso, por vezes reproduzidos por convidados/as da pesquisa, que faz ecoar a ideia de que se deve priorizar o atendimento às mulheres em situação de violência. “Se você tem poucos recursos em um pequeno município, você vai usar esses poucos recursos para a mulher vítima ou para o homem autor?” (B5), questiona-me um deles durante a entrevista. Outra entrevistada responde:

Com pouco, primeiro as pessoas que estão sofrendo, que precisam de um cuidado imediato, entendeu? Ainda mais que, se você não tiver, se os recursos são poucos, se for só a luta, vamos concentrar em dar apoio a essas mulheres porque estão vivendo em choque; estão vivendo uma situação mais complicada, embora eu ache que também tenha que ter esses serviços. (A1).

Há de se reconhecer que esse debate é extremamente sensível. Mas, quando colocado, fragiliza o entendimento acerca do caráter relacional do conceito de gênero e, conseqüentemente, da violência baseada no gênero. Essa leitura que contrapõe homens e mulheres para o estabelecimento de prioridades acerca do investimento de recursos, como acentua uma das entrevistadas: “é uma visão que não ajuda a mudar, digamos assim, o estado de coisas, as relações de sociabilidade violentas.” (A6).

Essa leitura também parece impedir uma atuação mais incisiva de grupos de mulheres em pressionar o Estado para que tal política seja incorporada de maneira efetiva e ainda são esses grupos os principais agentes no exercício da pressão para a incorporação das políticas públicas de gênero.

Não é fácil responder ao questionamento feito pelo entrevistado no sentido de estabelecer para o atendimento de qual sujeito deve ser direcionado os poucos recursos disponíveis para o enfrentamento da violência. Como ele próprio coloca: “eu acho que é um fruto das decisões difíceis que tem que fazer, muito mais nos municípios pequenos em termos de como usar os seus recursos.” (B5). Porém, na arena das políticas públicas, fazer-se presente ou ausente é a confirmação de uma decisão política. Ao não investir na discussão, não cobrar por sua criação e manutenção, decide-se pela conservação do que está posto.

Como sustenta Roberto Amado (2014, p. 41), “enquanto a SPM prefere envolver-se apenas com programas dedicados ao atendimento às mulheres, o DEPEN ainda não prioriza as políticas de penas alternativas”, de forma que os grupos para homens autores de violência continuam sendo um programa com impacto tímido na esfera nacional.

E se não conseguimos avançar suficientemente em termos da implementação desses serviços nos últimos anos, o que se espera dos tempos vindouros é ainda menos promissor. Um sentimento, inclusive, compartilhado pelos/as entrevistadas/os:

E a gente até agora não conseguiu ainda. E agora muito menos, porque temos uma Secretaria da Mulher que não tem o menor compromisso com a luta das mulheres. O Ministro da Justiça que é superviolento. Então, a gente tem agora um desmonte de tudo que a gente tinha avançado. A gente não tinha avançado o suficiente ainda e já está passando agora por um processo de desmonte, o que é super triste. (A1).

[...] nós estamos em um momento de uma retração muito grande no campo das políticas públicas sociais. Então, infelizmente, eu acho que aquilo que não cresceu em termos de serviços, provavelmente não vai crescer nos próximos anos. Infelizmente. (A5).

Nesse momento político, não vai ser fácil. Mas, não podemos desistir. De sonhar precisamos um pouco. (B5).

Ou seja, os desafios à implementação dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência são, agora, ainda maiores. Num cenário de desmonte de políticas públicas, com extrema dificuldade de se manter o pouco que se conseguiu avançar, como criar as condições necessárias para progredir nesse campo político?

4.2.2 Disputas em torno da execução dos serviços

O reconhecimento da importância dos serviços aliado à ausência do poder público nessa área abrem espaço para a atuação de outros setores da sociedade civil, não necessariamente preocupados com as causas feministas e as discussões teóricas propostas nos estudos de gênero. Desse modo as experiências desenvolvidas no país assumem desenhos metodológicos diversos, gerando desconfiança entre as pessoas entrevistadas a respeito de quem se coloca diante da execução dos serviços e de quais técnicas mobilizam.

Como visto, são recentes as tratativas do Estado brasileiro para estabelecer os critérios de funcionamento desses serviços. A primeira consiste nas *Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor*, publicada em 2011 pela própria Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. O documento busca

conceituar o serviço, traçar seus objetivos e pressupostos e estabelecer padrões para organização, estrutura, recursos humanos, avaliação e monitoramento, mas ainda de uma forma bastante rudimentar.

Em 2012, é publicado o *Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra as mulheres*, elaborado pelo Ministério da Justiça em parceria com o Instituto de Estudos sobre a Religião – ISER, indicando as condições mínimas para a sua criação e manutenção, bem como as normas gerais para o atendimento a esses homens, muito próximo da experiência desenvolvida na cidade de Nova Iguaçu – RJ e aqui já mencionada.

Em 2016, o Ministério da Justiça lança um *Manual de gestão para alternativas penais*, dedicando uma parte para pensar as medidas protetivas de urgência e os serviços de responsabilização para homens autores de violência, valendo-se do que considerou boas práticas em curso no país com os chamados grupos reflexivos de gênero. Nele, faz constar procedimentos, fluxos e rotinas para aplicação e acompanhamento, anexando uma série de modelos de instrumentos de trabalho, como formulários para atendimentos e encaminhamentos, fichas de comparecimento, termos de compromisso etc. Ainda, estabelece critérios para o treinamento das pessoas a atuarem nessas intervenções.

Porém, ainda são poucas as experiências custeadas pelo próprio Ministério da Justiça, a partir dos recursos repassados pelo DEPEN. Segundo Roberto Amado (2014), entre 2009 e 2014, foram apenas oito propostas, em sete unidades da federação: Acre, Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará e Paraná, além do Distrito Federal. E, se diante de uma lógica estatal já se encontram dificuldades para seguir as diretrizes institucionais traçadas, quando os projetos são desenvolvidos por outras vias o controle é ainda mais fragilizado. Como diz um entrevistado: “a gente tem muito boa intenção. Mas, entre boa intenção e aquilo que de fato a gente deseja para combater a violência contra a mulher tem um bom espaço. Vai aí uma distância muito grande.” (B4).

Uma das principais preocupações é no sentido de garantir que os profissionais envolvidos tenham formação ou, ao menos, aproximação com os estudos feministas e de gênero, e que essas leituras sejam incorporadas à base metodológica dos serviços, condição primeira, na leitura das pessoas entrevistadas, para garantir um ideal responsabilizador e não meramente assistencialista. Nesse sentido, ponderam:

Eu tenho medo dos serviços que não tenham uma (...) que os profissionais não tenham uma qualificação em estudos de gênero, em masculinidade e feminista. Porque o discurso do homem é um discurso extremamente

sedutor. A gente acreditar que eles são vítimas é muito fácil. Então, se alguém despreparado pega para conduzir um grupo, ele pode ainda fazer um desserviço para esses homens. (B1).

[...] o que me preocupa muito [...] é que a perspectiva de gênero, trabalhar com gênero, é algo que está passando muito ao largo das respostas que estão sendo dadas. Porque assim como aconteceu com o resto do que está previsto na Lei Maria da Penha, o trabalho com os homens autores de violência está entrando muito mais por uma porta do assistencialismo, de você trazer esses homens para um cuidado. (B4).

Isso também é necessário para garantir que as intervenções não se aproximem da defesa de ideais familistas, fundamentados na moralidade cristã, que ao pregar a sacralidade do matrimônio pode dificultar o reconhecimento da violência contra as mulheres como uma grave violação de direitos humanos. É o que se observa nas falas seguintes:

Quem está fazendo essa reabilitação? Quem são essas pessoas? Tem um treinamento certo para fazer? Não tem que eu saiba, né? Eu conheci algumas pessoas que são juízas, que elas vão lá e vêm com uma coisa toda de família cristã. Pelo amor das deusas! E aí que a minha preocupação: quem está fazendo? Essas pessoas têm competência para fazer uma coisa que seja uma perspectiva feminista de gênero? Ou que não seja CRISTÃ, entendeu? Quem está fazendo em alguns lugares são os evangélicos, cara, que trabalham nas prisões também. Isso que me preocupa. (A1).

[...] os centros de acompanhamento, a maior parte do serviço social é ultra, ultra pró-família. Pró-família significa que tudo que importa não é a integridade física ou psíquica da mulher, nem do homem para dizer a verdade. Importa que a família continue junto. Então, paga um preço. A maior parte do serviço social aprende isso. Os centros fazem tudo para que não haja briga. (A2).

Há também preocupações no sentido de que os serviços não assumam meramente uma abordagem cognitivo-comportamental ou meramente terapêutica, pois elas igualmente os afastariam de seu ideal responsabilizante. Essas preocupações são expressas nas falas seguintes:

E ainda acho também que a forma, se o trabalho é feito de forma cognitiva ou comportamental, às vezes também não é das formas mais adequadas. Eu tenho críticas do cognitivo-comportamental também. [...] Quando o homem fica muito nervoso, ele fala para ele sair fora da cena, para ele não agredir. Então, é você ensinar uma conduta para o homem. E às vezes ele não trabalhou o que leva ele à conduta violenta. Então, a gente vem do ponto do reconhecimento da violência, por isso é reflexivo. É se responsabilizar por aqui para não cometer. Não ensinar a não cometer sem pensar no processo que leva à violência. (B1).

Porque se vai nessa linha terapêutica, que geralmente um psicoterapeuta não está julgando, ele está sempre devolvendo a pergunta. Se o paciente lhe

pergunta: ‘será que eu fiz mal?’, um terapeuta treinado em terapia tradicional, para chamar assim, psicanalítico, a resposta geralmente vai ser: ‘não sei. O que o senhor acha? Por que me pergunta? Acha que fez mal?’ Em uma linha terapêutica é fantástico, agora esses grupos foram criados também para dizer: o Estado cobrou do senhor pelo que você fez. (B5).

De fato, não há como abrir mão desses pressupostos. Quando não observados, corre-se um sério risco de que, ao invés de promover a responsabilização desses homens, os grupos reflexivos sejam mais um elemento a reforçar o chamado “ciclo da violência”, bastante referenciado nos estudos que trabalham com essa temática.

Segundo essa teoria, a dinâmica da violência doméstica e familiar obedece a um movimento circular e contínuo, composto por três fases. A primeira é caracterizada pela construção da tensão no relacionamento. É quando se verificam os primeiros incidentes, de proporções menores, como agressões verbais, ameaças, deterioração de objetos, ataques de ciúmes e comportamento controlador etc. Nesse momento, via de regra, as mulheres buscam tranquilizar seus parceiros e impedir que a situação se agrave, assumindo muitas vezes a responsabilidade pelos atos de seu companheiro.

A etapa que segue é identificada como a explosão da violência. As agressões são intensificadas, com registro de maus-tratos físicos. A mulher tende a experimentar sentimentos de medo, vergonha, frustração e raiva. Em alguns casos, é quando decide buscar ajuda com familiares, amigos ou nos órgãos públicos, tentando promover um distanciamento do autor da violência.

Na terceira e última fase, também chamada de “lua de mel”, ocorrem o arrependimento e a tentativa de reaproximação por parte do companheiro. Este pode argumentar que seu comportamento não foi premeditado, mas fruto de um descontrole emocional, portanto, perdoável, garantindo que não voltará a agir desse modo. O resultado pode ser a retomada da relação e o ciclo é reiniciado.

Dessa maneira, se os profissionais atuantes nos grupos reflexivos não tiverem forte apoio no arcabouço teórico dos estudos de gênero e compromisso com a responsabilização desses sujeitos, como assegura um entrevistado, os homens “aproveitam para melhorar seus argumentos. Acabam saindo com mais conhecimento mesmo da sua habilidade verbal e dominam as pessoas em volta pelas habilidades verbais mais apuradas.” (B5).

4.2.3 O “*plus*” da pena

A Lei Maria da Penha, por não ter caráter processual, não deixa evidente em que momento do processo penal a participação dos homens nos serviços de responsabilização e educação deve ser imposta ou ofertada. A ausência de parâmetros específicos faz com que os encaminhamentos por parte do sistema de justiça sejam feitos de múltiplas formas. Falarei sobre isso no próximo capítulo.

Na síntese das discussões do *workshop* que culminou na elaboração das diretrizes gerais propostas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres para esses serviços (DOC. 1), vemos que o texto da lei coloca os serviços de duas maneiras diferentes: na forma do art. 35, como um direito a ser promovido pela União, Estados, municípios e Distrito Federal, na medida de suas competências; e como uma pena, conforme dispõe o art. 45, que altera a lei de execução penal para garantir ao juiz a possibilidade de determinar o comparecimento obrigatório dos homens autores de violência aos serviços e programas existentes.

Ou seja, ao menos aparentemente, a legislação rompe com algumas referências históricas do conceito dominante de pena ou punição que, como explicam Álvaro Pires e Jean-François Cauchie (2011), é construído a partir de duas distinções fundamentais. A primeira delas, já discutida no capítulo anterior, pressupõe a diferenciação entre reparação e punição, também encarada a partir da lógica de infligir ou não sofrimento à pessoa do infrator. A segunda, por sua vez, reside na distinção entre recompensa e punição.

Para esses autores, o conceito de pena ou punição foi construído em oposição ao conceito de recompensa, entendido como uma reação que visa influenciar a conduta do indivíduo, fazendo com que eles obedeçam às regras estipuladas para a garantia da ordem social, ao estabelecer, porém, um determinado ganho para ele.

Portanto, o conceito de punição comportaria necessariamente uma forma sancionatória negativa, que seja capaz de ocasionar uma redução no bem-estar daquele que incide na prática delituosa. Com isso, exclui-se automaticamente a possibilidade de pensar outras formas de sancionar os indivíduos, como as penas pecuniárias ou mesmo as penas alternativas conhecidas que, quando aplicadas, correm o risco de ser lidas como “descriminalização” ou “despenalização”, por nelas se vislumbrar uma perspectiva de recompensa.

Se a Lei Maria da Penha ensaiou promover uma inovação em matéria de direito penal, a partir da previsão do encaminhamento obrigatório dos homens autores de violência para os serviços de responsabilização e educação, a observação do corpo empírico permite

afirmar que ela ainda não se concretizou, pois, “é possível, mas relativamente complicado falar de ideia inovadora quando ela não foi ainda selecionada, quando ela ainda não produziu, no sistema, o efeito de inovação em suas estruturas centrais.” (PIRES; CAUCHIE, 2011, p. 324-325).

Indicar a falência do sistema e a ineficácia das medidas punitivas como um dos incentivos para a implementação dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência, conforme acentuado anteriormente, está bem longe de significar a defesa da sua prescindibilidade.

Na fala das/os interlocutoras/es e com apoio nos documentos pesquisados, é possível afirmar que o modelo tradicional de punição continua a atuar como um importante referencial no enfrentamento da violência contra as mulheres, constituindo a participação nos serviços uma espécie de “*plus* da pena” – expressão retirada de uma entrevista – para alcançar aquilo que a prisão por si só se mostrou incapaz.

O documento elaborado pela SPM/PR no intuito de traçar as diretrizes gerais dos serviços (DOC. 2) faz constar expressamente que este se presta ao objetivo precípuo de promover “o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor.” Na síntese das discussões desenvolvidas no evento que culminou na sua elaboração (DOC. 1), registra-se falas como: “há um crime que precisa ser punido”; “o centro é elemento de educação e não de punição”, de modo que o encaminhamento dos homens ao serviço não é visto como a pena em si, mas seu complemento. Nesse sentido:

Então, a Lei Maria da Penha ela vai incluir duas situações: primeiro, durante o processo, já se oferece à vítima, aos seus familiares e ao autor da agressão, o acesso a um atendimento psicossocial; e, depois da condenação, o juiz pode aplicar uma pena, um *plus* da pena, seja pena restritiva de direitos, seja pena restritiva de liberdade, o juiz pode aplicar um *plus* que é a obrigatoriedade desse autor da violência de participar desses grupos de reeducação, o nome que a lei dá ou que foi depois utilizado como responsabilização dos homens autores de violência. (A5).

Assim, a proposição contida na Lei Maria da Penha “está mais para uma ideia alternativa, para um ponto potencial de bifurcação que é apenas potencialmente inovador” (PIRES; CAUCHIE, 2011, p. 325), mas que ainda não conseguiu ser fielmente observado, pois não se rompeu com as barreiras impostas pelas teorias tradicionais da pena, criando um “obstáculo epistemológico” à implementação desses serviços.

Refiro-me, aqui, ao conceito cunhado por Álvaro Pires (1999) para identificar embaraços que surgem quando das tentativas de se pensar uma reforma do direito criminal que seja, a um só tempo, “humanista” e “realista”, possibilitando formas de intervenção

jurídica menos repressivas e coercitivas em relação aos acusados e às vítimas. Assim, pela noção de “obstáculos epistemológicos”, o autor entende:

[...] as maneiras de organizar certos princípios, ou maneiras de pensar próprias da cultura jurídica dos séculos XVIII e XIX, que algumas pessoas percebem ainda hoje como sinais de um progresso inegável, ao passo que também se pode ver aí, de fato, uma espécie de recuo ou deplorável bloqueio a um verdadeiro processo de humanização e de atualização do direito. (PIRES, 1999, p. 65).

Se, num momento anterior, se investiu no recrudescimento da punição, a fim de afastar a possibilidade de banalização ou naturalização da violência contra as mulheres, esse discurso ainda se coloca como barreira à consolidação de novas possibilidades de enfrentamento. Não que não haja avanços, como se verá no capítulo a seguir. Mas, ainda há um longo caminho a se percorrer nesse sentido entre o que se idealiza e o que já se foi capaz de concretizar.

5 ENTRE O REAL E O IDEAL: A SITUAÇÃO CONCRETA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Ao optar por realizar entrevistas semidiretivas e partindo de roteiros semiestruturados, pude me manter sensível e aberto à experiência concreta das/os interlocutoras/es e, assim, ser guiado para um universo de aspectos pertinentes à oferta dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência. Com o emprego da técnica de relance e apoio nos documentos selecionados quando da composição do corpo empírico deste trabalho, consegui acessar pontos que ainda configuram verdadeiros nós que pretendo evidenciar e debater.

Esses nós envolvem recursos organizacionais, como estrutura física e de recursos humanos; questões metodológicas e da ritualística do processo penal; além das estratégias de monitoramento e avaliação.

Neste último capítulo, portanto, busco recuperar o que se idealizou e o que foi até então concretizado em termos dos serviços destinados aos autores de violência e, assim, examinar as expectativas de mulheres e homens que se autodeclaram feministas (ou pró-feministas) quanto à experiência registrada e os resultados alcançados, na tentativa de contribuir para o debate acerca da construção de uma política mais efetiva.

5.1 RECURSOS ORGANIZACIONAIS

Entende-se por recursos organizacionais os bens ou serviços empregados pelas instituições em suas atividades para concretizar seus objetivos. Nesta seção me detenho na estrutura física e de recursos humanos.

5.1.1 Estrutura e organização dos serviços

Nas primeiras Diretrizes traçadas pela SPM/PR (DOC. 2) já se observava a preocupação com a estrutura e a organização dos serviços de responsabilização para homens autores de violência, fazendo constar que poderão ter sede própria ou estar vinculado diretamente ao Poder Judiciário ou ao executivo estadual e municipal, acrescentando que, “sob nenhuma hipótese, o equipamento poderá funcionar nos serviços especializados de atendimento à mulher”, como casas-abrigo, centros de referência, DEAMs, entre outros.

O detalhamento vem apenas com o DOC. 3 – *Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência contra mulheres*, elaborado pelo ISER (2012). Além de reforçar a diretiva anterior, no sentido de que os atendimentos podem ser realizados dentro da própria estrutura do Poder Judiciário ou em secretarias estaduais e municipais, faz menção expressa à estrutura física necessária para se garantir a qualidade mínima esperada. Assim, independentemente do local onde esteja instalado, determina que esses espaços devem dispor de, pelo menos, quatro ambientes separados: uma sala para recepção dos usuários; uma sala para realização de entrevistas; uma sala para o desenvolvimento das atividades grupais; e uma sala para a coordenação do programa.

Figura 10 Estrutura física mínima para o desenvolvimento dos serviços para homens autores de violência



(Fonte: Elaboração própria a partir de ISER, 2012).

Essa disposição física se justifica pela importância de garantir um “ambiente reservado e seguro”, de modo que se garanta a proteção das mulheres em situação de violência, bem como para criar uma atmosfera favorável aos contatos iniciais entre os homens encaminhados e a equipe de profissionais que integram o serviço. Garantida essa estrutura mínima, os atendimentos podem ser realizados em escolas, igrejas, associações civis etc.

Por outro lado, rompendo com o que se lê nos documentos anteriores, o DOC.5 – *Manual de gestão para alternativas penais* (DEPEN, 2016), temos que o ideal é que os serviços de responsabilização para os homens autores de violência se deem em local externo à estrutura do Poder Judiciário, porquanto “a abordagem com enfoque de responsabilização

requer neutralidade para que seja possível ao homem abertura às metodologias de forma consensual, dialógica e não hierárquica.”

O contraste percebido nas normativas é refletido nas práticas observadas no país.

No DOC.6 – Mapeamento realizado pelo Instituto NOOS (2014), foi apontado que a maior parte das experiências catalogadas (68,4%) assumia caráter governamental, muitas usando fundos públicos e conectadas a mecanismos do sistema de justiça ou equipamentos de saúde. Havia, ainda, um percentual considerável de iniciativas desenvolvidas em parceria entre organizações não governamentais e governamentais (10,5%) e as demais eram promovidas exclusivamente por ONGs (21,1%).

Segundo Beiras, Nascimento e Incrocci (2019), essa tendência à vinculação governamental pode ser entendida como reflexo da Lei Maria da Penha e sua popularização, que evidenciou e incentivou a inclusão dos serviços nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Ademais, destacam que mesmo os programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil estão de alguma maneira relacionados com as instituições governamentais.

O DOC.7 – levantamento realizado pela CEPIA/FORD (2016), também acusou três tipos distintos de vinculação institucional: a) trabalhos realizados pelas varas especializadas em violência doméstica e familiar contra as mulheres, por intermédio de suas equipes multidisciplinares; b) a partir de cooperação técnica ou convênio entre órgãos do sistema de justiça ou do poder executivo estadual e municipal; e c) por convênios celebrados entre o Poder Judiciário e organizações não governamentais.

Quanto à infraestrutura, especificamente, o levantamento da CEPIA/FORD (2016) – DOC. 7 mostra que as recomendações traçadas não vêm sendo seguidas, pois, em boa parte dessas experiências, “os trabalhos são realizados em sala dos órgãos de justiça – fóruns, ministério público”. Apenas em quatro capitais (Vitória, Belo Horizonte, Belém e São Paulo) o funcionamento se dá em prédios separados, embora não sejam sedes próprias dos serviços.

Essa, contudo, não foi uma preocupação central para as/os colaboradoras/es da pesquisa. Em apenas uma ocasião a questão foi objetivamente suscitada e corroborou o entendimento exposto no documento mais recente, ao ser dito que: “[...] isso tem que ser feito então num espaço fora do Judiciário. Você tem que fazer isso numa outra estrutura e numa outra relação e num outro espaço de diálogo.” (B4).

A defesa desse pressuposto se alimenta da lógica que, não obstante a finalidade responsabilizante assumida pelos serviços, a intervenção também se reveste de um caráter

reflexivo, podendo ser ainda um espaço para a escuta qualificada e a sensibilização dos sujeitos.

Esses ideais, todavia, parecem ser mais dificilmente alcançáveis quando a iniciativa é desenvolvida no interior de uma instituição caracterizada pelo formalismo exacerbado e que a sociedade, no geral, ainda identifica como um ambiente hostil, como apontam diversos estudos sobre acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988; SANTOS, 1999; PASINATO, 2015). Por várias razões, é baixo o grau de confiança da população brasileira no Poder Judiciário: 24%, conforme a versão mais recente do Índice de Confiança na Justiça no Brasil – ICJBrasil, produzido pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2017).

Somado a isso, o Poder Judiciário brasileiro ainda está imerso numa cultura litigiosa e adversarial. Essa imagem não é compartilhada apenas pela comunidade jurídica, mas pela sociedade como um todo, fazendo com que as/os cidadãs/ãos enxerguem nessa estrutura um verdadeiro campo de batalha. Assim, cria-se mais uma barreira ao desenvolvimento e à aplicação de técnicas de solução de conflitos que partam de uma perspectiva mais dialógica.

5.1.1.1 A integração em rede

No que diz respeito à estrutura e organização, o que se apresenta de maneira mais evidente é a preocupação com a integração entre os serviços de responsabilização e educação dos homens autores de violência com aqueles que se destinam ao atendimento especializado às mulheres em situação de violência. As/Os entrevistadas/os lembram que a Lei Maria da Penha pressupõe uma atuação articulada para o enfrentamento da violência. Além disso, deve também manter relação estreita com os demais serviços da rede assistencial. Nesse sentido:

[...] a lei pressupõe tudo isso. Ela pressupõe toda uma rede de serviços articulada e essa rede em pouquíssimos lugar se articulou, do qual o serviço de atendimento ao agressor fará parte. É um dos polos dessa rede. (A3).

Na verdade, tem que ser uma rede. Tem que ser. Tem que ter o serviço. Pode ser o serviço de atendimento ao homem, serviço sei lá. Invento um nome que seja atraente, digamos assim. Que não passe essa ideia de ressocialização, “re” não sei o quê, entendeu? (A6).

Para um entrevistado, tamanha é a importância da integração em rede, que mesmo a disposição contida nos instrumentos regulatórios sobre o serviço funcionar em lugar

separado deve ser flexibilizada. Comparando a realidade brasileira com experiências internacionais, diz ele:

Eu acho complicado ser sempre nesse lugar separado, porque quando é no mesmo lugar permite a interlocução entre os serviços. Eu dialogava com essas mulheres. Eu fazia, às vezes, pesquisas integradas entre os homens e as mulheres, para não trabalhar sempre de forma fragmentada, entende? [...] se o serviço é em lugar diferente, que ele tenha rede, diálogo. [...] Porque essa é a grande complicação também, né? Então, né, eles se reúnem a cada vinte dias, um mês, todos os serviços da cidade que trabalham no setor para a gente pensar protocolos comuns. Isso é muito difícil aqui. (B3).

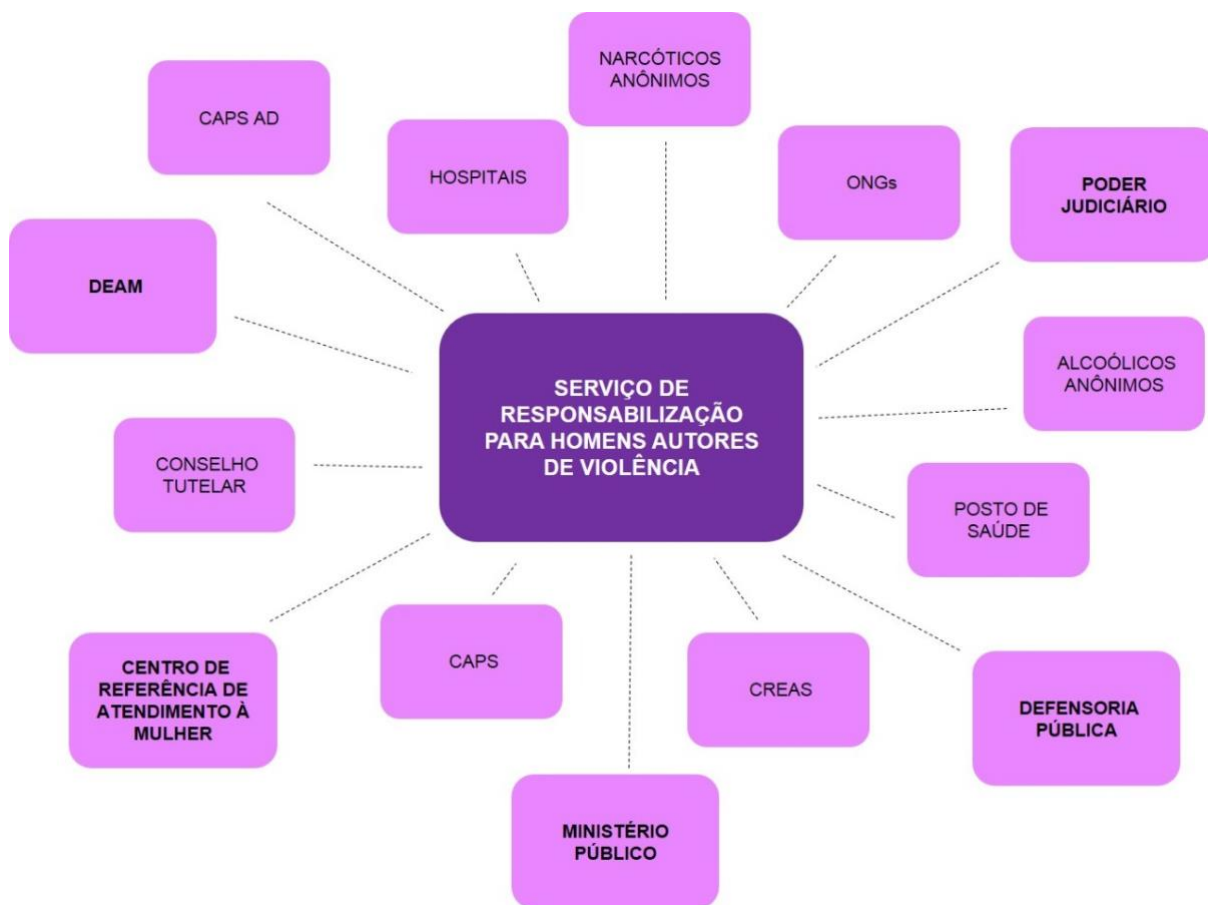
Os documentos analisados também trazem orientações nesse sentido. As diretrizes da SPM/PR – DOC.2 ressalta “a necessidade de intercâmbio de informações permanente entre o serviço de responsabilização e educação do agressor e os serviços da Rede de Atendimento para discussão dos casos.” O documento elabora pelo ISER – DOC.3 fala em uma “rede de apoio institucional”, composta por instituições capazes de abranger a dimensão familiar e comunitária, nas áreas de segurança pública, sistema de justiça e saúde, reforçando a importância de que se ofereça aos seus membros a possibilidade de participar “pelo menos do módulo teórico da capacitação oferecida à equipe técnica do programa.”

No manual do DEPEN – DOC. 5, aponta-se para o encaminhamento dos homens para outros serviços, de acordo com suas necessidades particulares, haja vista se constatar que grande parte do público-alvo vem de um contexto de vulnerabilidades sociais, devendo a equipe técnica acompanhar o andamento do usuário nessas outras instituições. Enfatiza, igualmente, a participação em espaços da rede de proteção à mulher e de inclusão social, pois “é fundamental que a equipe técnica tenha representações nestes espaços, potencializando o fortalecimento de tais redes, os vínculos e os espaços de articulação e estudos de caso.”

A preocupação é, portanto, bastante válida e reflete importante contribuição revelada na literatura internacional ao mostrar que os programas são mais eficazes quando inseridos numa resposta coordenada das instituições e da comunidade (AGUAYO et al., 2016). Nesse sentido, também se posicionaram David Adams (2009), Barbara Hart (2009) e Edward Gondolf, para quem “a gestão de riscos requer inevitavelmente uma ‘resposta coordenada da comunidade’ (CCR) – ou seja, uma variedade de serviços, junto com o sistema de justiça criminal, que têm abordagens complementares e reforçadoras”. (2009, s.p., tradução minha)⁶⁰.

⁶⁰ “Risk management inevitably requires a – coordinated community responsell (CCR) – that is, a variety of services, along with the criminal justice system, that have complementary and reinforcing approaches.” (GONDOLF, 2009, s.p.).

Figura 11 Rede de apoio institucional dos serviços para homens autores de violência



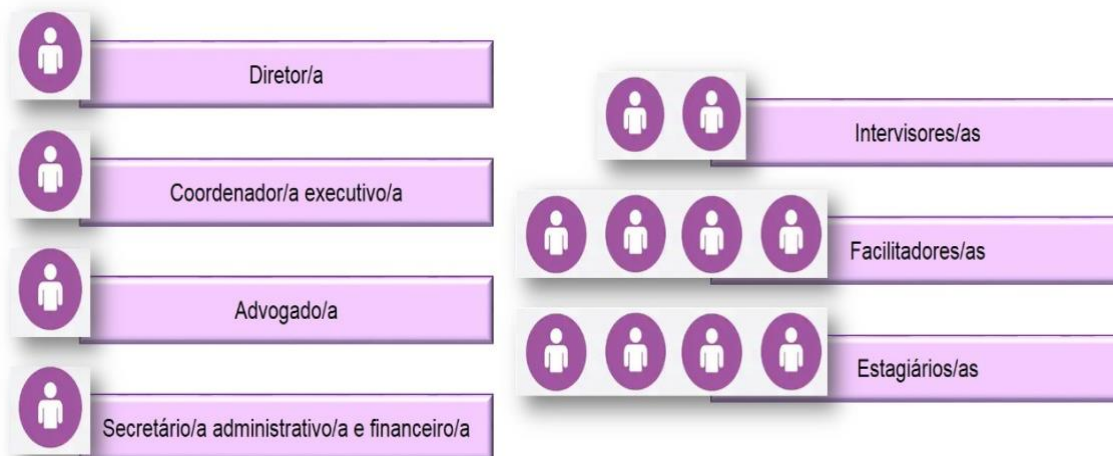
(Fonte: Elaboração própria, 2019).

5.1.2 Recursos humanos

Quanto aos recursos humanos, o consenso entre os documentos analisados é a necessidade de uma equipe multidisciplinar e com atuação interdisciplinar, que pressupõe a ajuda mútua entre profissionais de diferentes áreas, contribuindo para uma visão mais ampla do problema e das medidas a serem adotadas para o seu enfrentamento.

Todavia, é o documento elaborado pelo ISER – DOC.3 que traz de maneira mais completa e detalhada a composição ideal dos profissionais dos serviços. A figura a seguir mostra a equipe mínima para a execução do programa em cada grupo de 200.000 mil habitantes:

Figura 12 Equipe mínima para o serviço de responsabilização e educação para homens autores de violência



(Fonte: Elaboração própria a partir de ISER, 2012).

O referido documento traz ainda a necessidade de contratação de três pesquisadoras/es, dois estagiários/os de pesquisa e um/a recepcionista para atuar no monitoramento e avaliação do serviço. Ademais, nas diretrizes da SPM/PR – DOC.2 e manual do DEPEN – DOC.5, recomenda-se que os/as profissionais e estagiários/as sejam das áreas das ciências sociais e humanas, sobretudo cientistas sociais, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e advogados.

Nas entrevistas que realizei, a composição da equipe não é esmiuçada ou contestada pelas/os colaboradoras/es. Não obstante, lançam duas questões nodais: a capacitação da equipe e o sexo de quem vai atuar na condição de facilitador/a do grupo.

5.1.2.1 Capacitação das equipes multidisciplinares

Outro consenso verificado no que diz respeito aos recursos humanos é a imprescindibilidade da equipe multidisciplinar ter formação em estudos feministas e de gênero, masculinidades e violência contra as mulheres, pressuposto fundamental para que os objetivos dos serviços sejam alcançados. Transcrevo falas das/os participantes:

Acho que tem que fazer parte da formação, tanto do mediador como daquele que vai ser facilitador dos serviços restaurativos, essa questão de gênero. Sem dúvida. Porque (...) Mais do que a questão de gênero, essa preocupação em se desenvolver um olhar sutil sobre as relações de poder, porque isso pode realmente contaminar completamente um processo dialogal. (B6).

[...] eu acredito que uma intervenção baseada no gênero, porque não basta se criar grupos multidisciplinares, centros de atendimento, se essa equipe que

vai atender não tem uma iniciação em gênero; não tem o entendimento nessas questões de gênero. (A7).

Por essa razão, todos os documentos que buscam traçar as diretrizes para implementação dos serviços se ocupam com a capacitação desses profissionais.

As diretrizes da SPM/PR – DOC.2 orienta que a equipe, quando de seu ingresso no serviço, deve participar de “um curso de capacitação, com carga horária mínima de 60 horas, nas questões de violência contra as mulheres, gênero e masculinidades.” Além disso, coloca a necessidade de reuniões periódicas para estudos de caso, formação e atualização dos profissionais, supervisão técnica e mecanismos de controle social.

A importância da capacitação inicial está igualmente prevista no manual do DEPEN – DOC.5, que prevê a formação da equipe técnica a partir de um curso de 80 horas, dividido em cinco componentes curriculares: histórico do enfrentamento às violências contra as mulheres (10h); teorias feministas e das masculinidades (10h); Lei Maria da Penha e rede de proteção à mulher vítima de violências (10h); medidas protetivas estabelecidas por lei para homens autores de violências contra as mulheres (10h); e grupos reflexivos (40h).

O documento do ISER – DOC.3, por sua vez, faz referência a uma capacitação básica de 50 horas, com atividades teóricas, técnicas e vivenciais, facilitadas por profissionais com experiência no assunto, devendo ser garantidas vagas para a participação de funcionários dos demais serviços que compõem a rede de apoio institucional. O documento menciona ainda uma capacitação continuada, a ser realizada por intermédio do processo de intervenção e reuniões capazes de expor os profissionais à própria metodologia empregada, a fim de discutir seus aspectos práticos e teóricos, bem como a formação de um conselho consultivo, responsável pelo acompanhamento externo do serviço.

Apesar da menor carga horária, o documento do ISER – DOC.3 é o que apresenta uma proposta de capacitação mais completa. Também distribuída em cinco módulos, reserva maior tempo para atividades de vivências, no primeiro módulo, com 20 horas dedicadas à construção de um espaço pessoal reflexivo, seguido por fundamentação teórica (14h), englobando as leituras de base para o processo reflexivo e as relações de gênero, violência e masculinidades; recursos técnicos (10h), com o detalhamento das técnicas para facilitação e condução dos grupos; a sistemática do trabalho nos grupos reflexivos de gênero (4h), para a explicitação de toda metodologia a ser empregada; e, por fim, a rede de apoio à violência doméstica entre parceiros íntimos (2h).

Andrés Montero e Luís Bonino (2010), ao traçar critérios de qualidade para intervenções junto a homens autores de violência, destacam a importância do trabalho ser

desenvolvido por profissionais qualificados e permanentemente supervisionados. Destaco, ademais, que alguns estudos desenvolvidos no intuito de avaliar programas voltados à prevenção da violência contra a mulher também apontam para a capacitação das/os facilitadoras/es como critério para que as intervenções sejam bem-sucedidas. Nesse sentido posiciona-se Aguayo et al. (2016), ao revisar estudos sobre programas na América Latina e no Caribe; e Taylor e Barker (2013), a nível global.

Os mapeamentos nacionais analisados, contudo, revelam ser esse um ponto a ser aprimorado. No que foi elaborado pelo Instituto NOOS – DOC.6, embora a maior parte dos programas informe a realização de capacitações iniciais ou periódicas (84,2%), uma parcela considerável assim não procede (15,8%), negligenciando a importância desse marcador. O documento faz constar, também, que nem todos os programas que responderam afirmativamente indicaram quais os temas abordados, o que levanta suspeita sobre a pertinência da formação ofertada.

Já o mapeamento da CEPIA/FORD – DOC.7 evidencia que é bastante recorrente as iniciativas investigadas serem conduzidas por profissionais voluntários ou por aqueles lotados nas equipes multidisciplinares das varas e promotorias especializadas em violência doméstica. Nesses casos, verifica-se um acúmulo de atividades, precarizando o atendimento aos homens autores de violência. Os grupos “aparecem como uma atividade a mais, reconhecida como necessária, mas para a qual poucos profissionais são realmente capacitados para trabalhar com abordagens de gênero e masculinidades.” (CEPIA/FORD, 2016, p. 37).

5.1.2.2 O sexo dos/as facilitadores/as

As diretrizes analisadas não impõem categoricamente o sexo da pessoa a atuar como facilitador/a dos grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência. Esse dado, todavia, aparece no mapeamento realizado pelo Instituto NOOS – DOC.6 e também é objeto de discussão em algumas das entrevistas que realizei.

Há, na literatura especializada e entre sujeitos dedicados a esta prática, uma corrente que sustenta a formação de um trabalho exclusivo de homens, isto é, que os grupos sejam sempre facilitados por outros homens, a fim de se criar mais facilmente um espaço de empatia, por conta do compartilhamento de linguagens e traços culturais próprios. Nesse sentido, negando qualquer prática de misoginia, sexismo, homofobia, cumplicidade ou corporativismo na proposta defendida, Andrade (2014) sugere:

A proposta busca concentrar esforços na busca de transparência e identificação dos homens, das questões que norteiam os comportamentos violentos. Ao criar-se um espaço de homens com homens cria-se um contexto propício para um rápido vínculo e aceleração do processo de reflexão. (ANDRADE, 2014, p. 188-189).

De acordo com essa visão, a presença de mulheres nesse ambiente poderia causar desconforto nos participantes⁶¹ e, do mesmo modo que grupos de mulheres, homossexuais e negros necessitaram/necessitam, em certos contextos, de espaços para elaboração de uma identidade coletiva enquanto segmento social, os homens precisam de um espaço aberto a manifestações das mais variadas ordens, em que possam operar na identificação e desconstrução do modelo patriarcal (ANDRADE, 2014). Para este autor, “os homens chegam ao grupo e encontram um campo grupal definido que os acolhe, de forma rápida e clara, e já deixa evidente o clima grupal de como será o vínculo à proposta de trabalho em grupo.” (ANDRADE, 2014, p. 189).

Se as primeiras experiências se deram nesse sentido, o mapeamento do Instituto NOOS – DOC.6 mostra que o quadro se inverteu, pois, em 57,9% dos programas investigados os grupos reflexivos eram coordenados por homens e mulheres. A coordenação exclusiva por homens foi observada em 36,8% dos casos, enquanto a exclusividade de mulheres na condução dos grupos representa apenas 5,3% do total. (NOOS, 2014).

As/os convidadas/os da pesquisa que se manifestaram sobre esse assunto, se posicionaram pela facilitação dos grupos por duplas mistas, argumentando uma questão simbólica das relações de poder. É que, não obstante o desenho metodológico dos serviços geralmente instituir uma hierarquia horizontalizada para o desenvolvimento dos grupos reflexivos, a função de facilitador/a ainda é encarada por parte dos usuários como um lugar de poder. Disseram:

[...] hoje eu defendo que na equipe de facilitadores tem que ter mulheres mesmo. Tem que ser uma equipe mista. (B7).

[...] a gente sempre trabalha com um homem e uma mulher. A condução do grupo sempre é dessa forma. É sempre um homem e uma mulher para eles verem esse lugar de poder, onde uma hora o homem fala mais, outra hora a mulher. Estão no mesmo lugar de poder. (B1).

⁶¹ Neste ponto, é salutar mencionar a pesquisa de mestrado de Jacqueline Mary Soares de Oliveira (2014), igualmente desenvolvida no PPGNEIM/UFBA. Com o objetivo de compreender os sentidos atribuídos à violência doméstica pelos próprios denunciados, a pesquisadora descreve seu percurso na facilitação de grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência junto à 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Salvador/BA. Ainda que não se dedique a construir uma leitura crítica sobre a recepção dos homens quanto a ter uma mulher atuando na condição de facilitadora, Oliveira (2014) explicita o desconforto desses homens com o simples fato de serem identificados com elementos femininos durante os grupos focais que realizou para a produção de seus dados em sua pesquisa.

Eu entendo esse argumento de que você colocar um homem e uma mulher você quebra essa lógica de que a mulher está sempre no passivo, no polo passivo. E ela está ali falando para um grupo de homens. Acho interessante. (B4).

Outros argumentos podem ser mobilizados na defesa dessa ideia, pois há, nesse fazer, uma relação de ambivalência que, para os homens, é colocada de maneira acentuada. Ao mesmo tempo em que devem pautar sua atuação numa abordagem compreensiva e acolhedora, a fim de estreitar os laços com os usuários e levá-los à reflexão, não se pode perder de vista o seu compromisso com os objetivos principais dessas intervenções: a responsabilização dos sujeitos e garantia da integridade das mulheres.

Em razão disso, como sinalizam Jan Billand e Pascale Molinier (2017) ao realizar um estudo com três homens que organizam e facilitam grupos reflexivos para homens autores de violência no Brasil, eles tendem a evitar contato com as narrativas das mulheres. Desse modo, “posicionam-se a favor de uma forma de divisão do trabalho: enquanto eles cuidam dos homens, as feministas cuidam das mulheres.” (BILLAND; MOLINIER, 2017, p. 165). Por outro lado, alertam os autores, essa postura defensiva pode alimentar ideologias masculinistas, por exemplo, considerar os homens vítimas das mulheres e do feminismo.

Corroborando o pensamento esposado por Billand e Molinier (2017), entendo que, independente das estratégias adotadas pelos facilitadores no interior de um grupo reflexivo, é muito difícil que eles consigam defender o ponto de vista das mulheres sem colocar em xeque a relação de empatia construída com os participantes. Assim, para que não se perca a finalidade da proposta responsabilizante, os facilitadores poderiam contar com a presença regular de representantes do ponto de vista das mulheres, ou seja, as próprias mulheres.

5.2 QUESTÕES METODOLÓGICAS E A RITUALÍSTICA DO PROCESSO PENAL

O desenho metodológico empregado nos serviços e programas de responsabilização e educação para homens autores de violência é de grande interesse, pois é a partir dele que se pode pensar o alcance dos objetivos visados. E não fica de fora da preocupação das/os interlocutoras/es da pesquisa.

Embora as experiências registradas partam de metodologias bastante variadas, os mapeamentos analisados (DOC.6 e DOC.7) sinalizam que a maior parte se vale de trabalhos em grupo, geralmente associado a atendimentos individuais para acolhimento inicial ou em situações excepcionais, de caráter particular, que envolvam segredos ou a necessidade de encaminhamento para outros serviços que compõem a rede de apoio institucional. A aposta é

que a percepção das condições sócio-históricas na formação da subjetividade humana, bem como das desigualdades impostas no sistema de dominação e exploração patriarcal-racista-capitalista tenha como ponto de partida um debate coletivo. (ANDRADE, 2014).

A participação nas atividades em grupo permite “ao homem se perceber como sujeito sócio-histórico e reconhecer as diversas formas de determinação social” (ANDRADE, 2014, p. 188). Segundo o autor, isso se dá prioritariamente pelo reconhecimento e questionamento dos valores associados ao masculino. Assim, a percepção que cada um tem de si mesmo é comumente modificada no momento em que se coloca em relação com os outros. Quando percebem nos outros o espelhamento de suas próprias condutas, ainda que com nuances diferentes, podem questionar os seus modos de pensar, agir e sentir.

O grupo reflexivo possibilita questionamentos e reflexões críticas sobre a construção do gênero, pode criar desestabilização das relações de gênero, enfatizando a diversidade de expressões de sexualidade, identidades e visibilizando o que está excluído. Possibilita o diálogo, a circulação de discursos e a produção de novas narrativas, desafiando a norma social produtora de desigualdades e dominação masculina. (BEIRAS; BRONZ, 2016, s.p.).

A partir dessa proposta, o documento elaborado pelo ISER – DOC.3 e o manual do DEPEN – DOC.5 estabelecem desenhos metodológicos bem parecidos para o desenvolvimento dos programas e serviços, apresentando pequenas variações, conforme as descrições seguintes.

No tópico *Normas gerais de atendimento aos homens autores de violência*, o documento do ISER – DOC.3 inicia chamando atenção para a ausência de um parâmetro predefinido para o encaminhando dos usuários que, conforme consta, depende de critérios fixados por cada órgão parceiro. Os encaminhamentos podem ser feitos por juízas/es, promotoras/es e defensoras/es públicos, no decorrer do trâmite processual. Ainda, pelas delegacias especializadas no atendimento à mulher, quando verificada a necessidade no momento da instauração do inquérito policial, ou pelas centrais de penas e medidas alternativas, na fase de cumprimento da pena. As instituições que compõem a rede de apoio institucional também são legitimadas para realizar o procedimento, além da possibilidade dos serviços atenderem a uma demanda voluntária, é dizer, a busca direta pelo usuário, sem intermédio das instituições parceiras.

Quando o encaminhamento é realizado pelas varas especializadas em violência doméstica e familiar contra as mulheres, ele pode estar associado à decretação de medidas protetivas ou ao cumprimento de penas alternativas.

Chegando aos serviços, aponta o documento do ISER – DOC.3, os homens devem passar por *entrevistas iniciais*. A primeira com o intuito de recepcioná-lo, acolhê-lo e estabelecer vínculos com o serviço e a equipe de facilitadoras/es. Esse momento deve servir, ainda, para que os profissionais conheçam a história de vida do usuário; ponderem os riscos inerentes ao caso concreto, avaliando a frequência e os tipos de violência praticados; e para verificar eventuais sinais de uso abusivo de álcool e outras substâncias entorpecentes ou transtornos mentais que impliquem o direcionamento para outros serviços da rede de apoio institucional. O documento destaca a importância de uma escuta atenta, com perguntas breves e elucidativas, evitando-se a atribuição de juízos de valor.

Antes de ser incluído no grupo reflexivo, esse desenho prevê a submissão do usuário a mais três entrevistas, de caráter individual, com duração média de sessenta minutos cada uma, liderada pelas/os facilitadoras/es com base nos roteiros anexos ao próprio documento. Os profissionais devem ainda realizar o acompanhamento direto desses usuários durante o período das entrevistas iniciais, fazendo o reagendamento com os faltosos e, se não obtiver êxito após três tentativas, relatar o problema para o juízo da causa.

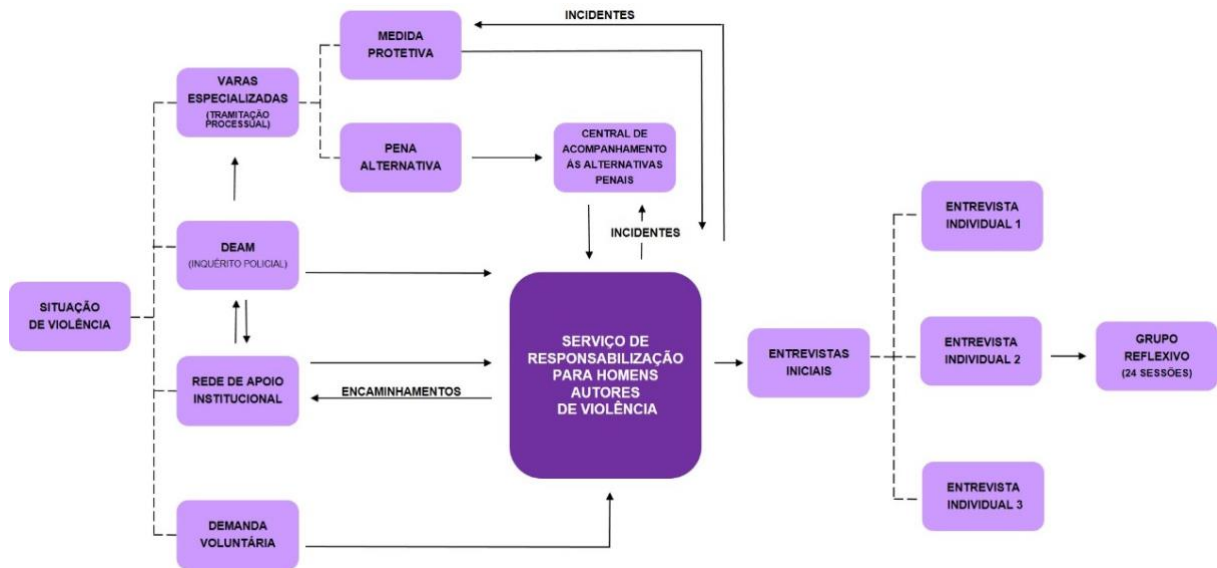
Cumprida a etapa das entrevistas iniciais, os homens são finalmente inseridos nos grupos reflexivos, o que deve ocorrer em um prazo máximo de um mês desde a realização da primeira entrevista. O documento prevê a realização de, no mínimo, vinte e quatro encontros semanais, sempre no mesmo local e horário, com duração de duas horas e meia. Recomenda-se que sejam oportunizados horários noturnos e durante os finais de semana, de modo a não causar conflito com o exercício profissional.

Conforme estabelece, nos encontros devem ser aplicadas atividades capazes de promover a discussão e reflexão sobre temas definidos pelo próprio grupo de homens, com o auxílio das/técnicas/os do serviço, fazendo-se forçosas as abordagens sobre: relações de gênero; violência de gênero; violência e conflito entre parceiros íntimos e nas relações interpessoais; masculinidades e feminilidades.

É aconselhável aos facilitadores/as, no início das atividades grupais, a construção de um compromisso de convivência, também construído em parceria com os usuários, devendo ser contemplada duas condições principais: um pacto de “não violência ativa” nas relações entre os participantes e em sua vida cotidiana; e a possibilidade de quebra de sigilo pela equipe técnica, com comunicação ao juízo competente, em casos de reincidência nos atos de violência.

O fluxo de atendimento previsto no documento do ISER – DOC.3 é expresso na imagem a seguir:

Figura 13 Fluxo de procedimentos a partir do documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência contra mulheres



(Fonte: Elaboração própria a partir de ISER, 2012).

O manual do DEPEN – DOC.5, por sua vez, limita-se a pensar o encaminhamento a partir do Poder Judiciário para a Central de Acompanhamento às Alternativas Penais, como medida protetiva de urgência de comparecimento obrigatório ao serviço de responsabilização. Segundo o documento, caberá ao juiz, em audiência realizada na presença do homem autor de violência, após escuta qualificada, decidir pela adoção do procedimento, devendo, em sua decisão, definir a frequência do comparecimento, a quantidade de horas e a previsão de término da medida, não sendo lícito à equipe dos serviços agir em contrariedade a essas disposições.

Aquele que recebe a medida, com a cópia do documento emitido pelo Judiciário, deve se dirigir à Central de Acompanhamento às Alternativas Penais, onde será realizada a etapa de acolhimento pelo setor psicossocial. Neste momento, a equipe deve avaliar aspectos sociodemográficos, a situação física e psíquica do sujeito encaminhado e suas relações familiares, bem como apresentar as condições de acompanhamento da medida a que deve cumprir. Aconselha-se a leitura da decisão judicial para equacionar possíveis dúvidas e o desenvolvimento de um espaço de escuta amistosa, a fim de quebrar a resistência inicial comum aos homens nesse primeiro contato.

Nesta etapa também podem ser realizados os encaminhamentos que a equipe psicossocial julgar necessários, desde que haja consenso com o homem autor de violência.

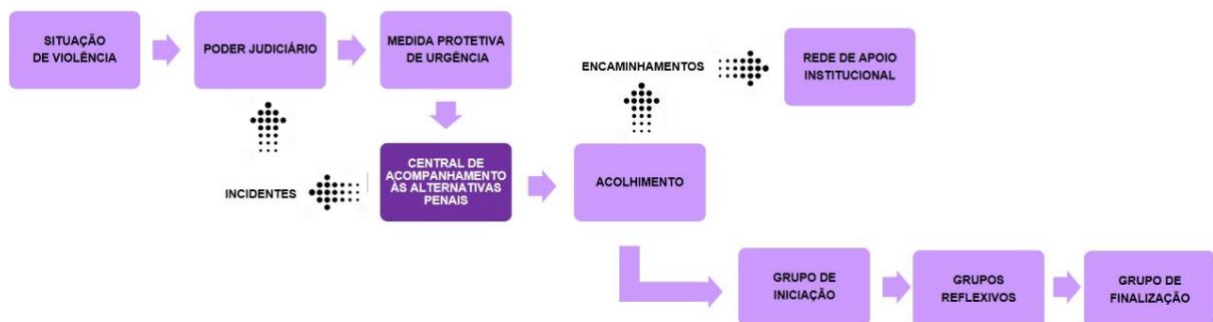
Já no segundo encontro do homem com a Central, deve ser realizada a inclusão no *grupo de iniciação*, composto por outros homens igualmente encaminhados pela prática de violência no contexto da Lei Maria da Penha e conduzido por, pelo menos, duas pessoas da equipe técnica, de preferência um homem e uma mulher. O encontro deve servir para prestar orientações jurídicas sobre a Central, a rede de apoio e os direitos e deveres daqueles que estão em cumprimento da medida protetiva, além de elucidar a dinâmica de funcionamento dos grupos reflexivos.

Nos encontros subsequentes, os homens participam das atividades grupais, construídas a partir das abordagens trazidas no documento e das experiências registradas em outros materiais, até alcançar o número de encontros estabelecidos na decisão prolatada pelo juiz do caso, quando serão encaminhados para um *grupo de finalização*: atividade a ser organizada mensalmente pela Central, reunindo homens que estão no último comparecimento obrigatório, para mensurar os impactos e a percepção desses sujeitos acerca da medida que cumpriu.

O documento estabelece ainda procedimentos a serem adotados para o caso de eventuais incidentes no cumprimento da medida (como não comparecimento, faltas consecutivas, negativa de assinar termos ou participar das dinâmicas grupais, denúncia de ocorrências de novos crimes etc.), além de ressaltar o retorno dos homens ao grupo depois de cumprida a participação obrigatória. Se este demonstrar interesse, a situação deve ser analisada pela equipe técnica para a construção da solução adequada.

O fluxo de atendimento previsto no manual do DEPEN – DOC.5 é expresso na imagem a seguir:

Figura 14 Fluxo de procedimentos a partir do manual de gestão para alternativas penais



(FONTE: Elaboração própria a partir de DEPEN, 2016).

Alguns aspectos envolvidos nesses desenhos metodológicos são problematizados pelas/os colaboradoras/es da pesquisa.

5.2.1 Duração da intervenção

O primeiro ponto que quero destacar está relacionado à duração da intervenção, fator apontado como de suma relevância para a formação dos vínculos entre os homens encaminhados e a equipe técnica, bem como para a mudança que se espera observar no comportamento desses indivíduos.

Embora o documento do ISER – DOC.3 sugira a realização de vinte e quatro sessões e o manual do DEPEN – DOC.5 transfira ao Judiciário a faculdade de estabelecer o período da intervenção para cada caso concreto, os mapeamentos mostram uma grande variação no número de encontros entre as experiências pesquisadas. Segundo o mapeamento do Instituto NOOS – DOC.6, em 68,4% dos serviços há um número determinado de sessões, enquanto em 21,1% os programas são realizados de forma contínua ou com número diferente de encontros em cada edição. Nos outros 10,5% não foi possível obter a informação.

Dentre os serviços com número definido de sessões, registrou-se experiências com, no mínimo, cinco encontros (no Estado do Acre) e, no máximo, vinte encontros (no Estado do Rio de Janeiro). A maior parte, contudo, gira em torno de oito a dezesseis sessões.

A ausência de um padrão no número de sessões também apareceu no levantamento da CEPIA/FORD – DOC.7, cujos responsáveis pela pesquisa se depararam com programas de, no mínimo, seis encontros (nas cidades de Vitória, São Paulo e Porto Alegre) e, no máximo, dezenove encontros (na cidade de Belém). Como, em geral, os encontros são semanais, tem-se que as intervenções duram, em média, de dois a quatro meses.

Segundo Beiras, Nascimento e Incrocci (2019), essas diferenças estão possivelmente associadas às bases teóricas utilizadas ou em razão da disponibilidade de recursos ou da institucionalização dos programas.

Decerto, não há como se medir precisamente o tempo necessário para que a intervenção alcance seu intento de promover o questionamento e mudança de comportamento dos homens que a ela são submetidos. A subjetividade humana não é regida por operações aritméticas. No entanto, as/os interlocutoras/es desconfiam do potencial transformador daquelas que se apresentam como de curta duração:

[...] o tempo é muito escasso. Oito sessões não mudam ninguém. Precisaria ter um tempo maior. Precisaria ter uma convivência maior. Não é ir só lá ficar uma hora ou duas. Teria que ter uma outra, porque tem um detalhe [...] grande parte desses homens já são portadores de uma história de violência infantil, doméstica infantil dos ancestrais, dos pais, entendeu? Então, está mais arraigado neles ainda. (A4).

Eu acho que alguns trabalhos, principalmente esses de curta duração, esses que fazem cinco encontros com os homens, seis encontros com os homens, eu tenho medo. Eu acho que esses grupos acabam, às vezes, entrando no ciclo da violência. Então, o homem comete a violência, se arrepende, participa desses debates e quase que dá um perdão para ele por ter participado desses debates, mas com pouca mudança estrutural. Eu acho que cinco encontros, seis encontros, não é suficiente para promover uma mudança. (B2).

Às vezes por ingenuidade, às vezes por ignorância em relação ao trabalho de tempos, desde a década de 80 desses grupos no âmbito internacional ou dos grupos pioneiros, que podiam evitar vários problemas que acabam acontecendo, como saber que não funciona cinco sessões com 50 homens; não funcionam 5 sessões com 12 homens. Porque você vai fazer no máximo um pouquinho de sensibilização. Não é a mesma coisa. (B3).

Nesse sentido, é importante ressaltar que muitas/os pesquisadoras/es da temática apontam para uma certa resistência inicial dos homens na adesão ao serviço.

Andrade (2014) afirma que a adesão ao grupo pode ocorrer de diversas formas: espontânea, por automotivação; voluntária, sob orientação, indicação ou pressão diante de iminente denúncia; ou compulsória, quando encaminhado obrigatoriamente pelo sistema de justiça criminal. Neste caso se verifica uma maior dificuldade de vinculação, “mas que é superada ante o vínculo formado e a possibilidade de falarem do que vinham vivenciando, desde antes da denúncia e do que era interpretado como desculpas após a autuação.” (ANDRADE, 2014, p. 191).

Durante o processo, a participação dos homens pode se modificar, passando da adesão compulsória para a voluntária e, finalmente, para a espontânea, quando eles estão mais propícios a questionar os pressupostos da masculinidade hegemônica e compartilhar suas angústias com os demais membros do grupo. Esse percurso, entretanto, demanda um tempo que, provavelmente, os programas de curta duração não conseguem alcançar (ANDRADE, 2014).

As falas de dois participantes que também atuam na condução de grupos reflexivos servem para ilustrar esse pensamento. Quando entrevistados, disseram:

Ele não vem aqui de vontade própria, porque ele acha que é um agressor e que está precisando mudar os padrões dele de comportamento. Tanto é que eles chegam muito raivosos. Aí depois eles vão se apropriando desse espaço e vão ganhando nesse sentido. (B1).

A gente sabe que eles têm uns cinco encontros que eles são resistentes, que eles estão ali resistindo, resistindo, culpando a juíza, culpando a mulher; que a mulher que é a bandida, que ele é a vítima. Uns cinco encontros eles estão

assim. Depois, eles começam a entrar no jogo; começam a participar, a falar, dar opinião. (B2).

Na literatura nacional, Beiras, Nascimento e Incrocci (2019) recomendam número mínimo de doze a quinze encontros para que se atinja a qualidade reflexiva e o aprofundamento do trabalho. Em Andrade (2014), o número mínimo deve ser dezesseis encontros. Para a maior parte dos/as participantes desta pesquisa que se posicionaram acerca da questão, o ideal seria garantir pelo menos seis meses de trabalho grupal, havendo ainda quem indique estratégias para o acompanhamento desses homens em período posterior à finalização dos grupos:

[...] eu não vi ninguém que está buscando resultados com menos de 6 meses de intervenção. Eu acho que a questão é, o que a gente vem aprendendo, pelo menos uma sessão por semana, porque permite mais tempo de reflexão e esse processo continua, no mínimo, quatro ou seis meses. (B5).

A experiência [...] mostra que o número ideal, a quantidade ideal de tempo é de seis meses. Então, tem uma flexibilidade, um pouco mais, um pouco menos, mas é impossível fazer uma transformação subjetiva em uma semana, em dez dias, em um mês. Isso requer tempo, requer elaboração, requer processamento. (B6).

[...] hoje acho que os grupos reflexivos eles têm que ter um período, pelo menos eu vejo mudança, um período mínimo de 24 encontros, 6 meses, fora algumas entrevistas, algumas sessões individuais. Está ouvindo? Findo esse processo, eu acho que teria que fazer uns três meses com grupos mistos, com casais descasados, com ex-casais em grupos diferentes. (B7).

As avaliações desenvolvidas a nível internacional têm demonstrado que as intervenções de longo prazo são as que se mostram mais eficazes, inclusive na redução oficial da reincidência (ARIAS; ARCE; VILARIÑO, 2013; AGUAYO et al., 2016), de modo que, se difícil mensurar com exatidão o tempo mínimo da intervenção, indubitável a defesa de quanto maior for, melhor o resultado obtido.

5.2.2 A forma e o momento do encaminhamento

Não há definição legal acerca de como deve ocorrer a vinculação dos homens autores de violência aos serviços de responsabilização, nem a fase mais adequada do processo penal para a realização do encaminhamento. A Lei Maria da Penha, por não assumir caráter processual, não tratou do assunto de maneira precisa, limitando-se a alterar a Lei de Execução Penal, a fim de facultar ao juiz a determinação do comparecimento obrigatório a “programas

de recuperação e reeducação”, de modo que, na prática cotidiana, tem-se adotado uma pluralidade de institutos jurídicos.

Cumpre lembrar que as primeiras experiências de intervenção junto a homens autores de violência contra as mulheres no país ocorrem antes mesmo da promulgação da Lei Maria da Penha. Naquele momento, os casos de violência doméstica e familiar ainda eram abarcados pela Lei nº 9.099/95 que, inspirada em legislações estrangeiras, criou o instituto da suspensão condicional do processo, também chamado de *sursis* processual, cujo objetivo principal era a despenalização e a garantia de maior celeridade e economia ao processo penal.

Como historiciza uma das interlocutoras da pesquisa, foi com base na utilização desse instituto legal que os primeiros encaminhamentos dos homens aos serviços de responsabilização se realizaram.

Na 9.099, ainda não tinha a Lei Maria da Penha, era suspensão do processo, mandando a transação penal para o grupo reflexivo. A gente estava na 9.099. Aí, chega em 2006, a gente faz convênio com as varas especializadas. [...] a suspensão do processo eles ainda achavam que poderiam agir dessa forma. Então, foi a forma que começou na vara especializada. (B1).

O *sursis* processual consiste numa alternativa penal, aplicável aos chamados crimes de menor potencial ofensivo, que busca evitar o início do processo em crimes cuja pena mínima não ultrapassa um ano e quando o acusado não está sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, além de preencher os demais requisitos previstos para a suspensão condicional da pena, sobre a qual falarei um pouco mais adiante.

Quando aplicado o *sursis* processual, o autor do fato é submetido a um período de prova, que pode se estender entre dois e quatro anos, devendo cumprir condições impostas pelo juízo do caso, sob pena de ter o benefício revogado. Dentre essas condições, nas situações que configuravam violência doméstica e familiar contra mulheres e nos locais em que havia disponibilidade, passou-se a incluir a participação dos homens autores de violência nos serviços de responsabilização e educação. E assim, cumpridas as condições e vencido o prazo estipulado, seria declarada extinta a punibilidade do acusado.

Ocorre que, com o advento da Lei Maria da Penha (art. 41), impediu-se a aplicação da Lei nº 9.099/1995 e, conseqüentemente, de seus institutos despenalizadores, inclusive o *sursis* processual, aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista.

Amado (2014, p. 49), ao refletir sobre a inclusão do referido dispositivo legal, argumenta que, por alimentar uma leitura de impunidade atribuída à lei anterior, optou-se “por

manter uma marca política determinante que compreendia que qualquer resquício da lei 9.099 poderia enfraquecer o discurso de mudança vinculado à Lei Maria da Penha.”

À revelia, alguns juízes/as aplicaram a suspensão condicional do processo a esses casos. O Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID⁶² chegou a editar enunciado, de número 10, pelo qual firmou entendimento no sentido de que “a Lei 11.340/06 não impede a aplicação da suspensão condicional do processo nos casos que esta couber.”

Segundo Fabiana Leite e Paulo Victor Leite Lopes (2013), além de argumentar que o *sursis* processual era um dispositivo autônomo, não vinculado aos crimes de menor potencial ofensivo, as/os defensoras/es de sua aplicação aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres sustentavam:

[...] que a suspensão condicional do processo oferece celeridade processual e acompanhamento ao agressor, gerando, em consequência, proteção à vítima. Uma vez que a partir da suspensão, por dois a quatro anos, o acusado deve cumprir condições legais e judiciais, ele será submetido a monitoramento por um período superior àquele que poderá ser impetrado, em grande parte, às condenações, visto que as penas previstas, em muitos casos, segundo previsão legal, serão restritivas de direitos, que se convertem em alguns meses de prestação de serviço à comunidade ou em participação em grupos reflexivos. Deve-se considerar ainda que o tempo processual decorrido até a condenação, em muitos casos, leva à prescrição processual e, conseqüentemente, à impunidade. A suspensão, por sua vez, possibilita a imediata determinação por participação em grupo e o acompanhamento judicial por até quatro anos. (LEITE; LOPES, 2013, p. 32).

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ editou a Súmula 536, publicada em 15 de junho de 2015, estabelecendo que “a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.” Um ano antes, o FONAVID já havia revogado o seu enunciado de nº 10. Esses eventos ajudaram a incrementar um padrão de vinculação dos homens autores de violência aos serviços de responsabilização e educação como uma medida protetiva de urgência.

As medidas protetivas de urgência são apresentadas, na literatura especializada, como o maior acerto da Lei Maria da Penha (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2011). São elas medidas de natureza extrapenal, ora aplicadas para as mulheres em situação de violência, ora para os seus autores, sendo a sua incorporação resultado do reconhecimento da condição de

⁶² O FONAVID é um encontro de caráter nacional, realizado anualmente, reunindo juízes, técnicos das equipes multidisciplinares e servidores que atuam nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Desses encontros, resultam os chamados “Enunciados Fonavid”, que se destinam a orientar os procedimentos a serem adotados pelas varas especializadas de todo o país.

vulnerabilidade a que as mulheres estão submetidas, principalmente no âmbito das relações domésticas e familiares. (PASINATO, 2015).

Ainda sobre o assunto, Fausto Rodrigues de Lima adverte que as medidas protetivas de urgência não são acessórios de processos principais, nem estão a eles vinculados, comparando-as aos remédios constitucionais, a exemplo do *habeas corpus* e do mandado de segurança, por serem instrumentos que não protegem processos, senão direitos fundamentais dos indivíduos. As medidas protetivas são, portanto, “medidas cautelares inominadas que visam garantir direitos fundamentais e ‘coibir a violência’ no âmbito das relações familiares, conforme preconiza o art. 226, §8º, da Constituição da República.” (LIMA, 2011, p. 329).

As “medidas protetivas de urgência à ofendida” estão previstas no art. 23 da Lei Maria da Penha e incluem o encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; recondução ao respectivo domicílio, após afastamento do “agressor”; afastamento do lar sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; e separação de corpos.

Já as “medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor” estão descritas no art. 22 da lei, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, dentre as quais se destacam: suspensão da posse ou restrição do porte de armas; proibição de aproximação e contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, bem como de frequentar determinados locais a fim de preservar a integridade física e psicológica dela; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; e prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Esse rol, entretanto, não é taxativo. A própria lei assegura, no §1º do art. 22, a possibilidade de aplicação de outras medidas previstas na legislação vigente, “sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público”. Daí a “brecha” para o encaminhamento aos serviços e programas de responsabilização e educação para os homens autores de violência, o que não se faz livre de críticas, pois, segundo Leite e Lopes (2013), alguns operadores/as do direito entendem que agindo assim se estaria promovendo a antecipação da pena.

A existência da crítica também é indicativo de que esta não é a única forma de vinculação atualmente vislumbrada. Esses autores chamam atenção para o fato de que alguns juízes têm imposto a participação nos serviços como condição para a concessão da liberdade provisória, associada ou não ao pagamento de fiança, nos casos em que se processou a prisão em flagrante do autor da violência (LEITE; LOPES, 2013). O trabalho de campo dessa pesquisa revelou que há, ainda, quem o faça a partir da suspensão condicional da pena.

Embora as terminologias sejam bastante próximas, a suspensão condicional da pena (ou, simplesmente, *sursis*) é instituto jurídico que não se confunde com a suspensão condicional do processo (*sursis* processual). Enquanto este último foi previsto na Lei nº 9.099/1995, o primeiro encontra-se regulado pelo Código Penal brasileiro, em seu art. 77, ao dispor: “a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos”, desde que: não seja reincidente em crime doloso⁶³; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; e quando não seja cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Mas, a diferença não para por aí. O *sursis* tão somente evita a execução de uma pena que já foi prevista em sentença condenatória, visando evitar a reincidência, mas sem extinguir integralmente a punibilidade, pois continuam a incidir sobre o beneficiário os efeitos secundários da condenação. Já com a suspensão condicional do processo o beneficiário permanece sem antecedentes criminais, por ser ele um instituto despenalizador.

Registro, ainda, que apenas é vedada a aplicação da suspensão condicional do processo aos crimes e contravenções penais praticados em contexto de violência doméstica e familiar. Quanto à suspensão condicional da pena, o entendimento das cortes judiciais pátrias é pela possibilidade de concessão, desde que preenchidos os requisitos já expostos.

Atualmente, verifica-se que tal vinculação, quando feita de forma compulsória, pode ocorrer por três maneiras principais: 1) como condição para a revogação da prisão preventiva; 2) como medida protetiva de urgência; ou 3) na própria condenação, como parte da pena ou mediante concessão da suspensão condicional da pena, pois, além das condições estabelecidas no art. 78 do Código Penal⁶⁴, conforme dispõe o art. 79 do mesmo diploma legal, “a sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado.” Sobre a questão, esclareceram as/os interlocutores com atuação na implementação dos serviços:

⁶³ Diz-se doloso, no âmbito do direito penal, os crimes praticados em razão da intenção real do sujeito em cometê-lo, divergindo dos crimes culposos em que, mesmo sem a intencionalidade, o indivíduo provoca o resultado danoso por negligência, imprudência ou imperícia.

⁶⁴ Art. 78 – Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz. §1º - No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48). §2º - Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias do art. 59 deste Código lhe forem inteiramente favoráveis, o juiz poderá substituir a exigência do parágrafo anterior pelas seguintes condições, aplicadas cumulativamente: a) proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Hoje a gente tem aqui três possibilidades de encaminhamento, que é relaxamento de prisão, medida protetiva e sentença. Então, isso vai sendo desenhado e a gente vai vendo os efeitos. (B1).

A juíza ela aplica aquele *sursis*. Ela aplica o *sursis*, que é uma suspensão da pena com algumas restrições. Então, ele não pode frequentar um bar; ele não pode ficar mais do que dez horas da noite na rua; se ele for viajar, tem que avisar a juíza; ele tem que manter a distância da mulher. Então, tem uma série de restrições que ela aplica e a obrigação de frequentar o grupo por vinte encontros. (B2).

Por fim, como revelam os documentos que compõem o corpo empírico deste trabalho, sobretudo os mapeamentos consultados – DOC.6 e o DOC.7, há experiências em que as/os juízas/es apenas convidam aos homens a participar dos serviços de responsabilização e casos em que eles chegam por uma demanda voluntária, implicando outras duas formas de vinculação, mas agora de caráter facultativo.

Diante dessa pluralidade de formas, as opiniões quanto à melhor estratégia a ser utilizada são divergentes e, ainda que não seja possível apontar para um consenso, duas tendências principais são verificadas: o comparecimento obrigatório e o momento ideal da intervenção como sendo o mais próximo possível da ocorrência do episódio violento.

Lundy Bancroft (2002) assegura que homens autores de violência podem aprender sobre respeito e igualdade, quando se insista que assim o façam. Porém, não haverá mudança em seus comportamentos se eles não forem expostos a uma forte pressão, uma vez que seus valores culturais, bem os privilégios advindos da assunção da masculinidade hegemônica, sempre atuarão para que eles permaneçam iguais. Essa circunstância faz com que as/os interlocutoras/es tendam a defender o encaminhamento compulsório como o melhor caminho, mesmo quando reconhecem que a busca voluntária poderia alcançar efeitos mais rápidos e efetivos. Nesse sentido:

Se você fizer uma rede totalmente para agredidos e agredidas e agressores vão lá por tua conta própria, sem limite, vão porque querem, porque estão muito arrependidos, eles não vão. As mulheres podem ir, porque elas não sabem mais o que fazer. [...] Infelizmente, depois aí dizem os psicólogos: “daí também quando é obrigado não adiante”. Olha, quando não é obrigado eu garanto que não adiante. Só se o cara se arrependeu profundamente. Mas, geralmente, quem sofre nisso e vai são só as mulheres. (A2).

Então, eu acho que tem que obrigar mesmo. Eu acho que precisa manter um vínculo forte com o juiz. Eu acho que é uma forma de controle social positivo se a gente toma cuidado. Também tem que saber que tem mulher que quer castigá-lo além de um momento x, que está brigando por uma custódia, pela guarda, enfim. [...] Eu acho que obrigar o homem faz parte do processo. Não vejo outra forma. Mas, ao recebê-lo, fazer essa balança de

uma vigilância no controle social no sentido necessário, também com uma linha de apoio. (B5).

Por outro lado, como dito, apoia-se, majoritariamente, o encaminhamento ao serviço no primeiro momento que se tenha contato com os sujeitos envolvidos nos episódios de violência contra as mulheres, numa crítica à Lei Maria da Penha, ainda que nem sempre expressamente pontuada, que coloca os serviços na fase da execução penal, senão vejamos:

Eu acho que esse encaminhamento deve ser feito no primeiro momento que a justiça tiver contato com essas pessoas [...] no primeiro momento que se tem acesso a esse núcleo familiar conflituoso, você tem que fazer o encaminhamento dessas pessoas. É claro que não dá para ser o encaminhamento obrigatório nesse momento, porque você não tem uma decisão, não tem uma sentença condenatória, por exemplo. Então, se você não tem ainda essa sentença condenatória, você faz como sugestão evidentemente. (A7).

Da Lei Maria da Penha eu acho que o que está posto lá no final da execução, só na execução, eu não me lembro qual o artigo, mas que fala de levar o agressor a um serviço de reabilitação ou alguma coisa assim, educação, acompanhamento. [...] Mas, o que está lá nesse encaminhamento ao serviço psicossocial, terapia, reabilitação, reeducação, o que quiser, devia estar aqui, antes. [...] O importante, inclusive, não só na minha visão, mas de quem está querendo enfrentar a violência é pensar como esses agressores podem ser contidos ALÍ, no momento em que a mulher denuncia. (A2).

[...] porque eles estão na fase da execução. Então, tem que ter uma condenação e na execução da pena manda para um grupo de reflexão. Talvez a gente pudesse pensar em ter antes esses serviços, inclusive, né? Em ter, talvez, como uma vinculação a uma medida protetiva. Eu estou pensando alto aqui, né? Não parei para refletir sobre isso, mas acho que talvez pudesse ter um pouco antes esse serviço. E eu acho que isso não está. Talvez por isso eles sejam tão pouco aplicados. (A6).

Para justificar esse encaminhamento em um momento inicial, os argumentos mais comumente observados consistem na demora da prestação jurisdicional, que pode levar ao arquivamento do processo sem apreciação de mérito, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, a impossibilidade da realização do trabalho; o impacto negativo que a ideia de penalização pode trazer ao processo, inviabilizando que os homens percebam os ganhos que a intervenção pode lhe trazer, além de causar resistências de vinculação ainda maiores; e, o mais importante, a tentativa de conter a escalada da violência, antes que ascenda para estágio insuperável, como o feminicídio.

5.3 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Como adverte Maria Juraci Filgueiras Toneli (2007), um sistema amplo de avaliação imprime nas propostas de intervenção junto a homens autores de violência maior credibilidade, além de seu aperfeiçoamento, possibilitando, assim, uma maior inserção no campo das políticas públicas e, como ressaltado por colaboradoras/es da pesquisa, despertam o apoio e simpatia de setores mais resistentes a esta prática:

Eu acho que, mesmo as mulheres mais resistentes, elas se abrem para ouvir a experiência, para fazer essa coisa da experimentação, para ver os resultados. Não é uma coisa assim de negar de pronto. Elas querem ouvir. Elas querem saber o que a gente está fazendo, para saber se o trabalho é sério, para ver os efeitos desse trabalho, se ele realmente interrompe a violência contra a mulher. Se a gente conseguir fazer isso, acho que acaba tendo o apoio sim. (B2).

[...] a gente precisa mostrar dados, coletar bem dados para mostrar que isso é efetivo; que isso gera um resultado; que isso não é custo, é economia. Porque se você diminui a violência, você está diminuindo custos, que o custo da violência é um custo altíssimo para a saúde da mulher e para a saúde do homem. (B1).

Todos os documentos analisados chamam atenção para a avaliação e o monitoramento como parte integrante da intervenção, sendo a avaliação a “aferição flexível e dinâmica da condução do processo e de seus impactos”; e o monitoramento a “produção de informações sintéticas que propiciem a rápida avaliação situacional e eventuais correções de rotas”, conforme definição apresentada pelo documento do ISER – DOC.3.

Sobre o assunto, as diretrizes da SPM/PR – DOC.2 acentua que, independente das diferentes metodologias empregadas, faz-se necessário a definição de indicadores de processo e de resultado que tornem possível, não só ao Estado mas à sociedade civil como um todo, o acompanhamento dos resultados e efeitos do serviço, da rede e da política no que diz respeito ao enfrentamento da violência contra as mulheres, devendo a avaliação se fundar em dados qualitativos e quantitativos, conduzidos a partir dos múltiplos atores envolvidos.

Tamanha a importância atribuída à questão, a Portaria DEPEN nº 216/2011 – DOC.4, ao estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão de financiamento dos projetos, em seu art. 3º, dispõe:

Art. 3º A proposta referente ao atendimento aos autores e vítimas de violência doméstica deverá ter como objeto a implantação do Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica, cujo objeto é contribuir para a erradicação da violência

doméstica por meio da conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação aos direitos humanos, **monitorando** e **avaliando** o impacto deste atendimento. (grifos meus).

O mapeamento do Instituto NOOS – DOC.6 aponta que dos serviços investigados, 94,7% afirmou realizar avaliações, apresentando como principais dificuldades a falta de continuidade dos programas, a adesão dos homens e a falta de compreensão das instituições do sistema de justiça quanto ao trabalho desenvolvido e seus objetivos, que se alimenta da carência de normas técnicas mais precisas e da pouca literatura acadêmica acerca desse tipo de intervenção.

O mapeamento da CEPIA/FORD – DOC.7, por sua vez, evidencia que o registro sistematizado de informações, com o fim específico de gerar estatísticas ou formular indicadores não constitui atividade contemplada entre os objetivos dos serviços, fragilizando as investidas no sentido da avaliação e monitoramento dessas experiências. O máximo que se conseguiu apurar foi a quantidade de homens que participaram dos grupos desde a sua instituição. Para justificar a ausência de dados, relatam falta de tempo, estrutura para o trabalho e de uma diretriz a indicar de maneira nítida os indicadores que devem ser observados.

É verdade que os documentos tentam apresentar estratégias para o desenvolvimento de procedimentos capazes de medir a efetividade das intervenções. O manual do DEPEN – DOC.5, por exemplo, sugere a realização de encontros voluntários com os homens autores de violência após o encerramento das atividades grupais, com periodicidade trimestral por um ano ou semestral por dois anos, no intuito de perceber os efeitos causados, além de pesquisas com o apoio de instituições externas e autônomas. Já o documento do ISER – DOC.3 sugere a análise dos relatórios sobre as intervenções e registros dos grupos reflexivos; a realização de grupo focal com os usuários e as/os facilitadoras/es; e a checagem de dados disponíveis nas organizações da rede de apoio institucional e do cumprimento das metas do serviço.

No entanto, como dito por colaboradoras/es da pesquisa, ainda não se tem clareza de quais indicadores devem ser mobilizados para medir essa efetividade, ressaltando-se a importância do diálogo com os grupos de mulheres em situação de violência e com as/os profissionais do sistema de proteção para uma melhor avaliação:

[...] ainda há poucos instrumentos de avaliação e de acompanhamento posterior desses homens que participaram, que passaram por esses serviços. (A5).

[...] tem que cobrar dos grupos e das metodologias algum tipo de mudança mensurável nos homens autores, temos que. Quais são esses indicadores? Como medir? Quem define? Também são coisas muito complicadas. Mas, o mais que a gente afirmou nesse documento foi a importância de diálogo com os grupos de mulheres vítimas de violência e o pessoal que trabalha com o sistema de proteção à mulher. (B5).

Embora este siga sendo um terreno nebuloso, alguns documentos internacionais consagram critérios de qualidade para avaliar as intervenções com homens autores de violência. Segundo Montero e Bonino (2010), podem ser destacados: orientação de gênero e ação coordenada junto a outras instituições; intervenção por profissionais qualificados e submetidos à supervisão permanente; modelo multidimensional, que garanta a segurança das mulheres a partir de uma intervenção precoce e intensiva; avaliação individualizada dos homens como requisito para admissão ao “tratamento”; trabalho baseado em aspectos educacionais, cognitivos, emocionais e comportamentais; formato e tempo adequados; e subsídio público.

Alguns estudos produzidos no Brasil têm se valido tão somente da reincidência como fator a evidenciar a efetividade dos serviços, negligenciando os demais aspectos aqui suscitados. Todavia, isso, por si só, não é suficiente. Alertam as/os interlocutoras/es:

Vários aparecem que não reincidiu. Mas, como eu avalio essa reincidência? É uma possibilidade, mas não houve reincidência me diz que ele não bateu? Porque nem tudo é judicializado. Não sei. É uma medida, sim. Mas, eu acho que é uma das possibilidades. E é medida interessante para a justiça e para o direito. (B3).

E a reincidência é uma reincidência penal, não significa que não houve reincidência em atos de prepotência. Então, muitas vezes, o que acontece? Fica assim: eu não bato mais em você, mas você também para de estudar de noite. Então, isso significa a manutenção ainda de um padrão de dominação. (A5).

Precisamos, portanto, seguir investindo no monitoramento dessas ações, aprimorando as técnicas para produção de dados, bem como investir em processos de avaliação mais rigorosos, baseados nos múltiplos critérios aqui apresentados e outros que se mostrem pertinentes a partir do exercício prático, sem perder de vista a necessidade do intercâmbio de informações entre as experiências concretas. Este parece ser o único caminho viável para a construção de um modelo sólido e efetivo de intervenção junto a homens autores de violência contra as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meu histórico escolar consta a seguinte observação: “semestre 2015.1 definido como atípico”, isto em virtude de uma das maiores greves de professores/as a que se tem notícia, com mais de 140 dias de paralisação, acarretando prejuízos incomensuráveis às atividades acadêmicas. Mas, talvez, esta não seja uma definição aplicável apenas ao semestre em que iniciei o meu curso de doutorado, como também aos que se sucederam.

Nesses pouco mais de quatro anos, o país enfrentou momentos de forte instabilidade política, que repercutiu não apenas no desmonte das políticas públicas para as mulheres, sinalizado no decorrer desta tese, como também, em 2018, conduziu à Presidência da República um político de extrema direita, conservador, que construiu sua campanha baseada em promessas de combate aos defensores de direitos humanos e propagadores do que nomeou “ideologia de gênero”, responsável por promover “doutrinação e sexualização precoce”, o que já vem sendo cumprido desde os primeiros dias de seu mandato. Como exemplo, cito o edital para compra de livros didáticos publicado pelo Ministério da Educação – MEC, no segundo dia de governo, orientando a exclusão de temas como violência contra as mulheres e a diversidade étnica, ainda que se tenha voltado atrás após a repercussão negativa da medida⁶⁵.

Não foi fácil desenvolver a pesquisa diante desse cenário, principalmente pelo objeto que ela retrata. Entretanto, a sua finalização é também um ato de luta e resistência contra todos os retrocessos que estamos vivenciando, inclusive os recentes ataques ao ensino superior, com corte no orçamento das universidades públicas, inicialmente para as acusadas pelo governo de promover “balbúrdia”, como a UFBA, mas que em seguida foi ampliado para todas as instituições federais do país⁶⁶. Isso sem falar na suspensão de bolsas de mestrado e

⁶⁵ Para entender melhor a questão, ler: SALDAÑA, Paulo. Gestão Bolsonaro muda edital de livros, abre margem para erros e retira violência contra a mulher. Folha de S. Paulo, São Paulo, 9 jan. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/01/gestao-bolsonaro-retira-violencia-contra-mulher-e-quilombo-de-edital-de-livros.shtml>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

⁶⁶ Sobre o assunto, veja: SALDAÑA, Paulo. MEC estende corte de 30% de verbas a todas universidades federais. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 abr. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/04/mec-estende-corte-de-30-de-verbas-a-todas-universidades-federais.shtml>>. Acesso em: 12 maio 2019.

doutorado⁶⁷, além dos discursos que atentam contra os cursos das ciências humanas e sociais, tidos como de menor importância⁶⁸.

Não obstante as dificuldades, o confronto do material empírico coletado e produzido com as teorias que balizaram as análises e reflexões propostas neste trabalho permite fazer algumas inferências e trazer informações adicionais que podem iluminar pesquisas afins ou mesmo os debates acerca da implementação de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres, notadamente, aquelas que têm os homens como público-alvo.

Como proposto no capítulo três, a banalização com a qual a violência baseada no gênero vem sendo tratada pela sociedade e pelo sistema de justiça criminal brasileiro nos conduziu a um processo de judicialização dessa demanda, reclamando a solução por parte do Poder Judiciário e numa perspectiva que por muito tempo flertou com o punitivismo, ainda que haja acenos à implementação de propostas penais alternativas, como os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência, num aparente paradoxo feminista presente nos debates sobre a Lei Maria da Penha: garante a previsão da medida, mas não se esforça, pelo menos inicialmente, para tê-la concretizada.

Se, ante essa estratégia, avançamos na direção do reconhecimento da violência contra as mulheres como uma grave violação de direitos humanos, a persistência das altas taxas de crimes como feminicídio, agressões físicas ou ameaças demonstra que o caminho tomado para a ela responder não tem sido efetivo. A precariedade do sistema de justiça criminal, atestada pelo número de arquivamento de processos sem julgamento de mérito e pela reiteração do comportamento delitivo mesmo após a denúncia para as autoridades competentes, deixa patente a necessidade de movimentos sociais e agentes públicos apostarem cada vez mais em medidas de outras ordens.

A forma como lidamos com os homens autores de violência impacta diretamente na vida das mulheres, o que nos coloca diante do desafio de pensar em respostas que extrapolem as barreiras do punitivismo em que estamos imersos. Pois, quando nos deixamos guiar pelos pressupostos da racionalidade penal moderna, estabelecendo a punição daquele

⁶⁷ Mais informações podem ser buscadas em PINHO, Angela; SALDAÑA, Paulo; GENTILE, Rogério. Gestão Bolsonaro faz corte generalizado em bolsas de pesquisa no país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 maio 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/05/gestao-bolsonaro-faz-corte-generalizado-em-bolsas-de-pesquisa-pelo-pais.shtml>>. Acesso: 29 jul. 2019.

⁶⁸ Veja, por exemplo: SALDAÑA, Paulo. Proposta de cortar verba de cursos de humanas tem pouco peso prático. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 abr. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/04/bolsonaro-propoe-cortar-verba-de-cursos-de-humanas-no-pais.shtml>>. Acesso em: 12 maio 2019.

que perpetrar a violência contra uma mulher como resposta primordial (e talvez a única) a ser buscada, esquecemos que este é um problema estrutural, que não será equacionado caso a caso, mas a partir de uma política ampla, integrada e que seja capaz de transformar padrões alimentados por nossa sociedade patriarcal e sexista, impulsionando uma cultura de igualdade e respeito.

Os serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência figuram como uma possível peça dessa engrenagem. Nesse sentido, conforme evidenciado no capítulo quatro, os debates públicos e acadêmicos mobilizam argumentos que identifiquei como incentivos, ou seja, aqueles que justificam sua implementação (falência do sistema de justiça criminal e ineficácia das medidas punitivas; a questão da sociabilidade entre homens e mulheres, que apresenta níveis de toxicidade para ambos; a ambiguidade de sentimentos envolvidos); e, por outro lado, os obstáculos, consubstanciados nas críticas e preocupações lançadas (a falta de vontade política e a escassez de recursos; as disputas em torno da execução dos serviços; e os pressupostos da racionalidade penal moderna, que ainda nos impõem barreiras para se pensar em estratégias responsabilizantes de caráter positivo).

Não obstante tais preocupações, nossos/as interlocutores/as parecem comungar da ideia do potencial interventivo dos serviços, ao apostarem numa ressignificação simbólica do masculino, estabelecendo atividades capazes de promover a reflexão sobre os padrões estereotipados de masculinidade e alternativas não violentas para a resolução dos seus conflitos interpessoais. Todavia, como os relatos e os documentos coletados evidenciam, há um longo caminho a ser percorrido para que as experiências em âmbito nacional possam se constituir enquanto política pública de Estado.

No capítulo cinco, busquei destacar o grande hiato existente entre o padrão idealizado e o que foi concretizado na experiência brasileira. Os serviços ainda carecem de uma política pública que lhes garanta recursos contínuos, fundamental para a manutenção de uma estrutura adequada, integralizada à rede de serviços para as mulheres, com corpo técnico capacitado e um desenho metodológico com fluxos melhor sistematizados, inclusive a partir de previsão normativa. É nesse sentido que pesquisadoras/es têm sugerido um conjunto de recomendações para o fortalecimento de uma política pública de atenção junto a homens autores de violência, a exemplo da “promoção de uma política nacional específica que possa garantir financiamentos públicos e estrutura técnica e profissional” (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 272); além de regulamentação precisa, sobretudo no que diz respeito aos procedimentos adotados pelo Poder Judiciário para realizar o encaminhamento dos homens aos serviços e programas de responsabilização, pois, como diz

Amado (2017, p. 235) é “ainda bastante imprevisível o destino dos homens que cometem violência contra as mulheres e são processados pela Lei Maria da Penha”.

Embora concorde com as proposições desses pesquisadores, o que proponho como derradeira inquietação é a necessidade de conectar o trabalho com homens a uma perspectiva preventiva.

A segurança é uma necessidade humana básica e os estudos criminológicos têm demonstrado que o investimento na prevenção, em várias modalidades delitivas, registra resultados satisfatórios, sobretudo quando se pensa na relação custo-benefício. Ainda segundo esses estudos, a aprovação e legitimação social atribuída às medidas preventivas aumentaram, não apenas pela insatisfação da população com as perdas intangíveis da violência (por exemplo, o sofrimento e as mortes), “mas também com os crescentes custos econômicos das políticas tradicionais, como o aumento do encarceramento e das medidas punitivas.” (SILVEIRA, 2014, p. 539).

Ao lançarmos um olhar para as políticas públicas de segurança implementadas pelos mais variados governos, o que vemos é a ênfase no controle, “uma reação ou resposta ao comportamento infracional, que se baseia na suposição de que a medida legal e punitiva tem potencial para deter e controlar comportamentos futuros que violem a lei”. (SILVEIRA, 2014, p. 540). Contudo, como adverte a autora, punição e prevenção não podem ser encaradas como categorias opostas e auto excludentes. Ao contrário, “a boa política de prevenção possui um *portfolio* equilibrado de medidas de prevenção e medidas punitivas e de controle.” (SILVEIRA, 2014, p. 540).

Quando se põe em evidencia a violência doméstica e familiar contra as mulheres, fenômeno que ganha contornos especiais em razão da tolerância ou legitimação social que ainda encontra, com fundamento nos pressupostos de misoginia e sexismo que informam nossos processos de socialização e sociabilidade, torna-se premente que as medidas de enfrentamento sejam adotadas precocemente. É preciso interromper desde cedo o desenvolvimento das ações que promovem a naturalização, banalização e perpetuação dessa forma de violação aos direitos humanos das mulheres.

Nos últimos anos, experimentamos significativos avanços no que diz respeito às intervenções junto a homens autores de violência contra as mulheres, ainda que haja um longo caminho a ser percorrido em termos de discussões metodológicas, critérios de eficiência, emprego de recursos públicos etc. Mas, estes serviços e programas estiveram (e ainda estão) fortemente associados ao aspecto punitivo: pensá-lo como um *plus* da pena, como proposto por uma de minhas interlocutoras, é exemplo disso.

Acredito, porém, que essas metodologias devem ser empregadas para promover a reflexão em meninos e homens antes que eles ascendam na prática dos comportamentos violentos, trabalhando nas escolas, nas empresas, nos espaços recreativos, com o apoio da mídia, enfim, nas mais variadas instituições sociais, inclusive as estatais, para retirar da penumbra aquilo que a Lei Maria da Penha trouxe de mais importante: as medidas integradas de prevenção, ainda mobilizadas de forma incipiente quando se pensa a formulação de modelos e diretrizes de enfrentamento.

A questão que por fim coloco e que pode inspirar trabalhos futuros é: como alcançarmos a construção de um modelo sólido e efetivo de intervenção junto a homens autores de violência no atual contexto de regressão de direitos e crescente neoconservadorismo?

Penso que um caminho viável seja fortalecer os mecanismos já consolidados na Política Nacional de Assistência Social, tanto na proteção social básica como especial – e aqui me refiro especialmente aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, responsáveis pelo desenvolvimento de ações que visem a garantia de direitos e desenvolvimento humano, com especial atenção para a convivência familiar e comunitária. Até mesmo porque, como observado em algumas pesquisas, a maior parte dos homens autores de violência também foram testemunhas ou vítimas de violência doméstica e familiar durante a sua infância (INSTITUTO AVON/DATA POPULAR, 2013), o que reforça a importância de modelos preventivos direcionados para as famílias.

Por óbvio, a atuação desses equipamentos da assistência social pressupõe o seu melhor aparelhamento e capacitação de seus profissionais para as questões feministas e de gênero, masculinidades, nas metodologias interventivas e tudo mais que as normativas acerca dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência e as pesquisas sobre o tema apontam como pressupostos exitosos. Ainda assim, as dificuldades serão evidentes, já que num contexto de retração dos gastos sociais, esses mecanismos também tendem a ser precarizados.

O certo é que devemos seguir promovendo investigações sobre a temática. Pois, em cenários de crise como o que vivemos, as ciências (e destaque as ciências sociais) assumem importância ainda maior, já que é por intermédio das discussões geradas em trabalhos comprometidos com análises críticas e rigorosas que poderemos melhor compreender a realidade social e traçar estratégias que nos permitam avançar na construção de uma política pública efetiva de intervenção junto a homens autores de violência contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero. Rio de Janeiro: NOOS, 2004.

ADAMS, David Z. **Certified batterer intervention programs: history, philosophies, techniques, collaborations, innovations and challenges**. [S.l.]: 2009. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/c066/78439508826eb76a0067567bc583e4c29cfd.pdf?_ga=2.268041230.1477014847.1564111805-153291638.1563474455>. Acesso: 25 jul. 2019.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários e São Paulo, 1974-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

_____. **A socialização na delinquência**: reincidentes penitenciários em São Paulo. São Paulo: NEV-USP, 1991.

AGUAYO, Francisco et al. **Hacia la incorporación de los hombres em las políticas públicas de prevención de la violencia contra las mujeres y las niñas**. Santiago: EME/CulturaSalud, 2016.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMADO, Roberto Marinho. **Os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres**: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, Coimbra, 2014.

_____. O que fazer com os homens autores de violência contra as mulheres? Uma análise sobre os serviços destinados aos homens processados pela Lei Maria da Penha. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos. **Homens e violência contra mulheres**: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2017. p. 216-238.

ANDRADE, Leandro Feitosa. Grupos de homens e homens em grupos: novas dimensões e condições para as masculinidades. In: BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 173-209.

ANDRADE, Leandro Feitosa; BARBOSA, Sérgio Flávio. A Lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo. **FAZENDO GÊNERO – CORPO, VIOLÊNCIA E PODER**, 8. 2008. Florianópolis. **Sessão Temática...** Florianópolis: UFSC, 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Andrade-Barbosa_42.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2016.

ANZALDÚA, Gloria. La consciência de la mestiza: rumo a uma nova consciência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 3, set./dez. 2005, p. 704-719.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2006.

ARIAS, Esther; ARCE, Ramón; VILARIÑO, Manuel. Betterer intervention programmes: a meta-analytic review of effectiveness. **Psychosocial Intervention**, Madrid, n. 22, p. 153-160, 2013.

ÁVILA, Humberto Bergmann. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 215, p. 151-179, jan./mar. 1999.

BANCROFT, Lundy. **Why does he do that?:** inside the minds of angry and controlling men. New York: The Berkley Publishing, 2002.

BANDEIRA, Lourdes. A última etapa do ciclo da violência contra a mulher. **Informativo Compromisso e Atitude Lei Maria da Penha**, n. 3, Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, out. 2013.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do Ceam**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 35-46, jan./jun. 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2000.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011b. p. 13-38.

_____. O progresso das mulheres no enfrentamento da violência. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010.** Brasília: ONU Mulheres, 2011a. p. 346-382.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, maio/ago. 2017, p. 1-63. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v21n2/1415-9848-rec-21-02-e172129.pdf>>. Acesso: 17 jan. 2019.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero.** Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2016.

BEIRAS, Adriano; CANTERA, Leonor M. Feminismos pós-estruturalista e masculinidades: contribuições para a intervenção com homens autores de violência contra mulheres. In: BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades:** novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 29-44.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019.

BELLO, Ana Sánchez. El androcentrismo científico: el obstáculo para la igualdad de género em la escuela actual. **Educator**, Barcelona, n. 29, p. 91-102, 2002.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BIERNACKI, Patrick; WALDORF, Dan. Snowball sampling: problems and techniques of chain referral sampling. **Sociological methods & research**, v. 2, p. 141-163, nov. 1981.

BILLAND, Jan; MOLINIER, Pascale. O trabalho da masculinidade: exigências subjetivas da facilitação e da pesquisa em um grupo reflexivo para homens autores de violência contra mulheres. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos. **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

BONETTI, Alinne; FLEISCHER, Soraya. **Entre saias justas e jogos de cintura**. Florianópolis: Mulheres, 2007.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. **Coleção de Leis do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso: 29 jun. 2019.

_____. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Coleção de Leis do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>. Acesso: 29 jun. 2019.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso: 29 jun. 2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 29 jun. 2019.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso: 29 jun. 2019.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso: 29 jun. 2019.

_____. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso: 30 ago. 2019.

_____. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13641-3-abril-2018-786397-publicacaooriginal-155153-pl.html>>. Acesso: 29 jun. 2019.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques e SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

CÁCERES, Maricela Guzmán; MAYO, Augusto Renato Pérez. Las epistemologías feministas y la teoría de género: custenionando su carga ideológica y política versus resolución de problemas concretos de la investigación científica. **Cinta moebio**, Santiago, n. 22, p. 112-126, 2005.

CALAZANS, Myllena. CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39-64.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **CPI sistema carcerário**. Brasília, 2009.

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados especiais criminais e seu déficit teórico. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 155-170, 2003.

_____. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

_____. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n.2, p. 519-531, maio-ago. 2015.

_____. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 10-22, fev./mar. 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 409-422, maio/ago. 2006.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 295-316.

CEPIA; FUNDAÇÃO FORD. **Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro, 2016.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, Ruth. **Perspectivas antropológicas da mulher**. v. 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. P. 25-62.

CÓDIGO Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-Rei D. Filipe I. Ed. fac-similar da 14^a ed. (1870), segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821. Com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. 4v.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 99-127, jan./abr. 2016.

CONDE, Francisco Muñoz. **Introducción al derecho penal**. 2. ed. Buenos Aires: B de F Editorial, 2001.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em termos reais**. São Paulo: nVersos, 2016.

CONNELL, Raewyn; MESSERSCHMIDT, James. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, abr. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos**. Brasília, 2018.

CORTÊS, Iáris Ramalho; MATOS, Myllena Calasans de. **Lei Maria da Penha – do papel para a vida: comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário**. 2. ed. Brasília: CFEMEA, 2009.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Gênero**, v. 5, n. 2, p. 9-35, 1^o sem. 2005.

_____. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. [2006]. Disponível em: <http://www.reprolatina.institucional.ws/site/respositorio/materiais_apoio/textos_de_apoio/Genero_poder_e_empoderamento_das_mulheres.pdf>. Acesso: 14 jul. 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 7, n. 12, p. 171-188, 2002.

DATAFOLHA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2. ed. 2019. Disponível em:

<<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso: 14 jul. 2019.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Senado, 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso: 16 maio 2019.

_____. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>>. Acesso: 14 jul 2019.

DEBERT, Guita Grin. Desafios da politização da justiça e a antropologia do direito. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, n. 2, p. 475-492, 2010.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Manual de gestão para alternativas penais**: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres – procedimentos, fluxos e rotinas para aplicação e acompanhamento. Brasília, 2016.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização – junho de 2016. Brasília, 2017.

DINIZ, Simone G. Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005). In: DINIZ, Simone G.; SILVEIRA, Lenira P.; MIRIM, Liz A. L. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra as mulheres no Brasil (1980-2005)**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 15-44.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar em revista**, Curitiba, n. 24, p. 213-225, 2004.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: os casos passionais célebres – de Pontes Visgüeiro a Pimenta Neves. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FACIO, Alda. Hacia outra crítica del derecho. In: FACIO, Alda; FRIES, Lorena. **Genero y derecho**. Santiago: La Morada, 1999.

FAYET JÚNIOR, Ney; FLORES, Carlos Thompson. Penas e punição. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 369-375.

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália de Oliveira. **Sistema de justiça criminal no Brasil**: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação. Brasília: IPEA, 2008.

FIGUEROA-PEREA, Juan-Guillermo. Algunas reflexiones sobre el estudio de los hombres desde el feminismo y desde los derechos humanos. **Estudios Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 371-393, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Índice de confiança na justiça brasileira**. São Paulo: 2017.

GARLAND, David. **Punishment and modern society: a study in social theory**. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

_____. **La cultura del control: crimen y orden social em la sociedade contemporanea**. Barcelona: Gedisa, 2005.

GONÇALVES, Eliane; PINTO, Joana Plaza. Reflexões e problemas da “transmissão” intergeracional no feminismo brasileiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 36, p. 25-46, jun. 2011.

GONDOLF, Edward W. **Theoretical and research support for the Duluth Model: a reply to Dutton and Corvo**. Indiana: University of Pennsylvania, 2007. Disponível em: <<http://www.theduluthmodel.org/wp-content/uploads/2017/03/Theoretical-and-Research-Support.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. **The survival of batterer programs? Responding to “evidence-based practice” and improving program operation**. Indiana: University of Pennsylvania, 2009. Disponível em: <https://www.futureswithoutviolence.org/userfiles/file/Children_and_Families/The%20Survival%20of%20Batterer%20Programs.pdf>. Acesso: 25 jul. 2019.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993a.

_____. As desventuras do vitimismo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 1, p. 143-149, 1993b.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 5, p. 7-41, 1995.

HARDING, Sandra. Is there a feminist method? In: _____. **Feminism and methodology**. Indianapolis: Indiana University Press, 1987.

_____. Strong objectivity and a socially situated knowledge. In: _____. **Whose Science? Whose knowledge?** New York: Cornell University Press, 1991.

HART, Barbara. **Future directions for BIPs: examining the power of male peer support and building alternative support communities**. Minneapolis: 2009. Disponível em: <https://www.bwjp.org/assets/documents/pdfs/future_directions_batterer_intervention_programs.pdf>. Acesso: 25 jul. 2019.

INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher**. São Paulo, 2013.

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGÃO. **Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres.** Rio de Janeiro, 2012.

INSTITUTO NOOS. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro.** Rio de Janeiro: 2014.

IPEA. **Reincidência criminal no Brasil.** Rio de Janeiro, 2015.

IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2018.** Rio de Janeiro, 2018.

_____. **Atlas da violência 2019.** Rio de Janeiro, 2019.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D'Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Rev. Esc. Enferm. USP** [online], v. 42, n. 4, p. 744-751, 2008.

KAHN, Tulio. Além das grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional. São Paulo: Mimeografado, 2001.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa. **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

LAURINDO, Ana Cléo da Cunha; QUEIROZ, Marisse Costa de. A violência doméstica nos tribunais: análise das questões de gênero presentes na sentenças judiciais. In: Simpósio Gênero e Políticas Públicas, 3., 2014, Londrina. **Anais eletrônicos...** Londrina: UEL, 2014. Disponível em: <
http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT3_Ana%20Cléo%20da%20Cunha%20Laurindo;%20Marisse%20Costa%20de%20Queiroz.pdf>. Acesso: 29 jun. 2019.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecília. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-306.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. In: _____. (Orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública.** Rio de Janeiro: ISER, 2013. p. 17-44.

LEMGRUBER, Julita. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul,** Porto Alegre, ano 1, n. 2, p. 45-76, jan.-mar. 1989.

LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da advocacy. **Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 207-222, 2000.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis,** Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 721-743, 2011.

LIMA, Fausto Rodrigues de. Dos procedimentos – artigos 13 a 17. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 265-288.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento**. 2. ed. São Paulo: Francis, 2010.

_____. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? **Série Antropológica**, n. 284, Brasília, p. 2-19, 2000.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. O sentido da responsabilização no direito: ou melhor, a invisibilização de seu sentido pelo direito. In: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana. (Orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: ISER, 2013. p. 107-128.

MATOS, Marlise. A quarta onda feminista e o campo crítico-emancipatório das diferenças no Brasil: entre a destradicionalização social e o neoconservadorismo político. In: Encontro Anual da ANPOCS, 38. Caxambu, 2014. **Anais eletrônicos...** Caxambu: ANPOCS, 2014. Disponível em: <<https://portal.anpocs.org/index.php/encontros/papers/38-encontro-anual-da-anpocs/mr-1/mr20/9339-a-quarta-onda-feminista-e-o-campo-critico-emancipatorio-das-diferencas-no-brasil-entre-a-destradicionalizacao-social-e-o-neoconservadorismo-politico/file>>. Acesso 28.03.2019.

MATTOS, Amana Rocha; CIDADE, Maria Luiza Rovaris. Para pensar a cisheteronormatividade na psicologia: lições tomadas do transfeminismo. **Periódicus**, Salvador, n. 5, v. 1, p. 132-153, maio-out. 2016.

MEDRADO, Benedito. **O masculino na mídia**: repertórios sobre masculinidades na propaganda televisiva brasileira. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.16, n. 3, p. 809-840, set-dez/2008.

_____. Princípios ou simplesmente pontos de partida fundamentais para uma leitura feminista de gênero sobre os homens e as masculinidades. In: BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 55-74.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Videre**, Dourados, v. 2, n. 3, p. 137-159, jan./jul. 2010.

MESQUITA FILHO, Marcos; EUFRÁSIO, Cremilda; BATISTA, Marcos Antonio. Estereótipos de gênero e sexismo ambivalente em adolescentes masculinos de 12 a 16 anos. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 554-567, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

MONTERO, Andrés; BONINO, Luís. **Criterios de calidad para intervenciones con hombres que ejercen violencia em la pareja (HEVPA)**. [S.l.]: Grupo 25, 2010.

MOURÃO, Barbara Musumeci. Violência contra a mulher: conceito válido? In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 285-292.

NOGUEIRA, Conceição. A teoria da interseccionalidade nos estudos de gênero e sexualidades: condições de produção de “novas possibilidades” no projeto de uma psicologia feminista crítica. In: BRIZOLA, Ana Lúcia Campos; ZANELLA, Andrea Vieira; GESSER, Marivete. **Práticas sociais, políticas públicas e direitos humanos**. Florianópolis: ABRAPSO, 2013. p. 227-248.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**: comentários à lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Ana Claudia Delfini Capistrano de. Agendas de gênero nas políticas públicas no Brasil (1980-2016). **Feminismos**, Salvador, v. 5, n. 2/3, p. 40-54, maio-dez. 2017.

OLIVEIRA, Anderson Eduardo Carvalho de. **Atendimento a homens autores de violência contra a mulher**: lacunas, desafios e perspectivas. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2012.

OLIVEIRA, Jacqueline Mary Soares de. **“Então foi por isto que fui preso?”**: histórias de violência doméstica. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2014.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho. In: KAIRYS, David. **The politics of law**. New York: Pantheon, 1990. p. 452-467.

PASINATO, Wânia. **Justiça para todos**: os juizados especiais criminais e a violência de gênero. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2003.

_____. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais**: mulheres, violência e acesso à justiça, 2004. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down082.pdf>. Acesso em: 15 de fev. 2015.

_____. Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, maio-ago. 2010.

_____. Violência contra a mulher: segurança e justiça. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 277-284.

_____. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, jul.-dez. 2015.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PÉREZ, Victoria A. Ferrer; FIOL, Esperanza Bosch. Violencia de género y misoginia: reflexiones psicosociales sobre un posible fator explicativo. **Papeles del psicólogo**, Madrid, n. 75, p. 13-19, 2000.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Novos Tempos**, São Paulo, n. 68, p. 39-60, mar. 2004.

_____. Alguns obstáculos a uma mutação “humanista” do direito penal. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 1, n. 1, p. 64-95, jan./jul. 1999.

PIRES; Álvaro; CAUCHIE, Jean-François. Um caso de inovação “acidental” em matéria de penas: a lei brasileira de drogas. **Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 299-330, jan./jun. 2011.

POSSAS, Mariana Thorstensen. Produção de leis criminais e racionalidade penal moderna: uma análise da distinção ‘conservador’ x ‘progressista’ no caso da criação da lei contra a tortura no Brasil. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 473-499, jul./set. 2015.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 215-253.

RESENDE, Victória Katryn de Lima; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Desmestificando o direito penal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: Congresso Internacional de Ciências Criminais, 4., 2013, Porto Alegre. **Anais eletrônicos...** Porto Alegre: PUC/RS, 2013. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/42.pdf>>. Acesso: 29 jun. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ROTHMAN, Emily F.; BUTCHART, Alexander; CERDA, Magdalena. **Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective**. Geneva: World Health Organization, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **O poder do macho**. 9. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

SALLA, Fernando; LOURENÇO, Luiz Claudio. Aprisionamento e prisões. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 376-381.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1999.

SANTOS, Cecília Mac Dowell dos. Quem pode falar, onde e como? Uma conversa “não inocente” com Donna Haraway. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 43-72, 1995.

SANTOS, Cecília Mac Dowell dos; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Cariben**, Israel: Universidade de Tel Aviv, v. 16, n. 1, 2005, p. 147-164.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [online], v. 32, n. 94, p. 1-18, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf>>. Acesso: 14 jul. 2019.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. Da crítica feminista à ciência a uma ciência feminista? In: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. **Feminismo, ciência e tecnologia**. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002. p. 89-120.

SCHIENBINGER, Londa. **O feminismo mudou a ciência?** Bauru: EDUSC, 2001.

SCHWADE, Elisete. Poder do “sujeito”, poder do “objeto”. In: GROSSI, Miriam Pillar (Org.). **Trabalho de campo & subjetividade**. Florianópolis: UFSC, 1992. p. 41-52.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília, 2011.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Observatório da Mulher contra a Violência, 2016. 2 v.

_____. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher**: Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-as-mulheres>>. Acesso: 14 fev. 2020.

SILVEIRA, Andréa Maria. A prevenção do crime e segurança comunitária. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 539-546.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Enfrentando a violência contra a mulher**: orientações práticas para profissionais e voluntários(as). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

SOUZA, Carolina Gomes Monteiro. **Retratção na Lei Maria da Penha**: um estudo psicossocial. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas, Instituto de Psicologia, Maceió, 2017.

SOUZA, Luísa Cardoso Guedes de; VERA, Flávia Santinoni. Orçamento da União: instrumento para a igualdade de gênero e para o desenvolvimento. In: MENEGUIN, Fernando Boarato. **Agenda legislativa para o desenvolvimento nacional**. Brasília: Senado Federal, 2010. p. 343-356.

SPINK, Mary Jane; LIMA, Helena. Rigor e visibilidade. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. Rio de Janeiro: Cortez, 2013. p. 71-99.

SPINK, Mary Jane; MEDRADO, Benedito. Produção de sentido no cotidiano. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. Rio de Janeiro: Cortez, 2013. p. 22-41.

SPINK, Peter Kevin. Pesquisa de campo em psicologia social: uma perspectiva pós-construcionista. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 18-42, dec. 2003.

_____. Análise de documentos de domínio público. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. Rio de Janeiro: Cortez, 2013. p. 100-126.

TAYLOR, Alice; BARKER, Gary. **Programs for men who have used violence against women: recommendations for action and caution**. Rio de Janeiro: Instituto Promundo, 2013.

TEIXEIRA, Marina Sidrim; MAIA, Mariah. **Avaliação do projeto paz em casa, paz no mundo a partir dos seus beneficiários**. Rio de Janeiro: NOOS, 2011. Disponível em: <<http://www.noos.org.br/userfiles/avalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20projeto%20paz%20em%20casa.pdf>>. Acesso: 15 abr. 2016.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras. **Violência sexual e saúde mental: análise dos programas de atendimento a homens autores de violência sexual**. Florianópolis: Núcleo de Pesquisa Margens, 2007. Disponível em: <http://www.endvawnow.org/uploads/browser/files/brazil_sexual_violence_perpetrators.pdf>. Acesso: 25 jul. 2019.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras et al. **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas**. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

VALLEJOS, Adriana; YANNOULAS, Silvia; LENARDUZZI, Sulma. **Liniamentos epistemológicos**. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/flacso/_linea.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2017.

VELOSO, Flávia Gotelip Correa; NATIVIDADE, Cláudia. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana. (Orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: ISER, 2013. p. 45-64.

VIEIRA, Celia; CABRAL, Gilda; OLIVEIRA, Guacira. **Orçamento Mulher: uma história de 12 anos de incidência política do CFEMEA**. 2014. Disponível em:

<http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/orcamentomulher_12anosincidenciapoliticacfemea.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2019.

VIGOYA, Mara Viveros. **As cores da masculinidade**: experiências interseccionais e práticas de poder na nossa América. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5. ed. LTC: Rio de Janeiro, 1982.

_____. **Ciência e política**: duas vocações. 14. ed. São Paulo: Cultrix, 1999.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio 1997.

APÊNDICE A – Carta-convite para participação na pesquisa

Prezado (a) Senhor (a),

Gostaria de convidá-lo (a) a participar da pesquisa *Percepções feministas sobre a oferta de serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres*, que tem como objetivo analisar os discursos sobre punição de homens autores de violência contra a mulher e a implementação dos serviços de responsabilização e educação previstos na Lei Maria da Penha⁶⁹. Minha pretensão é construir essa reflexão partindo dos pontos de vista de mulheres e homens que se autodeclaram feministas.

Nesse sentido, além de mobilizar bibliografia e documentos relevantes para esclarecimento do tema proposto, busco realizar entrevistas com participantes voluntários que tenham participado, de algum modo, dos trabalhos de elaboração/ monitoramento da Lei Maria da Penha e/ou da discussão para a implementação dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher.

Trata-se de Projeto de Doutorado desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), sob responsabilidade do discente Anderson Eduardo Carvalho de Oliveira, com orientação da Profa. Dra. Márcia Santana Tavares (UFBA) e coorientação da Profa. Dra. Mariana Thorstensen Possas (UFBA).

A qualquer momento da realização desse estudo, o voluntário ou outra instância envolvida poderá solicitar e receber os esclarecimentos adicionais que julgar necessários. Todos os registros efetuados no decorrer desta pesquisa serão usados para fins unicamente acadêmico-científicos, sendo de livre escolha do (a) entrevistado (a) a permanência em anonimato e exposição de seus dados identificatórios, bem como de pessoas por ventura citadas.

⁶⁹ Os objetivos da pesquisa precisaram ser ajustados após o desenvolvimento das atividades de campo. Por tal razão, tem-se uma discrepância no texto que consta dos instrumentos confeccionados (carta-convite e roteiros de entrevista enviados aos/às interlocutores/as) e aquele apontado no corpo da tese.

Desde já agradecemos sua colaboração e nos comprometemos com a disponibilização dos resultados obtidos nesta pesquisa, tornando-os acessíveis a todos (as) participantes.

Anderson Eduardo Carvalho de Oliveira

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres,
Gênero e Feminismo – PPGNEIM/UFBA

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista tipo A

(Para aplicação com mulheres e homens que se autodeclaram feministas, com participação no processo de elaboração da Lei Maria da Penha ou destacada atuação no seu monitoramento)

Objeto da pesquisa:

Implementação dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher.

Entrevistada/o:

Local, data e horário:

Orientações gerais:

Como já informei anteriormente, esta pesquisa tem como objetivo analisar os discursos sobre punição de homens autores de violência contra a mulher e a implementação dos serviços de responsabilização e educação previstos na Lei Maria da Penha. Minha pretensão é construir essa reflexão partindo dos pontos de vista de mulheres e homens que se autodeclaram feministas e que participaram, de algum modo, dos trabalhos de elaboração/monitoramento da Lei Maria da Penha e/ou da discussão para a implementação e execução dos referidos serviços.

Bloco 1 – Sobre a trajetória nas questões de gênero
--

- 1) Para começar, gostaria que o/a senhor/a falasse um pouco sobre a sua trajetória em termos das questões de gênero.
- 2) A qual instituição se encontra vinculado/a? (ONGs, universidades, centro de pesquisa, partido político etc.)

Bloco 2 – Sobre a Lei Maria da Penha

- 1) É conhecido o seu papel de destaque no processo de elaboração, promulgação e/ou monitoramento da Lei Maria da Penha. Neste sentido, eu gostaria que o/a senhor/a falasse um pouco mais sobre tal processo e como se deu sua participação nele.
- 2) Como a/o senhora/o avalia o impacto da Lei Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher?
- 3) A Lei Maria da Penha, mesmo após quase 10 anos de promulgação, ainda encontra resistências. Uma delas, certamente, reside no fato de ser considerada uma legislação punitivista. Como o/a senhor/a se posiciona nesse debate?

Bloco 3 – Serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher

- 1) Sobre os serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher, com previsão na Lei Maria da Penha, parece ter se estabelecido um debate polarizado: alguns observadores desaprovam essa prática, enquanto outros tendem a evidenciá-la como uma estratégia interessante para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.
 - a. Como o/a senhor/a se posiciona em relação a esse debate?
 - b. Para o/a senhor/a, quais os principais argumentos que são dados – ou que poderiam ser dados – a favor da implementação desses serviços?
- 2) Quando a Lei Maria da Penha se refere a este tipo específico de intervenção, fala em “centros de educação e reabilitação para agressores”. No entanto, as recentes experiências vislumbradas no Brasil tendem a utilizar “serviços de responsabilização e educação de homens autores de violência”. Esta nomenclatura tem por base, inclusive, o documento de diretrizes para implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores, elaborado sob coordenação da SPM/PR. A explicação encontrada no referido documento reside no fato de que a concepção de “centro” traria em seu bojo a ideia de “atendimento”, enquanto esses espaços teriam como objetivo precípua o acompanhamento de penas e decisões. Neste sentido, os serviços teriam um caráter obrigatório e pedagógico em detrimento de um caráter assistencial ou de “tratamento”.
 - a. O que o/a senhor/a pensa a respeito disso?

- b. É possível pensar outras distinções para além do binômio centro/serviço sendo mobilizadas nesse debate, por exemplo, pena/atendimento?
- 3) Somente nos últimos anos é que se verifica no Brasil a ampliação de ofertas dos chamados “Serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher”. Em estudo recente (BEIRAS, 2014), foram localizados 25 programas no Brasil, concentrados prioritariamente no eixo Sul-Sudeste [na região Norte-Nordeste, encontra-se apenas um, sediado no Estado do Acre]. Um número bem menor quando comparado com outros serviços previstos no mesmo art. 35 da Lei Maria da Penha, a exemplo dos centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência.
- a. Como o/a senhor/a interpreta essa diferença?
- b. Na opinião do/a senhor/a, o fato de ser um serviço voltado para os homens contribui para a explicação dessa diferença? (Ou por ser voltado para os autores da violência)
- c. E no que diz respeito à discrepância na distribuição regional dos serviços, como o/a senhor/a explicaria?

Bloco 4 – Conclusão

- 1) O/a senhor/a gostaria de acrescentar outras questões que não foram contempladas pelo roteiro e que entende necessária para a reflexão proposta?
- 2) Ainda, teriam outros/as interlocutores/as que o/a senhor/a acredita poder contribuir para a minha investigação e que poderia me indicar?

APÊNDICE C – Roteiro de entrevista tipo B

(Para aplicação com mulheres e homens com participação em processos de implementação e execução de serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher)

Objeto da pesquisa:

Implementação dos serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher.

Entrevistada/o:

Local, data e horário:

Orientações gerais:

Como já informei anteriormente, esta pesquisa tem como objetivo analisar os discursos sobre punição de homens autores de violência contra a mulher e a implementação dos serviços de responsabilização e educação previstos na Lei Maria da Penha. Minha pretensão é construir essa reflexão partindo dos pontos de vista de mulheres e homens que se autodeclaram feministas e que participaram, de algum modo, dos trabalhos de elaboração/monitoramento da Lei Maria da Penha e/ou da discussão para a implementação e execução dos referidos serviços.

Bloco 1 – Sobre a trajetória nas questões de gênero
--

- 1) Para começar, gostaria que o/a senhor/a falasse um pouco sobre a sua trajetória em termos das questões de gênero.
- 2) A qual instituição se encontra vinculado/a? (ONGs, universidades, centro de pesquisa, partido político etc.)

Bloco 2 – Sobre a Lei Maria da Penha

- 1) A Lei Maria da Penha é tida, atualmente, como o principal instrumento legislativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Qual a opinião do/a senhor/a sobre ela?
- 2) Como a/o senhora/o avalia o impacto da Lei Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher?
- 3) A Lei Maria da Penha, mesmo após quase 10 anos de promulgação, ainda encontra resistências. Uma delas, certamente, reside no fato de ser considerada uma legislação punitivista. Como o/a senhor/a se posiciona nesse debate?

Bloco 3 – Serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher

- 1) É conhecido o seu papel de destaque no processo implementação e execução de serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher. Neste sentido, eu gostaria que o/a senhor/a falasse um pouco mais sobre tal processo e como se deu sua participação nele.
- 2) Sobre os serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher, com previsão na Lei Maria da Penha, parece ter se estabelecido um debate polarizado: alguns observadores desaprovam essa prática, enquanto outros tendem a evidenciá-la como uma estratégia interessante para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.
 - a. Como o/a senhor/a se posiciona em relação a esse debate?
 - b. Para o/a senhor/a, quais os principais argumentos que são dados – ou que poderiam ser dados – a favor da implementação desses serviços?
- 3) Quando a Lei Maria da Penha se refere a este tipo específico de intervenção, fala em “centros de educação e reabilitação para agressores”. No entanto, as recentes experiências vislumbradas no Brasil tendem a utilizar “serviços de responsabilização e educação de homens autores de violência”. Esta nomenclatura tem por base, inclusive, o documento de diretrizes para implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores, elaborado sob coordenação da SPM/PR. A explicação encontrada no referido documento reside no fato de que a concepção de “centro” traria em seu bojo a ideia de “atendimento”,

enquanto esses espaços teriam como objetivo precípua o acompanhamento de penas e decisões. Neste sentido, os serviços teriam um caráter obrigatório e pedagógico em detrimento de um caráter assistencial ou de “tratamento”.

- a. O que o/a senhor/a pensa a respeito disso?
- b. É possível pensar outras distinções para além do binômio centro/serviço sendo mobilizadas nesse debate, por exemplo, pena/atendimento?

4) Somente nos últimos anos é que se verifica no Brasil a ampliação de ofertas dos chamados “Serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra a mulher”. Em estudo recente (BEIRAS, 2014), foram localizados 25 programas no Brasil, concentrados prioritariamente no eixo Sul-Sudeste [na região Norte-Nordeste, encontra-se apenas um, sediado no Estado do Acre]. Um número bem menor quando comparado com outros serviços previstos no mesmo art. 35 da Lei Maria da Penha, a exemplo dos centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência.

- a. Como o/a senhor/a interpreta essa diferença?
- b. Na opinião do/a senhor/a, o fato de ser um serviço voltado para os homens contribui para a explicação dessa diferença? (Ou por ser voltado para os autores da violência)
- c. E no que diz respeito à discrepância na distribuição regional dos serviços, como o/a senhor/a explicaria?

Bloco 4 – Conclusão

- 1) O/a senhor/a gostaria de acrescentar outras questões que não foram contempladas pelo roteiro e que entende necessária para a reflexão proposta?
- 2) Ainda, teriam outros/as interlocutores/as que o/a senhor/a acredita poder contribuir para a minha investigação e que poderia me indicar?

APÊNDICE D – Termo de compromisso livre e esclarecido

Eu, _____, assino o termo de consentimento, após esclarecimento e concordância com os objetivos e condições da realização da pesquisa *Percepções feministas sobre a oferta de serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência contra as mulheres*, permitindo, também, que os resultados gerais deste estudo sejam divulgados sem a menção dos nomes dos pesquisados.

Salvador, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do (a) entrevistado (a)

APÊNDICE E – Modelo de transcrição de entrevista

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME	
DATA	
HORÁRIO	
LOCAL	
RESPONSÁVEL	

CÓDIGOS E LEGENDAS	
(...)	Interrupção, mudança de assunto ou hesitação serão marcadas por três pontos (...) ou mais se a hesitação for maior.
/	Os silêncios significativos serão indicados por uma ou mais barras transversais, segundo a importância ou duração.
MAIÚSCULAS	As palavras ou sílabas pronunciadas com uma força especial serão anotadas com letras maiúsculas.
(CORTE)	Quando a gravação for interrompida, anota-se usando o termo (CORTE).
*	Quando a palavra for incompreensível, anota-se com um asterisco; caso seja um trecho, utiliza-se mais de um conforme o tamanho.
<R>	O riso do locutor será anotado: <R>, colocado após a palavra ou frase que o provocou.
[]	Observações e comentários durante a transcrição, indicando contexto ou dicas importantes, serão postos entre colchetes.

ENTREVISTADOR: [...]**ENTREVISTADA/O:** [...]